



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ABERTURA/ENCERRAMENTO DE AUTOS

COMARCA DE NOVA IGUAÇU

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL

PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038

CERTIFICO, NESTA DATA, QUE PROCEDI À (AO):

() ABERTURA () ENCERRAMENTO

DO 31 VOLUME DESTES AUTOS ÀS 7188 FOLHAS.

NOVA IGUAÇU, 11 / 09 / 2013

JOSE RENATO BERNARDES - AJ MAT. 01/30398



Fis.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerido: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: ANDREA MENDONÇA MIGUEL
Requerente: CÉLIO PEREIRA DE CARVALHO
Requerente: DANIEL SILVA PEREIRA
Requerente: ELIANE DOS SANTOS SCANFLLA
Requerente: LUCIANA GUIMARES MACHADO
Requerente: LUIZ TOMAS DA SILVA
Requerente: NILSON RODRIGUES LAURIANO
Requerente: PRISCILA FELIPPE GOMES
Requerente: RONALDO DE ASSIS THOMAZ
Requerente: WAGNER RAMOS FERREIRA
Requerente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIAO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Aparecida Silveira de Abreu

Em 09/09/2013

Decisão

Fl. 7052 - Defiro o prazo de cinco dias, conforme requerido pelo Banco Bradesco S/A.

Fls. 7053 (OEF 2002.000043-0/2013) valor de 56.472,31 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos); 7062 (OEF 2002.000044-0/2013) valor de R\$ 259.591,23 (duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e noventa e um reais e vinte e três centavos); 7070 (OEF 2002.000043-0/2013) valor de R\$ 4.111.796,26 (quatro milhões e cento e onze mil e setecentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos) - Digam a recuperanda, o Administrador judicial, e MP sobre a reserva de crédito requerida pela 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Nova Iguaçu.

Fl. 7097 - Defiro. Anote-se onde couber o nome dos patronos do Banco Bradesco S/A.

Fl. 7130 - Defiro. Anote-se onde couber o nome do patrono da Companhia Ultragaz S/A.

Fl. 7137 - Defiro. Anote-se onde couber o nome do patrono da Bombril S/A.

Fl. 7151 - Defiro. Anote-se onde couber o nome do patrono da Principal Comércio e Indústria de Café Ltda.

Fl. 7164 - Defiro. Anote-se onde couber o nome do patrono da Swedish Match do Brasil S/A.

▲▲ 7 7 2 1 0



Ao cartório para retifique o nome da parte requerente, conforme descrito na inicial.

Nova Iguaçu, 09/09/2013.

Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Aparecida Silveira de Abreu

Em / /



Ministério da Fazenda

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ILMO(A). SR(A). ESCRIVÃ(O) DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ

Processo nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Ref: **Recuperação Judicial**

Requerente: **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL, por seu procurador e nos Autos em epígrafe, vem, respeitosamente requerer seja lavrada CERTIDÃO, atestando a ausência de comunicação/intimação da Fazenda Nacional da sentença que concedeu o pedido de recuperação judicial da requerente SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, nos autos do processo em epígrafe, até 05 de setembro de 2013.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Nova Iguaçu, 09 de setembro de 2013



MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
Procuradora da Fazenda Nacional

7190

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NOVA IGUAÇÚ – RJ

Janeiro
10/9/2013


Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, já devidamente qualificado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados infra-assinados, reiterar o pedido de levantamento formulado em sua última manifestação nos autos.

No último dia 16/07, a Recuperanda prestou a este D. Juízo todos os esclarecimentos aos questionamentos de fls. 6572/6580, promovidos pela Ilma. Promotora de Justiça.

Todavia, até então este D. Juízo não apreciou o referido pedido, sendo certo que Recuperanda continua devendo salários e honorários à equipe essencial à manutenção e condução do projeto da Recuperação Judicial, que não recebem qualquer remuneração há mais de 11 (onze meses), bem como se encontra



7191

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

impossibilitada de pagar suas despesas correntes, inclusive o parcelamento do débito de INSS.

Importante observar, ainda, que na aludida manifestação foi apresentado minucioso detalhamento de todos os gastos da Recuperanda nos períodos questionados pela Ilma. Promotora de Justiça, todos eles já devidamente chancelados pelo Administrador Judicial.

Ante o exposto, a Recuperanda reitera seja deferido o levantamento no valor de R\$ 428.517,32 (quatrocentos e vinte e oito mil quinhentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), depositados na conta judicial de nº **2700.113913555**. Requer, ainda, que o mandado de pagamento seja expedido em favor dos seus patronos Dr. André Luiz Oliveira de Moraes, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 134.498 e/ou Dra. Rafaella Savaget Madeira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 150.596.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2013.

André Luiz Oliveira de Moraes

OAB/RJ 134.498


Rafaella Savaget Madeira
OAB/RJ 150.596



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail:
nig01vciv@tjrj.jus.br

7192
Y

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Certifico que procedi ao cancelamento das petições protocoladas sob os n.º 201301883234, 201301883289, 201302054260, 201302685557 e 201302810718, prendendo-as à contracapa dos autos para serem retiradas pelos advogados que as protocolaram, em cumprimento à r. decisão de fl.6789 e 6789 v.

Nova Iguaçu, 11/09/2013.

Exp. 13/09/13

Jose Renato Bernardes - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/30398

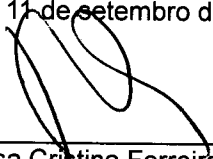
7193
R

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 07/07/2011 e foi publicado(a) em 12/07/2011, na(s) folha(s) 215/217 da edição: Ano 3 - nº 205/2013 do DJE.

Proc. 0011290-44.2010.8.19.0038 - SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA (Adv(s). Dr(a). RENATO PEREIRA DE FREITAS (OAB/RJ-086759), Dr(a). ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES (OAB/RJ-134498) Sentença: Isto posto, APROVO o plano de recuperação judicial e CONCEDO a recuperação judicial à empresa SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, nos termos dos arts. 47 e art. 58 da Lei 11.101/2005, com dispensa de apresentação das certidões negativas de débito, por estar afastada a incidência dos artigos 57 da referida lei e do art. 191-A do Código Tributário Nacional, devendo ser observado, também, o teor dos artigos 59 a 61 da Lei 11.101/2005.

Nova Iguaçu, 11 de setembro de 2013.



01/20129 - Rosa Cristina Ferreira da Silva

7194
R

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a decisão abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 05/09/2013 e foi publicado(a) em 09/09/2013, na(s) folha(s) 196/204 da edição: Ano 6 - nº 5/2013 do DJE.

Proc. 0011290-44.2010.8.19.0038 - SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA (Adv(s). Dr(a). ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES (OAB/RJ-134498) Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS ANDREA MENDONÇA MIGUEL, CELIO PEREIRA DE CARVALHO, DANIEL SILVA PEREIRA, ELIANE DOS SANTOS SCANFLLA, LUCIANA GUIMARES MACHADO, LUIZ TOMAS DA SILVA, NILSON RODRIGUES LAURIANO, PRISCILA FELIPPE GOMES, RONALDO DE ASSIS THOMAZ, WAGNER RAMOS FERREIRA, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIAO, Dr(a). ÉZIO PEDRO FULAN (OAB/RJ-151756), Dr(a). RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA (OAB/RJ-152284) Decisão: Designo para o dia 24/10/2013, às 14h, no átrio do fórum desta comarca a realização do leilão dos bens arrecadados e avaliados às fls. 6798/6802. Intimem-se.

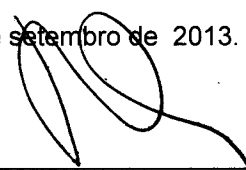
Expeçam-se os ofícios requeridos pelo leiloeiro.

Fl. 6383 -Indefiro o requerimento da Fazenda Nacional de vista fora do cartório, tendo em vista a proximidade da data do leilão.

Fl. 7049 - Defiro a dilação do prazo de 48h requerida pelo Banco Itaú Unibanco.

Dê-se vista ao MP.

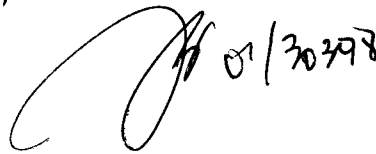
Nova Iguaçu, 11 de setembro de 2013.



01/20129 - Rosa Cristina Ferreira da Silva

Certifico que entreguei as petições de nº 20130188234, 20130188289, 201302054260, 201302685557, 201302810718 a chefe da secretaria, nesta data.

N1, 12/09/13





719/7192
Fls.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerido: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: ANDREA MENDONÇA MIGUEL
Requerente: CELIO PEREIRA DE CARVALHO
Requerente: DANIEL SILVA PEREIRA
Requerente: ELIANE DOS SANTOS SCANFLLA
Requerente: LUCIANA GUIMARES MACHADO
Requerente: LUIZ TOMAS DA SILVA
Requerente: NILSON RODRIGUES LAURIANO
Requerente: PRISCILA FELIPPE GOMES
Requerente: RONALDO DE ASSIS THOMAZ
Requerente: WAGNER RAMOS FERREIRA
Requerente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIAO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Aparecida Silveira de Abreu

Em 12/09/2013

Decisão

Tendo em vista a indefinição do resultado do leilão e ante a ausência de proposta concreta para o aporte financeiro previsto na Recuperação Judicial e inexistindo no momento valor destinado efetivamente aos credores de 1ª classe, exceto aqueles existentes na conta da Recuperanda e considerando eventual necessidade de utilização de parte do valor depositado nesta conta para despesas necessárias para ultimar o Plano de Recuperação Judicial, acolho em parte o requerimento de fls. 7190/7192 (v. 37), por mim rubricadas, para determinar o levantamento por ora de 50% (cinquenta por cento) do valor pleiteado para fins de pagamento dos escritórios de advocacia, assessorias e consultorias. Expeça-se mandado de pagamento, nos termos desta decisão. Em seguida, dê-se vista ao MP.

Nova Iguaçu, 12/09/2013.

Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro NOVA IGUAÇU 26210-190 RJ
Tel: 0 0

7196

PROCESSO: 0123900-69.2009.5.01.0222 – RTOrd

Secretaria de Distribuição
Ao Oficial de Justiça
DAINARA
Recebido em, 04/09/13

MANDADO – Nº 0006/2013

Autor:

Susana da Silva Guimarães

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Local da Diligência:

Rua Dr. Mário Guimarães , 968, Luz, Nova Iguaçu 26255-230 RJ.

O Juiz do Trabalho Substituto Carlos Medeiros da Fonseca MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija ao local supramencionado e, sendo aí, encaminhe os ofícios abaixo relacionados à 1ª vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu.

0357/2013
0356/2013
0355/2013
0354/2013
0353/2013
0352/2013
0351/2013
0350/2013
0349/2013
0348/2013

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial e a dar cumprimento a presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei

NOVA IGUAÇU, 26 de Agosto de 2013.

Carlos Medeiros da Fonseca
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

22
7197

PROCESSO: 0092100-57.2008.5.01.0222 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0348/2013

Nova Iguaçu , 26 de Agosto de 2013

Autor:

Maxwell Leite da Silva

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Excelentíssimo(a) juiz

Com referência à ação trabalhista supramencionada, solicito a V. Exa. as necessárias providências no sentido de que seja efetuada a reserva de crédito nos autos do processo nº0011290-44.2010.8.19.0038 , em trâmite nesse MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, no importe de R\$ 62.559,42, a título de crédito do reclamante, com a posterior transferência do valor bloqueado para a conta judicial cadastrada no Banco do Brasil, agência 0081-7, à disposição desta 2ª VT/Nova Iguaçu.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Carlos Medeiros da Fonseca
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

723
7198

PROCESSO: 0001309-37.2011.5.01.0222 - RTOOrd

OFÍCIO - Nº.: 0349/2013

Nova Iguaçu , 26 de Agosto de 2013

Autor:

Marcia Cristina de Oliveira Cobra

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda (em recuperação judicial).

Excelentíssimo(a) Juiz

Com referência à ação trabalhista supramencionada, solicito a V. Exa. as necessárias providências no sentido de que seja efetuada a reserva de crédito nos autos do processo nº0011290-44.2010.8.19.0038 , em trâmite nesse MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, no importe de R\$ 7.591,56, a título de crédito do reclamante, com a posterior transferência do valor bloqueado para a conta judicial cadastrada no Banco do Brasil, agência 0081-7, à disposição desta 2ª VT/Nova Iguaçu.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Carlos Medeiros da Fonseca
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

24
7198

PROCESSO: 0150400-75.2009.5.01.0222 - RTOOrd

OFÍCIO - Nº.: 0350/2013

Nova Iguaçu , 26 de Agosto de 2013

Autor:
Waldir Fabricio

Réu:
Supermercados Alto da Posse Ltda.

Excelentíssimo(a) Juiz

Com referência à ação trabalhista supramencionada, solicito a V. Exa. as necessárias providências no sentido de que seja efetuada a reserva de crédito nos autos do processo nº0011290-44.2010.8.19.0038 , em trâmite nesse MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, no importe de R\$ 6.446,28, a título de crédito do reclamante, com a posterior transferência do valor bloqueado para a conta judicial cadastrada no Banco do Brasil, agência 0081-7, à disposição desta 2ª VT/Nova Iguaçu.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Carlos Medeiros da Fonseca
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

225
7200

PROCESSO: 0186300-22.2009.5.01.0222 - RTOOrd

OFÍCIO - Nº.: 0351/2013

Nova Iguaçu , 26 de Agosto de 2013

Autor:

Raimundo Nonato Pereira Silva

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Excelentíssimo(a) Juiz

Com referência à ação trabalhista supramencionada, solicito a V. Exa. as necessárias providências no sentido de que seja efetuada a reserva de crédito nos autos do processo nº0011290-44.2010.8.19.0038 , em trâmite nesse MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, no importe de R\$ 17.332,41, a título de crédito do reclamante, com a posterior transferência do valor bloqueado para a conta judicial cadastrada no Banco do Brasil, agência 0081-7, à disposição desta 2ª VT/Nova Iguaçu.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Carlos Medeiros da Fonseca
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

226
7209

PROCESSO: 0201700-76.2009.5.01.0222 - RTOOrd

OFÍCIO - Nº.: 0352/2013

Nova Iguaçu , 26 de Agosto de 2013

Autor:

Marcelo da Costa Barbosa

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Excelentíssimo(a) Juiz

Com referência à ação trabalhista supramencionada, solicito a V. Exa. as necessárias providências no sentido de que seja efetuada a reserva de crédito nos autos do processo nº0011290-44.2010.8.19.0038 , em trâmite nesse MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, no importe de R\$ 48.603,63 , a título de crédito do reclamante, com a posterior transferência do valor bloqueado para a conta judicial cadastrada no Banco do Brasil, agência 0081-7, à disposição desta 2ª VT/Nova Iguaçu.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Carlos Medeiros da Fonseca
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

7202

PROCESSO: 0167700-50.2009.5.01.0222 - RTOOrd

OFÍCIO - Nº.: 0353/2013

Nova Iguaçu , 26 de Agosto de 2013

Autor:

Rosana Santiago da Silva

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Excelentíssimo(a) Juiz

Com referência à ação trabalhista supramencionada, solicito a V. Exa. as necessárias providências no sentido de que seja efetuada a reserva de crédito nos autos do processo nº0011290-44.2010.8.19.0038 , em trâmite nesse MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, no importe de R\$24.596,82 , a título de crédito do reclamante, com a posterior transferência do valor bloqueado para a conta judicial cadastrada no Banco do Brasil, agência 0081-7, à disposição desta 2ª VT/Nova Iguaçu.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Carlos Medeiros da Fonseca
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

288
7203

PROCESSO: 0130500-09.2009.5.01.0222 - RTOOrd

OFÍCIO - Nº.: 0354/2013

Nova Iguaçu , 26 de Agosto de 2013

Autor:

Jorge Luiz de Oliveira Correia

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda. Em Recuperação Judicial

Excelentíssimo(a) Juiz

Com referência à ação trabalhista supramencionada, solicito a V. Exa. as necessárias providências no sentido de que seja efetuada a reserva de crédito nos autos do processo nº0011290-44.2010.8.19.0038 , em trâmite nesse MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, no importe de R\$ 4.927,44, a título de crédito do reclamante, com a posterior transferência do valor bloqueado para a conta judicial cadastrada no Banco do Brasil, agência 0081-7, à disposição desta 2ª VT/Nova Iguaçu.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Carlos Medeiros da Fonseca
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Atalde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

229
5204

PROCESSO: 0151200-06.2009.5.01.0222 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0355/2013

Nova Iguaçu , 26 de Agosto de 2013

Autor:

Anderson Pereira do Nascimento

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Excelentíssimo(a) Juiz

Com referência à ação trabalhista supramencionada, solicito a V. Exa. as necessárias providências no sentido de que seja efetuada a reserva de crédito nos autos do processo nº0011290-44.2010.8.19.0038 , em trâmite nesse MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, no importe de R\$ 39.034,41, a título de crédito do reclamante, com a posterior transferência do valor bloqueado para a conta judicial cadastrada no Banco do Brasil, agência 0081-7, à disposição desta 2ª VT/Nova Iguaçu.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Carlos Medeiros da Fonseca
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

7205

PROCESSO: 0119300-05.2009.5.01.0222 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0356/2013

Nova Iguaçu , 26 de Agosto de 2013

Autor:

Diogo Soares Silva

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Excelentíssimo(a) Juiz

Com referência à ação trabalhista supramencionada, solicito a V. Exa. as necessárias providências no sentido de que seja efetuada a reserva de crédito nos autos do processo nº0011290-44.2010.8.19.0038 , em trâmite nesse MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, no importe de R\$ 379,50, a título de crédito do reclamante, com a posterior transferência do valor bloqueado para a conta judicial cadastrada no Banco do Brasil, agência 0081-7, à disposição desta 2ª VT/Nova Iguaçu.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Carlos Medeiros da Fonseca
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

21
7206

PROCESSO: 0123900-69.2009.5.01.0222 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0357/2013

Nova Iguaçu , 26 de Agosto de 2013

Autor:

Susana da Silva Guimarães

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Excelentíssimo(a) Juiz

Com referência à ação trabalhista supramencionada, solicito a V. Exa. as necessárias providências no sentido de que seja efetuada a reserva de crédito nos autos do processo nº0011290-44.2010.8.19.0038 , em trâmite nesse MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, no importe de R\$ 5.280,66, a título de crédito do reclamante, com a posterior transferência do valor bloqueado para a conta judicial cadastrada no Banco do Brasil, agência 0081-7, à disposição desta 2ª VT/Nova Iguaçu.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço,

Carlos Medeiros da Fonseca
Juiz do Trabalho

3207

MANDADO DE PAGAMENTO

267/352/2013/MPG

Comarca de Nova Iguaçu - Cartório da 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail:
nig01vciv@tjrj.jus.br

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038**

Nº da Conta: _____ Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Parte/Autor: CNPJ/CPF: _____

Parte/Réu: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA CNPJ/CPF: 30.759.534/0001-67

Importância: R\$ 214.258,66 - duzentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos. - com os acréscimos legais.
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: _____

Depósito Inicial: R\$ _____ Data: _____
Levantamento de penhora às fls. _____ Expedição de mandado às fls. _____

Para ser pago a: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - CPF: 30.759.534/0001-67
e Ou a seus procuradores: André Luiz Oliveira de Moraes - OABRJ-134498 e ou *Rafaella Savaget*
Madeira-OABRJ-150.596

Informações Complementares: _____

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Maria Aparecida Silveira de Abreu**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, *Marlon Fraga da Silva*, Marlon Fraga da Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/31662 digitei e eu, _____, o subscrevo. Nova Iguaçu, 12 de setembro de 2013.

Maria Aparecida Silveira de Abreu
Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

crente em 17/9/13

Dzifell ~~sera~~ / daw - 150.596 - JAB/RJ



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail:
nig01vciv@tjrj.jus.br

7208

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Em cumprimento à ordem de serviço 01/2011, ao requerido e ou a seus procuradores André Luiz de Moraes e ou Rafaella Savaget Madeira para retirada de mand de pgo.

Nova Iguaçu, 16/09/2013.

Monica Helena de Souza Alves Correa - Estagiário - Matr. 120000007912

Monica Helena de Souza Alves Correa

7209

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5A VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

PROCESSO: 0114400-67.2009.5.01.0225 - RTOrd

OFÍCIO - Nº.: 0537/2013

Nova Iguaçu , 15 de Julho de 2013

Autor:

Adriano Nicolau Alves de Souza

Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda

Excelentíssimo(a) Juiz de Direito

Pelo presente, solicito que informe sobre o cumprimento das Cartas de Vênia provenientes deste Juízo, bem como sobre o andamento do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038 de Recuperação Judicial da Ré.

Atenciosamente,

Renato Abreu Paiva
Juiz de Trabalho

1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu

RUA DR. MARIO GUIMARÃES, 968, , BAIRRO DA LUZ
NOVA IGUAÇU RJ 26210-120

Autos recebidos
pelo Ministério Público
em 19/09/2013.

Edilberto Flavio Ribeiro
Aux. Administrativo - Mat. 809905

M.º Th. Juny,

crente o art das decisões
de jf. 7988 e 7990, 7995 e 7994
pela manifestação da prome-
sanda e da administração

judicial sobre reserva de
crédito postulada pela 2ª
vara federal da subrep
judiciária de Novo Iguaçu
(conforme item 2 da p. decisã
de jf. 7188). Após, protesta
o prome. p.º não note

M.º, 19/09/13

7210
R

CERTIDÃO

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuído em : 03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerido: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: ANDREA MENDONÇA MIGUEL

Requerente: CELIO PEREIRA DE CARVALHO

Requerente: DANIEL SILVA PEREIRA

Requerente: ELIANE DOS SANTOS SCANFLLA

Requerente: LUCIANA GUIMARES MACHADO

Requerente: LUIZ TOMAS DA SILVA

Requerente: NILSON RODRIGUES LAURIANO

Requerente: PRISCILA FELIPPE GOMES

Requerente: RONALDO DE ASSIS THOMAZ

Requerente: WAGNER RAMOS FERREIRA

Requerente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE NOVA IGUAÇU E REGIAO

Eu, Rosa Cristina Ferreira da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/20129 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Recuperação Judicial - Recuperação Judicial, distribuída a este Juízo em 03/03/2010, por intermédio do Distribuidor de Nova Iguaçu, registrada sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, o que se segue: Após analisar os autos não logrei êxito em localizar comprovante de intimação da Fazenda Nacional acerca da sentença que concedeu a recuperação judicial (sentença de fl. 3652 - 18º Volume). Certifico, outrossim, que à fl. 6383 consta petição da Fazenda Nacional protocolizada em 28/02/2013 requerendo vista mediante carga.

O referido é verdade e dou fé. E para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.

Nova Iguaçu, 19 de setembro de 2013.


Rosa Cristina Ferreira da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/20129

GRERJ Nº. VALOR:
JUSTIÇA GRATUITA ()

7211



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO
SECCIONAL DE NOVA IGUAÇU**

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
NOVA IGUAÇU – RJ.**

Execução Fiscal

Processo nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

**Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador infra-assinado, vem, tempestivamente, em obediência ao art. 526 do CPC, informar a interposição de Agravo de Instrumento contra a **SENTENÇA de fls. 3652/3660**, em virtude do que requer a juntada da cópia do recurso **protocolado digitalmente**, conforme comprovante em anexo, na qual consta relação de documentos apresentados.

Termos em que,
Pede deferimento.

Nova Iguaçu, 19 de setembro de 2013.


MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES
Procuradora da Fazenda Nacional

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO

7212

Petição Inicial Eletrônica 2ª instância/Conselho da Magistratura

3204/2013.00414502

Segunda Instância

Data: 16/09/2013

Horário: 17:00

GRERJ: ART. 17 da LEI 3350/1999

Número do Processo de Referência: 0011290-44.2010.8.19.0038

Orgão de Origem: Nova Iguaçu: Cartório da 1ª Vara Cível

Justiça Gratuita: ART. 17 da LEI 3350/1999

Natureza: Cível

Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Advogado(s)

RJ153632 - MELISSA DESTRO DE SOUZA BORGES

Parte

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, Jurídica, Órgão Público Federal, CNPJ - 00394460021653 Endereço: Comercial - Rua ATAIDE PIMENTA DE MORAES, 220, SALA 510, RJ, Nova Iguaçu, Centro, CEP: 26210190

Documento(s)

Recurso: agravo alto da posse - Assinado.pdf

Recurso

Anexo: PROCURAÇÕES - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: SENTENÇA- CONCEDE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Assinado.pdf

Decisão Agravada

Anexo: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA - Assinado.pdf

Certidão de publicação da decisão agravada

Anexo: Arquivo não adicionado!

Certidão de intimação

Representante da Unio intimado pessoalmente com aposio de cincia nos autos de deciso que indeferiu vista dos autos com remessa Fazenda Nacional em 05/09/2013.

Anexo: PETIÇÃO FAZENDA NACIONAL - PEDE REMESSA DOS AUTOS - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: DECISÃO INDEFERE VISTA E DESIGNA LEILÃO - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

7213

- Anexo: CERTIDÃO PUBLICAÇÃO DECISÃO INDEFERE VISTA FN - Assinado.pdf**
Documentos que Instruem a Inicial
- Anexo: PETIÇÃO INICIAL - Assinado.pdf**
Documentos que Instruem a Inicial
- Anexo: DOCUMENTOS DA INICIAL 1 - Assinado.pdf**
Documentos que Instruem a Inicial
- Anexo: DOCUMENTOS DA INICIAL 2 - Assinado.pdf**
Documentos que Instruem a Inicial
- Anexo: DOCUMENTOS DA INICIAL 3 1 - Assinado.pdf**
Documentos que Instruem a Inicial
- Anexo: EDITAL DE CITAÇÃO - Assinado.pdf**
Documentos que Instruem a Inicial
- Anexo: DECISÃO DEFERE PROCESSAMENTO - Assinado.pdf**
Documentos que Instruem a Inicial
- Anexo: OFICIO COMUNICA PROCESSAMENTO F. NACIONAL - Assinado.pdf**
Documentos que Instruem a Inicial
- Anexo: TERMO ADM JUDICIAL - Assinado.pdf**
Documentos que Instruem a Inicial
- Anexo: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 1 - Assinado.pdf**
Documentos que Instruem a Inicial
- Anexo: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 2 - Assinado.pdf**
Documentos que Instruem a Inicial
- Anexo: RELAÇÃO DE CREDORES - Assinado.pdf**
Documentos que Instruem a Inicial
- Anexo: EDITAL - Assinado.pdf**
Documentos que Instruem a Inicial
- Anexo: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES 1 - Assinado.pdf**
Documentos que Instruem a Inicial
- Anexo: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES 2 - Assinado.pdf**
Documentos que Instruem a Inicial
- Anexo: PETIÇÃO REQUER DISPENSA CND - Assinado.pdf**
Documentos que Instruem a Inicial
- Anexo: QUADRO GERAL DE CREDORES - Assinado.pdf**
Documentos que Instruem a Inicial
- Anexo: DECISÃO-HOMOLOGA QUADRO DE CREDORES - Assinado.pdf**

7219

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: PETIÇÃO-REQUER ALIENAÇÃO IMÓVEIS - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: CERTIDÕES DOS IMÓVEIS - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: PETIÇÃO SOLICITA CERTIDÃO DE AUSÊNCIA - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: SIDA ALTO DA POSSE - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: PLENUS ALTO DA POSSE - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Arquivo não adicionado!

Extrato da GRERJ

art. 17 da Lei 3350/1999

7215



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NOVA IGUAÇU - RJ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRIMEIRO VICE-
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

**Ref.: Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038 da 1ª Vara Cível da Comarca de
Nova Iguaçu - RJ**

Recorrente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

**Recorrido: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

A **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**, não se conformando com a decisão de fls. **3652/3660**, proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - RJ nos autos em epígrafe, referentes ao processo de Recuperação Judicial, cuja requerente é a Agravada **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, CNPJ nº 30.759.534/0001-67**, sociedade empresaria estabelecida na Rua João Venâncio de Figueiredo, nº 26, Posse, Nova Iguaçu – RJ, cuja cópia segue em anexo, vem, por seu procurador que esta subscreve, interpor recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, nos termos do art. 499 do CPC C/C ART. 524 e ss. DO CPC**, com base nas razões anexas.

Informa que o Procurador da Agravante, que esta subscreve está lotado na Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Nova Iguaçu (RJ), instalada na Rua Ataíde Pimenta de Moraes, n.º 220, 5º andar, sala 510 – Centro – Nova Iguaçu/ RJ, CEP: 26210-190, **devendo as intimações, contudo, serem feitas na pessoa do Procurador Regional da Fazenda Nacional no Município do Rio de Janeiro**, em atenção ao disposto no art. 36, II, da Lei Complementar nº 73/93.

7216

Por sua vez, informa que a Agravada se encontra representada nos autos pelos **Drs. Renato Pereira de Freitas, Gustavo Bastos Salles, Bruno do N. Machado Fraga da Silva, André Luiz Oliveira de Moraes, José Vinicius Benitez Castro dos Santos, Euclides Cavalcante Silva, Ingrid Caetano Duarte, Ézil Eduardo Costa Júnior, Salim Elias Saud e Anderson Fernandes da Silva**, inscritos na OAB/RJ sob os nºs 86.759, 114.130, 121.160, 134.498, 152.508, 153.111, 155.682, 154.008, 157.277, 158.418, com escritório profissional na Avenida Rio Branco, 99, 9º andar – Rio de Janeiro – RJ, bem como pela **Dra. Rafaella Savaget Madeira**, OAB/RJ nº 150.596 e pela **Dra. Raysa Pereira de Moraes**, OAB/RJ nº 172.582. Informa, ainda, que a agravada se encontra em recuperação judicial, sendo **ADMINISTRADOR JUDICIAL** o Sr. **Gustavo Banho Licks**, perito contábil registrado no CRC sob o nº 087.155/0-7, com escritório na Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ, representado nos autos pelo **Dr. Adriano Pinto Machado e Roberto Esteves Sixel de Oliveira**, inscritos na OAB/RJ sob o nº 77.188 e 118.705, respectivamente.

Informa, por oportuno, que o presente instrumento se compõe de cópias das seguintes peças:

ROL DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS

- Sentença Agravada
- Certidão de Publicação da sentença agravada
- Pedido de vista com remessa dos autos da Fazenda Nacional
- Decisão que indeferiu a vista e designou leilão, com aposição de ciência da Fazenda Nacional nos autos (intimação pessoal)
- Certidão de Publicação da decisão
- Procurações e Substabelecimentos

ROL DE PEÇAS NECESSÁRIAS

- Pedido de Recuperação Judicial
- Peças que instruem a petição inicial (contrato social da agravada inclusive)
- Edital de Citação
- Decisão defere processamento da Recuperação Judicial
- Comunicação à Fazenda Nacional
- Termo de Compromisso de Administrador Judicial

7217

- Plano de Recuperação Judicial
- Relação de Credores
- Edital de Credores
- Ata da Assembléia Geral de Credores
- Petição da recuperanda requerendo dispensa da apresentação de CND
- Quadro Geral de Credores
- Decisão homologando quadro geral de credores
- Petição da recuperanda requerendo alienação dos imóveis
- Certidões (RGI) dos imóveis
- Laudo de Avaliação dos imóveis
- Requerimento de certidão de ausência de intimação da sentença da Fazenda Nacional
- Extratos das inscrições em Dívida Ativa da União da Agravada

Além disso, convém consignar que as cópias juntadas não são autenticadas, já que a Lei nº. 10522 de 19 de julho de 2002, que "Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências", em seu artigo 24 registra: "Art. 24. As pessoas jurídicas de direito público são dispensadas de autenticar as cópias reprográficas de quaisquer documentos que apresentem em juízo".

Assim sendo, uma vez cumpridas as determinações legais, requer-se o recebimento do presente recurso, o deferimento de liminar inaudita altera pars, a intimação da parte Agravada e, após, seu regular processamento até decisão final.

Termos em que pede deferimento.

Nova Iguaçu (RJ), 16 de setembro de 2013.

Melissa Destro de Souza Borges
Procuradora da Fazenda Nacional

7218

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038 da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - RJ
Recorrente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL
Recorrido: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**EGRÉGIO TRIBUNAL,
COLENDIA CÂMARA,
NOBRES JULGADORES:**

PRELIMINARMENTE

1- DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE PARA RECORRER

Trata-se de processo de recuperação judicial, regido pela Lei nº 11.101/2005, em que a sentença agravada concedeu o pedido formulado pela requerente SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, **concedendo a recuperação judicial da requerente com a dispensa da apresentação de certidões de regularidade fiscal.**

7219

Conforme se pode verificar das peças que compõem o instrumento, extraídas dos autos originários, não houve comunicação válida da sentença de concessão da recuperação judicial à Fazenda Nacional.

Muito embora a Lei nº 11.101/2005 seja silente com relação à necessidade da comunicação do referido ato processual às Fazendas Públicas, não se pode inferir da lacuna um silêncio eloquente.

Ao revés, é mister efetuar-se uma interpretação sistemática da Lei nº 11.101/2005, considerando-se os dispositivos insertos no art. 6º, §7º do referido diploma legal, c/c arts. 5º e 29 da Lei nº 6.830/80 e art. 187 do CTN, bem como os arts. 41 e 52, V, da novel Lei de Falências, e os arts. 6º da Lei nº 9.028/1995 e 20 da Lei nº 11.033/2004.

Verifica-se que os arts. 6º, §7º da Lei nº 11.101/2005, 5º e 29 da Lei 6.830/80 e o art. 187 do CTN **excluem da recuperação judicial os créditos tributários e demais créditos inscritos em dívida ativa da Fazenda Pública, determinando que sua cobrança judicial não se sujeita à habilitação em recuperação judicial.**

Com efeito, nos termos da Lei nº 11.101/2005, art. 6º, §7º, “as execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.”

Considerando, ainda, o disposto nos arts. 5º e 29 da Lei de Execuções Fiscais, bem como no art. 187 do CTN, a cobrança judicial da dívida ativa da União não se sujeita à habilitação em recuperação judicial.

Neste mesmo sentido, voltando a análise à Lei de Falências, verifica-se que somente estão autorizados a participar da primeira fase do processo de recuperação judicial (do deferimento do processamento do pedido até a sentença de concessão ou convalidação em falência) os credores elencados no art. 41, *in verbis*:

Art. 41. A assembléia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

II – titulares de créditos com garantia real;

7220

III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

Pois bem. A Fazenda Pública, muito embora não possa atuar nesta primeira fase do processo, considerando que seus créditos não estão sujeitos à recuperação judicial, é comunicada por carta do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, por expressa dicção do art. 52, V da Lei de Falências. Os demais credores, enumerados no supracitado art. 41, são intimados por edital.

Proferida a sentença que concede a recuperação judicial, ainda mais considerando a dispensa da apresentação das certidões de regularidade fiscal por parte da recuperanda, forçoso é concluir que a Fazenda Pública, impedida de deliberar em Assembleia, alijada da primeira fase do procedimento de recuperação judicial, deve ser intimada da sentença pessoalmente, por simetria.

Tal interpretação obedece, ainda, as prerrogativas processuais concedidas pelo legislador à Fazenda Pública, em outros Diplomas Legais, perfeitamente aplicáveis ao processo de recuperação judicial, como a todos os processos em que se identifique interesse do Ente Público.

No caso da Fazenda Nacional, pode-se citar o art. 6º da Lei nº 9.028/95 e o art. 20 da Lei nº 11.033/2004, que dispõem de forma expressa:

Lei nº 9.028/1995. “Art. 6º A intimação de membro da Advocacia-Geral da União, em qualquer caso, será feita pessoalmente.”

Lei nº 11.033/2004. Art. 20. “As intimações e notificações de que tratam os arts. 36 a 38 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, inclusive aquelas pertinentes a processos administrativos, quando dirigidas a Procuradores da Fazenda Nacional, dar-se-ão pessoalmente mediante a entrega dos autos com vista.”

O referido dispositivo legal faz referência ao art. 38 da Lei Complementar nº 73/93, que não restringe a intimação pessoal somente às execuções fiscais, como o fez o art. 25 da Lei nº 6.830/80, que abrange as demais Fazendas, Estaduais e Municipais. Ao revés, o supramencionado art. 38 dispõe expressamente que “intimações e notificações” serão feitas pessoalmente, sendo certo que, em todos os processos em que deva ser comunicada a Fazenda Nacional, em razão da identificação de interesse do Fisco Federal, como é o

7221

caso da recuperação judicial, a intimação deve ser feita pessoalmente mediante remessa dos autos.

Ademais, ressalte-se que, no caso em tela, **verifica-se que o Fisco foi incluído no plano de recuperação judicial da parte agravada, ainda que ao arrepio da legislação vigente e sem a participação dos credores fiscais na Assembléia Geral de Credores, a fim de deliberar sobre o plano de recuperação judicial apresentado pela agravada.**

Com efeito, no plano aprovado na Assembléia Geral de Credores, a agravada destinou ao pagamento de suas dívidas fiscais a receita proveniente do arrendamento um de seus estabelecimentos, a loja VILA DE CAVA (Anexo e Parte Integrante à Ata de Assembléia Geral de Credores da Empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, fls. 3521 dos autos originários), muito embora a mesma não seja suficiente para satisfazer as dívidas fiscais da agravada para com a Fazenda Nacional, que já ultrapassam **R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais)** e cujas execuções fiscais se encontram, em regra, sem garantia.

Ou seja, se o Fisco foi contemplado no plano de recuperação judicial elaborado pela agravada, muito embora não haja previsão legal para tanto, considerando-se a letra da Lei nº 11.101/2005, art. 59 e §1º, conclui-se que, no caso em concreto, **a Fazenda Nacional configura parte na relação jurídica processual deduzida em Juízo, e, neste contexto, mais premente ainda seria sua intimação pessoal da sentença que concedeu a recuperação judicial:**

Art. 59. **O plano de recuperação judicial** implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e **obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos**, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

§ 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do **art. 584, inciso III, do caput da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.**

De posse de tal prerrogativa de intimação pessoal, a União – Fazenda Nacional peticionou no processo de recuperação judicial em epígrafe requerendo a vista com remessa dos autos, de modo a tomar ciência validamente da decisão que concedeu o benefício à empresa e dela interpor recurso.

Contudo, o MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu indeferiu o pleito. Diante de tal decisão, que marcou

7222

data para realização de bens do ativo não produtivo da sociedade recuperanda, a União tomou ciência desta última decisão, bem como da sentença, pessoalmente, nos autos, em cartório, ingressando no feito em 05/09/2013.

Sendo assim, considerando que o ingresso da União ocorreu em 05/09/2013, o prazo para recurso se iniciou em 06/09/2013, sendo tempestivo o presente Agravo de Instrumento.

De toda sorte, a Fazenda Nacional requereu certidão de ausência de intimação da decisão recorrida, até 05/09/2013, quando tomou ciência dos autos em cartório, conforme requerimento anexo. No entanto, este ainda não foi atendido pelo Cartório da 1ª Vara Cível.

É certo, contudo, que tal documento poderá ser juntado aos autos posteriormente e sua ausência, no momento da interposição, não acarreta a inadmissibilidade do recurso, considerando que, conforme entendimento sedimentado no C. Superior Tribunal de Justiça, a ausência de peças necessárias não obsta o conhecimento do Agravo de Instrumento:

“PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - NÃO JUNTADA DE PEÇAS NECESSÁRIAS PARA COMPREENSÃO DE CONTROVÉRSIA APRESENTADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OPORTUNIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO FEITO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM.

1. No julgamento do REsp 1.102.467/RJ, submetido ao rito do art. 543-C do CPC, esta Corte firmou o entendimento de que, com relação ao agravo do artigo 522 do CPC, se o tribunal de origem considerar ausentes peças necessárias para a compreensão da controvérsia, deverá ser dada ao recorrente a oportunidade de complementar o instrumento.

2. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1211262/PB, Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 14/03/2013)”

Ademais, frise-se que a Fazenda Nacional não teve deferida a remessa dos autos, que possuem, atualmente, **37 (trinta e sete) volumes**, o que dificultou sobremaneira a realização do presente recurso. Porém, o princípio constitucional do acesso à justiça (art. 5º, XXXV, da CRFB/1988) não permite que a eventual ausência de uma peça necessária se torne óbice ao recebimento do agravo, devendo ser conferida a oportunidade à agravante de complementar o instrumento.

7223

Ad argumentandum tantum, ainda que esta C. Corte entenda que a Fazenda Nacional não ostenta qualidade de parte no processo de recuperação judicial da agravada, **é certo que se caracteriza como terceiro prejudicado, conforme dispõe o art. 499 do CPC.**

Segundo a doutrina pátria, a legitimação do terceiro para recorrer, nos termos do art. 499, §1º, do CPC advém “(...) ***do nexo de interdependência entre a relação jurídica de que seja titular o terceiro e a relação jurídica deduzida no processo por força do qual, precisamente, a decisão se torna capaz de causar prejuízo àquele.***” (BARBOSA MOREIRA, José Carlos, Comentários ao Código de Processo Civil, Volume V. Rio de Janeiro, Forense, 2003, p. 293). E completa o ilustre processualista, que a “(...) legitimação do terceiro para recorrer postula a titularidade de direito (...) em cuja defesa acorra”, no sentido de que o prejuízo de que decorre o interesse para recorrer, por parte do terceiro, deve ser jurídico, e não meramente um prejuízo de fato (idem, p. 295).

Assim, **a Fazenda Nacional ostenta, indubitavelmente, a qualidade de terceiro prejudicado pela sentença que concedeu à agravada a recuperação judicial com dispensa das Certidões de Regularidade Fiscal, na medida em que a relação jurídica de direito material que titulariza com a recuperanda sofre inegável prejuízo jurídico com os reflexos da decisão agravada.**

Afinal, o patrimônio da agravada está sujeito ao cumprimento do plano de recuperação judicial, inviabilizando a satisfação do crédito público em sua cobrança judicial, o que causará a suspensão indireta das execuções fiscais até o cumprimento integral do plano de recuperação judicial, muito embora os arts. 6º, §7º da Lei nº 11.101/2005, bem como arts. 5º e 29 da Lei nº 6.830/80 e art. 187 do CTN excluam da recuperação judicial os créditos tributários e demais créditos inscritos em dívida ativa da Fazenda Pública, determinando que sua cobrança judicial não se sujeite à habilitação em recuperação judicial.

Tal prejuízo fica ainda mais caracterizado considerando que foi assinado prazo para a realização do leilão dos imóveis que compõem o ativo não-produtivo da agravada, comprometendo ainda mais o patrimônio da empresa e de maneira irreversível, patrimônio este que poderia garantir o crédito público titularizado pela União, que não se submete ao plano de recuperação judicial da agravada.

Com efeito, **a recuperanda SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA é grande devedora da Fazenda Nacional, com um passivo fiscal**

7224

que ultrapassa R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), sendo certo que tramitam em face da agravada diversas execuções fiscais para cobrança dos referidos créditos públicos, sem que haja nos autos qualquer garantia suficiente de seu pagamento.

Neste sentido, **conclui-se que a Fazenda Nacional, em não sendo considerada parte por esta C. Corte, é terceira prejudicada nos termos da Lei Processual Civil, sendo parte legítima para a interposição do presente recurso consoante previsto no art. 499 do CPC, cujo interesse se consubstancia no resguardo prévio de seu crédito como requisito inarredável à concessão da recuperação.**

Neste sentido, cite-se o entendimento recém cristalizado pelo **C. Superior Tribunal de Justiça**, nos autos do **RESP nº 1.053.883/RJ**, cuja ementa transcreve-se a seguir:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO INDIRETA DA EXECUÇÃO FISCAL. INTERESSE DA UNIÃO. CONDIÇÃO EXCEPCIONAL DE TERCEIRO INTERESSADO.

1. As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa em crise econômico-financeira não sofrem interferência em virtude do processamento da recuperação judicial.
2. **Existente, contudo, interesse da Fazenda Nacional em sustentar a imprescindibilidade de juntada de certidões de regularidade tributária para a homologação do Plano de Recuperação, admite-se o Recurso de Terceiro prejudicado por parte da Fazenda Nacional**, devendo ser provido o recurso especial para que a necessidade, ou não, da juntada de aludida certidão seja enfrentada pelo Tribunal de origem.
3. Recurso especial provido. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.053.883 - RJ (2008/0097316-6) RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI, DJe: 28/06/2013)

2- DA ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE AGRAVO NA MODALIDADE INSTRUMENTO E DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

Não obstante as alterações perpetradas pela Lei 11.187/2005, o presente recurso há de ser conhecido em sua modalidade instrumental.

Tal afirmação se deve ao fato de que **o prosseguimento do feito, com a imediata realização da venda de ativos da agravada, bem como o cumprimento do plano de recuperação judicial, obstrui a ação da Fazenda**

7228

Nacional na recuperação de seus créditos nas execuções fiscais e impõe grave lesão aos direitos da recorrente, de forma irreversível.

De fato, com a decisão recorrida retira-se da Administração Fazendária a possibilidade de recuperação dos créditos que lhe são devidos, surgindo grave lesão aos cofres públicos, o que se torna ainda mais evidente com a designação de **leilão de imóveis da agravada para o dia 24 de outubro de 2013.**

Este é o *periculum in mora*.

No que se refere ao *fumus boni juris*, ressalta-se que o art. 57 da Lei nº 11.101/2005, bem como o art. 191-A do CTN prevêem expressamente a **necessidade de regularidade fiscal para concessão da recuperação judicial.** Os referidos dispositivos legais não foram declarados inconstitucionais, encontrando-se em plena vigência.

Destarte, estão presentes todos os requisitos para o **deferimento da antecipação da tutela recursal com o objetivo de suspender a realização do leilão de ativos da agravada, designado para o dia 24 de outubro de 2013.**

DO MÉRITO

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pela União contra decisão que, no trâmite do processo de recuperação judicial da agravada SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, concedeu a recuperação judicial da empresa, com a dispensa das certidões de regularidade fiscal.

Tal julgamento, porém, negou vigência aos artigos 57 da Lei 11.101/05 e 191-A do CTN, como se demonstrará adiante.

1- A VIOLAÇÃO AO ART. 57 DA LEI 11.101/05 E AO ART. 191-A DO CTN

Ao estabelecer as regras para a recuperação judicial, a Lei 11.101/05 enumera uma série de requisitos que devem ser observados. Em seu art. 57, dispõe:

7226

Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Em consonância com o novo regramento, a Lei Complementar 118/05 veio alterar o Código Tributário Nacional, para incluir o art. 191-A e determinar que:

Art. 191-A. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei.

Percebe-se, portanto, que o legislador preocupou-se em harmonizar o instituto da recuperação judicial à sistemática da cobrança do crédito público, fixando, tanto na própria Lei de Recuperação Judicial como também em norma de hierarquia superior que é o CTN, como premissa básica para a concessão da recuperação, a regularidade fiscal da empresa.

Tal requisito mostra-se importante em razão das garantias e privilégios do crédito tributário, que por não estar sujeito à recuperação judicial¹, também não é contemplado no plano de recuperação da empresa.

Assim, da mesma forma que o legislador entendeu juridicamente relevante resguardar a continuidade da empresa, conferiu, igualmente, relevância jurídica à situação de regularidade fiscal das mesmas, deixando explícito que **a apresentação das certidões é um requisito indispensável à concessão da recuperação judicial.**

Tal exigência decorre do fato de que **a função social da empresa e sua preservação não envolvem somente interesses privados, mas também o interesse público,** conforme ensina AMADOR PAES DE ALMEIDA:

¹ "As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica." Art. 6º, §7º, da Lei 11.101/05.

7228

“O conceito põe em relevo a preocupação de preservar a *empresa*, vista esta como verdadeira **instituição social para a qual se conjugam interesses diversos**: o lucro do titular da empresa (empresário ou sociedade empresária); os *salários* (de manifesta natureza alimentar) dos trabalhadores; os *créditos* dos fornecedores; **os tributos do Poder Público.**” (ALMEIDA, Amador Paes de. “Curso de falência e recuperação de empresa: de acordo com a Lei n. 11.101/2005”. 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 304)

Neste sentido, **pode-se afirmar que a Constituição da República, em seus arts. 5º, XXII, XXIII e 170, III, também impõe à sociedade, no âmbito da função social da empresa e de sua preservação, o dever de pagar tributos**, e é certo que a nova lei trouxe a real possibilidade de recuperação da empresa, sempre considerando, para se verificar a viabilidade de continuação de suas atividades, a existência de todos os seus débitos, inclusive (e sobretudo) os fiscais, **para tanto exigindo a apresentação das certidões negativas de débitos como exigência para a concessão da recuperação judicial**, de forma expressa, em seu art. 57.

Ou seja, pode-se afirmar, **com respaldo constitucional e legal, que a recuperação judicial pressupõe o adimplemento ou, ao menos, a garantia ou suspensão da exigibilidade do crédito público.**

Consoante a lição de FÁBIO ULHOA COELHO:

“O prazo do devedor para cumprir o art. 57 da LF é de cinco dias (CPC, art. 185; LF, art. 189). Decorrido o prazo, os autos serão promovidos à conclusão, para que o juiz tome uma das seguintes decisões: caso tenham sido juntadas as certidões negativas de débitos tributários, ele deve conceder a recuperação judicial; **caso contrário, como diz o Código Tributário Nacional que ‘a concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos’ (art. 191-A), o juiz deve simplesmente indeferir o pedido.**”(COELHO, Fábio Ulhoa. “Comentários à Lei de Falências e de recuperação de empresas”. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 243, grifos nossos)

Conferiu-se, na verdade, **mais uma garantia ao crédito tributário**, uma vez que se colocou como pressuposto para a concessão da recuperação judicial a regularização da situação da empresa perante o Fisco.

Para tanto, a **própria Lei 11.101/05 prevê a possibilidade de concessão de parcelamento pela Fazenda Pública (art. 68)**, o

7229

que suspenderia a exigibilidade do crédito, permitindo a obtenção das certidões. Os arts. 151, 205 e 206 do CTN prevêm ainda outras hipóteses de fornecimento da CND.

Não se pode justificar a dispensa da apresentação das certidões, porém, sob o fundamento de que o parcelamento previsto no art. 68 da Lei 11.101/05 não foi instituído, de forma que a empresa estaria impossibilitada de atender à exigência legal.

Ora, o próprio legislador previu tal hipótese, estabelecendo uma norma de transição até que fosse editada a lei trazendo o parcelamento específico para a hipótese de recuperação judicial. É o que dispõe o art. 155-A do CTN, também incluído pela Lei Complementar 118/05, norma editada justamente com a finalidade de adequar o Código às novas disposições da Lei 11.101/05. Vejamos:

Art. 155-A. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.

(...)

§ 3º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§ 4º A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica.

A ausência de lei específica para o parcelamento de débitos de empresas em recuperação judicial não justifica a dispensa das certidões de regularidade fiscal, mas sim, de acordo com expressa determinação legal, ***“importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial”***.

Percebe-se, portanto, que ao criar o instituto da recuperação judicial, **o legislador editou um complexo sistema de regras, positivadas não só na Lei 11.101/05, mas também no próprio Código Tributário Nacional, de forma a harmonizar o processamento da recuperação à cobrança do crédito público.**

7230

Ora, se o crédito tributário não pode ser exigido na recuperação judicial, é porque a própria lei determina que somente pode esta ser concedida se a empresa estiver em situação regular perante o Fisco.

No presente caso, porém, a decisão que concedeu a recuperação sem a apresentação das necessárias certidões de regularidade fiscal subverteu todo o regramento legal.

Em termos práticos, a concessão da recuperação com a dispensa da apresentação das certidões de regularidade, mesmo não havendo a suspensão das execuções fiscais, termina por inviabilizar a cobrança do crédito público.

Isso porque todo o patrimônio da empresa estará afetado à recuperação e à vontade dos credores sujeitos ao procedimento. Nesse contexto, a menos que se permita que, na execução fiscal, a penhora possa recair diretamente sobre bens da empresa independentemente do plano de recuperação e da vontade da assembléia de credores, a execução fiscal não poderá prosseguir em seu curso, haja vista a absoluta impossibilidade de penhora.

Considere-se ainda que, se por um lado a destinação do patrimônio e a forma de pagamento dos débitos da recuperanda é decidida pela assembléia de credores, da qual a União não participa justamente por seus créditos possuírem uma condição privilegiada, por outro lado é incongruente submeter a possibilidade de pagamento/penhora de créditos fiscais à vontade dos credores ordinários já que, evidentemente, é interesse destes que seus créditos sejam satisfeitos prioritariamente, em prejuízo dos demais.

Foi o que aconteceu no caso em tela, com a destinação explícita no Plano de Recuperação Judicial da agravada de um único estabelecimento cuja receita, oriunda de arrendamento, será destinada ao pagamento dos créditos fiscais, sem que para isso tenha sido ouvido o Fisco, em razão de sua expressa exclusão do processo de recuperação judicial, uma vez que seus créditos não se sujeitam à habilitação. Ressalte-se que a referida receita, conforme comprova a projeção encartada no Plano de Recuperação Judicial (fls. 1349, cópia anexa), demonstra-se insuficiente para saldar as dívidas fiscais da agravada.

Cria-se, assim, uma situação contraditória, de extrema injustiça para o credor fiscal que, por não ser submetido ao plano de recuperação judicial, vê-se, na prática, impossibilitado de dar prosseguimento efetivo aos processos de execução fiscal, mercê da negativa de vinculação dos bens das empresas ao Juízo da Execução Fiscal, o que torna inócua qualquer medida constritiva garantidora do crédito público.

Mantido o entendimento no sentido de ser dispensável a apresentação dos documentos, **o instituto da recuperação judicial se tornará verdadeiro instrumento de planejamento tributário, possibilitando acertos entre as empresas e seus credores particulares para que os créditos destes sejam satisfeitos prioritariamente, “esquecendo” os créditos públicos.**

Note-se ainda que **há verdadeira subversão na ordem de privilégios dos créditos, impedindo a cobrança dos de natureza fiscal, em total prejuízo da fazenda pública e, conseqüentemente, de toda a sociedade.** Cria-se figura semelhante ao que seria uma verdadeira “moratória concedida pelo Judiciário”, possibilitando sim a recuperação da empresa, mas às custas do Erário, o que não foi, sem dúvidas, o intuito do legislador.

A interpretação dada ao art. 57 da Lei 11.101/05 pela sentença agravada transforma uma nova garantia conferida ao crédito tributário – de que a recuperação judicial somente pode ser concedida mediante a comprovação da regularidade fiscal – em um **verdadeiro mecanismo evasão fiscal.**

Tal entendimento, portanto, não pode prevalecer.

A lei é expressa e de clareza hialina ao colocar a regularidade fiscal como pressuposto para a concessão da recuperação judicial, prevendo mecanismos para que a empresa possa obter as necessárias certidões (inclusive no período até a edição de norma específica, como visto acima). Não há, aqui, qualquer margem a interpretações que justifiquem a dispensa da apresentação de tais documentos.

Se por um lado é cediço que a Lei 11.101/05 preocupou-se com a preservação da empresa, sobretudo pelo caráter de sua função social, não menos correto é afirmar a grande preocupação do legislador especificamente no que concerne à garantia de satisfação dos créditos fiscais, por sua condição privilegiada.

2- DO ART. 97, DA CRFB/1988 E SÚMULA VINCULANTE Nº 10 DO STF

Ressalte-se, por fim, que os arts. 57 da Lei nº 11.101/05 e 191-A do CTN **não foram declarados inconstitucionais** pelo E. Supremo Tribunal Federal, encontrando-se em plena vigência, **razão pela qual o eventual afastamento da incidência de ambos os dispositivos por essa C. Corte deverá obedecer o disposto no art. 97 da CF/88, segundo o qual somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros, ou dos membros do respectivo órgão especial, poderão os Tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.**

3- DO PREQUESTIONAMENTO

Para fins de interposição de Recursos Excepcionais, desde já prequestionam-se os arts. 5º, XXII, XXIII, XXXV, , 97 e 170, III da CRFB/1988; art. 1º, §7º, 41, 52, V, 57 e 68 da novel Lei de Falências; arts. 5º e 29 da Lei nº 6.830/80 e arts. 151, 155-A, 187,191-A, 205 e 206 do CTN; art. 6º da Lei nº 9.028/95 e art. 20 da Lei nº 11.033/2004, bem como o art. 499 e §1º do CPC.

4- CONCLUSÃO

Urge, então, seja reformada a decisão recorrida, de forma a assegurar a aplicação dos artigos 57 da Lei 11.101/05 e 191-A do CTN.

Por todo o exposto, espera e confia a União, que o presente recurso será conhecido e provido, para reformar a decisão atacada.

DO REQUERIMENTO

Face ao exposto, a Fazenda Nacional requer:

1. Seja admitida a interposição por instrumento do presente agravo, em face da lesão grave e de difícil reparação à defesa do crédito da União que a demora na prestação judicial importará;

7233

2. Seja concedida a antecipação da tutela recursal, ante o interesse público subjacente na satisfação do crédito exequendo e em face da plausibilidade do direito invocado, para determinar a **suspensão do leilão de ativos da agravada designado para o dia 24 de outubro de 2013;**

3. Seja afastada a possibilidade de conversão do presente agravo em agravo retido;

4. Sejam requisitadas ao Juízo Agravado as informações necessárias, a serem prestadas em 10 (dez) dias, comunicando-lhe, outrossim, a concessão da antecipação da tutela recursal;

5. A intimação da Agravada para, se assim quiser, responder, no prazo de 10 (dez) dias;

6. Ao final, o provimento do presente recurso, reformando-se a r. sentença atacada, **de forma a assegurar a aplicação dos artigos 57 da Lei 11.101/05 e 191-A do CTN.**

Termos em que pede deferimento.
Nova Iguaçu (RJ), 16 de setembro de 2013

Melissa Destro de Souza Borges
Procuradora da Fazenda Nacional

(Handwritten mark)

** C E R T I D A O **

CERTIFICO e dou fé que intimei o
administrados neste data.

N. Iguaçu, 20 / 09 / 2013

(Signature)
* Marcos Lopes *
TAJ matr. 01/28.317



LUIZ TENORIO DE PAULA
DANIELE DE PAULA RIBAS
Leiloeiros Públicos Oficiais

7235

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CIVEL DA
COMARCA DE NOVA IGUAÇU – RJ

PROCESSO Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

g.º
24/9/2013

LUIZ TENORIO DE PAULA, Leiloeiro Público Oficial, nos autos da Recuperação Judicial de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, vem com a devida vênua, REQUERER a V. Exa. V. Exª. que se digne a Mandar redesignar a data da Alienação para o dia **30/10/2013** às **14,00h**, para realização do leilão dos bens arrecadados e avaliados às fls. 6798/6802, face a exiguidade de tempo para a data anteriormente designada. Outrossim, o peticionário pede vênua para REQUERER a V. Exa. o que se segue:

1º) Que se digne a Mandar **Intimar** a Requerente através de seu advogado Dr. André Luiz Oliveira de Moraes – OAB/RJ 134.498; o Administrador Judicial e demais interessados, **por publicação no D.O.**;

2º) Expedir as **Intimações** às Procuradorias das Fazendas Municipal de Nova Iguaçu e de Mesquita, Estadual e Federal, e a Procuradoria do INSS, **CBMERJ-FUNESBOM, a CEDAE e a LIGHT, através de Mandado**, por via postal, com A.R.;

3º) **Intimar** Locatário, SUPERMERCADOS REAL DE EDEN LTDA, do imóvel situado a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu-RJ, **por Mandado**, com as prerrogativas do art. 172 e seus parágrafos do CPC, tendo em vista a R-3 da matrícula nº 24.513;

4º) **Intimar** o eventual (ais) **Ocupante (s)** do imóvel situado na Rua Orlanda, nº 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu-RJ, **por Mandado**, com as prerrogativas do art. 172 e seus parágrafos do CPC;



LUIZ TENORIO DE PAULA
DANIELE DE PAULA RIBAS

7236

Leiloeiros Públicos Oficiais

5º) **Intimar** o eventual (ais) **Ocupante** (s) do imóvel situado na Prédio nº 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos, Carmary, Nova Iguaçu-RJ, **por Mandado**, com as prerrogativas do art. 172 e seus parágrafos do CPC;

6º) **Intimar** o eventual (ais) **Ocupante** (s) do imóvel situado na Av. Governador Celso Peçanha nº 1.362, Banco de Areia, Mesquita-RJ, **por Via Postal**, com A.R;

7º) **Oficiar** ao Juízo de direito da 4ª. Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE, processo nº 02364-2009-224-01-00-1, face a indisponibilidade registrada na AV-4 da matrícula nº 24.513.

8º) **Oficiar** ao Juízo de direito da 6ª. Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por MARCELO DE SOUZA em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA – FILIAL MAGÉ, processo nº 0001331-83.2011.5.01.0226, face a indisponibilidade registrada na R-5 da matrícula nº 24.513.

9º) **Oficiar** ao Juízo de direito da 2ª. Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por LINDOR LUIZ DOS SANTOS em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA – FILIAL MAGÉ, processo nº 0000792-32.2011.5.01.0222, face a indisponibilidade registrada na R-6 da matrícula nº 24.513

10º) **Oficiar** ao Juízo de direito da 3ª. Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por LISIANE RODRIGUES RIBEIRO em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA – FILIAL MAGÉ, processo nº 0000734-89.2012.5.01.0223, face a indisponibilidade registrada na R-7 da matrícula nº 24.513.

11º) **Oficiar** ao Juízo de direito da 1ª. Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por GESSER MENDES DE ALMEIDA em face de SUPERMERCADOS



LUIZ TENORIO DE PAULA
DANIELE DE PAULA RIBAS
Leiloeiros Públicos Oficiais

7237

ALTO DA POSSE LTDA – FILIAL PIABETÁ, processo nº 0001968-15.2012.5.01.0221, face a indisponibilidade registrada na R-8 da matrícula nº 24.513.

12º) Oficial ao Juízo da 1ª. Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti – Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, nos autos de Execução Fiscal nº 2007.51.10.002300-2, movida por FAZENDA NACIONAL em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, face a indisponibilidade registrada na R-1 da matrícula nº 31.543.

13º) Abrir Vistas ao Ministério Público;

Para ciência de que este Juízo designou a data de **30/10/2013, às 14,00h**, no Fórum de Nova Iguaçu, na Av. Dr. Mario Guimarães, nº 968, Bairro da Luz, Nova Iguaçu-RJ, para a realização da alienação do bem descrito e avaliado as fls. 6798/6802, pertencente a Recuperanda, sendo à venda livre de todos os ônus, inclusive os débitos de IPTU, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficarão sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, devendo ser os créditos habilitados nos autos da falência, e, suportados com as forças da Recuperação.

Oportunidade em que faz Juntada das inclusas certidões atualizadas dos RI's dos imóveis a serem leiloados, bem como dos espelhos de IPTU.

Termos em que,

P. Deferimento.

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013.

Luiz Tenorio de Paula
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 19 Jucerja

MATRÍCULA

24.513

FICHA

01

REGISTRO DE IMOVEIS
DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU
C. G. C. (M. F.) Nº 1.151/2001-32

7238

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

TERRENO medindo 50,00ms. de frente para a rua Paraíba, 59,50ms. de largura na linha dos fundos e de extensão da frente aos fundos, do lado direito 36,00ms. e do lado esquerdo 65,60ms., perfazendo a área de 2.517,80ms2., limitando, à direita com Guinle Irmãos ou sucessores, a esquerda e nos fundos com Antonio de Oliveira ou sucessores, distante 40,00ms. da esquina da Avenida Governador Roberto Silveira, à direita, situado na Posse, nesta Cidade, no perímetro urbano, 1º distrito deste Município; de propriedade da firma SUPER-MERCADOS AUTO DA POSSE, LTDA., com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, n. 1.080, inscrita no C. G. C. sob o nº 30.758.534/0001-67; adquirido em forma de 4 lotes de terreno, segundo títulos registrados sob os nos. R.3-1.422, R.3-1.423, R.3-1.424 e R.3-1.424, cujas matrículas foram encerradas, em virtude da unificação, nos moldes do artigo 234, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, objetivando a abertura da presente matrícula. - O referido é verdade e dou fé. - Nova Iguaçu, 07 de agosto de 1985. - Eu, Arquivaldo de Freitas, Técnico Judiciário Juramentado, datilografar e conferi. E eu, [Assinatura] Oficial, subscrevo.-----

Av.1.- Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 26 de junho deste ano, feito ao titular deste cartório por Fernando João Pereira, o qual juntou uma certidão de edificação de nº 755/85, expedida pela seção de expediente da Prefeitura Municipal desta Cidade, datada de 02 de julho deste ano, bem como planta de legalização de cobertura metálica aprovada em 26 de junho deste ano, através do processo nº 05-11.494-28, pela mesma seção de expediente da municipalidade, e, ainda Certidão Negativa de Débito - CND, protocolo nº 067/85, expedida pelo IAPAS - agência desta Cidade, datada de 05 de março deste ano, para constar a construção de uma cobertura metálica, em nome da firma "SUPERMERCADOS AUTO DA" digo, firma SUPER MERCADOS AUTO DA POSSE LTDA., situado à rua Paraíba, atual rua Oliveiros Rodrigues Alves, n. 304, com 2.133,00ms2. de construção, constituído de cobertura, vestiário, 2 banheiros e 2 W.C. - O referido é verdade e dou fé. Nova Iguaçu, 07 de agosto de 1985. - Eu, ----- Técnico Judiciário Juramentado, datilografar e conferi. E eu, [Assinatura] Oficial, subscrevo.-----

AV-2 - 24.513 - AV. MUD. DENOM. RUA.: (Prenotado no Livro 1-G, sob nº 118.766 em 11/09/2009). ATENDENDO os termos do requerimento de ANTONIO HILÁRIO VALENTE DOS REIS, datado de 11 de setembro de 2009, fica declarado que a Rua Paraíba, teve a sua denominação de rua alterada, passando a ser atualmente, Rua Oliveiros Rodrigues Alves, tudo conforme faz prova a cópia da Lei nº 250, de 18 de outubro de 1978, publicado no Boletim Oficial nº 65, em 19/10/78, que se arquivou nesta Cartório. Nova Iguaçu/ 28/09/2009. Eu, [Assinatura] a dist. Eu [Assinatura] a confid. E eu [Assinatura]

MATRICULA
24513

1

R-3 - 24.513 - LOCAÇÃO: (Prenotado no Livro 1-G, sob nº 118.216 em 17/07/2009). Por Contrato de Locação, datado de 16 de julho de 2009, SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, estabelecido à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Prase, Nova Iguaçu/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.759.534/0001-67, DEU EM LOCAÇÃO ao SUPERMERCADOS REAL DE EDEN LTDA, estabelecido na Av. Brasil nº 20.204, no Município do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.800.001/0001-30, parte do imóvel objeto desta matrícula, na proporção de 30%, pelo prazo de 10 (dez) anos, iniciando-se em 24 de julho de 2009 e terminando em 23 de julho de 2019, data em que o locatário restituirá o imóvel à locadora, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, pelo atuel mensal; livremente convencionado, de R\$2.800,00 e será pago até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, na residência da Locadora ou onde ela indicar. Ultrapassando o prazo de pagamento de atuel e encargos, incorrerá o Locatário em mora, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária, caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias. Anualmente, o atuel será reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) que refletir a variação percentual da inflação no período ou, na falta ou impedimento desta, pelo IGP-FGV, ou outro instituído pelo governo que também traduza a desvalorização da moeda.

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA - No caso de venda do imóvel locado, obriga-se a Locadora a consignar no documento de alienação a existência do contrato, de forma que o adquirente venha a respeitá-lo, na forma do art. 5/6 do Código Civil, bem como seja levado a efeito o registro no R.G.I nos termos do art. 167, número 3 da Lei nº 8.015/73, para efeitos de preservação da vigência da locação na hipótese de alienação do imóvel, nos termos do artigo 6º da Lei 8.245/91, sendo que as despesas com o registro compete por conta exclusiva da Locatária.

Nova Iguaçu, 28/09/2009. Eu Manuel José da Silva a digital. Eu Julio N. de Amorim, e conferi. E eu Manuel José da Silva a subscrevo.

Julio N. de Amorim
Escrvente
CTPS 00789 - Série 121

MANUEL JOSÉ DA SILVA
Adv. Un. Oficial
Matr. 90169

AV-4 - 24.513 - AV. INDISPONIBILIDADE: (Prenotado no Livro 1-G, sob nº 119.668 em 18/12/2009). Em cumprimento ao Ofício nº 0689/2009, datado de 10/12/2009, Processo nº 02364-2009-224-01-00-1- Cau/nom, assinado pelo Dr. Henrique da Conceição Freitas Santos, Juiz de 4ª Vara do trabalho desta Comarca, em que são partes como requerente CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS, e requerido SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, procedo a INDISPONIBILIDADE do imóvel objeto desta matrícula. Nova Iguaçu, 22/01/2010. Eu Manuel José da Silva a digital. Eu Julio N. de Amorim, e conferi. E eu Manuel José da Silva a subscrevo.

MANUEL JOSÉ DA SILVA
Adv. Un. Oficial
Matr. 90169

R-5 - 24.513 - PENHORA: (Prenotado no Livro 1-H, sob nº 138.029 em 23/09/2013). Em cumprimento ao Ofício nº 0021/2012, datado de 23 de Agosto de 2011, assinado pelo Dr. Paulo Rogério Dos Santos, Juiz do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Justiça do Trabalho, extraído dos autos do Proc. nº 0001331-83.2011.5.01.0226 - CartPrec, em que é Autor: MARCELO DE SOUZA e Réu SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - FILIAL MAGÉ, que se arquiva, acompanhado com o Auto de Penhora e Avaliação, datado de 27/10/2011, para cobrança da dívida de R\$32.326,93, PROCEDO a penhora do terreno objeto desta matrícula, ao qual foi avaliado em R\$1.000.000,00. Nova Iguaçu, 23/09/2013. Eu Manuel José da Silva a digitei. Eu Roberta de Araújo Domingos, a conferi. E eu Manuel José da Silva a subscrevo.

Roberta de Araújo Domingos
Escrvente
CTPS 58745 Série 098-RJ

MANUEL JOSÉ DA SILVA
Oficial Registrador
Matr. 90169

Roberta de Araújo Domingos
Aux. de Cartório
CTPS 58745 Série 145 RJ

03-1-100
MILITARES SUE

(R) 1 ato
RUI94473 KLT

MATRÍCULA
24.513

FICHA
2

REGISTRO DE IMÓVEIS
DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU
CNPJ (M.F.) 30.651.434/0001
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

R-6 - 24.513 - PENHORA: (Prenotado no Livro 1-G, sob nº 138.031 em 23/09/2013). Em cumprimento ao Ofício nº 0037/2012, datado de 23 de janeiro de 2012, assinado pelo Dr. Jose Augusto Cavalcante dos Santos, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Justiça do Trabalho, extraído dos autos do Proc. nº 0000792-32.2011.5.01.0222 - cartPrec, em que é Autor, LINDOR LUIZ DOS SANTOS e Réu, SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - FILIAL MAGÉ, que se arquiva, acompanhado com o Auto de Penhora e Avaliação, datado de 25/08/2011, para cobrança da dívida de R\$2.112,26, PROCEDO a penhora do terreno objeto desta matrícula, ao qual foi avaliado em R\$1.000.000,00. Nova Iguaçu, 23/09/2013. Eu, [assinatura], a digitei. Eu, [assinatura], a conferi. E eu, [assinatura], a subscrevo.-

MANUEL JOSÉ DA SILVA
Oficial Registrador
Matr. 00168

Roberta de Araújo Domingos
Aux. de Cartório
CTPS 58745 Série 145 RJ

Cláudia Cristina B. da Silva
Escrivente
CTPS 0944 Série 098-RJ

R.7 - 24.513 - PENHORA: (Prenotado no Livro 1-H, sob nº 138.032 em 23/09/2013). Em cumprimento ao Ofício nº 0793/2012, datado de 06 de setembro de 2012, assinado pelo Dr. Fernando Reis de Abreu, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Justiça do Trabalho, extraído dos autos do Processo nº 0000734-89.2012.5.01.0223 - CartPrec, em que é Autor, Lisiane Rodrigues Ribeiro e Réu, Supermercados Alto da Posse Ltda - Filial Magé, acompanhado do Auto de Penhora e Avaliação, datado de 26 de junho de 2012, para cobrança da dívida de R\$7.712,77, PROCEDO a penhora do imóvel objeto desta matrícula, ao qual foi avaliado em R\$1.000.000,00. Nova Iguaçu, 23/09/2013. Eu, [assinatura], a digitei. Eu, [assinatura], a conferi. E eu, [assinatura], a subscrevo.-

Cláudia Cristina B. da Silva
Escrivente
CTPS 0944 Série 098-RJ

Roberta de Araújo Domingos
Aux. de Cartório
CTPS 58745 Série 145 RJ

MANUEL JOSÉ DA SILVA
Oficial Registrador
Matr. 00168

R.8 - 24.513 - PENHORA: (Prenotado no Livro 1-H, sob nº 138.028 em 23/09/2013). Em cumprimento ao Ofício nº 0185/2013, datado de 02 de abril de 2013, assinado pelo Dr. Glaucio Guagliariello, Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Justiça do Trabalho, extraído dos autos do Proc. nº 0001968-15.2012.5.01.0221 - CartPrec, em que é Autor, GESSER MENDES DE ALMEIDA, e Réu, SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - Filial Piabetá Representado pelo Gustavo Banho Licks, REI-DO RIO DE PIABETÁ COMÉRCIO VAREGISTA DE ALIMENTOS LTDA, acompanhado do Auto de Penhora e Avaliação datado de 26/02/2013, para cobrança da dívida de 6.195,00, PROCEDO a penhora do terreno objeto desta matrícula, ao qual foi avaliado em R\$1.000.000,00. Nova Iguaçu, 23/09/2013. Eu, [assinatura], a digitei. Eu, [assinatura], a conferi. E eu, [assinatura], a subscrevo.-

Cláudia Cristina B. da Silva
Escrivente
CTPS 0944 Série 098-RJ

Roberta de Araújo Domingos
Aux. de Cartório
CTPS 58745 Série 145 RJ

MANUEL JOSÉ DA SILVA
Oficial Registrador
Matr. 00168

(R)-1 ato
RUBRICADO JSX

(R)-1 ato
RUBRICADO RES

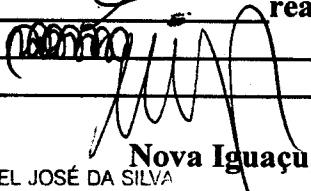
MATRÍCULA

FICHA

C E R T I F I C O que em atenção ao pedido nº 13/005800, que consta indisponibilidade de 10 de Dezembro de 2009, Processo Nº 02364-2009-224-01-00-1 CAULNOM Ofício Nº 0889/2009. E, não constar qualquer outro ônus além dos acima descritos. Dou fé. Nova Iguaçu, 23 de Setembro de 2013.

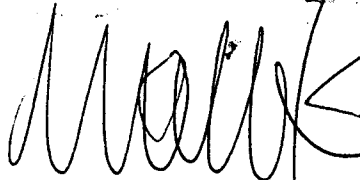
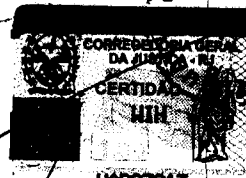
Eu, _____ realizei as buscas. E _____ a digitei. E eu _____ a subscrevo e assino.

Vanessa Gomes
Aux. Cartório
CTPS: 45197 Série: 127/RJ



Nova Iguaçu, 23 de Setembro de 2013.

MANUEL JOSÉ DA SILVA
Oficial Registrador



MANUEL JOSÉ DA SILVA
Oficial Registrador
Matr. 90/68

MATRICULA

31.543

FICHA

01

REGISTRO DE IMÓVEIS

DA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU

C. O. C. (M. F.) 80.651.484/0001-12

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL.

7010

Prédio nº 21 da rua Orlanda, com 864,00ms², cadastro nº 599.683-0, averbado para o 1º trimestre de 1983, e respectivo terreno, lote nº 25, medindo 24,00ms. de frente para a citada rua, igual largura nos fundos, por 36,00ms. de ambos os lados, com 864,00ms², confrontando à direita com o lote 27 de Antonio de Oliveira ou sucessores, à esquerda com o lote 24 de Orlanda de Oliveira Figueiredo ou sucessores e nos fundos com terrenos de Guinle Irmãos ou sucessores, distando 5,37ms. do início da curva de concordância com a rua Paraíba, à direita, situado na Posse, 1º distrito deste Município, no perímetro urbano, de propriedade de SUPER-MERCADO ALTO DA POSSE LTDA, com séde na rua João Venancio de Figueiredo, ns. 6 e 10, na Posse, neste Município, inscrito no CGC=MF sob o nº 30.759.534/0001-67, sendo o terreno oriundo do remembramento dos lotes ns. 25 e 26 da citada rua, adquiridos conforme títulos registrados nesta circunscrição, sob os ns. 2-15.196 e 3-15.195, e o prédio por construção própria, devidamente averbado junto às matrículas supra-citadas. Nova Iguaçu, 21 de Junho de 1990. Eu, Paulo César B. da Silva a subscrevo..

PAULO CÉSAR B. DA SILVA
 Oficial Substituto
 Mat. 66/1989

R.1 - 31.543. PENHORA: (Prenotado no Livro 1-G, sob o nº 117.561, em 29/05/2009). Em virtude do Mandado de Penhora e Avaliação, datado de 22 de janeiro de 2009, assinado por Trícia Vasconcelos de Souza, na qualidade de Diretora de Secretaria da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti, autorizada pelo Dr. Marcio Soter, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti - Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 2007.51.10.002300-2, em que é Exequente, FAZENDA NACIONAL e Executado, SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, acompanhado com o Auto de Penhora e Depósito, datado de 29 de maio de 2009, para pagamento da dívida de R\$598.560,51, valor atualizado em 22.01.2009, PROCEDO a penhora do imóvel objeto desta matrícula. Nova Iguaçu, 17 de junho de 2009. Eu, Paulo César B. da Silva, a digital. Eu, Julio Cesar, a conferi. E eu, Paulo César B. da Silva, a subscrevo..

Celso A. A. de Amorim

Escrevente

CTPS 00269 - Série 121

Paulo César B. da Silva

Escrevente

CTPS nº 67.411 - Série 5571

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA IGUAÇU

CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS. Certifico que a presente cópia é reprodução
 utêntica da FICHA DE MATRÍCULA 31543, Extraída aos termos
 do artigo 19 § 1º da Lei 6015/73, dela constando todos eventuais ÔNUS reconhecidos por
 si que gravam o imóvel dela objeto, desde o ano de 1872, ano da fundação deste ofi:

Vanessa Gomes **SEI 2013**
 Aux. Cartório
 CTPS: 45197 Série: 121
 Nova Iguaçu, 23 **SEI 2013**

conferi a presente certidão

MANUEL JOSÉ DA SILVA Oficial - MAT 90158

ANDRÉ LINS DA SILVA 1º Oficial Substituto, COTS 0044010



CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO

COMARCA DE NOVA IGUAÇU-RJ

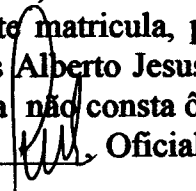
3º DISTRITO DE NOVA IGUAÇU/ RJ

RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE:

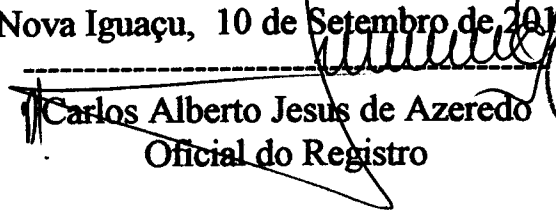
CARLOS ALBERTO JESUS DE AZEREDO

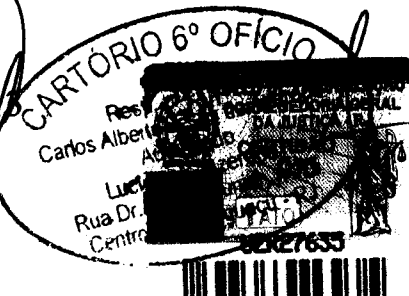
RUA DR. BARROS JÚNIOR, 16- CENTRO - NOVA IGUAÇU/RJ - CEP 26.210-230 - Tel.2668-5617/2668-7843

7292

CERTIFICA, por me haver sido verbalmente pedido que revendo em meu cartório e poder o livro 2- V de REGISTRO GERAL, dele as fls de n 259, consta a matrícula de n 6859, sendo objeto, Lote de n 37, medindo 10,00m de frente para a Rua Mario, igual largura na linha dos fundos, onde confronta com o lote de n 42, por 40,00m de ambos os lados, confronta pelo lado direito com o lote de n 35 e pelo lado esquerdo confronta com o lote de n 39, com área de 400,00m², distante 50,00m á esquerda da curva de concordância formada com a Rua Helena, situado no Parque da Saudade, no 3 Distrito deste Município, de propriedade de Domingos Cordeiros Soares, e s/m, conforme titulo transcrito neste Circ. No livro 2-B, n 2227, dou fé, Nova Iguaçu, 20/11/1980, R1- 6859, Por Carta de adjudicação datada de 26/06/1970, extraído dos autos de inventario por falecimento de Domingos Cordeiro Soares, que tramitou pelo Juízo de Direito da 2º vara de Órfãos e Sucessões da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, assinado pelo MM Juiz de Direito Drº Jose Rodrigues Batalha de Matos, contendo sentença de 24/06/1980, fica adjudicado á Maria da Conceição Monteiro Soares, brasileira, viúva, portadora do CPF n 021.835.447-91, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, sendo objeto o imóvel constante da presente matrícula n 6859, pelo valor de CR\$ 30.000,00, foi apresentado a Certidão da PMNI, de n 15883 de quitação do imposto referente a exercício de 1980, e inexistência de executivos fiscais, dou fé, Nova Iguaçu, 20/11/1980, Oficial Alcy de Oliveira, R-2- 6859, Datada de 07/07/1981, Maria da Conceição Monteiro Soares, acima qualificada, vende a Marcos Antonio Braga Catalani, brasileiro, solteiro, maior, portador da carteira de identidade de n 1199882 do IFP em 17/06/1975, e CPF n 287.384.707-72, residente e domiciliado a Rua Helena n 95, neste Município, sendo objeto o imóvel constante da presente matrícula, conforme Escritura de Compra e Venda, lavrada no Cartório do 6º Oficio desta Comarca, no livro 101, fls 033, em 07/05/1981, pelo preço de CR\$ 50.000,00, dou fé, Nova Iguaçu, 07/07/1981, Oficial Alcy de Oliveira, R-3-6859, Datada de 17/06/2004, Por Escritura de compra e venda lavrada em 04/12/2003, no Cartório do 10º Oficio desta Cidade, no livro 152 FS, ás fls de n 173/174, ato de n 085, o proprietário Marcos Antonio Braga Catalani, acima qualificado, vendeu para Super Mercados Alto da Posse LTDA, com sede a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, n 304, Posse, nesta Cidade, inscrito no CNPJ n 30759534/0001-67, o imóvel constante da presente matrícula, pelo preço de R\$ 40.000,00, dou fé, Nova Iguaçu, 17/06/2004, Oficial Carlos Alberto Jesus de Azeredo, Certifica mais que no período de 20/01/1954 até a presente data não consta ônus sobre o imóvel acima descrito; Dou fé, Nova Iguaçu, 10/09/2013, Eu  Oficial do Registro a subscrevo e assino.

Nova Iguaçu, 10 de Setembro de 2013


Carlos Alberto Jesus de Azeredo
Oficial do Registro



15900

7243



2º OFÍCIO DE MESQUITA

Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Rua Prefeito José Montes Paixão nº. 1623 Centro, Mesquita - RJ

Cep. 26.553-160

Tel.: 2797-3360

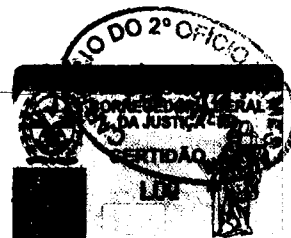
Email: cartório2oficiomesquita@hotmail.com

Heloisa Bicchieri Antonio

Responsável pelo expediente

HELOISA BICCHIEIRI ANTONIO, Responsável pelo expediente do REGISTRO DE IMÓVEIS DE MESQUITA, Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICA, por lhe haver sido verbalmente pedido que revendo o acervo do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da Comarca de Nova Iguaçu, verificou constar o seguinte registro: matrícula nº. 7.626, do livro 2-X, fls. 219, datado de 18.09.1985, cuja cópia faz parte desta certidão. Certifico finalmente, que o imóvel objeto desta matrícula até o período de 03-06-2011, acha-se livre e desembaraçado de qualquer espécie de ÔNUS regulador por Lei, bem como não há quaisquer ações pessoais, reais, reipersecutórias e alienação em relação ao imóvel registrado nesta serventia e do período a partir de 06-06-2011, quando esta serventia foi criada através da Lei 5.892/2011 e regulamentada através da portaria 14/2011-CGJ/RJ, até a presente data não foi aberta nenhuma matrícula de transferência deste imóvel. O referido é verdade e dou fé, nesta Cidade de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro. Extraída por certidão aos dois (02) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Vanessa Cristina Marcondes dos Santos Silva (Vanessa Cristina Marcondes dos Santos Silva), Auxiliar de Cartório, procedi a às buscas, digitei e conferi a presente certidão. E eu, Heloisa Bicchieri Antonio Responsável pelo expediente do Registro de Imóveis a subscrevo e assino.



UZT20380



Heloisa Bicchieri Antonio

Responsável pelo expediente
Matrícula 94/6180.

Emolumentos: R\$ 53,64 Taxa de 20% da Lei 3.217/99 R\$ 10,72, 5% (FUNDPERJ) R\$ 2,68; 5% (FUPERJ) R\$ 2,68; 4% (FUNARPEN) R\$ 2,14. Esta certidão poderá ser consultada no endereço: <https://www3.tjrj.jus.br/SiteWebCorregedoria>.

7244

Cartório do 9º Ofício Nova Iguaçu
R. Getulio Vargas, 35
Telefone: 21 27675462

Registro de Imóveis

Heloisa Bicchieri Antonio
Oficial

Matricula 7626	Ficha 1	Data 18/09/1985	Livro 2-X
--------------------------	-------------------	---------------------------	---------------------

Lote de terreno nº. 01 da Rua Oscar Bueno, medindo 15,30m de frente; 20,20m nos fundos; 47,60m á direita; 36,70m á esquerda, mais 7.85m em curva formada com a Rua Antonio Bernardo, com a área de 849,93m², confrontando á direita com Isa Imóveis S/A ou sucessores, á dieita com a Rua Antonio Bernardo com a qual faz esquina e nos fundos com o lote 2 de propriedade do Espolio de Antonio Bernardo ou sucessores, situado em Rocha Sobrinho, no perímetro urbano do 5º distrito deste Município, de propriedade de ESPOLIO DE ANTONIO BERNARDO, conforme título transcrito na 2ª circunscrição, no livro 3-L, sob o nº. 7.592. Dou fe. Nova Iguaçu, 18 de Setembro de 1985. Heloisa Bicchieri Antonio.....

R: 01-7.626-Certifico que por Formal de Partilha extraído dos autos de inventário por falecimento de ANTONIO BERNARDO, passado pelo escrivão da 4º Vara Cível desta Comarca e assinada pelo Juiz de Direito da mesma vara Dr. Roberto Rocha Ferreira, em 29 de Agosto do corrente ano, pelo qual foi partilhado em favor de MARIA DA ASSUMPCÃO BERNARDOm portuguesa, viúva, do lar, residente e domiciliado á Rua Oscar Bueno, nº. 758, neste Município, pelo valor de Cr\$ 1.085.000, o imóvel constante desta matrícula. Dou fé. Nova Iguaçu, 18 de Setembro de 1985. Heloisa Bicchieri Antonio.....

Selo:

R: 02-7.626-Certifico que por escritura de compra e venda, lavrada nas notas do tabelião do 9º ofício desta Comarca, em 19 de Setembro de 1985, o livro 341, fls. 129, pela qual MARIA ASSUMPCÃO BERNARDO, portuguesa, viúva, do lar, residente e domiciliado á Rua Oscar Bueno, nº. 1.364, neste Município, identidade do SRE- RG nº. 3.130.458, RE nº. 1.190.023, de 09-05-74, vendeu a SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA, com sede á Rua João Venancio de Figueiredo, nº. 06-10, Posse, nesta Cidade, CGC nº. 30.759.534/0001-67, pelo preço de Cr\$ 5.000.000, o imóvel constante desta matrícula. Dou fe. Nova Iguaçu, 03 de Outubro de 1985. Heloisa Bicchieri Antonio.....

Selo:



7245

Fls.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Aparecida Silveira de Abreu

Em 24/09/2013

Decisão

Junte-e a petição do leiloeiro.

Defiro a redesignação do leilão para o dia 30/10/2013 às 14 horas no Átrio do Fórum.

Intimem-se.

Oficie-se e intimem-se conforme solicitado pelo leiloeiro.

Nova Iguaçu, 24/09/2013.


Maria Aparecida Silveira de Abreu - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Aparecida Silveira de Abreu

Em ____ / ____ / ____

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NOVA IGUAÇU
(Rua Dr. Mario Guimarães, nº 968, Bairro da Luz)

Recuperação Judicial de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30(trinta) dias, extraído dos autos da Recuperação Judicial de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, na forma abaixo:

A Dra. **MARIA APARECIDA SILVEIRA DE ABREU**, Juíza de Direito em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, através de seu advogado, Dr. **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES** – OAB/RJ 134.498, e ao Locatário SUPERMERCADOS REAL DE EDEN LTDA, de que no próximo dia **30/10/2013**, às **14,00h**, no Átrio do Fórum de Nova Iguaçu, na Rua Dr. Mario Guimarães, nº 968, Bairro da Luz, Nova Iguaçu - RJ, pelo Leiloeiro Público Oficial, **LUIZ TENORIO DE PAULA**, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90 Gr. 1103, Centro/RJ, telefone (21)2524-0545, (www.depaula.lcl.br), será apregoada a alienação a quem o maior lance oferecer acima da avaliação, e, não havendo licitantes, reabrir-se-á em seguida o pregão para a venda pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor da avaliação, não sendo aceitos lances que se constituam preço vil, dos bens descritos e avaliados às fls. **6797 à 6802**, constituídos de: **1º) Imóvel situado à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu - RJ.** Galpão e Benfeitorias - Prédio de quatro andares. 1º Andar – Setor Administrativo, que divide-se em: um salão com 03 (três) salas, 02 (dois) banheiros, piso em cerâmica, portas em madeira e janelas em alumínio, onde funciona a portaria/recepção, sala dupla, com banheiro

privativo, circulação exterior, hall da escada, 02 (dois) conjuntos de sanitários (masculino e feminino), amplo salão (contabilidade) integrado com 02 (duas) saletas, tesouraria, 01 (uma) sala de arquivo, casa de máquina do ar condicionado central. Tudo em regular estado de conservação. 2º Andar – Um salão, com 03 (três) salas, 02 (dois) banheiros (masculino e feminino), copa, recepção integrada com 01 (um) salão (vendedor), corredor e setor da diretoria, com 02 (duas) salas (diretores e reuniões) copa e banheiro completo privativo, jardim interno “prisma de iluminação e ventilação naturais”, portas de madeira e vidro, com janelas de alumínio, piso em cerâmica, circulação e hall de escada. Tudo em regular estado de conservação. 3º Andar – Hall de escada - Um salão amplo para arquivo morto e uma sala de telefonista, com portas em madeira e janelas em alumínio, piso cimentado. Tudo em regular estado de conservação. 4º Andar – Terraço, com estrutura em ferro, coberto por telhas galvanizadas, piso cimentado, porta de madeira, parcialmente aberto (só para guardados). Tudo em regular estado de conservação. E o respectivo lote medindo 50,00m de frente, 59,50m na linha dos fundos e de extensão da frente aos fundos, do lado direito 36,00m, e do lado esquerdo 65,60m, perfazendo uma área de 2.517,8medindo 50,00m de frente, 59,50m na linha dos fundos e de extensão da frente aos fundos, do lado direito 36,00m, e do lado esquerdo 65,60m, perfazendo uma área de 2.517,80m², limitando, a direita com Guinle Irmãos ou sucessores, a esquerda e nos fundos com Antonio de Oliveira ou sucessores, distante 40,00 da esquerda da Avenida Governador Roberto Silveira, à direita, situado na Posse, nesta cidade, no perímetro urbano. **Matriculado** no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Iguaçu sob o nº **24.513**, Livro nº 2, **somente Galpão e terreno, não havendo averbação do prédio administrativo. Consta na R-3 LOCAÇÃO** – Por Contrato de Locação, datado de 16 de julho de 2009, SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, deu em locação ao SUPERMERCADOS REAL DE EDEN LTDA, parte do imóvel objeto desta matrícula, na proporção de 30%, pelo prazo de 10(dez) anos, iniciando-se em 24 de julho de 2009 e terminando em 23 de julho de 2019, data em que o locatário restituirá o imóvel a locadora, independente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, pelo aluguel mensal, livremente convencionado, de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos Reais) e será pago até o 5 dia do mês subsequente ao vencido, na Residência da Locadora ou onde ela indicar. Ultrapassando o prazo de pagamento de aluguel e encargos, incorrera o locatário em mora, ficando sujeito a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do debito, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária, caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias. Anualmente, o aluguel será reajustado de acordo com a variação do IGP-M, ou na falta ou

impedimento deste pelo IGP-FGV, ou outro instituído pelo governo que também traduza a desvalorização da moeda. Clausula de vigência – No caso de venda do imóvel locado, obriga-se a Locadora a consignar no documento de alienação a existência do contrato, de forma que o adquirente venha a respeitá-lo. **Consta na AV-4 – INDISPONIBILIDADE** determinada pelo Juízo de Direito da 4ª. Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, processo 02364-2009-224-01-00-1, movido por CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS e em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE. **Consta na R-5 PENHORA** determinada pelo juízo de Direito da 6ª. Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, extraído do processo nº 0001331-83.2011.5.01.0226, movida por MARCELO DE SOUZA em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA – FILIAL MAGÉ. **Consta na R-6 – PENHORA** determinada pelo Juízo de Direito da 2ª. Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, extraído do processo nº 0000792-32.2011.5.01.0222, movida por LINDOR LUIZ DOS SANTOS em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA – FILIAL MAGÉ. **Consta na R-7 – PENHORA** determinada pelo Juízo de Direito da 3ª. Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, extraído do processo nº 0000734-89.2012.5.01.0223, movida por LISIANE RODRIGUES RIBEIRO em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA – FILIAL MAGÉ. **Consta na R-8 – PENHORA** determinada pelo Juízo de Direito da 1ª. Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, extraído do processo nº 0001968-15.2012.5.01.0221, movida por GESSER MENDES DE ALMEIDA em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA – FILIAL PIABETÁ. Inscrito na Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu sob o nº 671094-8, C. L. nº 02021, aonde constam débitos de IPTU referente aos exercícios de 2009 à 2011 e 2013, no montante de R\$31.434,20 (trinta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro Reais e vinte centavos), mais os acréscimos legais. **Avaliado em R\$2.100.000,00** (dois milhões e cem mil Reais). 2º) **IMÓVEIS situados à Rua Orlanda, nº 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ.** Galpão em alvenaria, com estrutura de ferro, cobertos por telhas de amianto, piso cimentado, com exautores aeólicos, com uma parte em laje pré-fabricada, para os conjuntos de banheiros, uma doca (capacidade para 02 (dois) caminhões), para carga e descarga (fechamento do arco) em alvenaria, revestidos, duplo portão deslizante galvanizado. Tudo em mau estado de conservação. E o respectivo lotes de terreno, medindo 24,00m de frente, igual largura na linha dos fundos, por 36,00m de extensão da frente aos fundos, de ambos os lados, com área de 864,00m², limitando, à direita com o lote nº 27, de Antônio de Oliveira ou sucessores, à esquerda com o lote nº 24, de Orlanda de Oliveira Figueiredo ou sucessores e, nos fundos com terrenos de Guinle Irmãos ou sucessores, sendo o terreno oriundo do remembramento dos lotes

nºs 25 e 26 da citada rua. **Matriculado** no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Iguaçu – RJ, sob o nº **31.543**. **Consta na R-1 PENHORA** determinada pelo juízo da 1ª. Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti – Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 2007.51.10.002300-2, movida por FAZENDA NACIONAL em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. Inscrito na Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu sob o nº 751032-2, C. L. nº 02020, aonde constam débitos de IPTU referente aos exercícios de 2002 à 2006, 2009 à 2011 e 2013, no montante de R\$85.255,58 (oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco Reais e cinquenta e oito centavos), mais os acréscimos legais. **Avaliado em R\$1.400.000,00** (hum milhão e quatrocentos mil Reais). **3º) PRÉDIO nº 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos, Carmary, Nova Iguaçu-RJ** – Um (01) Galpão de porte médio, só laje, em alvenaria, com 04 (quatro) portas de aço, piso cimentado, azulejo em toda a volta da metade da parede, com 02 (dois) banheiros, com infiltrações. Na entrada, uma escada inacabada em alvenaria, que acessa a um pequeno escritório, tudo em mau estado de conservação. Ao lado uma casa de laje, com 02 (dois) quartos, cozinha, banheiro, em ruína. Na lateral, uma escada que acessa a um apartamento de laje, com piso em cerâmica, portas e janelas de madeira antiga gradeadas, composta de 02 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro, em ruína. E o respectivo lote de terreno nº 13 com frente para Estrada Luiz de Lemos que mede na sua totalidade 12,00m de frente, igual largura na linha dos fundos, por 30,00m de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito com o lote 12, nos fundos com o lote 24, da Rua Guerra Junqueira, ambos da Imobiliária Galvão ou sucessores, e à esquerda com a Rua Alberto de Oliveira, com a qual faz esquina, com área de 300m². **Matriculado** no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Iguaçu – RJ sob o nº **53.529**, Livro 3-DZ, fls. 77. Inscrito na Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu sob o nº 00026568, C. L. nº 04420. **Avaliado em R\$150.000,00** (cento e cinquenta mil Reais). **4º) Lote de Terreno nº 37 (atual nº 229), situado na Rua Mario, Vila Cava, Nova Iguaçu – RJ**, medindo 10,00m de frente, igual largura na linha dos fundos, onde confronta com o lote de nº 42, por 40,00m de ambos os lados, confronta pelo lado direito, com o lote de nº 35 e pelo lado esquerdo confronta com o lote de nº 39, com área de 400,00m², distante 50,00m à esquerda da curva de concordância, formada com a Rua Helena. Existindo no mesmo, uma benfeitoria de laje pré-fabricada, com escada em alvenaria, que acessa a um terraço, onde existe uma benfeitoria em ruína. **Matriculado** no 6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Iguaçu – RJ – 3ª Circunscrição sob o nº **6.859**, Livro 2-V, fls. 259, **somente o terreno, não havendo averbação**

de benfeitorias. Inscrito na Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu sob o nº 00618662, C. L. nº 06378. **Avaliado em R\$100.000,00** (cem mil Reais). **5º IMÓVEL situado na Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno)**, Lote 01 (nº 1.362), Banco de Areia, Mesquita-RJ – Lote de terreno nº 01, vazio e murado, medindo 15,30m de frente; 20,20m nos fundos; 42,60m à direita; 36,70m à esquerda, mais 7,85m em curva formada com a Rua Antônio Bernardo com a área de 849,93m², confrontando à direita com Isa Imóveis S/A ou sucessores, à direita com a Rua Antônio Bernardo, com a qual faz esquina e nos fundos com o lote 02, de propriedade do Espólio de Antônio Bernardo ou sucessores, no perímetro urbano.. Matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mesquita – RJ sob o nº7626, do Livro 2-X, fls. 219. Inscrito na PMM sob o n 5751540, C.L. 0002. **Avaliado em R\$400.000,00** (quatrocentos mil Reais). **Avaliação total dos 05 (cinco) imóveis R\$4.150.000,00** (quatro milhões, cento e cinquenta mil Reais), em 02/08/2013. **Condições Gerais da Alienação:** **A)** O bem objeto da alienação estará livre de qualquer ônus inclusive os débitos de IPTU, Condomínio e outros por ventura existentes, e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas das legislações do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho; **B)** O arrematante deverá buscar no juízo competentes as baixas das penhoras. Arrematação à vista ou a prazo de até quinze dias mediante caução, 5% de comissão ao Leiloeiro e custas de cartório de 1% até o limite máximo permitido de R\$288,79. Ciente os interessados que o não pagamento do preço no prazo acima estabelecido, o Juiz impor-lhe-á em favor da recuperanda a perda da caução, voltando o bem a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso, e para conhecimento geral é expedido o presente edital que será publicado e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Nova Iguaçu, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze. Eu, ROSA CRISTINA FERREIRA DA SILVA - Escrivã - Matr. 01/20129, mandei digitar e subscrevo. (Ass.) **MARIA APARECIDA SILVEIRA DE ABREU** – Juíza de Direito em exercício.

Rosa Cristina Ferreira da Silva

(ASSINO POR ORDENS DA M.M. JUÍZA)



Rosa Cristina Ferreira da Silva
Analista Judiciária
Matr. 01/20129



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail:
nig01vciv@tjrj.jus.br

~~7252~~
7251

Processo : 0011290-44.2010.8.19.0038

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Certifico que nesta data afixei no local de costume cópia do Edital fornecido pelo Leiloeiro.

Nova Iguaçu, 24/09/2013.

Marlon Fraga da Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/31662

7251
7252

ST-SJ-SCCI-5

5a. CÂMARA CÍVEL

Em 23 de setembro de 2013

Ofício nº 5523 /2013

Ação Originária Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

Senhor Juiz,

De ordem do Exmo. Sra. Desembargador HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, solicito a V Exa. fornecer, no prazo legal, as informações detalhadas, **especialmente, se foi observado o disposto no artigo 52 V da Lei 11.101/2005**, visando à instrução dos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0051585-38.2013.8.19.0000**, em que é Agravante UNIÃO FEDERAL e Agravado SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REP/P/S/ADM JUDICIAL GUSTAVO BANHO LICKS.

Outrossim, comunico que foi **indeferido o efeito suspensivo à decisão agravada.**

Cordiais saudações,

SIMONE RABELLO DE VASCONCELLOS

Secretária

AO EXMO. SR. DR.

JUIZ DE DIREITO NOVA IGUACU 1 VARA CIVEL


7953

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

7-re
Designo o dia
26/11/2013 às 13 h para apre-
sentaçõe das Propostas Fechadas e

Requerente: Supermercados Alto da Posse Ltda


Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Préque.
Ao MP.
Após, publique-se cf requerim
25/9/2013 

Gustavo Banho Licks, contador, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem requerer a publicação de Edital de intimação dos interessados para que apresentem suas propostas fechadas de aporte financeiro, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.

Por oportuno, em atendimento ao preconizado através do parágrafo único do art. 62 c/c art. 142, parágrafo 1º, ambos da Lei de Recuperações, cumpre informar pela necessidade de publicação de anúncio em jornal de ampla circulação, por tratar-se de modalidade previstas nos dispositivos mencionados.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento
Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2013.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7

ciente
o mt de
dejarar de
data para
apre-tup d
importa

7954

EDITAL COM A FINALIDADE DE INTIMAR OS INTERESSADOS A APRESENTAREM SUAS PROPOSTAS FECHADAS, EM CARTORIO, EM ATÉ TRINTA DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA, ATRAVÉS DE ENVELOPES LACRADOS, CONFORME DISCIPLINA DO ARTIGO 142 E SEGUINTE DA LEI 11.101/2005. EDITAL EXTRAÍDO DOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DOS SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., PROCESSO Nº 0003859-64.2013.8.26.0100, NA FORMA ABAIXO:

A Doutora Maria Aparecida Silveira Abreu, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara cível da Comarca de Nova Iguaçu, do Estado do Rio de Janeiro, na forma da lei, etc., FAZ SABER que, pelo presente Edital, ficam convidados os credores e/ou terceiros interessados em realizar o aporte necessário ao pagamento dos créditos concursais, assumindo, para tanto, o papel de Investidor/Financiador, conforme termos e condições contemplados no Plano de Recuperação Judicial alterado pela Ata da AGC realizada em 02/06/2011 e seus anexos, devidamente aprovado e homologado por este i. Juízo. A escolha da proposta vencedora se dará por meio de PREGÃO, e observará os procedimentos previstos nos parágrafos 5º e 6º do artigo 142 da Lei 11.101/2005, comportando duas fases. Ficam, portanto, intimados os interessados a apresentarem suas propostas fechadas, em Cartório, EM ATÉ TRINTA DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA, através de envelopes lacrados, conforme disciplina do artigo 142 e seguintes da lei 11.101/2005, que serão abertas pela Exma. Juíza na sala de audiências da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu, no dia XX/XX/2013, às XX horas, na presença do i. Membro do Ministério Público, do i. Administrador Judicial e dos representantes legais da Recuperanda. Encerrada a primeira fase de abertura das propostas fechadas, os interessados que tenham apresentado propostas não inferiores a 90% (noventa por cento) da maior proposta ofertada, participarão da segunda fase, que se dará por meio de leilão por lances orais, cujo valor de abertura será o da proposta recebida do maior ofertante presente. Será declarada como vencedora aquela que contemplar o maior valor oferecido, conforme parágrafo segundo do artigo 142 da lei 11.101/2005, priorizando-se as propostas que melhor atendam aos princípios de função social e preservação dos empregos insculpidos no artigo 47 da lei 11.101/2005. As propostas poderão contemplar as seguintes premissas e condições de negócio: (i) aporte no valor mínimo de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais); (ii) constituição em favor do investidor/financiador de alienação fiduciária dos imóveis de propriedade da Recuperanda (“ativo produtivo”), conforme descrição e previsão do item I e seguintes subitens do anexo e parte integrante à Ata da Assembleia Geral de Credores da Empresa Supermercados Alto da Posse Ltda., realizada em 02/06/2011; (iii) registro da cessão fiduciária dos recebíveis provenientes do exercício da posse dos imóveis,

7955

seja por arrendamento ou locação, (iv) titularidade sobre o fundo de comércio, inclusive luvas para nova locação e trespasse de estabelecimentos; (v) ausência de sucessão fiscal e trabalhista, nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei 11.101/2005; (vi) possibilidade de dação em pagamento dos imóveis na hipótese de inadimplemento contumaz dos arrendatários/locatários. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma do parágrafo primeiro do art. 142 da Lei 11.101/2005.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail:
nig01vciv@tjrj.jus.br

7256

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Em cumprimento a determinação verbal da M.M. Juíza Titular, certifico que foi expedido Ofício nº 258/2010/OF para comunicar a Fazenda Nacional de que foi deferido o processamento desta recuperação judicial, conforme se verifica de fl. 481 - 3º volume.

Certifico, ainda, que consta do DCP guia de Postagem 2010.000050 que comprova o encaminhamento do ofício via correio, entretanto, não localizei nos autos, nem na seventia, o comprovante de entrega .

Nova Iguaçu, 26/09/2013.

Rosa Cristina Ferreira da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/20129

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

7257

Nº do Ofício : 258/2010/OF

Nova Iguaçu, 22 de março de 2010

Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Prezado Senhor,

Comunicamos que tramita neste Juízo o processo de nº 0011290-44.2010.8.19.0038 que trata do pedido de recuperação Judicial de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, sendo esta deferida em decisão proferida em 04/03/2010, cujas cópias de fls 442 e 443 seguem em anexo.

Atenciosamente,

Katia Cilene da Hora Machado Bugarim
Juiz de Direito

AO SR. PROCURADOR GERAL DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO.

Fl. 442 e 443

0192010.000050

7258

TRIBUNAL DE JUSTIÇA		Página: 3 de 3	
Guia de Postagem de Remessa Local com Comprovação de Entrega		Contrato: 991222900-6	
		Data: 25/09/2013	
Cliente	Cartão Postagem	Nº. da Lista	QTD. ITENS
1ª Vara Cível de Nova Iguaçu Dr. Mário Guimarães, 968 - Da Luz - Nova Iguaçu - RJ - 26.255-230	65571444	2010000050	12

Destinatário	Discriminação	Cod. Serv.	Peso
Ilmo. Sr. Procurador da Fazenda Estadual de Nova Iguaçu/RJ	Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038 Descrição: solicitação Ofícios	75043	-
Endereço	CEP	Quantidade	Comprovante
RUA Comendador Soares 194, 2º Andar (Pça. do Skate, Centro Nova Iguaçu - RJ	26.678-443	1	S
Destinatário	Discriminação	Cod. Serv.	Peso
Ilmo. Sr. Procurador da Fazenda Nacional No Estado do Rio de Janeiro Empresa: ILMO. SR. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038 Descrição: solicitação Ofícios	75043	-
Endereço	CEP	Quantidade	Comprovante
AVENIDA Presidente Antônio Carlos 376, Sala 614, Centro Rio de Janeiro - RJ	20.020-010	1	S

Carimbo e Ass. do Emitente:
Carimbo e Ass. do Func. ECT:
Carimbo da Unid. de Postagem:

1ª. via ECT (faturamento)
2ª. via ECT (unidade de postagem)
3ª. via Cliente (Recibo)



EXMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ.

Processo n.º 0011290-44.2010.8.19.0038

BANCO BRADESCO S/A, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Conforme verifica-se na cópia anexa, o ora requerente recepcionou uma notificação da Recuperanda requerendo seja procedida a retirada dos veículos objetos de Alienação Fiduciária, e que atualmente encontram-se em posse dos Supermercados Alto da Posse.

Inicialmente, cumpre esclarecermos que, em que pese o acordado na Assembleia de Credores acerca da imediata devolução dos veículos, o Banco Bradesco encontra-se impossibilitado de realizar a retirada desses bens, uma vez que os mesmos ainda apresentam uma série de apontamentos oriundos de demandas movidas em face do Supermercado Alto da Posse.

O traslado desses veículos na situação em que se encontram poderia acarretar sérios prejuízo ao subscritor, que estaria a mercê de

MATRIZ - Av. Eusébio Matoso, 690, 5º and, Pinheiros, São Paulo/SP - Tel.: (011) 2842-7474 - E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br
SÃO PAULO - Av. Eusébio Matoso, nº 690, 4º andar - Pinheiros, São Paulo/SP - Tel (11) 2842-7474 - E-mail: fulansp@fulangoncalves.com.br
BAHIA - Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2.487, 24º andar - Brotas, Salvador/BA - Tel: (071)3351-0045 - E-mail: fulanba@fulangoncalves.com.br
BRASÍLIA - SCS Quadra 02 Bloco C, nº 92, Conjunto 501, 1º Andar, Edifício Arinton, Brasília/DF - Tel.: (061)3321-1533 - E-mail: fulandf@fulangoncalves.com.br
ESPÍRITO SANTO - Av. Jerônimo Monteiro, nº 1.000, sala 1508, Ed. Trade Center - Centro, Vitória/ES - Tel: (027) 3222-1933 - E-mail: fulanes@fulangoncalves.com.br
GOIAS - Av. Republica do Líbano, nº 1551- sala 401- Ed. Vanda Pinheiro, Setor Oeste, Goiânia/GO - Tel: (62) 3954-6950 - E-mail: fulango@fulangoncalves.com.br
MATO GROSSO DO SUL - Av. Afonso Pena, nº 1897, S.1101,11º Andar - Centro, Campo Grande/MS - Tel: (067)3383-9720 - E-mail: fulanms@fulangoncalves.com.br
MINASGERAIS - Av. Álvares Cabral, 397, 3º Andar - Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - Tel: (031)3213-6971 - E-mail: fulanbh@fulangoncalves.com.br
RIO DE JANEIRO - Av. Rio Branco, nº 277, sala 1803, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Tel: (21) 3529-4199 - E-mail: fulanrj@fulangoncalves.com.br
SERGIPE - Av. Rio Branco, nº 186, 4º andar, salas 409 e 410- Ed. Oviedo Teixeira, Cto Aravaíu/SE - Tel: (27) 3222-1933 - E-mail fulanse@fulangoncalves.com.br



penalizações no trajeto até o seu pátio. Outrossim, qualquer eventual venda em hasta pública estaria obstada por esse mesmo motivo.

Conforme verifica-se dos autos da Recuperação Judicial, o Banco Bradesco vem diligenciando com afinco no sentido de realizar a baixa desses apontamentos, tendo inclusive esse juízo emanado ordem expressa ao DETRAN/RJ para baixa dos gravames. No entanto, em resposta, o aludido órgão informou não constar no cadastro dos veículos nenhuma restrição imposta pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Nesse sentido, verifica-se que o DETRAN/RJ não atentou para a ordem, uma vez que a determinação foi para a baixa de todos os apontamentos, mantendo-se apenas aqueles referentes à alienação fiduciária em favor do Banco Bradesco.

Assim, no dia 16/07/2013, acompanhados do Dr. André Luiz Oliveira de Moraes (Patrono da Recuperanda), realizamos reunião com Vossa Excelência, a qual orientou ao patrono do ora requerente que realizasse um pedido pormenorizado, descrevendo a origem de cada apontamento. Com essas informações em mãos, esse MM Juízo determinaria a expedição de ofícios aos Juízos que originaram as constrações, a fim de que esses profiram as ordens de baixa.

Entretanto, com vista da insuficiência de informações nos documentos dos veículos, o Banco Bradesco se viu obrigado a interpor processos Administrativos junto ao DETRAN/RJ, pois apenas assim conseguirá as informações necessárias para atender ao pedido de Vossa Excelência.

Cumpramos ainda informar que, apesar dos constantes pedidos dos patronos do Banco Bradesco, tais procedimentos ainda encontram-se em fase de autuação, não sendo possível precisar o tempo que levarão para serem concluídos.



Diante do exposto, serve a presente para informar que o Banco Bradesco encontra-se impossibilitado de proceder a retirada dos veículos, os quais deverão permanecer em guarda dos Supermercados Alto da Posse, até que sejam concluídas as providências para baixa de todos os apontamentos.

Termos em que, requerendo que as intimações sejam realizadas em nome dos procuradores **Matilde Duarte Gonçalves – OAB/RJ 151.753 e Ézio Pedro Fulan – OAB/RJ 151.756**, e que, doravante, as intimações via imprensa oficial sejam realizadas em seus nomes.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2013.

Rafael Marques de Oliveira
Advogado
OAB/RJ 152.284

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013

Ao
Bradesco
Av. Governador Portela, 1258
Centro – Nova Iguaçu – RJ
CEP: 26221-030

A/C.: Gerência Conta Empresarial
(Bradesco Empresas – NI)

Ref.: Recuperação Judicial Supermercados Alto da Posse
Ltda. Reiteração das notificações encaminhadas em
17/01/2013 e 30/04/2013 acerca da devolução dos
caminhões objetos de alienação fiduciária.

Prezados,

Conforme já é de conhecimento de V.Sas., na ocasião da Assembleia Geral de credores, restou acordado que os caminhões objetos de alienação fiduciária, e que atualmente estão na posse dos Supermercados Alto da Posse Ltda. – “Em Recuperação Judicial”, seriam devolvidos ao proprietário fiduciário – Banco Bradesco S/A.

Desde então e em nome do ótimo relacionamento que mantém com o Banco Bradesco S/A, os Supermercados Alto da Posse Ltda. realizaram diversas providências no sentido de promover a baixa nos apontamentos que pendiam sobre os veículos, esbarrando em diversas dificuldades em razão de não poder tutelar direito alheio em nome próprio.

7963

Apesar das notificações já encaminhadas e recepcionadas por V. Sas. nos dias 17/01/2013 e 30/04/2013, até então não foi realizada efetivamente a retirada de tais veículos do local onde se encontram atualmente.



Todavia, conforme já informado em outras oportunidades, os caminhões ainda permanecem na posse dos Supermercados Alto da Posse Ltda., sendo que atualmente acarretam em diversos gastos para empresa NOTIFICANTE tais como ocupação de espaço e custos de segurança do local.

Além disso, recentemente o vigia noticiou que a região onde os caminhões se encontram vem sofrendo com o aumento da criminalidade, fato este que aumenta ainda mais os riscos de furto dos referidos bens.

Desta forma, diante da relação de parceria e confiança mantida entre as partes ao longo de todos estes anos, servimo-nos da presente para reiterar à V.Sas. que providenciem a retirada dos caminhões.

Esperamos um breve retorno de V. Sas. e permanecemos à disposição para colaborar no que for necessário,

Atenciosamente,

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.
“Em Recuperação Judicial”



7264

LUIZ TENORIO DE PAULA
DANIELE DE PAULA RIBAS
Leiloeiros Públicos Oficiais


AUTORIZAÇÃO

OUTORGANTE: LUIZ TENORIO DE PAULA, Leiloeiro Público Oficial, brasileiro, casado, RG nº 3186092-IFP, CPF nº 341.100.977-20, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90 Gr. 1103 - Centro, telefones: 2220-4217 e 2524-0545

OUTORGADO: WALTER JOSÉ MATTOS VELLOSO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 09.735.831-1, IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.430.527-90 com endereço na Av. Almirante Barroso, nº 90/1103 Centro - RJ, telefone: 2220-4217 e 2524-0545

PODERES: Para retirar os Ofícios destinados a intimação da praça(s) e ou leilão(ões), nos cartórios em que estiver indicado o Outorgante, podendo fazer carga dos processos, e especialmente para retirada de documento assinar e tudo o que for necessário, para o bom cumprimento do presente instrumento de procuração.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2013.


LUIZ TENORIO DE PAULA
Leiloeiro Público Oficial
Matr.19 JUCERJA

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

2889/2013/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

A **Dra. MARIA APARECIDA SILVEIRA DE ABREU**, Juíza de Direito em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro.

M A N D A o Oficial de Justiça deste Juízo que, em cumprimento ao presente mandado, devidamente assinado dirija-se a Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu-RJ, sendo aí,

I N T I M E - S E o SUPERMERCADOS REAL DE EDEN LTDA, na qualidade de locatário do imóvel, através de seu representante, a fim de que tome(m) ciência de que este Juízo designou a data de **30/10/2013**, às **14:00** horas, no Fórum de Nova Iguaçu, à Av. Dr. Mario Guimarães, nº 968, Bairro da Luz, Nova Iguaçu - R.J, para a realização do Leilão dos bens pertencentes a mencionada Massa Falida, pelo **Leiloeiro Público Luiz Tenorio de Paula**, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90 Gr. 1103 - Centro-RJ, telefone 2524-0545.

O M.M. **Dr.(a) Maria Aparecida Silveira de Abreu** do Cartório da 1ª Vara Cível da Nova Iguaçu, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 2013. Eu, _____ Marlon Fraga da Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/31662, o digitei e eu _____, o subscrevo.

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013.

Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

7266

2890/2013/MND
MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

A Dra. MARIA APARECIDA SILVEIRA DE ABREU, Juíza de Direito em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro.

M A N D A o Oficial de Justiça deste Juízo que, em cumprimento ao presente mandado, devidamente assinado dirija-se a Rua Orlanda, nº 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu-RJ, sendo aí,

INTIME o Eventual (ais) **Ocupante**, a fim de que tome(m) ciência de que este Juízo designou a data de **30/10/2013**, às **14:00** horas, no Fórum de Nova Iguaçu, à Av. Dr. Mario Guimarães, nº 968, Bairro da Luz, Nova Iguaçu - R.J, para a realização do Leilão dos bens pertencentes a mencionada Massa Falida, pelo **Leiloeiro Público Luiz Tenorio de Paula**, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90 Gr. 1103 - Centro-RJ, telefone 2524-0545.

O M.M. **Dr.(a) Maria Aparecida Silveira de Abreu** do Cartório da 1ª Vara Cível da Nova Iguaçu, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 2013. Eu, _____ Marlon Fraga da Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/31662, o digitei e eu _____, o subscrevo.

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013.

Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

0267

2891/2013/MND
MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

A **Dra. MARIA APARECIDA SILVEIRA DE ABREU**, Juíza de Direito em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro.

M A N D A o Oficial de Justiça deste Juízo que, em cumprimento ao presente mandado, devidamente assinado dirija-se ao Prédio nº 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos, Carmary, Nova Iguaçu-RJ, sendo aí,

I N T I M E o Eventual (ais) **Ocupante**, a fim de que tome(m) ciência de que este Juízo designou a data de **30/10/2013**, às **14:00** horas, no Fórum de Nova Iguaçu, à Av. Dr. Mario Guimarães, nº 968, Bairro da Luz, Nova Iguaçu - R.J, para a realização do Leilão dos bens pertencentes a mencionada Massa Falida, pelo **Leiloeiro Público Luiz Tenorio de Paula**, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90 Gr. 1103 - Centro-RJ, telefone 2524-0545.

O M.M. **Dr.(a) Maria Aparecida Silveira de Abreu** do Cartório da 1ª Vara Cível da Nova Iguaçu, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de (o) Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 2013. Eu, _____ Marlon Fraga da Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/31662, o digitei e eu _____, o subscrevo.

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013.

Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

7268

2892/2013/MND
MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

A Dra. MARIA APARECIDA SILVEIRA DE ABREU, Juíza de Direito em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro.

M A N D A o Oficial de Justiça deste Juízo que, em cumprimento ao presente mandado, devidamente assinado dirija-se onde indicado for, sendo aí,

I N T I M E o Eventual (ais) **Ocupante**, a fim de que tome(m) ciência de que este Juízo designou a data de **30/10/2013**, às **14:00** horas, no Fórum de Nova Iguaçu, à Av. Dr. Mario Guimarães, nº 968, Bairro da Luz, Nova Iguaçu – R.J, para a realização do Leilão dos bens pertencentes a mencionada Massa Falida, pelo **Leiloeiro Público Luiz Tenorio de Paula**, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90 Gr. 1103 - Centro-RJ, telefone 2524-0545.

O M.M. **Dr.(a) Maria Aparecida Silveira de Abreu** do Cartório da 1ª Vara Cível da Nova Iguaçu, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 2013. Eu, _____ Marlon Fraga da Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/31862, o digitei e eu _____, o subscrevo.

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013.

Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

2893/2013/MND
MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

A Dra. MARIA APARECIDA SILVEIRA DE ABREU, Juíza de Direito em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu - Estado do Rio de Janeiro.

M A N D A o Oficial de Justiça deste Juízo que, em cumprimento ao presente mandado, devidamente assinado dirija-se a Av. Governador Celso Peçanha nº 1.362, Banco de Areia, Mesquita-RJ, sendo aí,

I N T I M E o Eventual (ais) **Ocupante**, a fim de que tome(m) ciência de que este Juízo designou a data de **30/10/2013**, às **14:00** horas, no Fórum de Nova Iguaçu, à Av. Dr. Mario Guimarães, nº 968, Bairro da Luz, Nova Iguaçu – R.J, para a realização do Leilão dos bens pertencentes a mencionada Massa Falida, pelo **Leiloeiro Público Luiz Tenorio de Paula**, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90 Gr. 1103 - Centro-RJ, telefone 2524-0545.

O M.M. **Dr.(a) Maria Aparecida Silveira de Abreu** do Cartório da 1ª Vara Cível da Nova Iguaçu, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **I N T I M E** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 2013. Eu, _____ Marlon Fraga da Silva - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/31662, o digitei e eu _____, o subscrevo.

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013.

Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

- () POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
- () NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- () CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 882/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuição:03/03/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico V. S.^a que no dia **30/10/2013, às 14,00h**, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, dos imóveis descritos e avaliados às fls. 6797/6802, constituídos de: **1º) Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, 2º) Rua Orlanda, nº 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, 3º) PRÉDIO nº 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos, Carmary, Nova Iguaçu-RJ, 4º) Lote de Terreno nº 37 (atual nº 229), situado na Rua Mario, Vila Cava, Nova Iguaçu – RJ, 5º) IMÓVEL situado na Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (nº 1.362), Banco de Areia, Mesquita-RJ, arrecadado nos autos da Recuperação Judicial. Ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da massa, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.**

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

À CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTO - RJ

Recebido em 26/09/13
Walter Fraga

9271

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 883/2013/OF

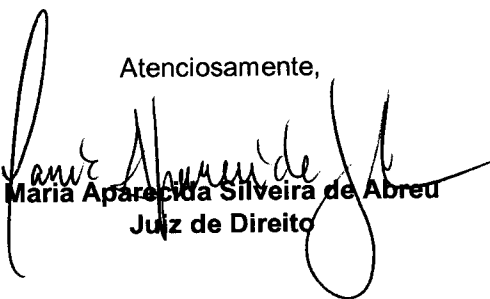
Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuição: 03/03/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico V. S.^a que no dia **30/10/2013, às 14,00h**, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, dos imóveis descritos e avaliados às fls. 6797/6802, constituídos de: **1º) Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, 2º) Rua Orlanda, nº 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, 3º) PRÉDIO nº 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos, Carmary, Nova Iguaçu-RJ, 4º) Lote de Terreno nº 37 (atual nº 229), situado na Rua Mario, Vila Cava, Nova Iguaçu – RJ, 5º) IMÓVEL situado na Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (nº 1.362), Banco de Areia, Mesquita-RJ, arrecadado nos autos da Recuperação Judicial. Ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da massa, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.**

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

À LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A
Estado do Rio de Janeiro

Recb: em 26/09/2013
Wattufsi

MARLONFRAGA

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Nova Iguaçu

Cartório da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

7272

Nº do Ofício : 884/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico V. S.^a que no dia **30/10/2013, às 14,00h**, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, dos imóveis descritos e avaliados às fls. 6797/6802, constituídos de: **1º) Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, 2º) Rua Orlanda, nº 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, 3º) PRÉDIO nº 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos, Carmar, Nova Iguaçu-RJ, 4º) Lote de Terreno nº 37 (atual nº 229), situado na Rua Mario, Vila Cava, Nova Iguaçu – RJ, 5º) IMÓVEL situado na Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (nº 1.362), Banco de Areia, Mesquita-RJ, arrecadado nos autos da Recuperação Judicial. Ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da massa, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.**

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

Recebido em 26/09/2013
waltufsi

À

CBMERJ - CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

7273

Nº do Ofício : 885/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico a V. Ex.^a que no dia **30/10/2013, 14,00h**, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, do imóvel descrito e avaliado às fls. 6797/6798, constituído de: **Imóvel situado à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu - RJ**, conforme edital em anexo, arrecadado nos autos da Recuperação Judicial, uma vez que consta penhora do imóvel em epígrafe a favor deste D. Juízo nos autos da Reclamação Trabalhista, **processo nº 02364-2009-224-01-00-1**, ficando ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da Recuperanda, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Oportunidade em que reiteramos a V. Ex.^a os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

Recebido em 26/09/2013

Walter F. S.

Ao JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU-RJ.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

9274

Nº do Ofício : 886/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuição: 03/03/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico a V. Ex.^a que no dia **30/10/2013, 14,00h**, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, do imóvel descrito e avaliado às fls. 6797/6798, constituído de: **Imóvel situado à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu - RJ**, conforme edital em anexo, arrecadado nos autos da Recuperação Judicial, uma vez que consta penhora do imóvel em epígrafe a favor deste D. Juízo nos autos da Reclamação Trabalhista, **processo nº 0001331-83.2011.5.01.0226**, ficando ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da Recuperanda, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Oportunidade em que reiteramos a V. Ex.^a os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marja Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

Recd em 26/09/13
Walter Foxi

Ao JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU-RJ.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Nova Iguaçu

Cartório da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

7275

Nº do Ofício : 887/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico a V. Ex.^a que no dia **30/10/2013, 14,00h**, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, do imóvel descrito e avaliado às fls. 6797/6798, constituído de: **Imóvel situado à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu - RJ**, conforme edital em anexo, arrecadado nos autos da Recuperação Judicial, uma vez que consta penhora do imóvel em epígrafe a favor deste D. Juízo nos autos da Reclamação Trabalhista, **processo nº 0000792-32.2011.5.01.0222**, ficando ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da Recuperanda, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Oportunidade em que reiteramos a V. Ex.^a os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

Ao JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU-RJ.

Recb. em 26/09/13
Wallypsi

Estado do Rio de Janeiro
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Comarca de Nova Iguaçu
 Cartório da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível
 Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 888/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
 Distribuição: 03/03/2010
 Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
 Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
 Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
 Requerente: BANCO BRADESCO
 Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
 Requerente: BOMBRIL S/A
 Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
 Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico a V. Ex.^a que no dia **30/10/2013, 14,00h**, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, do imóvel descrito e avaliado às fls. 6797/6798, constituído de: **Imóvel situado à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu - RJ**, conforme edital em anexo, arrecadado nos autos da Recuperação Judicial, uma vez que consta penhora do imóvel em epígrafe a favor deste D. Juízo nos autos da Reclamação Trabalhista, **processo nº 0000734-89.2012.5.01.0223**, ficando ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da Recuperanda, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Oportunidade em que reiteramos a V. Ex.^a os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu
 Juiz de Direito

Ao JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU-RJ.

Recbi em 26/09/13
 Walter

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 889/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuição:03/03/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico a V. Ex.^a que no dia **30/10/2013, 14,00h**, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, do imóvel descrito e avaliado às fls. 6797/6798, constituído de: **Imóvel situado à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu - RJ**, conforme edital em anexo, arrecadado nos autos da Recuperação Judicial, uma vez que consta penhora do imóvel em epígrafe a favor deste D. Juízo nos autos da Reclamação Trabalhista, **processo nº 0001968-15.2012.5.01.0221**, ficando ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da Recuperanda, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Oportunidade em que reiteramos a V. Ex.^a os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

Recebi em 26/09/13
Walter/osi

Ao JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU-RJ

7278

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 890/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuição:03/03/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico a V. Ex.^a que no dia **30/10/2013, 14,00h**, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, do imóvel descrito e avaliado às fls. 6797/6798, constituído de: **Rua Orlanda, nº 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ**, conforme edital em anexo, arrecadado nos autos da Recuperação Judicial, uma vez que consta penhora do imóvel em epígrafe a favor deste D. Juízo nos autos da Execução Fiscal, **processo nº 2007.51.10.002300-2**, ficando ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da Recuperanda, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Oportunidade em que reiteramos a V. Ex.^a os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

Recebido em 26/09/2013
Walter / si

Ao JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO JOÃO DE MERITI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Nova Iguaçu

Cartório da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 891/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição:03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRILO S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico V. S.^a que no dia **30/10/2013**, às **14,00h**, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, dos imóveis descritos e avaliados às fls. 6797/6802, constituídos de: **1º**) Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, **2º**) Rua Orlanda, nº 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, **3º**) PRÉDIO nº 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos, Carmary, Nova Iguaçu-RJ, **4º**) Lote de Terreno nº 37 (atual nº 229), situado na Rua Mario, Vila Cava, Nova Iguaçu – RJ, arrecadado nos autos da Recuperação Judicial. Ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da massa, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Silveira de Abreu

Juiz de Direito

Recebi em 26/09/2013
Walter

Ao Ilmo Sr. Procurador da Fazenda Municipal de Nova Iguaçu

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Nova Iguaçu

Cartório da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 892/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição:03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico V. S.^a que no dia **30/10/2013**, às **14,00h**, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, dos imóveis descritos e avaliados às fls. 6797/6802, constituídos de: **1º**) Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, **2º**) Rua Orlanda, nº 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, **3º**) PRÉDIO nº 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos, Carmary, Nova Iguaçu-RJ, **4º**) Lote de Terreno nº 37 (atual nº 229), situado na Rua Mario, Vila Cava, Nova Iguaçu – RJ, **5º**) IMÓVEL situado na Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (nº 1.362), Banco de Areia, Mesquita-RJ, arrecadado nos autos da Recuperação Judicial. Ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da massa, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

Recebi em 26/09/2013
Waltfazi

Ao

Ilmo Sr. Procurador da Fazenda Estadual do Estado do Rio de Janeiro

7281

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 893/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuição:03/03/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico V. S.^a que no dia **30/10/2013, às 14,00h**, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, dos imóveis descritos e avaliados às fls. 6797/6802, constituídos de: **1º) Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, 2º) Rua Orlanda, nº 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, 3º) PRÉDIO nº 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos, Carmary, Nova Iguaçu-RJ, 4º) Lote de Terreno nº 37 (atual nº 229), situado na Rua Mario, Vila Cava, Nova Iguaçu – RJ, 5º) IMÓVEL situado na Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (nº 1.362), Banco de Areia, Mesquita-RJ, arrecadado nos autos da Recuperação Judicial. Ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da massa, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.**

Atenciosamente,

**Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito**

Recebi em 26/09/13
Walter Jari

Ao
Ilmo Sr. Procurador do INSS-Instituto Nacional do Seguro Social

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

9282

Nº do Ofício : 894/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuição: 03/03/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico V. S.^a que no dia **30/10/2013, às 14,00h**, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, dos imóveis descritos e avaliados às fls. 6797/6802, constituídos de: **1º) Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, 2º) Rua Orlanda, nº 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, 3º) PRÉDIO nº 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos, Carmary, Nova Iguaçu-RJ, 4º) Lote de Terreno nº 37 (atual nº 229), situado na Rua Mario, Vila Cava, Nova Iguaçu – RJ, 5º) IMÓVEL situado na Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (nº 1.362), Banco de Areia, Mesquita-RJ, arrecadado nos autos da Recuperação Judicial. Ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da massa, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.**

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

Ao
Ilmo Sr. Procurador da Fazenda Nacional

Recebi em 26/09/13
Waltysci

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

7283

Nº do Ofício : 895/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuição: 03/03/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico V. S.^a que no dia **30/10/2013**, às **14,00h**, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, dos imóveis descritos e avaliados às fls. 6797/6802, constituídos de: **IMÓVEL** situado na Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (nº 1.362), Banco de Areia, Mesquita-RJ, arrecadado nos autos da Recuperação Judicial. Ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da massa, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

Recebi em 26/09/2013
waltufsi

Ao Ilmo Sr. Procurador da Fazenda Municipal de Mesquita

7284

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ.

Of. 54/2013 - Gab

Em 30 de setembro de 2013.

Ref. Of. Nº 5523/2013 – Quinta Câmara Cível
Agravado de Instrumento nº 0051585-38.2013.8.19.0000

Excelentíssimo Senhor Desembargador,

Venho informar a Vossa Excelência relativamente ao recurso em epígrafe, em que é Agravante UNIÃO FEDERAL e Agravado SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REP/P/S/ADM JUDICIAL GUSTAVO BANHO LICKS.

O agravante cumpriu o artigo 526 do C.P.C., conforme certidão cartorária à fl. 7252v.

Cuida-se de recurso interposto contra sentença que aprovou plano de recuperação judicial da empresa ora agravada.

Cumprir salientar que, conforme certidão da Responsável pelo Expediente desta Serventia, não houve intimação pessoal da União - Fazenda Nacional acerca da sentença que aprovou o plano de recuperação Judicial. Contudo, foi expedido ofício a fim de comunicar o ente público do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, em observância ao disposto no art. 52, V da Lei 11.101/2005, sendo certo que não consta dos autos o Aviso de Recebimento correspondente, o que foi também foi certificado pela RE à fl. 7256, nos termos que se seguem:

“Em cumprimento a determinação verbal da M.M. Juíza Titular, certifico que foi expedido Ofício nº 258/2010/OF para comunicar a Fazenda Nacional de que foi deferido o processamento desta recuperação judicial, conforme se verifica de fl. 481 - 3º volume.

Certifico, ainda, que consta do DCP guia de Postagem 2010.000050 que comprova o encaminhamento do ofício via correio, entretanto, não localizei nos autos, nem na serventia, o comprovante de entrega. Nova Iguaçu, 26/09/2013. Rosa Cristina Ferreira da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/20129.”

Informo que a sentença impugnada fica mantida por todos os seus fundamentos.

Atenciosamente,


MARIA APARECIDA SILVEIRA DE ABREU
JUÍZA DE DIREITO

VISTA

Na presente data, abro vista ao(à):

- () AVALIADOR JUDICIAL
- () CONTADOR JUDICIAL
- () DEFENSORIA PUBLICA
- () DEFENSORIA PUBLICA TABELAR

~~() FAZENDA ESTADUAL~~
~~() MINISTERIO PUBLICO~~ 11.7253.
~~() PARTIDOR~~
~~() PERITO~~

N.I., 01 / 10 / 2013

Func.:

Matr.: 01 / 20129

Autos recebidos
pelo Ministério Público
em 01/10/2013.

RF

Edilberto Flavio Ribeiro
Aux. Administrativo - Mat. 809905

M. Tr. Juy.

*liente o MR da peden prop
do leilão (fl. 7245), e da data
marcada à fl. 7253 para apresen-
tação das propostas fechadas e
preço.*

NI, 01/10/13

*Ministério Público do Estado de São Paulo
Tribunal de Justiça
1983*



7286

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Of. DETRAN-RJ/DIJUR nº 4.788/ 2013

Rio de Janeiro, 08 de Abril de 2013

Processo Administrativo: E-12/340642/2012 (favor mencionar na resposta)

Processo nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

Ofício: 401/2012/OF

13/08

Exmo. Senhor Juiz

1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu

Informamos que não constam “restrições judiciais” registradas no cadastro dos veículos, exceto o veículo de placa KTW7709 que consta restrição anotada através do Sistema RENAJUD no cadastro do veículo.

Esclarecemos que, conforme o Acordo de Cooperação Técnica entre a União (Ministério das Cidades e Ministério da Justiça) e o Conselho Nacional de Justiça, a inclusão, alteração e a exclusão das restrições judiciais enviadas através do Sistema RENAJUD são de responsabilidade do DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), estando, assim, impedidos os Departamentos de Trânsito Estaduais por um sistema informatizado sobre o qual não possuem domínio, ou seja, **não** possuem ferramenta sistêmica para tais operações na base nacional.

Eventuais problemas na operação do RENAJUD devem ser submetidos ao DENATRAN.

Atenciosamente

Ⓢ

RENATA OLIVEIRA DE SOUSA

Setor de Informações Jurídicas

DETRAN-RJ / Diretoria Jurídica

MESA M. R. LON

94409218 599621710711 07/04/2013 11:57:11 110700 401334

D.E.T.R.A.N - R J CADASTRO DE VEICULOS OP. DIXM AT. CONS
P1701 / TD073 CASO=> 13 ACERTO DE DADOS 07/12/2012 11:15:33

IDENTIFICACAO DO VEICULO
PLACA ==> KP62936 SERIE ==> 11 MUN.EMPLAC.=> 35 NOVA IGUAQU 5869
CHASSI ==> 9BD25504418700101 PLACA NOVA ==> KP62936 RENAVAM ==> 745507964

DADOS DO PROPRIETARIO
NOME ==> SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA ID ==> FIRMA
END.==> RUA OLIVEIROS R ALVES NUM.==> 304 COMP==> POSSE 0
DEF ==> 26090010 MUN.ENDER.=> 35 NOVA IGUAQU CPF ==> 0
CBC ==> 30759594000167 OBS.=> P20090380521175 SVC/N.IGUAQU 615A
REST.=> COM RESTRICCOES FINANCEIRA=> 2013 SIST

DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR
NOME ==> FIAT AUTOM SA CPF ==> 0
CBC ==> 16701716000156 0 25869828 UF ==> RJ PLACA ==> KP62936 1

DADOS DO VEICULO
MARCA ==> 204717 FIAT/FIORINO IE REM=> 1 MOD=> 2001 FAB=> 2000
ESPecie=> 2 CARGA COMBUS.=> 12 GASOL/BNV PBT=> 16 CILIND.=> 0
L.TES. => 1 PARTICULAR CARROC.=> 112 FURGAO POTENCIA=> 76
TIPO ==> 23 CAMINHONETE CAP.PASS.=> 2 CNT => 24 CAT.SEG.=> 10
COR ==> 4 BRANCA PROCED.=> 1 NACIONAL CAP.CAR.=> 0,75
MOTOR==> 6156571 CAIXA=> EIXOS ==> 0
U.T.==> 11/10/2011 SIT.SEG=> 0 0 U.L.=> 2009 DIRETRAN=> 04
SRF==> ***** IPVA=> 3108007 SIT.IPVA=> 0

PARA MAIORES INFORMACOES SOBRE PROCESSOS DO VEICULO, TECLUE PF9.

D E T R A N - R J
P1701 / TD073

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS
IDENTIFICACAO DO VEICULO

OP. DIXM AT. CONS
07/12/2012 11:15:33

PLACA ==> KP62936
CHASSI ==> 9BD2550

5869
507964

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.)==> / /

NOM
END
CEF
CGC
Ex
SNG

R E S T R I C O E S

CGC	COD	DESCRICAO	SUBTIPO	DT.LIMITE(DMA)	OBSERVACOES
	3	ALI. FIDUCIARIA			
	Ex	18 ARROLAM BENS			
	SNG				• P362271/10 DEL.REC.FED.L9532

TIP
COR
MOT
U.T
SRF
PARA

[ENT] CONTINUA [PF7] -RESTRICAO [PF8] +RESTRICAO

7289

D E T R A N - R J
P1701 / TD073

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

OP. DIXM AT. CONS
07/12/2012 11:15:33

IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> KP82936
CHASSI ==> 9BD2550

5969
507964

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.)==> / /

NOM
END
CEP
R E S T R I C T O E S

CBC DDD DE
3 ALI.

Ex CONSULTA OS DADOS DA ALIENACAO FIDUCIARIA
18 ARROL

532

SNG INSTITUICAO : 2013
NOME : BANCO BRADESCO S A
CPF : CSC : 60746948000112
ENDERECO :
NUMERO : COMPLEMENTO :
CEP : MUNICIPIO :

TIP
COR
MOT -----
U.T E
SRF
PARA
<PF3> - RETORNA <ENTER> - CONTINUA

D E T R A N - R J
P1701 / TD078

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

OP. DIXM AT. CONS
07/12/2012 11:25:13

IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> KSU3192 SERIE ==> 11 MUN.EMPLAC.=> 35 NOVA IGUAJU 5869
CHASSI ==> 30830212695628 PLACA NOVA ==> KSU3192 RENAVAM ==> 275683822

DADOS DO PROPRIETARIO

NOME ==> SUPER MERCADO ALTO DA POSSE LTDA ID ==> 12/348019/09
END.==> RUA OLIVEIRA R ALVES NUM.==> 304 COMP==> 0
CEP ==> 26200000 MUN.ENDER.=> 35 NOVA IGUAJU CPF ==> 0
CBC ==> 30759584000167 OBS.=> P20090380521175 SVC/N.IGUAJU 615A
REST.=> COM RESTRIC0ES FINANCEIRA=> 2013 SIST

DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR

NOME ==> ADAUTO W MIGLIOLI CPF ==> 999999999999
CBC ==> 0 25345801 UF ==> RJ PLACA ==> KSU3192 1

DADOS DO VEICULO

MARCA ==> 312599 M.BENZ/L 608 D REM=> 0 MOD=> 1986 FAB=> 1985
ESPECIE=> 2 CARGA COMBUS.=> 3 DIESEL PBT=> CILIND.=>
C. REG. => 1 PARTICULAR CAPROC.=> 108 CARROCERIA FECHADA POTENCIA=> 087
TIPO ==> 14 CAMINHAO CAP.PASS.=> 3 CMT => CAT.SEG.=> 10
COR ==> 4 BRANCA PROCED.=> 1 NACIONAL CAP.CAR.=> 9,00
MOTOR==> CAIXA=> EIXOS ==> 0
U.T.==> 05/10/2011 SIT.SEG=> 0 0 U.L.=> 2008 CIRETRAN=> 04
SRF==> ***** IPVA=> 4701852 SIT.IPVA=> 0

PARA MAIORES INFORMACOES SOBRE PROCESSOS DO VEICULO, TOCLE PF9.

7291

D E T R A N - R J
P1701 / TD073

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

OP. DIXM AT. CONS
07/12/2012 11:25:19

IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> KSUS192
CHASSI ==> 30B3021

5869
383822

DATA VENDA (CDM. VENDA ANT.)==> / /

NOM
END

R E S T R I C O E S

CGC	COD	DESCRICAO	SUBTIPO	DT.LIMITE(DMA)	OBSERVACOES
	3	ALI. FIDUCIARIA			
Ex	10	ARROLAM BENS			P362271-10 DSI ,RTO.FEQ.L993

TIP
RDT
U.T
SRP
PARA

(ENT) CONTINUA (PP7) -RESTRICAO (PPR) +RESTRICAO

D E T R A N - R J
P1701 / T0079

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 10 ACERTO DE DADOS

CP. DIXM AT. CONS
07/12/2012 11:25:12

IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA => KBU0192
CHASSI => 8083021

5249
893822

DATA VENDA (CDM, VENDA ANT.)=> / /

NOM
END
CEP
R E S T R I C O E S

CCC COD DE
9 ALI.

Ex CONSULTA OS DADOS DA ALIENACAO FIDUCIARIA
10 ARROL

532

SNG INSTITUICAO : 2013
NOME : BANCO BRADESCO S A
CPF : CGC : 60746948000112
ENDERECO :
NUMERO : COMPLEMENTO :
CEP : MUNICIPIO :

TIP
COR
MOT -----
U.T I
SRF
PARA

<PF3> - RETORNA <ENTER> - CONTINUA

D E T R A N - R J
P1701 / TD073

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

OP. DIXM AT. CONS
07/12/2012 11:27:47

IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> KBN2020 SERIE ==> 11 MUN.EMPLAC.=> 35 NOVA IGUAQU 5869
CHASSI ==> 9BM695014TB103554 PLACA NOVA ==> KBN2020 RENAVAM ==> 664505465

DADOS DO PROPRIETARIO

NOME ==> SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA ID ==> FIRMA
END.==> R OLIVEIROS R ALVES NUM.==> 304 COMP=> 0
CEP ==> 26090010 MUN.ENDER.=> 35 NOVA IGUAQU CPF ==> 0
CBC ==> 30759534000167 OBS.=> P20090380521175 SVC/N.IGUAQU.615-A
REST.=> COM RESTRICCOES FINANCEIRA=> 2013 5157

DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR

NOME ==> SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A CPF ==> 0
CBC ==> 47193149000106 0 25345797 UF ==> RJ PLACA ==> KBN2020 1

DADOS DO VEICULO

MARCA ==> 335003 M.BENZ/L 1620 REM=> 0 MOD=> 1996 FAB=> 1996
ESPECIE=> 2 CARGA COMBUS.=> 3 DIESEL PBT=> 155 CILIND.=> 0
CATEG. => 1 PARTICULAR CARROC.=> 146 FECHADA/MED OPERAC POTENCIA=> 204
TIPO ==> 14 CAMINHAO CAP.PASS.=> 3 CMT => 320 CAT.SEG.=> 10
COR ==> 14 VERDE PROCED.=> 1 NACIONAL CAP.CAR.=> 15,50
MOTOR==> CAIXA=> EIXOS ==> 3
U.T.==> 05/10/2011 SIT.SEG=> 0 0 U.L.=> 2009 CIRETRAN=> 04
SRF==> ***** IPVA=> 9999965 SIT.IPVA=> 0

PARA MAIORES INFORMACOES SOBRE PROCESSOS DO VEICULO, TECLUE PF9.

D E T R A N - R J
P1701 / TD073

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

OP. DIXM AT. CONS
07/12/2012 11:27:47

IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> KON2020
CHASSI ==> 9BM6950

5869
505465

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.)==> / /

NOM
END
R E S T R I C O E S

CEP

CGC COD DESCRICAO SUBTIPO DT.LIMITE(DMA) OBSERVACOES
RES 3 ALI. FIDUCIARIA

NOM 18 ARROLAM BENS P362271/10 DEL.REC.FED.L953E
CGC

MAR
ESP
CAT
TIP

MUT
U.T
SRF
PARA

[ENT] CONTINUA [PF7] -RESTRICAO [PF8] +RESTRICAO

D E T R A N - R J
P1701 / TD073

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

OP. DIXM AT. CONS
07/12/2012 11:27:47

IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> KON2020
CHASSI ==> 9BM6950

5869
505465

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.)==> / /

NOM
END

R E S T R I C O E S

CEP
CGC COD DE
RES 3 ALI.

CONSULTA OS DADOS DA ALIENACAO FIDUCIARIA

NOM 19 ARROL

592

CGC

INSTITUICAO : 2019

MAR

NOME : BANCO BRADESCO S A

ESP

CPF : CBC : 607469480000112

L

ENDERECO :

TIP

NUMERO : COMPLEMENTO :

CCR

CEP : MUNICIPIO :

MOT

<PF3> - RETORNA <ENTER> - CONTINUA

U.T

E

SRF

PARA

D E T R A N - R J
P1701 / TD073

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

OP. DIXM AT. CONS
07/12/2012 11:32:43

IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> KVC1577 SERIE ==> 11 MUN.EMPLAC.=> 35 NOVA IGUAQU 5849
CHASSI ==> 9BMC45300KBB48576 PLACA NOVA ==> KVC1577 RENAVAM ==> 315427230

DADOS DO PROPRIETARIO

NOME ==> SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA ID ==> 12/348019/09
END.==> R OLIVEIROS R ALVES NUM.==> 304 COMP==> 0
CEP ==> 26030010 MUN.ENDER.=> 35 NOVA IGUAQU CPF ==> 0
CGC ==> 30759534000167 OBS.=> P20090380321175 3VC/N.IGUAQU,615-A
REST.=> COM RESTRIC0ES FINANCEIRA=> 7570 SIST

DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR

NOME ==> RIO DIESEL VEIC/PECAS S/A CPF ==> 999999999999
CGC ==> 0 25345793 UF ==> RJ PLACA ==> GF1577 1

DADOS DO VEICULO

MARCA ==> 326499 M.BENZ/L 1318 REM=> 0 MOD=> 1989 FAB=> 1989
ESPECIE=> 2 CARGA COMBUS.=> 3 DIESEL PBT=> CILIND.=>
C. EG. => 1 PARTICULAR CARROC.=> 108 CARROCERIA FECHADA POTENCIA=> 145
TIPO ==> 14 CAMINHAO CAP.PASS.=> 0 CMT => CAT.SEB.=> 10
COR ==> 4 BRANCA PROCED.=> 1 NACIONAL CAP.CAP.=> 15,00
MOTOR==> CAIXA=> EIXOS ==> 0
U.T.==> 05/10/2011 SIT.SEB=> 0 0 U.L.=> 2007 DIRETRAN=> 04
SRF==> ***** IPVA=> 4501896 SIT.IPVA=> 0
PARA MAIORES INFORMACOES SOBRE PROCESSOS DO VEICULO, TECLE PF9.

7297

D E T R A N - R J
P1701 / T0073

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

OP. DIXM AT. CONS
07/12/2012 11:32:43

IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> KVC1577
CHASSI => 9BM3453

5869
427230

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.)==> / /

NOM
END

R E S T R I C O E S

CEP

CBC	COD	DESCRICAO	SUBTIPO	DT.LIMITE(DMA)	OBSERVACOES
	3	ALI. FIDUCIARIA			

Ex

18 ARROLAM BENS

P362271/13 DEL.REG.FED.L9582

SNG

TIP

()

MDT

U.T

SRF

PARA

[ENT] CONTINUA

[PF7] -RESTRICAO

[PF9] +RESTRICAO

D E T R A N - R J
P1701 / TD073

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

OP. DIXM AT. CCNS
07/12/2012 11:32:48

IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> KVC1577
CHASSI ==> 9BM2453

5869
427230

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.)==> / /

NOM
END
CEP
R E S T R I C O E S

CBC COD DE
3 ALI.

Ex CONSULTA OS DADOS DA ALIENACAO FIDUCIARIA

18 ARROL

532

SN6 INSTITUICAO : 7570
NOME : RODOBENS ADM E FROM LTDA
CPF : CBC : 51855716000101
ENDERECO :
NUMERO : COMPLEMENTO :
CEP : MUNICIPIO :

TIP
COR
MOT -----
U.T L
SRF
PARA
<PFS> - RETORNA <ENTER> - CONTINUA

D E T R A N - R J CADASTRO DE VEICULOS CP. DIXM AT. CONS
P1701 / TD073 CASO=> 13 ACERTO DE DADOS 07/12/2012 11:35:47

IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> KS03992 SERIE ==> 11 MUN.EMPLAC.=> 35 NOVA IGUAQU 5869
CHASSI ==> 34500312702621 PLACA NOVA ==> KS03992 RENAVAM ==> 304184553

DADOS DO PROPRIETARIO

NOME ==> SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA ID ==> FIRMA
END.==> RUA OLIVEIROS R ALVES NUM.==> 304 COMP==> POSSE 0
CEP ==> 26200000 MUN.ENDER.=> 35 NOVA IGUAQU CPF ==> 0
CGC ==> 30759534000167 OBS.=> P20090380521175 3VD/N.IGUAQU 615A
REST.=> COM RESTRIC0ES FINANCEIRA=> 2013 SIST

DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR

NOME ==> RIO DIESEL VEICULOS E PECAS SA CPF ==> 999999999999
CGC ==> 0 25345803 UF ==> RJ PLACA ==> QA3992 1

DADOS DO VEICULO

MARCA ==> 311599 M.BENZ/L 1312 REM=> 0 MOD=> 1986 FAB=> 1986
E SPECIE=> 2 CARGA COMBUS.=> 3 DIESEL PBT=> CILIND.=>
C REG. => 1 PARTICULAR CARROC.=> 146 FECHADA/MEC OPERAC POTENCIA=> 130
TIPO ==> 14 CAMINHAD CAP.PASS.=> 3 CMT => 000 CAT.SEG.=> 10
COR ==> 15 VERMELHA PROCED.=> 1 NACIONAL CAP.CAR.=> 10,00
MOTOR==> CAIXA=> EIXOS ==> 3
U.T.==> 05/10/2011 SIT.SEG=> 0 0 U.L.=> 2008 DIRETRAN=> 04
SRF==> ***** IPVA=> 4501861 SIT.IPVA=> 0

PARA MAIORES INFORMACOES SOBRE PROCESSOS DO VEICULO, TECLUE PF9.

D E T R A N - R J
P1701 / TD07S

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

CP. DIXM AT. CONS
07/12/2012 11:35:47

IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> K500992
CHASSI ==> 3450031

5869
184859

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.)==> / /

NDM
END

R E S T R I C O E S

CEF

CBC	COD	DESCRICAO	SUBTIPO	DT.LIMITE(DMA)	OBSERVACOES
	3	ALI. FIDUCIARIA			

Ex

18 ARROLAM BENS

PS62271/10 DEL.REC.FED.L953E

SNG

TIP

MOT

U.T

SRF

PARA

[CONT] CONTINUA

[PF7] -RESTRICAO

[PF8] +RESTRICAO

D E T R A N - R J
P1701 / T0073

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS
IDENTIFICACAO DO VEICULO

OP. DIXX AT. CONS
07/12/2012 11:35:47

PLACA => K993992
CHASSI => 0450031

5559
164853

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.)=> / /

NOM
END
CEP
R E S T R I C O E S

CGC COD DE
0 ALI.

Ex CONSULTA OS DADOS DA ALIENACAO FIDUCIARIA
1E ARROL

538

SNS INSTITUICAO : 2010
NOME : BANCO BRADESCO S A
CPF : CGC : 3074694800011E
ENDERECO :
NUMERO : COMPLEMENTO :
CEP : MUNICIPIO :

TIP
COR
NOT ----- <PF8> - RETORNA <ENTER> - CONTINUA -----
U.T E

SRF
PARA

D E T R A N - R J CADASTRO DE VEICULOS CP. DIXM AT. CONS
P1701 / TD073 CASO=> 13 ACERTO DE DADOS 07/12/2012 11:37:31

IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> LOS4589 SERIE ==> 11 MUN.EMPLAC.=> 35 NOVA IGUAQU 5859
CHASSI ==> 9BM6953019B328877 PLACA NOVA => LOS4589 RENAVALM => 806501340

DADOS DO PROPRIETARIO

NOME ==> SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA ID ==> FIRMA
END.==> R OLIVEIROS R ALVES NUM.==> 304 COMP==> 0
CEF ==> 26030010 MUN.ENDER.=> 35 NOVA IGUAQU CPF ==> 0
CBC ==> 30759534000167 OBS.=> P20090380521175 SVC/N.IGUAQU 615A
REST.=> COM RESTRICcoes FINANCEIRA=> 2013 SIST

DADOS DE ENFLACAMENTO ANTERIOR

NOME ==> RIO DIESEL VEICULOS E PECAS S/A CPF ==> 0
CBC ==> 30741961000118 0 25369832 UF => RJ PLACA => LOS4589 1

DADOS DO VEICULO

MARCA ==> 335003 M.BENZ/L 1620 REM=> 0 MOD=> 2003 FAB=> 2003
ESPECIE=> 2 CARGA COMBUS.=> 3 DIESEL FST=> 220 CILIND.=> 0
CATEG. => 1 PARTICULAR CARROC.=> 108 CARROCERIA FECHADA POTENCIA=> 211
TIPO ==> 14 CAMINHAD CAP.PASS.=> 2 CMT => 320 CAT.SEG.=> 10
COR ==> 4 BRANCA PROCED.=> 1 NACIONAL CAP.CAR.=> 32,00
MOTOR==> 37798310553487 CAIXA=> 7186931042975 EIXOS ==> 3
U.T.==> 11/10/2011 SIT.SEG=> 0 0 U.L.=> 2009 DIRETRAN=> 04
GRF==> ***** IPVA=> 9999055 SIT.IPVA=> 0

PARA MAIORES INFORMACOES SOBRE PROCESSOS DO VEICULO, TECLE PF9.

D E T R A N - R J
P1701 / TD073

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

OP. DIXM AT. CONS
07/12/2012 11:37:01

IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> LOS4589
CHASSI ==> 9BM6753

5849
501840

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.)==> / /

NOM

END

R E S T R I C O E S

DEP

COD	DESCRICAO	SUBTIPO	DT.LIMITE(DMA)	OBSERVACOES
RES 3	ALI. FIDUCIARIA			

NOM 18 ARROLAM BENS

P362271/10 DEL.REC.FED.L9532

COD

MAR

ESP

CAT

TIP

CL

MDT

U.T

[ENT] CONTINUA [PF7] -RESTRICAO [PF8] +RESTRICAO

SRF

PARA

D E T R A N - R J
P1701 / TD07B

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

OP. DIXM AT. CONS
07/12/2018 11:37:31

IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> LOS4589
CHASSI ==> 9BM6959

5849
501340

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.)==> / /

NOM
END
DEF
R E S T R I C O E S

CGC COD DE
RES 3 ALI.

CONSULTA OS DADOS DA ALIENACAO FIDUCIARIA

NOM 18 ARROL

532

CGC INSTITUICAO : 2013
--- NDME : BANCO BRADESCO S A
MAR CPF : CGC : 60746948000112
ESP ENDEREÇO :
C NUMERO : COMPLEMENTO :
TIP DEF : MUNICIPIO :

MOT ----- <PF3> - RETORNA <ENTER> - CONTINUA -----
U.T E

SRF
PARA

D E T R A N - R J CADASTRO DE VEICULOS OP. DIXM AT. CONS
P1701 / TD073 CASO=> 13 ACERTO DE DADOS 07/12/2012 11:38:34

IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> LOS4596 SERIE ==> 11 MUN.EMPLAC.=> 35 NOVA IGUAQU 5869
CHASSI ==> 9BM6953013B326327 PLACA NOVA ==> LOS4596 RENAVAM ==> 806501544

DADOS DO PROPRIETARIO

NOME ==> SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA ID ==> FIRMA
END.==> R OLIVEIROS R ALVES NUM.==> 304 COMP==> 0
CEP ==> 26030010 MUN.ENDER.=> 35 NOVA IGUAQU CPF ==> 0
CGC ==> 30759534000167 OBS.=> P20090380521175 3VC/N.IGUAQU 615A
REST.=> COM RESTRICOES FINANCEIRA=> 0 SIOT

DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR

NOME ==> RIO DIESEL VEICULOS E PECAS LTDA CFF ==> 0
CGC ==> 30741961000118 0 26701849 UF ==> PLACA ==> 1

DADOS DO VEICULO

MARCA ==> 335003 M.BENZ/L 1620 REM=> 0 MOD=> 2003 FAB=> 2003
ESPECIE=> 2 CARGA COMBUS.=> 3 DIESEL PBT=> 220 CILIND.=> 0
CATEG.=> 1 PARTICULAR CARROC.=> 108 CARROCERIA FECHADA POTENCIA=> 211
TIPO ==> 14 CAMINHAO CAP.PASS.=> 0 CMT => 320 CAT.SEG.=> 10
COR ==> 4 BRANCA PROCED.=> 1 NACIONAL CAP.CAR.=> 22,00
MOTOR==> 37798310551127 CAIXA=> 7186931042547 EIXOS ==> 3
U.T.==> 05/07/2012 SIT.SEG=> 0 0 U.L.=> 2007 DIRETRAN=> 04
SRF==> ***** IPVA=> 9999035 DIT.IPVA=> 0

PARA MAIORES INFORMACOES SOBRE PROCESSOS DO VEICULO, TECLE F99.

7306

D E T R A N - R J
P1701 / TD073

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

OP. DIXM AT. CONS
07/12/2012 11:38:34

IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> LOS4596
CHASSI => 9BM6953

5869
501944

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.)==> / /

NDM
END

R E S T R I C O E S

CGC	COD	DESCRICAO	SUBTIPO	DT.LIMITE(DKA)	OBSERVACOES
		18 ARROLAM BENS			P8&E271/10 DEL.REC.FED.L9532

Ex

SNE

TIP
C R

MOT	U.T	SRF	PARA
	[CENT]	CONTINUA	[PF7] -RESTRICAO
			[PF9] +RESTRICAO

DETRAN - RJ
P1701 / TD073

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

OP. DIXM AT. CONS
07/12/2012 11:42:26

IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> LNN5703 SERIE => 11 MUN.EMPLAC.=> 35 NOVA IGUAQU 5869
CHASSI ==> 98M6931441B267375 PLACA NOVA => LNN5703 RENAVAM => 76710497B

DADOS DO PROPRIETARIO

NOME => SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA ID ==> FIRMA
END.==> R OLIVEIROS R ALVES NUM.==> 304 COMP=> POSSE 0
CEP ==> 26030010 MUN.ENDER.=> 35 NOVA IGUAQU CPF ==> 0
CGC ==> 30759534000167 OBS.=> P20090380521175 3VC/N.IGUAQU 615A
REST.=> COM RESTRICcoes FINANCEIRA=> 2018 SIST

DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR

NOME => DAIMLER CHRYSLER CPF ==> 0
CGC ==> 59104273000129 0 25369829 UF => RJ PLACA => LNN5703 1

DADOS DO VEICULO

MARCA ==> 339908 M.BENZ/1723 REM=> 0 MOD=> 2001 FAB=> 2001
ESPECIE=> E CARGA COMBUS.=> 3 DIESEL PBT=> 165 CILIND.=> 0
CATEG. => 1 PARTICULAR CARROC.=> 146 FECHADA/MEC OPERAC POTENCIA=> 231
TIPO ==> 14 CAMINHAD CAP.PASS.=> 3 CMT => 350 CAT.SEG.=> 10
COR ==> 4 BRANCA PROCED.=> 1 NACIONAL CAP.CAR.=> 14,38
MOTOR==> 37796110497735 CAIXA=> 7187901001935 EIXOS ==> 3
U.T.==> 11/10/2011 SIT.SEG=> 0 0 U.L.=> 2009 DIRETRAN=> 04
SRF==> ***** IPVA=> 0 SIT.IPVA=> 0

PARA MAIORES INFORMACOES SOBRE PROCESSOS DO VEICULO, TECLE PF9.

7308

D E T R A N - R J
P1701 / TD079

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

CP. DIXM AT. CONS
07/12/2012 11:42:26

IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> LNM5703
CHASSI ==> 9BM6931

5249
104979

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.)=> / /

NOM

END

R E S T R I C O E S

CEP

CGC	COD	DESCRICAO	SUBTIPO	DT.LIMITE(DMA)	OBSERVACOES
RES 9		ALI. FIDUCIARIA			

NOM 18 ARROLAM BENS

P362271/10 DEL.REC.FED.L9532

CGC

MAR

ESP

CAT

TIP

C (

MOT

U.T

[ENT] CONTINUA

[PF7] -RESTRICAO

[PFB] +RESTRICAO

SRF

PARA

D E T R A N - R J
P1701 / TD073

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

OP. DIXM AT. CONS
07/12/2012 11:42:26

IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> LNN5703
CHASSI ==> 9DM6931

5849
104978

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.)==> / /

NOM
END

R E S T R I C O E S

CEP
COD COD DE
RES 3 ALI.

CONSULTA OS DADOS DA ALIENACAO FIDUCIARIA

NOM 19 ARDL

585

CGC INSTITUICAO : 2013
NDME : BANCO BRADESCO S A
CPF : CGC : 60746943000112
MAR :
ESP ENDERECO :
C NUMERO : COMPLEMENTO :
TIP CEP : MUNICIPIO :

MOT ----- <PF3> - RETORNA <ENTER> - CONTINUA -----
U.T E

SXF
PARA

D E T R A N - R J
P1701 / TD073

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

OP. DIXM AT. CONS
07/12/2012 11:43:20

IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> KTW7709 SERIE ==> 11 MUN.EMPLAC.==> 35 NOVA IGUAÇU RJ
CHASSI ==> 9BMS86314PD966321 PLACA NOVA ==> KTW7709 RENAVAM ==> 00000000000000000000

DADOS DO PROPRIETARIO

NOME ==> SUPER MERCADOS ALTO DA POSE LYDA ID ==> 12/345019/09
END.==> RUA JOAO V DE FIGUEIREDO NUM.==> 5/N COM2==> 64,10 0
CEP ==> 24200000 MUN.ENDER.==> 35 NOVA IGUAÇU CPF ==> 0
CBC ==> 00759534000167 DBS.==> P20090300521175 SVC/N.10/ACU.615-2
RESI.==> COM RESTRICÇÕES FINANCEIRA==> 0 SIT==>

DADOS DO ENPLACAMENTO ANTERIOR

NOME ==> RIO DIESEL VEIC PRECIS S/A CPF ==> 0
CBC ==> 30741961000110 0 36933647 UF ==> RJ PLACA ==> KTW7709 1

DADOS DO VEICULO

MARCA ==> 030401 M.BENZ/L 2818 REN==> 0 MOD==> 1993 FAB==> 1993
ESPECIL==> 2 CARCA COMBUS.==> 3 DIESEL PBT==> CILIND.==>
CATEG.==> 1 PARTICULAR CARROS.==> 103 CARROTERIA FECHADA POTENCIA==> 149
TIPO ==> 14 CAMINHÃO CAP.PASS.==> 0 DMT ==> CAT.SEG.==> 10
COR ==> 4 BRANCA PROCEC.==> 1 NACIONAL CAP.CAR.==> 19,00
MOTOR==> CAIXA==> EIXOS ==> 3
U.T.==> 01/07/2012 SIT.SEG==> C 0 U.L.==> 2007 DIRETRAM==> 04
GRF==> ***** IPVA==> 4704932 SIT.IPVA==> 0

PARA MAIORES INFORMACOES SOBRE PROCESSOS DO VEICULO, TECELE PPF.

7311

D E T R A N - R J
P1701 / TD070

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

OP. DIXM AT. CONS
07/12/2012 11:43:20

IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> KTW7709
CHASSI ==> 9BM3863

5869
256260

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.)==> / /

NOM

END

CEP

R E S T R I C O E S

CGC	COD	DESCRICAO	SUBTIPO	DT.LIMITE(DMA)	OBSERVACOES
Ex	4	REST. JUDICIAL	24 RENAJUD-REG.PENHDRA	TRT01012562017200922101009	
SNG	4	REST. JUDICIAL	24 RENAJUD-REG.PENHDRA	TRT01012561316200922101007	
	4	REST. JUDICIAL	24 RENAJUD-REG.PENHDRA	TRT01012561229200922101005	
	4	REST. JUDICIAL	24 RENAJUD-REG.PENHDRA	TRT01012561189200922101006	

TAR 18 ARROLAM BENS

2362271/10 DEL.REC.FED.L9592

CLC

MOT

U.T

SRF

PARA

[ENT] CONTINUA

[PF7] -RESTRICAO

[PF8] +RESTRICAO

D E T R A N - R J CADASTRO DE VEICULOS OP. DIXM AT. CONS
P1701 / TD073 CASO=> 13 ACERTO DE DADOS 07/12/2012 11:44:50

IDENTIFICACAO DO VEICULO
PLACA ==> KMJ8278 SERIE => 11 MUN.EMPLAC.=> 35 NOVA IGUAÇU 5269
CHASSI => 9BM695014VB128300 PLACA NOVA => KMJ8878 RENAVAM => 692471871

DADOS DO PROPRIETARIO
NOME => SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA ID ==> FIRMA
END.==> R OLIVEIROS R ALVES NUM.==> 304 COMP=> 0
DEP ==> 26030010 MUN.ENDER.=> 35 NOVA IGUAÇU CPF => 0
CBC ==> 30759534000167 OBS.=> P20090380521175 SVC/N.IGUAÇU 615A
REST.=> COM RESTRICÖES FINANCEIRA=> 2013 SIST

DADOS DO ENPLACAMENTO ANTERIOR
NOME => RIO DIESEL VEICULOS E PECAS S/A CPF ==> 0
CBC ==> 30741961000118 0 25345802 UF => RJ PLACA => KMJ8278 1

DADOS DO VEICULO
MARCA ==> 385003 M.BENZ/L 1620 REM=> 0 MOD=> 1997 FAB=> 1997
ESPECIE=> 2 CARSA COMBUS.=> 3 DIESEL PBT=> 155 CILIND.=> 0
CATEG. => 1 PARTICULAR CARROC.=> 146 FECHADA/MEC OPERAC POTENCIA=> 204
TIPO ==> 14 CAMINHAD CAP.PASS.=> 3 CMT => 320 CAT.SEG.=> 10
COR ==> 4 BRANCA PROCED.=> 1 NACIONAL CAP.CAR.=> 12,90
MOTOR==> 37796410360595 CAIXA=> EIXOS ==> 3
U.T.==> 05/10/2011 SIT.SEG=> 0 0 U.L.=> 2008 CIRETRAN=> 04
SRF==> ***** IPVA=> 9999973 SIT.IPVA=> 0

PARA MAIORES INFORMACÖES SOBRE PROCESSOS DO VEICULO, TEÇLE PF9.

7B13

D E T R A N - R J
P1701 / TDO73

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

OP. DIAM AT. CONS
07/12/2012 11:44:50

IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> KMJ8878
CHASSI ==> 9BM6950

5849
471871

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.)==> / /

NOM
END

R E S T R I C O E S

CEP

CGC	COD	DESCRICAO	SUBTIPO	DT.LIMITE(DMA)	OBSERVACOES
	3	ALI. FIDUCIARIA			
	Ex	18 ARROLAM BENS			
	SNG				P362271/10 DEL.REC.FED.L9532



LER

MOT

U.T

SRF

PARA

[ENT] CONTINUA

[PF7] -RESTRICAO

[PF8] +RESTRICAO



D E T R A N - R J
P1701 / TDC73

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

OP. DIXM AT. CONS
07/12/2012 11:44:50

IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA ==> KMJ8879
CHASSI ==> 9BM6950

5869
471271

DATA VENDA (COM. VENDA ANT.)==> / /

NOM
END
CEP
R E S T R I C O E S

CGC COD DE
3 ALI.

Ex CONSULTA OS DADOS DA ALIENACAO FIDUCIARIA

18 ARROL

532

SNG INSTITUICAO : 2013
NOME : BANCO BRADESCO S A
CPF : CGC : 60746948000112
ENDERECO :
NUMERO : COMPLEMENTO :
CEP : MUNICIPIO :

COR
MOT -----
U.T E
SRF
PARA

<PF3> - RETORNA <ENTER> - CONTINUA



EXMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ.

*Junta - 20 -
Conclusos.*

11/10/13

Daniella Valle Huguenin
Juíza de Direito

Processo n.º 0011290-44.2010.8.19.0038

BANCO BRADESCO S/A, por seu advogado infra-assinado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Conforme verifica-se na Ata da Assembleia de Credores de fls., foi acordado que os veículos objetos da Alienação Fiduciária, e que encontram-se em posse da Recuperanda, deveriam ser imediatamente devolvidos ao ora requerente. Contudo, o Banco Bradesco encontra-se impossibilitado de realizar a retirada desses bens, uma vez que os mesmos ainda apresentam uma série de apontamentos oriundos de demandas movidas em face do Supermercado Alto da Posse.

O traslado desses veículos na situação em que se encontram poderia acarretar sérios prejuízos ao subscritor, que estaria a mercê de penalizações no trajeto até o seu pátio. Outrossim, qualquer eventual venda em hasta pública estaria obstada por esse mesmo motivo.

Conforme verifica-se dos autos da Recuperação Judicial, o Banco Bradesco vem diligenciando com afinco no sentido de realizar a baixa desses apontamentos, tendo inclusive esse Juízo emanado ordem expressa ao DETRAN/RJ para baixa



dos gravames. No entanto, em resposta, o aludido órgão informou não constar no cadastro dos veículos nenhuma restrição imposta pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Nesse sentido, verifica-se que o DETRAN/RJ não atentou para a ordem, uma vez que a determinação foi para a baixa de todos os apontamentos, mantendo-se apenas aqueles referentes à alienação fiduciária em favor do Banco Bradesco.

Ante o exposto, o Banco Bradesco requer seja expedido novo ofício ao DETRAN/RJ, devendo neste constar a ordem expressa de baixa dos apontamentos nos veículos em nome dos Supermercados Alto da Posse Ltda, independentemente do juízo que o determinou, mantendo-se apenas aqueles referentes à “alienação fiduciária” a favor do ora requerente.

Importante frisar que o Juízo Empresarial exerce sua atratividade perante todos os credores da empresa em Recuperação Judicial. Trata-se da *vis atractiva* do juízo universal, cuja competência é absoluta, e matéria de ordem pública. Daí porque a competência deste D. Juízo para atender o pedido da presente manifestação.

Desta forma, por se tratar de matéria que envolve o estrito cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, a determinação por parte deste D. Juízo para seja dado baixa nos apontamentos junto ao DETRAN é medida necessária justamente para garantir o próprio cumprimento do Plano de Recuperação.

Outrossim, caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer se digno determinar a expedição de ofícios aos Juízos da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu, bem como o da 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, os quais originaram os restritivos sobre os veículos, a fim de que esses determinem a imediata baixa de todos os gravames.



Segue abaixo a listagem de todas as demandas responsáveis pelas constrições:


- Processo nº 0131600-02.2009.5.01.0221 – Gentil dos Santos Vaz x Supermercados Alto da Posse Ltda – 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu – RJ.
- Processo nº 0201700-16.2008.5.01.0221 – George Menezes de Lima x Supermercados Alto da Posse Ltda - 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu – RJ.
- Processo nº 0122900-37.2009.5.01.0221 – João Maria Martins de Araújo x Supermercados Alto da Posse Ltda - 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu – RJ.
- Processo nº 0118900-91.2009.5.01.0221 – Nilson Rodrigues Lauriano x Supermercados Alto da Posse Ltda - 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Nova Iguaçu – RJ.
- Processo nº 0051949-32.2009.8.19.0038 – Corporate NPL – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizado x Supermercados Alto da Posse Ltda – 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu – RJ.

Por fim, informa ainda que os patronos do Banco Bradesco se encarregarão da entrega de cada um dos ofícios, tanto para o DETRAN/RJ quanto para as serventias supracitadas.

Termos em que, requerendo que as intimações sejam realizadas em nome dos procuradores **Matilde Duarte Gonçalves – OAB/RJ 151.753** e **Ézio Pedro Fulan – OAB/RJ 151.756**, e que, doravante, as intimações via imprensa oficial sejam realizadas em seus nomes.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2013.


Rafael Marques de Oliveira
Advogado
OAB/RJ 152.234



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN - RJ

DIRETORIA DE REGISTRO DE VEÍCULO

CERTIDÃO: Em cumprimento ao despacho do Senhor Diretor da Diretoria de Registro de Veículos do DETRAN/RJ, exarado no Processo número E-12/066/49140/2013, em que RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA, pede que seja passado por Certidão o período de propriedade do auto placa KTW 7709 (NOVA IGUACU), para fins de prova em juízo. CERTIFICO que consta nos arquivos desta Diretoria, em nome de SUPER MERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, o veículo de Marca M.BENZ/L 2318, Tipo CAMINHAO, Categoria PARTICULAR, Chassi 9BM386314PB966321, Renavam 320256260, Ano Modelo 1993 e Ano Fabr. 1993, estando em seu nome até a presente data. Consta em nosso Cadastro Restrição Judicial da 3ª Vara Cível de Nova Iguaçu – RJ, Processo nº 2009038.0521175 e RENAJUD Processos: TRT/01012562017200822101009; TRT/01012561316200922101007; TRT/01012561229200922101000; TRT/01012561189200922101006.

OBS: PARA FINS DE PROVA EM JUIZO.

E nada mais havendo a certificar, eu, Maria de Fátima Vieira de Jesus, Mat. 24/001539-6, em exercício nesta Divisão passei a presente Certidão que vai por mim datada e assinada.

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 2013.

~~THIAGO COELHO DE SOUZA
Assistente Técnico Administrativo
Matr. 24/004046-9 - DETRAN-RJ~~

Letícia da Silva de Andrade
Ass. Técnico Administrativo
Mat. 24/004.180-6
DETRAN/RJ



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN - RJ

DIRETORIA DE REGISTRO DE VEÍCULO

CERTIDÃO: Em cumprimento ao despacho do Senhor Diretor da Diretoria de Registro de Veículos do DETRAN/RJ, exarado no Processo número E-12/066/49146/2013, em que RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA, pede que seja passado por Certidão o período de propriedade do auto placa KSU 3192 (NOVA IGUACU), para fins de prova em juízo. CERTIFICO que consta nos arquivos desta Diretoria, em nome de SUPER MERCADO ALTO DA POSSE LTDA, o veículo de Marca M.BENZ/L 608 D, Tipo CAMINHAO, Categoria PARTICULAR, Chassi 30830212695628, Renavam 275383822, Ano Modelo 1986 e Ano Fabr. 1985, estando em seu nome até a presente data. Consta em nosso Cadastro Restrição Judicial da 3ª Vara Cível de Nova Iguaçu – RJ, Processo nº 2009038.0521175.

OBS: PARA FINS DE PROVA EM JUIZO.

E nada mais havendo a certificar, eu, Maria de Fátima Vieira de Jesus, Mat. 24/001539-6, em exercício nesta Divisão passei a presente Certidão que vai por mim datada e assinada.

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 2013.

~~THIAGO COELHO DE SOUZA
Assistente Técnico Administrativo
Matr. 24/004046-9 - DETRAN-RJ~~

Leticia Sifoa de Andrade
Assistente Técnico Administrativo
Mat. 24/004.180-6
DETRAN/RJ



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN - RJ

DIRETORIA DE REGISTRO DE VEÍCULO

CERTIDÃO: Em cumprimento ao despacho do Senhor Diretor da Diretoria de Registro de Veículos do DETRAN/RJ, exarado no Processo número E-12/066/49145/2013, em que RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA, pede que seja passado por Certidão o período de propriedade do auto placa KSQ 3992 (NOVA IGUACU), para fins de prova em juízo. CERTIFICO que consta nos arquivos desta Diretoria, em nome de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, o veículo de Marca M.BENZ/L 1313, Tipo CAMINHAO, Categoria PARTICULAR, Chassi 34500312702621, Renavam 304184853, Ano Modelo 1986 e Ano Fabr. 1986, estando em seu nome até a presente data. Consta em nosso Cadastro Restrição Judicial da 3ª Vara Cível de Nova Iguaçu – RJ, Processo nº 2009038.0521175.

OBS: PARA FINS DE PROVA EM JUIZO.

E nada mais havendo a certificar, eu, Maria de Fátima Vieira de Jesus, Matr. 24/001539-6, em exercício nesta Divisão passei a presente Certidão que vai por mim datada e assinada.

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 2013.

~~THIAGO COELHO DE SOUZA
Assistente Técnico Administrativo
Matr. 24/004048-8 - DETRAN-RJ~~

Leticia da Silva de Andrade
Ass. Técnico Administrativo
Mat. 24/004180-6
DETRAN/RJ



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN - RJ

DIRETORIA DE REGISTRO DE VEÍCULO

CERTIDÃO: Em cumprimento ao despacho do Senhor Diretor da Diretoria de Registro de Veículos do DETRAN/RJ, exarado no Processo número E-12/066/49143/2013, em que RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA, pede que seja passado por Certidão o período de propriedade do auto placa LOS 4589 (NOVA IGUACU), para fins de prova em juízo. CERTIFICO que consta nos arquivos desta Diretoria, em nome de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, o veículo de Marca M.BENZ/L 1620, Tipo CAMINHAO, Categoria PARTICULAR, Chassi 9BM6953013B328877, Renavam 806501340, Ano Modelo 2003 e Ano Fabr. 2003, estando em seu nome até a presente data. Consta em nosso Cadastro Restrição Judicial da 3ª Vara Cível de Nova Iguaçu – RJ, Processo nº 2009038.0521175.

OBS: PARA FINS DE PROVA EM JUIZO.

E nada mais havendo a certificar, eu, Maria de Fátima Vieira de Jesus, Mat. 24/001539-6, em exercício nesta Divisão passei a presente Certidão que vai por mim datada e assinada.

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 2013.

~~THIAGO COELHO DE SOUZA
Assistente Técnico Administrativo
Matr. 24/004046-9 - DETRAN-RJ~~

Leticia da S. de Andrade
Ass. Técnico Administrativo
Mat. 24/004180-6
DETRAN/RJ



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN - RJ

DIRETORIA DE REGISTRO DE VEÍCULO

CERTIDÃO: Em cumprimento ao despacho do Senhor Diretor da Diretoria de Registro de Veículos do DETRAN/RJ, exarado no Processo número E-12/066/49138/2013, em que RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA, pede que seja passado por Certidão o período de propriedade do auto placa LOS 4596 (NOVA IGUACU), para fins de prova em juízo. CERTIFICO que consta nos arquivos desta Diretoria, em nome de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, o veículo de Marca M.BENZ/L 1620, Tipo CAMINHAO, Categoria PARTICULAR, Chassi 9BM6953013B326327, Renavam 806501944, Ano Modelo 2003 e Ano Fabr. 2003, estando em seu nome até a presente data. Consta em nosso Cadastro Restrição Judicial da 3ª Vara Cível de Nova Iguaçu – RJ, Processo nº 2009038.0521175.

OBS: PARA FINS DE PROVA EM JUÍZO.

E nada mais havendo a certificar, eu, Maria de Fátima Vieira de Jesus, Mat. 24/001539-6, em exercício nesta Divisão passei a presente Certidão que vai por mim datada e assinada.

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 2013.

~~THIAGO COELHO DE SOUZA
Assistente Técnico Administrativo
Matr. 24/004046-9 - DETRAN-RJ~~

Leticia da Silva de Andrade
Ass. Técnico Administrativo
Mat. 24/004190-6
DETRAN-RJ



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN - RJ

DIRETORIA DE REGISTRO DE VEÍCULO

CERTIDÃO: Em cumprimento ao despacho do Senhor Diretor da Diretoria de Registro de Veículos do DETRAN/RJ, exarado no Processo número E-12/066/49137/2013, em que RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA, pede que seja passado por Certidão o período de propriedade do auto placa LNN 5703 (NOVA IGUACU), para fins de prova em juízo. **CERTIFICO** que consta nos arquivos desta Diretoria, em nome de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, o veículo de Marca M.BENZ/1723, Tipo CAMINHAO, Categoria PARTICULAR, Chassi 9BM6931441B267375, Renavam 767104978, Ano Modelo 2001 e Ano Fabr. 2001, estando em seu nome até a presente data. Consta em nosso Cadastro Restrição Judicial da 3ª Vara Cível de Nova Iguaçu – RJ, Processo nº 2009038.0521175.

OBS: PARA FINS DE PROVA EM JUÍZO.

E nada mais havendo a certificar, eu, Maria de Fátima Vieira de Jesus, Mat. 24/001539-6, em exercício nesta Divisão passei a presente Certidão que vai por mim datada e assinada.

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 2013.

~~THIAGO COELHO DE SOUZA
Assistente Técnico Administrativo
Mat. 24/004046-8 DETRAN-RJ~~

Letícia da Silva de Andrade
Ass. Técnico Administrativo
Mat. 24/004180-8
DETRAN/RJ



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN - RJ

DIRETORIA DE REGISTRO DE VEÍCULO

CERTIDÃO: Em cumprimento ao despacho do Senhor Diretor da Diretoria de Registro de Veículos do DETRAN/RJ, exarado no Processo número E-12/066/49147/2013, em que RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA, pede que seja passado por Certidão o período de propriedade do auto placa KQN 2020 (NOVA IGUACU), para fins de prova em juízo. CERTIFICO que consta nos arquivos desta Diretoria, em nome de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, o veículo de Marca M.BENZ/L 1620, Tipo CAMINHAO, Categoria PARTICULAR, Chassi 9BM695014TB103554, Renavam 664505465, Ano Modelo 1996 e Ano Fabr. 1996, estando em seu nome até a presente data. Consta em nosso Cadastro Restrição Judicial da 3ª Vara Cível de Nova Iguaçu – RJ, Processo nº 2009038.0521175.

OBS: PARA FINS DE PROVA EM JUIZO.

E nada mais havendo a certificar, eu, Maria de Fátima Vieira de Jesus, Mat. 24/001539-6, em exercício nesta Divisão passei a presente Certidão que vai por mim datada e assinada.

~~THIAGO COELHO DE SOUZA
Assistente Técnico Administrativo
Matr. 24/004046-9 - DETRAN-RJ~~

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 2013.

Leticia Fátima de Andrade
Ass. Técnico Administrativo
Mat. 24/004 180-6
DETRAN/RJ



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN - RJ

DIRETORIA DE REGISTRO DE VEÍCULO

CERTIDÃO: Em cumprimento ao despacho do Senhor Diretor da Diretoria de Registro de Veículos do DETRAN/RJ, exarado no Processo número E-12/066/49133/2013, em que RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA, pede que seja passado por Certidão o período de propriedade do auto placa KPG 2936 (NOVA IGUACU), para fins de prova em juízo. CERTIFICO que consta nos arquivos desta Diretoria, em nome de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, o veículo de Marca FIAT/FIORINO IE, Tipo CAMINHONETE, Categoria PARTICULAR, Chassi 9BD25504418700101, Renavam 745507964, Ano Modelo 2001 e Ano Fabr. 2000, estando em seu nome até a presente data. Consta em nosso Cadastro Restrição Judicial da 3ª Vara Cível de Nova Iguaçu – RJ, Processo nº 2009038.0521175.

OBS: PARA FINS DE PROVA EM JUIZO.

E nada mais havendo a certificar, eu, Maria de Fátima Vieira de Jesus, Mat. 24/001539-6, em exercício nesta Divisão passei a presente Certidão que vai por mim datada e assinada.

THIAGO COELHO DE SOUZA
Assistente Técnico Administrativo
Matr. 24/004000-9 - DETRAN-RJ

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 2013.

Leticia de Almeida de Andrade
Ass. Técnico Administrativo
Mat. 24/004100-8
DETRAN/RJ



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN - RJ

DIRETORIA DE REGISTRO DE VEÍCULO

CERTIDÃO: Em cumprimento ao despacho do Senhor Diretor da Diretoria de Registro de Veículos do DETRAN/RJ, exarado no Processo número E-12/066/49150/2013, em que RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA, pede que seja passado por Certidão o período de propriedade do auto placa KVC 1577 (NOVA IGUACU), para fins de prova em juízo. CERTIFICO que consta nos arquivos desta Diretoria, em nome de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, o veículo de Marca M.BENZ/L 1318, Tipo CAMINHAO, Categoria PARTICULAR, Chassi 9BM345303KB848576, Renavam 315427230, Ano Modelo 1989 e Ano Fabr. 1989, estando em seu nome até a presente data. Consta em nosso Cadastro Restrição Judicial da 3ª Vara Cível de Nova Iguaçu – RJ, Processo nº 2009038.0521175.

OBS: PARA FINS DE PROVA EM JUIZO.

E nada mais havendo a certificar, eu, Maria de Fátima Vieira de Jesus, Mat. 24/001539-6, em exercício nesta Divisão passei a presente Certidão que vai por mim datada e assinada.

THIAGO COELHO DE SOUZA
Assistente Técnico Administrativo
Matr. 24/004046 - DETRAN-RJ

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 2013.

Leticia da Silva de Andrade
Ass. Técnico Administrativo
Mat. 24/004.180-6
DETRAN/RJ

Andamentos do processo nº: 0118900-91.2009.5.01.0221

Parte Ativa: Nilson Rodrigues Lauriano

Parte Passiva: Supermercados Alto da Posse Ltda.

Data	Descrição
31/07/2012	Suspensão do processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente
29/06/2012	Juntada de Petição - com Manifestações e Documentos.
21/06/2012	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2012000000857840. Nº Lote: DIPEX-NI0620120624. Data: 21/06/2012.
18/06/2012	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Requerendo Expedição de Ofício, com Manifestações e Documentos. Parte: Réu. Nome: Supermercados Alto da Posse Ltda.. Data: 18/06/2012. Número: 2012000000857840.
01/12/2011	Registrada a inclusão de dados de Supermercados Alto da Posse Ltda. no BNDT sem garantia ou suspensão da exigibilidade do débito
03/02/2011	Suspensão do processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente
09/08/2010	Recebidos os Autos. Devolução da Carga efetuada pelo Advogado do Autor no (a) 001VT/NI.
30/07/2010	Expedido Notificação Postal ao Advogado.
04/06/2010	AUTOS ENTREGUES EM CARGA. Destinatário: Advogado Autor.
02/06/2010	Publicado Notificação por Diário Oficial em 02/06/2010.
01/06/2010	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 01/06/2010. Destino: Imprensa.
27/05/2010	Expedido Notificação por Diário Oficial.
07/04/2010	Juntada de Petição - Requerendo Expedição de Certidão.
25/03/2010	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2010000000355278. Nº Lote: SEPEX-NI0320100853. Data: 25/03/2010.
23/03/2010	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Requerendo Expedição de Certidão, com Documentos. Parte: Autor. Nome: Nilson Rodrigues Lauriano.

	Data: 23/03/2010. Número: 2010000000355278.
10/02/2010	Juntada de Petição - com Documentos.
15/01/2010	Juntada de Petição - com Manifestações.
15/01/2010	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 201000000044345. Nº Lote: SEPEX-NI0120100291. Data: 15/01/2010.
14/01/2010	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Documentos. Parte: Autor. Nome: Nilson Rodrigues Lauriano. Data: 14/01/2010. Número: 201000000044345.
12/01/2010	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 201000000015898. Nº Lote: SEPEX-NI0120100081. Data: 12/01/2010.
12/01/2010	Publicado Notificação por Diário Oficial em 12/01/2010.
08/01/2010	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Manifestações. Parte: Autor. Nome: Nilson Rodrigues Lauriano. Data: 08/01/2010. Número: 201000000015898.
08/01/2010	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 14/12/2009. Destino: Imprensa.
11/12/2009	Expedido Notificação por Diário Oficial.
11/12/2009	Juntada de Petição - Requerendo Penhora.
30/11/2009	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2009000001584292. Nº Lote: SEPEX-NI1120090979. Data: 30/11/2009.
27/11/2009	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Prestando Informação, Requerendo Penhora, Requerendo Execução do Sócio. Parte: Autor. Nome: Nilson Rodrigues Lauriano. Data: 27/11/2009. Número: 2009000001584292.

04/11/2009	Juntado(a) o(a) mandado devolvido com certidão positiva
04/11/2009	Juntada de Petição - Requerendo Penhora.
03/11/2009	MANDADO DEVOLVIDO. Resultado: Cumprido com finalidade atingida .
19/10/2009	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2009000001408397. Nº Lote: SEPEX-NI1020090520. Data: 19/10/2009.
16/10/2009	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Requerendo Penhora. Parte: Autor. Nome: Nilson Rodrigues Lauriano. Data: 16/10/2009. Número: 2009000001408397.
05/10/2009	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Mandado de Citação Penhora e Avaliação. Nº Documento: 0551/2009. Nº Lote: 001VT/NI1020090001. Setor Destino: Seção de Distribuição de Mandados - Nova Iguaçu. Observação: .
28/09/2009	TRANSITO EM JULGADO EM 30/07/2009.
28/09/2009	Início de Inventário
03/08/2009	Homologada a transação
23/06/2009	Distribuído por Distribuição Livre
23/06/2009	AUTUADO.

Andamentos do processo nº: 0131600-02.2009.5.01.0221

Parte Ativa: Gentil dos Santos Vaz

Parte Passiva: Supermercados Alto da Posse Ltda.

Data	Descrição
29/06/2012	Juntada de Petição - com Manifestações e Documentos.
21/06/2012	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2012000000857830. Nº Lote: DIPEX-NI0620120624. Data: 21/06/2012.
18/06/2012	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Requerendo Expedição de Ofício, com Manifestações e Documentos. Parte: Réu. Nome: Supermercados Alto da Posse Ltda.. Data: 18/06/2012. Número: 2012000000857830.
01/12/2011	Registrada a inclusão de dados de Supermercados Alto da Posse Ltda. no BNDT sem garantia ou suspensão da exigibilidade do débito
03/02/2011	Suspensão do processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente
09/08/2010	Recebidos os Autos. Devolução da Carga efetuada pelo Advogado do Autor no (a) 001VT/NI.
30/07/2010	Expedido Notificação Postal ao Advogado.
04/06/2010	AUTOS ENTREGUES EM CARGA. Destinatário: Advogado Autor.
02/06/2010	Publicado Notificação por Diário Oficial em 02/06/2010.
01/06/2010	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 01/06/2010. Destino: Imprensa.
27/05/2010	Expedido Notificação por Diário Oficial.
12/04/2010	Praça Sustada Lote: 1. Valor do lance: R\$ 0,00.
06/04/2010	Juntada de Petição - Requerendo Expedição de Certidão.
25/03/2010	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2010000000355223. Nº Lote: SEPEX-NI0320100855. Data: 25/03/2010.

23/03/2010	<p>PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Requerendo Expedição de Certidão, com Documentos. Parte: Autor. Nome: Gentil dos Santos Vaz. Data: 23/03/2010. Número: 2010000000355223.</p>
10/03/2010	Juntado(a) o(a) notificação devolvida com informação 'ausente'
11/02/2010	Juntada de Petição - com Manifestações.
09/02/2010	Expedido Notificação Postal Por Assunto.
09/02/2010	Expedido Notificação Postal Por Assunto.
09/02/2010	Expedido Notificação Postal Por Assunto.
05/02/2010	Publicado Edital de Praça em 05/02/2010.
02/02/2010	<p>EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Edital de Praça. Data do Expediente: 02/02/2010. Destino: Imprensa.</p>
29/01/2010	Praça Marcada para 20/04/2010 às 12:02.
12/01/2010	<p>RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2010000000015956. Nº Lote: SEPEX-NI0120100080. Data: 12/01/2010.</p>
08/01/2010	<p>PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Manifestações. Parte: Autor. Nome: Gentil dos Santos Vaz. Data: 08/01/2010. Número: 2010000000015956.</p>
04/11/2009	Juntado(a) o(a) mandado devolvido com certidão positiva
03/11/2009	<p>MANDADO DEVOLVIDO. Resultado: Cumprido com finalidade atingida .</p>
09/10/2009	Juntada de Petição - Requerendo Penhora.
05/10/2009	<p>EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Mandado de Citação Penhora e Avaliação. Nº Documento: 0557/2009. Nº Lote: 001VT/NI1020090001. Setor Destino: Seção de Distribuição de Mandados - Nova Iguaçu. Observação: .</p>
30/09/2009	<p>RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2009000001289093.</p>

7332

	Nº Lote: SEPEX-NI0920090761. Data: 30/09/2009.
28/09/2009	TRANSITO EM JULGADO EM 30/07/2009.
28/09/2009	Início de Inventário
21/09/2009	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Requerendo Penhora, com Endereço Atual. Parte: Autor. Nome: Gentil dos Santos Vaz. Data: 21/09/2009. Número: 2009000001289093.
03/08/2009	Homologada a transação
08/07/2009	Distribuído por Distribuição Livre
08/07/2009	AUTUADO.

7333

Ândamentos do processo nº: 0201700-16.2008.5.01.0221

Parte Ativa: George Menezes de Lima

Parte Passiva: Supermercados Alto da Posse Ltda.

Data	Descrição
29/06/2012	Juntada de Petição - com Manifestações e Documentos.
21/06/2012	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2012000000857834. Nº Lote: DIPEX-NI0620120624. Data: 21/06/2012.
18/06/2012	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Requerendo Expedição de Ofício, com Manifestações e Documentos. Parte: Réu. Nome: Supermercados Alto da Posse Ltda. Data: 18/06/2012. Número: 2012000000857834.
02/12/2011	Registrada a inclusão de dados de Supermercados Alto da Posse Ltda. no BNDT sem garantia ou suspensão da exigibilidade do débito
04/02/2011	Suspensão do processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente
02/06/2010	Publicado Notificação por Diário Oficial em 02/06/2010.
01/06/2010	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 01/06/2010. Destino: Imprensa.
31/05/2010	Expedido Notificação por Diário Oficial.
12/04/2010	Praça Sustada Lote: 1. Valor do lance: R\$ 0,00.
12/04/2010	Juntada de Petição - Prestando Informação.
07/04/2010	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2010000000412652. Nº Lote: SEPEX-NI0420100097. Data: 07/04/2010.
05/04/2010	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Prestando Informação. Parte: Réu. Nome: Supermercados Alto da Posse Ltda. Data: 05/04/2010. Número: 2010000000412652.
16/03/2010	Expedido Notificação Postal Por Assunto.
10/03/2010	Juntado(a) o(a) notificação devolvida com informação 'ausente'

09/02/2010	Expedido Notificação Postal Por Assunto.
09/02/2010	Expedido Notificação Postal Por Assunto.
05/02/2010	Publicado Edital de Praça em 05/02/2010.
02/02/2010	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Edital de Praça. Data do Expediente: 02/02/2010. Destino: Imprensa.
29/01/2010	Praça Marcada para 20/04/2010 às 12:01.
04/11/2009	Juntado(a) o(a) mandado devolvido com certidão positiva
03/11/2009	MANDADO DEVOLVIDO. Resultado: Cumprido com finalidade atingida .
09/10/2009	Juntada de Petição - Requerendo Remessa dos Autos à Contadoria.
05/10/2009	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Mandado de Citação Penhora e Avaliação. Nº Documento: 0556/2009. Nº Lote: 001VT/NI1020090001. Setor Destino: Seção de Distribuição de Mandados - Nova Iguaçu. Observação: .
30/09/2009	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2009000001280059. Nº Lote: SEPEX-NI0920090697. Data: 30/09/2009.
28/09/2009	TRANSITO EM JULGADO EM 23/06/2009.
28/09/2009	Início de Inventário
18/09/2009	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Requerendo Remessa dos Autos à Contadoria. Parte: Autor. Nome: George Menezes de Lima. Data: 18/09/2009. Número: 2009000001280059.
10/08/2009	Juntada de Petição - Requerendo Desentranhamento de Documentos.
06/08/2009	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2009000001038107. Nº Lote: SEPEX-NI0820090131. Data: 06/08/2009.
05/08/2009	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Requerendo Desentranhamento de Documentos. Parte: Autor. Nome: George Menezes de Lima.

	Data: 05/08/2009. Número: 2009000001038107.
30/06/2009	Juntado(a) o(a) notificação devolvida com informação 'número inexistente'
24/06/2009	Homologada a transação
22/06/2009	Juntado(a) o(a) notificação devolvida com informação 'desconhecido no local'
08/06/2009	Juntado(a) o(a) notificação devolvida com informação 'número inexistente'
05/06/2009	Expedido Notificação Postal Por Assunto.
05/06/2009	Expedido Notificação Postal Por Assunto.
02/06/2009	Juntada de Petição - com Manifestações e Documentos.
27/05/2009	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2009000000631108. Nº Lote: SEPEX-NI0520090758. Data: 27/05/2009.
26/05/2009	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Manifestações e Documentos, com Rol de Testemunhas, com Procuração. Parte: Réu. Nome: Supermercados Alto da Posse Ltda.. Data: 26/05/2009. Número: 2009000000631108.
19/05/2009	Expedido Notificação Postal Por Assunto.
19/05/2009	Expedido Notificação Postal Por Assunto.
14/05/2009	Juntada de Petição - com Rol de Testemunhas.
24/04/2009	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2009000000490144. Nº Lote: SEPEX-NI0420090566. Data: 24/04/2009.
22/04/2009	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Rol de Testemunhas. Parte: Autor. Nome: George Menezes de Lima. Data: 16/04/0009. Número: 2009000000490144.
17/12/2008	Audiência Una Marcada para data 23/06/2009 às 13:45 .
15/12/2008	Distribuído por Distribuição por Dependência a um Processo
15/12/2008	Autuado

7336

Andamentos do processo nº: 0122900-37.2009.5.01.0221

Parte Ativa: João Maria Martins de Araujo

Parte Passiva: Supermercados Alto da Posse Ltda.

Data	Descrição
28/06/2012	Suspensão do processo por decisão judicial
26/06/2012	Juntada de Petição - com Manifestações e Documentos.
21/06/2012	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2012000000857844. Nº Lote: DIPEX-NI0620120624. Data: 21/06/2012.
18/06/2012	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Requerendo Expedição de Ofício, com Manifestações e Documentos. Parte: Réu. Nome: Supermercados Alto da Posse Ltda.. Data: 18/06/2012. Número: 2012000000857844.
01/12/2011	Registrada a inclusão de dados de Supermercados Alto da Posse Ltda. no BNDT sem garantia ou suspensão da exigibilidade do débito
03/02/2011	Suspensão do processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente
09/08/2010	Recebidos os Autos. Devolução da Carga a efetuada pelo Advogado do Autor Petição no (a) 001VT/NI.
30/07/2010	Expedido Notificação Postal ao Advogado.
04/06/2010	AUTOS ENTREGUES EM CARGA. Destinatário: Advogado Autor.
02/06/2010	Publicado Notificação por Diário Oficial em 02/06/2010.
01/06/2010	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 01/06/2010. Destino: Imprensa.
27/05/2010	Expedido Notificação por Diário Oficial.
07/04/2010	Juntada de Petição - Requerendo Expedição de Certidão.
25/03/2010	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2010000000355252. Nº Lote: SEPEX-NI0320100853. Data: 25/03/2010.
23/03/2010	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Requerendo Expedição de Certidão, com Documentos. Parte: Autor. Nome: João Maria Martins de Araujo.

7338

	Data: 23/03/2010. Número: 2010000000355252.
10/02/2010	Juntada de Petição - com Documentos.
18/01/2010	Juntada de Petição - com Manifestações.
15/01/2010	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 201000000039160. Nº Lote: SEPEX-NI0120100217. Data: 15/01/2010.
13/01/2010	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Documentos. Parte: Autor. Nome: João Maria Martins de Araujo. Data: 13/01/2010. Número: 201000000039160.
12/01/2010	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 201000000015860. Nº Lote: SEPEX-NI0120100083. Data: 12/01/2010.
11/01/2010	Publicado Notificação por Diário Oficial em 11/01/2010.
08/01/2010	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Manifestações. Parte: Autor. Nome: João Maria Martins de Araujo. Data: 08/01/2010. Número: 201000000015860.
08/01/2010	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 11/12/2009. Destino: Imprensa.
10/12/2009	Expedido Notificação por Diário Oficial.
09/12/2009	Juntada de Petição - Requerendo Penhora.
30/11/2009	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2009000001584302. Nº Lote: SEPEX-NI1120090979. Data: 30/11/2009.
27/11/2009	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Prestando Informação, Requerendo Penhora, Requerendo Execução do Sócio. Parte: Autor. Nome: João Maria Martins de Araujo. Data: 27/11/2009. Número: 2009000001584302.

04/11/2009	Juntado(a) o(a) mandado devolvido com certidão positiva
03/11/2009	MANDADO DEVOLVIDO. Resultado: Cumprido com finalidade atingida.
09/10/2009	Juntada de Petição - Requerendo Penhora.
05/10/2009	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Mandado de Citação Penhora e Avaliação. Nº Documento: 0552/2009. Nº Lote: 001VT/NI1020090001. Setor Destino: Seção de Distribuição de Mandados - Nova Iguaçu. Observação: .
30/09/2009	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2009000001303456. Nº Lote: SEPEX-NI0920090823. Data: 30/09/2009.
28/09/2009	TRANSITO EM JULGADO EM 30/07/2009.
28/09/2009	Início de Inventário
23/09/2009	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Requerendo Penhora. Parte: Autor. Nome: João Maria Martins de Araujo. Data: 23/09/2009. Número: 2009000001303456.
03/08/2009	Homologada a transação
29/06/2009	Distribuído por Distribuição Livre
29/06/2009	AUTUADO.

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0051949-32.2009.8.19.0038

2009.038.052117-5

TJ/RJ - 04/10/2013 08:23:37 - Primeira Instância - Distribuído em 10/09/2009

Visualização dos Históricos dos Mandados

Comarca de Nova Iguaçu 3ª Vara Cível
Cartório da 3ª Vara Cível

Endereço: Dr. Mário Guimarães 968
Bairro: da Luz
Cidade: Nova Iguaçu

Ação: Cédula de Crédito Bancário

Assunto: Cédula de Crédito Bancário

Classe: Execução de Título Extrajudicial - CPC

Exequente
Executado CORPORATE NPL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADO
SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA e outro(s)...

[Listar todos os personagens](#)
[Listar alterações / exclusões de personagens](#)

Advogado(s): RJ113875 - MARCELO LEVITINAS
RJ086759 - RENATO PEREIRA DE FREITAS
RJ134498 - ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado
Data: 20/09/2013
Descrição: digitação

Processo(s) Apensado(s): **0004405-43.2012.8.19.0038**

Carta Precatória: **0011780-38.2010.8.19.0209**
0022093-24.2011.8.19.0209

Processo(s) no Tribunal de Justiça: **0052694-92.2010.8.19.0000**

Existe petição/ofício a ser juntado ao processo.
19/09/2013 - Protocolo 201305298969 - PROGER Comarca de Nova Iguaçu

Localização na serventia: Digitação. CIT/INT PILHA 04

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.



Fls.

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Daniella Valle Huguenin

Em 14/10/2013

Despacho

Oficie-se aos Juízos, indicados às fls. 7317, para que informem a atual fase do respectivo feito, bem como se persiste, até a presente data, restrição à veículo dele decorrente.

Nova Iguaçu, 14/10/2013.


Daniella Valle Huguenin - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Daniella Valle Huguenin

Em ___/___/___

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE
NOVA IGUAÇU - Rio de Janeiro.

Proc. nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

SUPERMERCADO REAL DE ÉDEN LTDA,
nos autos do processo precitado referente a **AÇÃO DE
INDENIZAÇÃO** que lhe move nesse Juízo, **RENATO
PEREIRA DE JESUS**, vem, perante V. Exa., requerer a
juntada do comprovante de **Depósito Judicial** em anexo, para
os devidos fins e efeitos.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2013.

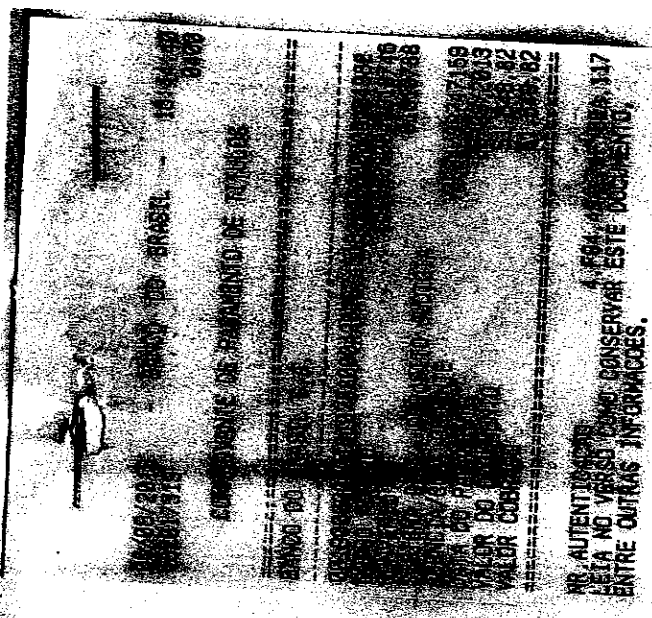

Lázaro José Freitas Calvino
OAB RJ 43.696

52CAP MALOTE 201305325940 20/09/13 15:46:11125692 120000012

6787
7342

6188
7343

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
 Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT
 Réu: RENATO PEREIRA DE JESUS
 NOVA IGUAÇU - 1 VARA CIVEL
 Processo: 112904420106190038 - ID 08101000001247681
 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
 pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
 para efetivação do depósito.



CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

Nome do Cliente		Data de Vencimento	
SUPER MERCADO REAL DE EDEN LTD		Contra Apresentação	
Agência / Código do Cedente	Número		
2234 / 98747159-X	16107880042918746		
Valor Cobrado			51.849,82
Autenticação Médica			

RECIBO DE SACADO

NO AUTENTIMANTO
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO
 ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU.

REF.: PROCESSO Nº 0011290-44.2010.8.19.0038.

**SUPERMERCADO REAL DE EDEN
LTDA**, nos autos do processo precitado, referente à
AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL movida por
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, tendo
em vista a determinação para que efetue o depósito
judicial dos valores devidos ao Autor, vem, perante
V. Exa., requerer a juntada da guia de depósito
judicial em anexo, referente aos valores dos
alugueres comerciais dos meses de janeiro,
fevereiro, abril, maio, junho e agosto de 2013 dos
imóveis situados nos bairros da Posse e Miguel
Couto, Nova Iguaçu/RJ, para os devidos fins e
efeitos.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2013.


AFONSO HENRIQUE G. GONÇALVES
OAB/RJ 57.275

6795
7395

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT
Rêu: RENATO PEREIRA DE JESUS
NOVA IGUAÇU - 1 VARA CIVEL
Processo: 112904420108190038 - ID 091010000012126061
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.

05/06/2013 BANCO DO BRASIL 1704100
402015917 2013

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULO:

BANCO DO BRASIL S.A.
0019000001610/6800423933/8180440000004 0013
NOSSO NUMERO 1610788004239337
CONVENIO 21010700
SISTEMA OJG - DEPOSITO JUDICIAL
AGENCIA/COD. CEDENTE 2034 00047000
DATA DO PAGAMENTO 05/06/2013
VALOR DO DOCUMENTO 43.041,52
VALOR COBRADO 43.041,52

NR. AUTENTICAÇÃO 6.112.311.000.001.001
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE: BANCO DO BRASIL S/A		RECIBO DE SACADO	
Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado	
SUPER MERCADO REAL DE EDEN LTD	Contra Apresentação	43.041,52	
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-X	16107880042393370		



LUIZ TENORIO DE PAULA
DANIELE DE PAULA RIBAS
Leiloeiros Públicos Oficiais

679J
7346

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NOVA IGUAÇU- ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

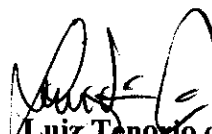
Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

LUIZ TENORIO DE PAULA, Leiloeiro Público Oficial, nos autos da Recuperação Judicial de **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA**, vem, com a devida vênia, **APRESENTAR** a V. Ex.ª as inclusas publicações do Edital de Leilão, no Jornal do Comercio no dia 27/09/2013, no Caderno de Leilões, e anúncios de divulgação, em cumprimento ao 1º Parágrafo do Art. 142 da Lei 1.101 de 09/02/2005.

Nestes Termos,

Pede Juntada.

Nova Iguaçu, 02 de outubro de 2013.


Luiz Tenorio de Paula
Leiloeiro Público Oficial
Matric. 19 - JUCERJA

Av. Almirante Bartoso, nº 90 - Gr. 1103 - Centro - CEP 20031-002
Rio de Janeiro - RJ - Tel./Fax: (21) 2524-0545 - 2220-4217
www.depaula.lel.br - www.depaulaleiloeiros.com.br
e-mail: depaula@depaula.lel.br - danielle@depaula.lel.br
Leilão com qualidade

FF2N16 CV01 201305605800 03/10/13 15:45:58123396 01/13367

7347 ~~6752~~

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 dias, extraído dos autos da Recuperação Judicial de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038. A Dra. **MARIA APARECIDA SILVEIRA DE ABREU**, Juíza de Direito em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu/RJ, FAZ SABER, especialmente à SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, através de seu advogado, Dr. **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MORAES** – OAB/RJ 134.498, e ao Locatário SUPERMERCADOS REAL DE EDEN LTDA, de que no próximo dia **30/10/2013**, às **14,00h**, no Átrio do Fórum de Nova Iguaçu, na Rua Dr. **Mário Guimarães**, nº 968, Bairro da Luz, Nova Iguaçu - RJ, pelo Leiloeiro Público Oficial, **LUIZ TENORIO DE PAULA**, escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90 Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545, (www.depaula.leil.br), será apregoada a alienação a quem o maior lance oferecer acima da avaliação, e, não havendo licitantes, reabrir-se-á em seguida o pregão para a venda pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor da avaliação, não sendo aceitos lances que se constituam preço vil, dos bens descritos e avaliados às fls. **6797 à 6802**, constituídos de: **1ª) Imóvel situado à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu - RJ.** Galpão e Benfeitorias - Prédio de quatro andares. **1º Andar** - Um salão com três salas, dois banheiros, portaria/recepção, sala dupla, com banheiro, hall da escada, dois conjuntos de sanitários, amplo salão integrado com duas saletas, tesouraria, uma sala de arquivo, casa de máquina. **2º Andar** - Um salão, com três salas, dois banheiros, copas, recepção integrada com um salão, setor da diretoria, com duas salas, copas e banheiro completo privativo, jardim interno, circulação. **3º Andar** - Um salão amplo e sala de telefonista. **4º Andar** - Terraço, estrutura em ferro, coberto por telhas galvanizadas, parcialmente aberto. E terreno medindo 50,00m de frente, 59,50m e fundos e lado direito 36,00m, lado esquerdo 65,60m, área de 2.517,8. Tudo em regular estado de conservação. Matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Iguaçu sob o nº **24.513**, Livro nº 2, **somente Galpão e terreno, não averbado o prédio. Consta na R-3 LOCAÇÃO** de 16 de julho de 2009, a favor de SUPERMERCADOS REAL DE EDEN LTDA, parte do imóvel (30%), pelo prazo de dez anos, terminando em 23 de julho de 2019. **Consta na AV-4 INDISPONIBILIDADE** da 4ª. Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, processo 02364-2009-224-01-00-1, movido por **CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS. Consta na R-5 PENHORA** da 6ª. Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, autos nº 0001331-83.2011.5.01.0226, movido por **MARCELO DE SOUZA. Consta na R-6 PENHORA** da 2ª. Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, autos nº 0000792-32.2011.5.01.0222, movido por **LINDOR LUIZ DOS SANTOS. Consta na R-7 PENHORA** da 3ª. Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, autos nº 0000734-89.2012.5.01.0223, movido por **LISIANE RODRIGUES RIBEIRO. Consta na R-8 PENHORA** da 1ª. Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, autos nº 0001968-15.2012.5.01.0221, movido por **GESSER MENDES DE ALMEIDA**. Inscrito na Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu sob o nº 671094-8, C. L. nº 02021, débitos de IPTU de R\$31.434,20 mais os acréscimos legais. **Avaliado em R\$2.100.000,00. 2ª) IMÓVEIS situados à Rua Orlando, nº 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu - RJ.** Galpão em alvenaria, com estrutura de ferro, cobertos por telhas de amianto, piso cimentado, com exaustores aélicos, com uma parte em laje pré-fabricada, conjuntos de banheiros, uma doca com capacidade para dois caminhões. Tudo em mau estado de conservação. Terreno medindo 24,00m de frente e fundos, por 36,00m de extensão de ambos os lados, área de 864,00m². Matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Iguaçu - RJ, sob o nº **31.543. Consta na R-1 PENHORA** da 1ª. Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti/RJ, Execução Fiscal nº 2007.51.10.002300-2, movida por **FAZENDA NACIONAL**. Inscrito na Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu sob o nº 751032-2, C. L. nº 02020, débitos de IPTU de R\$85.255,58 mais os acréscimos legais. **Avaliado em R\$1.400.000,00. 3ª) PRÉDIO nº 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos, Carmar, Nova Iguaçu-RJ** - Um Galpão de porte médio, só laje, em alvenaria, piso cimentado, com dois banheiros, com infiltrações. Ao lado uma casa de laje, com dois quartos, cozinha, banheiro, em ruína. Na lateral, uma escada que acessa a um apartamento de laje, composta de dois quartos, sala, cozinha, banheiro, em ruína. Terreno nº 13 com 12,00m de frente e fundos, por 30,00m ambos os lados, área de 300m². Matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Iguaçu - RJ sob o nº **53.529**, Livro 3-DZ, fls. 77. Inscrito na Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu sob o nº 00026568, C. L. nº 04420. **Avaliado em R\$150.000,00. 4ª) Lote de Terreno nº 37 (atual nº 229), situado na Rua Mario, Vila Cava, Nova Iguaçu - RJ**, medindo 10,00m de frente e fundos, por 40,00m de ambos os lados, área de 400,00m², distante 50,00m à esquerda da curva de concordância, com a Rua Helena. Benfeitoria de laje pré-fabricada, com escada em alvenaria, acessa a um terraço, onde existe benfeitoria em ruína. Matriculado no 6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Iguaçu - RJ - 3ª Circunscrição sob o nº **6.859**, Livro 2-V, fls. 259, **somente o terreno, não averbadas as benfeitorias**. Inscrito na Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu sob o nº 00618662, C. L. nº 06378. **Avaliado em R\$100.000,00. 5ª) IMÓVEL situado na Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (nº 1.362), Banco de Areia, Mesquita-RJ** - Terreno murado, medindo 15,30m de frente; 20,20m de fundos; 42,60m à direita; 36,70m à esquerda, mais 7,85m em curva formada com a Rua Antônio Bernardo, área de 849,93m². Matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mesquita - RJ sob o nº 7626, do Livro 2-X, fls. 219. Inscrito na PMM sob o n 5751540, C.L. 0002. **Avaliado em R\$400.000,00. Avaliação total dos 05 (cinco) imóveis R\$4.150.000,00** (quatro milhões, cento e cinquenta mil Reais), em 02/08/2013. **Condições Gerais da Alienação: A) O bem objeto da alienação estará livre de qualquer ônus inclusive os débitos de IPTU, Condomínio e outros por ventura existentes, e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas das legislações do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho; B) O arrematante deverá buscar no juízo competentes as baixas das penhoras. Arrematação à vista ou a prazo de até quinze dias mediante caução, 5% de comissão ao Leiloeiro e custas de cartório de 1% até o limite máximo permitido de R\$288,79. Ciente os interessados que o não pagamento do preço no prazo acima estabelecido, haverá a perda da caução, voltando o bem a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso. Eu, ROSA CRISTINA FERREIRA DA SILVA - Escrivã - Matr. 01/20129, mandei digitar e subscrevo. Edital na íntegra nos autos, no quadro de avisos do cartório e no site do Leiloeiro.**

JUIZO DE DIREITO DA 48ª VARA CÍVEL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL de 1ª e 2ª Praça e Intimação, extraído dos autos de DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM CO processo nº 0211908-19.2010.8.19.0001, movida por MEGGIOLARO e MARCO ANTONIO MEGGIOLARO contra CLINICA VERÔNICA LTDA, e OUTROS, na forma abaixo:

O Doutor MAURO NICOLAU JUNIOR, Juiz de Direito do Cível do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente Edital Intimação, com prazo de 5 (cinco) dias, virem ou dele conheçame e interessar possa, especialmente a CLINICA SANTA VERÔNICA LTDA, JORGE NAKAD e LEILA NAGEM NAKAD, para ciência próximo dia 04 de OUTUBRO de 2013, às 13:00 horas, no Átrio do Rio de Janeiro, sito a Av. Erasmo Braga, nº 115, térreo elevadores, pelo Leiloeiro Público Oficial MARIO MILTON BITT RICART, será apregoado e vendido, a quem maior lance oferecer a avaliação, o bem penhorado objeto da lide e caso não haja li desde já designado o dia 15 de OUTUBRO de 2013, no mesm local para a realização da segunda Praça, quando então a v feita a quem maior lance oferecer, independente da avaliação ar art. 692, do CPC, o imóveis registrados no 10º RGI, matrículas nº 33.200, descritos e avaliados às fls. 418/419 e 421: **Laudo de Indireta fl. 418/419.** - Imóvel - apartamento 1502 do bloco 1 situado na Rua Pereira Nunes nº 114 no bairro da Tijuca, de registrado, dimensionado e caracterizado no 10º Ofício do RGI nº 3.654 conforme fotocópia do RGI, que acompanha o manda - Ocupação - residencial em dois blocos. Tipo de ocupação - em estrutura de concreto armado e alvenaria de tijolos, fa pastilhas e esquadrias alumínio. Constituição - dezessete p sendo quatro unidades por andar. Hall Social - decorado e Acessos - corredores de circulação em cerâmica, escadas em granitina. É servido por três elevadores, para cada bloco. Inf - salão de festas, piscina, sauna, quadra poliesportiva, pla garagem em dois níveis. Posição - frente. IPTU - no ano de Edificação: 84m². Inscrição imobiliária - 1.332.478-5 (confc apresentado). Avalio indiretamente o apartamento acima de direito a uma vaga de garagem e a correspondente sua fraçã 0,007266 do terreno, com direito às partes comuns d edifício 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) equivalentes a 2 ufir's que serão atualizadas na data do leilão. Rio de Janeiro, 1 de 2013. **Laudo de Avaliação Indireta de fls. 421** - Imóvel - ap 501 do prédio situado na Rua Pereira Nunes nº 105 no bairro devidamente registrado, dimensionado e caracterizado no 10º RGI, matrícula nº 33.200 conforme fotocópia da certidão do acompanhou o mandado. Edifício - Ocupação - residencia, construção - sob pilotis, em estrutura de concreto armado e c tijolos, fachada em textura e esquadrias alumínio. Hall Social - c mobiliado. Posição - frente. IPTU no ano de 1980. Área Edifica Inscrição imobiliária - 1.452.670-1 (conform IPTU apresenta indiretamente o apartamento descrito acima com direito a três garagem e a correspondente sua fração ideal de 0,109 do ter direito às partes comuns do edifício, em R\$ 900.000,00 (nove reais) equivalentes a 373.971,58 ufir's que serão atualizadas r leilão. Rio de Janeiro, 10 de junho de 2013. Conforme certidão de 10º RGI, do imóvel inscrito na matrícula nº 3.654; Imóvel - ap 1502 do bloco I do prédio à Rua Pereira Nunes nº 114 e 0,0 terreno, distrito do Andaraí; R-1 - Compra; R-2 - Hipoteca; AV- Hipotecária; AV-4 - Cancelamento da Cédula Hipotecária; Cancelamento da hipoteca do R-2; R-6 - Compra; AV-7 - conversão; R-8 - Compra - Jorge Nakad, brasileiro, industria pelo regime da comunhão de bens com Leila Nagem Naka 111.176.487-53, residente n/cidade, comprou o imóvel de Enéa da Silva, divorciado, conforme escritura de 25.7.96; R-9 - Penhor de Despejo, movida por Marcelo Meggiolaro, processo nº 19.2010.8.19.0001, Cartório da 48ª Vara Cível RJ; Certidão emit 7/2013. Conforme certidão emitida pelo 10º RGI, do imóvel i matrícula nº 33.200: Imóvel - apto 01 do prédio à Rua Pereira 105, distrito do Andaraí, e 0,109 do terreno, com três vagas no de garage elevada. R-1 - Compra - Jorge Nakad, brasileiro, casado pelo regime da comunhão de bens com Leila Nagem Naka 111.176.487-53, domiciliado nesta cidade, comprou o imóvel da pr conforme escritura de 26/12/1984 do 1º Ofício; R- 2 Penhora - Despejo, processo nº 0211908-19.2010.8.19.0001, movida po Meggiolaro e Marco Antonio Meggiolaro. Certidão emitida em 16 Conforme Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do imóvel com imobiliária nº 1.332.478-5 (Rua Pereira Nunes nº 14 / 1502 l apresenta débito relativo ao exercício 2013 apenas das cotas perfazendo o total de R\$ 612,49. Conforme Certidão de Situaçã Enfitêutica do imóvel com inscrição imobiliária nº 1.452.670-1 (R Nunes nº 105 / 501) - apresenta débito relativo ao exercício exigibilidade suspensa e cotas 04 a 10 do exercício 2013, per total de R\$ 1.253,95. Os referidos imóveis não apresentam dé Taxa de Incêndio. - O imóvel será vendido livre de débitos de IPT de acordo com o Art. 130 do Código Tributário Nacional, des produto da venda comporte, após satisfeito o crédito do au contrário, fica ciente o arrematante que arcará com os mesm executado intimado das Praças Públicas por intermédio deste pessoa do seu advogado constituído nesses autos, na forma do 687 do CPC, com redação determinada pela Lei nº 11.382 Dezembro de 2006.- É para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado e a local de costume, cientes que a arrematação far-se-á me pagamento imediato do preço pelo arrematante, ou no prazo (quinze) dias mediante caução, acrescida de 5% de comissão ao 0,25% de ISS., e custas de Cartório de 1% até o máximo per certidões referentes ao Art. 267, incisos XXIII e XXIV da Con Normativa da Corregedoria Geral da Justiça, serão lidas pelo Sr no ato do pregão, assim como informações sobre os débitos passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos dois dias do mês de do ano de dois mil e treze. Eu, Simone Razuck, Chefe de Serventia, matr. 01/28499, o fiz digitar e s (ass) Dr. MAURO NICOLAU JUNIOR - Juiz de Direito.

7348 6733

www.depaula.com.br



Leilões de Imóveis

BOX EM COPACABANA - 1ª data, 03/10/2013 e 2ª data, 18/10/2013, às 15.30h, no Átrio do Fórum da Capital. * IMÓVEL BOX nº 02, com entrada pelo S-581-D, unidade autônoma do edifício situado na Avenida N. S. de Copacabana, nº 581, suplementar pela Rua Siqueira Campos, nº 43. O BOX nº 02: Loja denominada por nº 2, acoplada com o Box nº 01, disposto de uma única entrada para ambos os boxes (entrada S-581-D), com piso em mármore, teto rebaixado em gesso, vestiário, revestimento em massa corrida.

LOTES DE TERRENO EM DUQUE DE CAXIAS - 1ª data, 22/10/2013 e 2ª data, 05/11/2013, às 15.00h, na Justiça do Trabalho. * 1º) LOTE DE TERRENO nº 08, da Qd. 128, das Ruas Loreto e Monte Castelo, Jardim Gramacho, Duque de Caxias, medindo 40,00m de frente para as Ruas Loreto e Monte Castelo, 21,00m de extensão da frente aos fundos por ambos os lados, com a área de 390,00m²; e 2º) LOTE DE TERRENO nº 09, da Qd. 128, da Rua Monte Castelo, Jardim Gramacho, Duque de Caxias, medindo 25,00m de frente, 32,50 de largura na linha dos fundos, por 42,00m de extensão da frente aos fundos pelo lado direito, e 21,00m pelo lado esquerdo, com a área de 780,00m².

APARTAMENTO em QUINTINO - 1ª data, 29/10/2013 e 2ª data, 14/11/2013, às 15.30h, no Átrio Fórum de Madureira. * Apartamento 204 situado na Rua Garcia Pires nº 35, Quintino Bocaiúva - RJ, com direito a vaga p/automóvel, e divide-se em: sala, 02 Qtos, Cozinha e Banheiro.

GALPÕES, PRÉDIOS e TERRENOS - Dia 30/10/13, às 14,00h (Data Única), no Átrio do Fórum de Nova Iguaçu - 1º) Galpão e Prédio Administrativo - Rua Oliveira Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, N. Iguaçu, terreno c/ área de 2.517,80m². 2º) Galpão - Rua Orlando, nº 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu, terreno c/ área de 864,00m². 3º) Galpão e Prédios - Estrada Luiz de Lemos, Carmar, nº 2.347 Nova Iguaçu, terreno c/ área de 300m². 4º) Terreno e Benfeitoria - Rua Mario, Vila Cava, Lote nº 37 (atual nº 229), Nova Iguaçu, terreno c/ área de 400,00m². 5º) Terreno em Mesquita - Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (nº 1.362), Banco de Areia, terreno c/ área de 849,93m². Recuperação Judicial de Supermercado Alto da Posse Ltda. *Visitação Marcar com o Escritório do Leiloeiro.

DIVERSOS IMÓVEIS - Dia, 27/11/13, às 14,00h (Data Única), no Auditório da Corregedoria, Fórum Capital-RJ - Imóveis em: Brasília; Fortaleza; São Paulo; Itanhaém/SP; Santo Amaro/SP e Guarapari/ES. Falência de S.A (Viação Aérea Rio Grandense) e Outros.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À vista ou a prazo de até quinze dias mediante caução; cheque no valor total acrescido de 5% de Comissão ao Leiloeiro e Custas de Cartório.

Mantenha Limpa a Sua Cidade

Luiz Tenório de Paula - Daniele De Paula Ribas - Leiloeiros Públicos Oficiais -

Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1.103, Centro/RJ,

KS/tel.: (21) 2524-0545

depaula@depaula.lei.br / www.depaula.lei.br

Quarta-Feira, 09/10 - 11h

www.joaomillio.com.br

INFORMÁTICA - REFRIGERAÇÃO
CPU'S - IMPRESSORAS - MONITORES - NOTEBOOKS
EMPILHadeira - VIDEOTECA - FRIGOBARES - TV'S
MOBILIÁRIO Residencial e Corporativo
ESTAÇÕES DE TRABALHO - DIVISÓRIAS
FURADEIRA RADIAL - COMPRESSOR DE AR
Moldes para Injetora de Plástico
PARALELOS PARA GINÁSTICA:

Spin - Bicicleta Ergométrica - Elíptico

Visita Externa e no depósito do leiloeiro. Consulte.



PRESENCIAL
E ONLINE

LEILÃO NACIONAL

Sexta-Feira, 25/10 - 10h

Est. dos Bandeirantes, 10.639

www.joaomillio.com.br

VEÍCULOS - RENOVAÇÃO DE FROTA
EQUIPAMENTOS - INFORMÁTICA
MÁQUINAS - MOBILIÁRIO

Visitas externas. Consulte.

EDITAIS COMPLETOS E DETALHAMENTO NO SITE

www.joaomillio.com.br



LEILÕES ÀS 14h
TODAS TERÇAS FEIRAS
ON-LINE E PRESENCIAIS
NA RODOVIA PRES. DUTRA, 748
JD. AMÉRICA - RIO/RJ



01/10/2013

E DIVERSOS COMITENTES

SUCATAS: LATÃO, ALUMÍNIO, CABOS DE
COBRE E AÇO, FERROSA E MISTA
15.000 LITROS DE QUEROSENE DE AVIAÇÃO (DAV-1)
TINTAS DIVERSAS - FORMOL LÍQUIDO (VENCIDO)



2 CARRETAS
REFRIGERADAS
DE 3 EIXOS

MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SUCATAS E VEÍCULOS DIVERSOS
DE EMPRESAS EM RENOVAÇÃO DE FROTA E SEGURADORAS (AVARIADOS E REC.
DE ROUBO/FURTO), VENDIDOS UM A UM

4ª FEIRA - 02/10/2013 - 14h

No Átrio do Fórum Regional
Praça Cláudio Bilac, s/nº - Santa Cruz - Rio/RJ

2º LEILÃO - LOJA EM SANTA CRUZ

NO CENTRO COMERCIAL FELIPE CARDOSO
NA RUA FELIPE CARDOSO, 168 - LOJA 201-C
COM 29m² DE CONSTRUÇÃO

08/10/2013

DIVERSOS COMITENTES

MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SUCATAS E VEÍCULOS DIVERSOS
DE EMPRESAS EM RENOVAÇÃO DE FROTA E SEGURADORAS (AVARIADOS E REC.
DE ROUBO/FURTO), VENDIDOS UM A UM



MURILO CHAVES LEILOEIRO

TELEFONE: (21) 2474-3304

www.murilochaves.com.br

7349 6794

FURTO), VI
15/11
DIVERSOS
 MATERIAIS, EQUIP
 VEÍCULOS DIVERSOS D
 DE FROTA E SEGURADORA
 FURTO), VI

MURILO O
 TELEF
 www.mu

ANUNCIE NOS CLASSIFICADOS DO RIO. TODO MUNDO VÊ.

- Só nos Classificados do Rio, você pode escolher se quer anunciar no Globo ou no Extra e seu anúncio ainda aparece na internet e no celular.
- Você conta com a orientação de um consultor para escolher o melhor formato, o melhor meio e a melhor estratégia para anunciar o seu produto ou serviço.
- Um aplicativo para celular permite ao leitor ver imagens e outras informações sobre o que você está anunciando nos Classificados. Baixe o seu na App Store para iPhone® ou na Play Store para Android®.

2534-4333
 classificadosorio.com.br
 O GLOBO EXTRA

BOX E
 2º data
 Fórum
 entrada
 edifício
 nº 581,
 nº 43,
 acoplada
 entrada
 com pis
 vestiári
LOTES
 - 1º da
 15.00h
 DE TEF
 e Mont
 Caxias,
 Loreto
 frente
 área de
 09, da
 Gramac
 frente,
 42,00m
 lado dire
 área de
APART
 2013 e
 Fórum
 na Rua
 RJ, cor
 em: sal
DIVERS
 (Data
 Fórum
 Fortale
 Amaro,
 (Viaçã
CONDIÇ
 quinze dia
 de 5% de
 "Ma
 Luiz Tek
 Av. Alm
 depaul

RIO DE JANEIRO (SEDE PRÓPRIA)
 Estacionamento com manobrista ou rotativo no número 56
www.robertohaddad.com.br
haddad@robertohaddad.com.br



LEILÃO - Dia 30/10/13, às 14,00h,
 no Fórum de Nova Iguaçu, na Rua Dr. Mario Guimarães, nº
 968, Bairro da Luz, Nova Iguaçu/RJ.

Recuperação Judicial de SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA
Juízo de Direto da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-TJ
GALPÕES, PRÉDIOS e TERRENOS

Galpão e Prédio Administrativo - Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, N. Iguaçu.
 * Galpão e Benfeitorias - Prédio de 04 Pavtos.: 1º) Salão c/ 03 Salas, 02 Banheiros, Sala dupla c/ Banheiro, 02 Conjuntos de Sanitários, Amplo Salão c/ 02 Saletas, Tesouraria, Sala de Arquivo, Casa de máquina; 2º) Salão c/ 03 Salas, 02 Banheiros, Copa, Recepção c/ Salão, 02 Salas, Copa e Banheiro, Jardim interno; 3º) Hall de escada, Salão, Sala; 4º) Terraço. Terreno c/ 50,00m de frente, 59,50m fundos, 36,00m lado direito, e do lado esquerdo 65,60m, com área de 2.517,80m². Não estando averbada no Registro de Imóveis a benfeitoria (Prédio de 04 Pavto.).

Galpão - Rua Orlanda, nº 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu. Galpão e terreno medindo 24,00m de frente e fundos, por 36,00m de ambos os lados, com área de 864,00m².

Galpão e Prédios - Estrada Luiz de Lemos, Carmarj, nº 2.347 Nova Iguaçu - Um (01) Galpão de porte médio c/ 02 (dois) banheiros e pequeno escritório; Casa c/ 02 Quartos., Cozinha, Banheiro; Apto. c/ 02 (dois) Quartos., sala, cozinha, banheiro. O terreno mede 12,00m de frente e fundos, por 30,00m de ambos os lados, com área de 300m².

Terreno e Benfeitoria - Rua Mario, Vila Cava, Lote nº 37 (atual nº 229), Nova Iguaçu - medindo 10,00m de frente e fundos, por 40,00m de ambos os lados, com área de 400,00m². Benfeitoria de laje pré-fabricada c/ escada que acessa um terraço, onde existe uma benfeitoria em ruína. Não estando averbada no Registro de Imóveis a benfeitoria.

Terreno em Mesquita - Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (nº 1.362), Banco de Areia, medindo 15,30m de frente; 20,20m nos fundos; 42,60m à direita; 36,70m à esquerda, mais 7,85m em curva formada com a Rua Antônio Bernardo com a área de 849,93m².

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À vista ou a prazo de até quinze dias mediante caução; cheque no valor total acrescido de 5% de Comissão ao Leiloeiro e Custas de Cartório. *Visitação marcar com o Leiloeiro.

"Mantenha Limpa a Sua Cidade"
 Luiz Tenorio de Paula - Daniele De Paula Ribas - Leiloeiros Públicos Oficiais:
 Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1.103, Centro/RJ,
 KS/tel.: (21)2524-0545 - depaula@depaula.leil.br / www.depaula.leil.br



ERNANI
 Leilões

A CASA DE LEILÕES MAIS TRADICIONAL DO BRASIL
 Estamos selecionando obras de arte e antiguidades

6795
7350

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NOVA IGUAÇÚ – RJ

Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038

u/c

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o que se segue.

Até o presente momento, a Recuperanda ainda permanece na posse dos veículos alienados fiduciariamente ao Banco Bradesco S/A, apesar das diversas tentativas de promover a entrega dos referidos bens.

Além de manifestação conjunta da Recuperanda e o Banco Bradesco S/A (cf. fls. 5592/5595), foram encaminhadas 3 (três) notificações (**Doc. 01**), sendo que em todas as oportunidades alertou-se acerca dos gastos da manutenção dos veículos, inclusive, dando ciência sobre o aumento da criminalidade no local onde se eles se encontram. Local este, diga-se, que é de propriedade de terceiros.

FCBP MALOTE 201305614061 03/10/13 17:12:15122874 120000010

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

Além do eminente risco de furto, os veículos vêm sofrendo uma deterioração natural, uma vez que se encontram inativos, expostos aos efeitos climáticos e sem qualquer utilização por parte da Recuperanda.

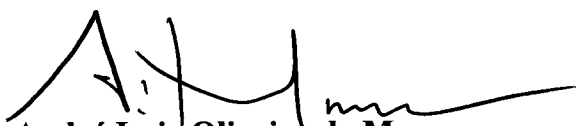
É importante frisar, ainda, que a Recuperanda não mais dispõe de recursos para fazer frente ao pagamento de vigia, que deixou de prestar serviços no início deste mês.

Por fim, a Recuperanda informa que já deu ciência dos fatos ora prestados ao Ilmo. Administrador Judicial, conforme documento em anexo (Doc. 02).

Ante o exposto, tendo em vista as diversas tentativas no sentido de promover a devolução de tais bens, a Recuperanda vem comunicar a este D. Juízo, que não mais se responsabilizará pela guarda dos veículos de propriedade do Banco Bradesco S/A.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2013


André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Rafaella Savaget Madeira
OAB/RJ 150.596

6797

7352

DOC. 01

Notificações encaminhadas ao Banco Bradesco S/A

7353 6798
Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013

Ao
Banco Bradesco
Av. Governador Portela, 1258

Ref.: Recuperação Judicial Supermercados Alto da
Posse Ltda. – Esclarecimentos acerca da devolução
dos caminhões objetos de alienação fiduciária.

Prezados,

Conforme já é de conhecimento de V.Sas., na ocasião da Assembleia Geral de credores, restou acordado que os caminhões objetos de alienação fiduciária, e que atualmente estão na posse dos Supermercados Alto da Posse Ltda. – “Em Recuperação Judicial”, seriam devolvidos ao proprietário fiduciário – Banco Bradesco S/A.

Desde então e em nome do ótimo relacionamento que mantém com o Banco Bradesco S/A, os Supermercados Alto da Posse Ltda. realizaram diversas providências no sentido de promover a baixa nos apontamentos que pendiam sobre os veículos, esbarrando em diversas dificuldades em razão de não poder tutelar direito alheio em nome próprio.

No entanto, após a manifestação conjunta entre os Supermercados Alto da Posse Ltda. e o Banco Bradesco S/A, o D. Juízo da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu, em 06/09/2012, determinou a baixa nos apontamentos que pendiam sobre os caminhões junto ao DETRAN.

OK RECEBIDO em 17/1/2013

6799

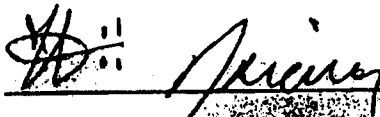
7354

Todavia, os caminhões ainda permanecem na posse dos Supermercados Alto da Posse Ltda., sendo que atualmente acarretam em diversos gastos para empresa, tais como ocupação de espaço e custos de segurança do local.

Desta forma, diante da relação de parceria e confiança mantida entre as partes ao longo de todos estes anos, servimo-nos da presente para solicitar à V.Sas. que providenciem a retirada dos caminhões, que vêm sofrendo uma deterioração natural, uma vez que se encontram inativos, expostos aos efeitos climáticos e sem qualquer utilização por parte dos Supermercados Alto da Posse Ltda.

Esperamos um breve retorno de V. Sas. e permanecemos à disposição para colaborar no que for necessário,

Atenciosamente,



SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

“Em Recuperação Judicial”

OK RECEBIDO em 17/11/2013.

Paulo Gomes do Nascimento
78038

6800

7355



Recebido 30/04
[Handwritten signature]

Nova Iguaçu, 30 de abril de 2013.

Ao
Banco Bradesco
End.: Av. Governador Portela, 1258
Centro - Nova Iguaçu - RJ

Ref.: Recuperação Judicial Supermercados Alto da Posse Ltda. - Esclarecimentos acerca da devolução dos veículos objetos de alienação fiduciária.

Prezados,

Vimos mais uma vez esclarecer que os veículos que estão em garantias ao Banco Bradesco se encontram a disposição para serem retirados.

Esclarecemos que os veículos estão sofrendo periódicos furtos, apesar de termos uma pessoa durante o dia guardando o local. O imóvel em questão está localizado numa área carente, o que nos leva a presumir que os veículos estão sendo um atrativo para os vândalos.

Ressaltamos que o imóvel em questão não pertence ao Alto da Posse.

As proprietárias estão encontrando dificuldade para locação do imóvel devido ao grande número de veículos que ali estão, tendo os mesmos ainda que arcar com o pagamento de despesas, tais como, IPTU e taxa de incêndio, além de não estarem recebendo o aluguel até a data atual.

As proprietárias solicitam a retirada dos veículos com urgência para que efetivamente possam locar o imóvel.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

“Em Recuperação Judicial”

RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES, 304 - POSSE - NOVA IGUAÇU - RJ - CEP 26 020-117
Tel./Fax (21) 2767-8534
CNPJ 30.759.534/0001-67 / Insc. Estadual: 80.335.067

6801
7356



Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013

Ao
Bradesco
Av. Governador Portela, 1258
Centro – Nova Iguaçu – RJ
CEP: 26221-030

A/C.: Gerência Conta Empresarial
(Bradesco Empresas – NI)

Ref.: Recuperação Judicial Supermercados Alto da Posse
Ltda. Reiteração das notificações encaminhadas em
17/01/2013 e 30/04/2013 acerca da devolução dos
caminhões objetos de alienação fiduciária.

Prezados,

Conforme já é de conhecimento de V.Sas., na ocasião da Assembleia Geral de credores, restou acordado que os caminhões objetos de alienação fiduciária, e que atualmente estão na posse dos Supermercados Alto da Posse Ltda. – “Em Recuperação Judicial”, seriam devolvidos ao proprietário fiduciário – Banco Bradesco S/A.

Desde então e em nome do ótimo relacionamento que mantém com o Banco Bradesco S/A, os Supermercados Alto da Posse Ltda. realizaram diversas providências no sentido de promover a baixa nos apontamentos que pendiam sobre os veículos, esbarrando em diversas dificuldades em razão de não poder tutelar direito alheio em nome próprio.

RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES, 304 – POSSE – NOVA IGUAÇU – RJ – CEP 26.020-117
Tel./Fax: (21) 2767-8534
CNPJ 30.759.534/0001-67 / Insc. Estadual: 80.335.067

6802
7357

Apesar das notificações já encaminhadas e recepcionadas por V. Sas. nos dias 17/01/2013 e 30/04/2013, até então não foi realizada efetivamente a retirada de tais veículos do local onde se encontram atualmente.

Todavia, conforme já informado em outras oportunidades, os caminhões ainda permanecem na posse dos Supermercados Alto da Posse Ltda., sendo que atualmente acarretam em diversos gastos para empresa **NOTIFICANTE** tais como ocupação de espaço e custos de segurança do local.

Além disso, recentemente o vigia noticiou que a região onde os caminhões se encontram vem sofrendo com o aumento da criminalidade, fato este que aumenta ainda mais os riscos de furto dos referidos bens.

Desta forma, diante da relação de parceria e confiança mantida entre as partes ao longo de todos estes anos, servimo-nos da presente para reiterar à V.Sas. que providenciem a retirada dos caminhões.

Esperamos um breve retorno de V. Sas. e permanecemos à disposição para colaborar no que for necessário,

Atenciosamente,



SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

"Em Recuperação Judicial"

6803
7358

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINAIRE BANCO BRADESCO S/A R.G.: CEPENÇA ETA. EMPRESARIAL			
ENDEREÇO / ADRESSE AV. GOVERNADOR FORTELA, 1258 - CENTRO			
CEP / CODE POSTAL 26.221-030	CIDADE / LOCALITE NOVA IGUAÇU	UF RJ	PAÍS / PAYS BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION Carta de Kitelaria		<input type="checkbox"/> NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>[Handwritten Signature]</i>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON 20/09/23	CARTÃO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO 20 SET 2013
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>[Handwritten Signature]</i> 8954869	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FCO483 / 16 114 x 186 mm

	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR	[0 2 2 3 0 1 5 0 8 8 B R]		
	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT / /		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON / / : h / / : h / / : h		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT /	PREENCHER COM LETRA DE FORMA				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE RUA OLIVEIROS RODRIGUES				
	ALVÊS, 304 - POSSE				
	CIDADE / LOCALITE NOVA IGUAÇU			UF RJ	PAÍS / PAYS BRASIL
2 6 0 2 0 1 1 7					

6804

7359

DOC. 02

Notificação encaminhada ao Administrador Judicial

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

6805
7360

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2013

Ao

Ilmo. Administrador Judicial Gustavo Licks

Avenida Rio Branco, 143 / 3º Andar

Centro - Rio de Janeiro, RJ

Sob a
AS INFORMAÇÕES
DOS autos do processo
S/A
3/10/13

Ref.: Comunicação acerca da situação
dos veículos alienados
fiduciariamente ao Banco Bradesco
S/A

Prezado,

Conforme já é de conhecimento de V.Sa., há algum tempo os Supermercados Alto da Posse vêm tentando promover a devolução dos veículos alienados fiduciariamente ao Banco Bradesco S/A.

Além da manifestação apresentada em juízo pelo Banco Bradesco S/A em conjunto com a Recuperanda, foram encaminhadas 3 (três) notificações à

ALVES, VIEIRA

6806
7361

ADVOGADOS

referida instituição, que ora segue anexadas para conhecimento deste Ilmo. Administrador Judicial.

Em todas as oportunidades, a Recuperanda alertou ao Banco sobre os gastos da manutenção dos referidos bens em sua posse, tais como ocupação de espaço e custos de segurança do local.

Na última notificação, recepcionada pelo Banco Bradesco S/A em 20/09/2013, a Recuperanda alertou, inclusive, que a região onde os veículos se encontram vem sofrendo com o aumento de criminalidade, fato este que aumenta ainda mais o furto dos referidos bens.

Além do eminente risco de fruto, os veículos estão sofrendo uma deterioração natural, uma vez que se encontram inativos, expostos aos efeitos climáticos e sem qualquer utilização por parte da Recuperanda.

É importante frisar que a Recuperanda não mais dispõe de recursos para fazer frente ao pagamento de seu vigia, que deixou de prestar serviços no início deste mês.

Embora já tenha por diversas vezes alertado acerca de tais acontecimentos ao Banco Bradesco S/A, os veículos ainda permanecem na posse da Recuperanda, sendo que, como dito, tais bens encontram-se atualmente sem qualquer vigilância.

Desta forma, considerando as diversas notificações encaminhadas no sentido de requerer a devolução de tais bens, servimo-nos da presente para

ALVES, VIEIRA

6807
7362

ADVOGADOS

comunicá-lo que a Recuperanda não mais se responsabilizará pela guarda dos veículos de propriedade do Banco Bradesco S/A.

 Atenciosamente,


André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498

Rafaella Savaget Madeira
OAB/RJ 150.596

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2013

6808
7363

Ao
Banco Bradesco
Av. Governador Portela, 1258

Ref.: Recuperação Judicial Supermercados Alto da Posse Ltda. – Esclarecimentos acerca da devolução dos caminhões objetos de alienação fiduciária.

Prezados,

Conforme já é de conhecimento de V.Sas., na ocasião da Assembleia Geral de credores, restou acordado que os caminhões objetos de alienação fiduciária, e que atualmente estão na posse dos Supermercados Alto da Posse Ltda. – “Em Recuperação Judicial”, seriam devolvidos ao proprietário fiduciário – Banco Bradesco S/A.

Desde então e em nome do ótimo relacionamento que mantém com o Banco Bradesco S/A, os Supermercados Alto da Posse Ltda. realizaram diversas providências no sentido de promover a baixa nos apontamentos que pendiam sobre os veículos, esbarrando em diversas dificuldades em razão de não poder tutelar direito alheio em nome próprio.

No entanto, após a manifestação conjunta entre os Supermercados Alto da Posse Ltda. e o Banco Bradesco S/A, o D. Juízo da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu, em 06/09/2012, determinou a baixa nos apontamentos que pendiam sobre os caminhões junto ao DETRAN.

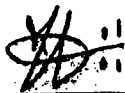
NK RECEBIDO em 17/1/2012

6809
7364
Ainda, os caminhões ainda permanecem na posse dos Supermercados Alto da Posse Ltda., sendo que atualmente acarretam em diversos gastos para empresa, tais como ocupação de espaço e custos de segurança do local.

Desta forma, diante da relação de parceria e confiança mantida entre as partes ao longo de todos estes anos, servimo-nos da presente para solicitar à V.Sas. que providenciem a retirada dos caminhões, que vêm sofrendo uma deterioração natural, uma vez que se encontram inativos, expostos aos efeitos climáticos e sem qualquer utilização por parte dos Supermercados Alto da Posse Ltda.

Esperamos um breve retorno de V. Sas. e permanecemos à disposição para colaborar no que for necessário,

Atenciosamente,



SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

“Em Recuperação Judicial”

OK RECEBIDO em 17/11/2013.

Luiz Gomes do Nascimento
1838

6850
7365



Reconhecimento 30/04
AT

Nova Iguaçu, 30 de abril de 2013.

Ao
Banco Bradesco
End.: Av. Governador Portela, 1258
Centro – Nova Iguaçu - RJ

Ref.: Recuperação Judicial Supermercados Alto da Posse Ltda. – Esclarecimentos acerca da devolução dos veículos objetos de alienação fiduciária.

Prezados,

Vimos mais uma vez esclarecer que os veículos que estão em garantias ao Banco Bradesco se encontram a disposição para serem retirados.

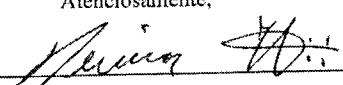
Esclarecemos que os veículos estão sofrendo periódicos furtos, apesar de termos uma pessoa durante o dia guardando o local. O imóvel em questão está localizado numa área carente, o que nos leva a presumir que os veículos estão sendo um atrativo para os vândalos.

Ressaltamos que o imóvel em questão não pertence ao Alto da Posse.

As proprietárias estão encontrando dificuldade para locação do imóvel devido ao grande número de veículos que ali estão, tendo os mesmos ainda que arcar com o pagamento de despesas, tais como, IPTU e taxa de incêndio, além de não estarem recebendo o aluguel até a data atual.

As proprietárias solicitam a retirada dos veículos com urgência para que efetivamente possam locar o imóvel.

Atenciosamente,



SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.
"Em Recuperação Judicial"

RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES, 304 – POSSE – NOVA IGUAÇU – RJ – CEP 26.020-117
Tel./Fax. (21) 2767-8534
CNPJ 30.759.534/0001-67 / Insc. Estadual: 80.335.067

6811
7366



Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2013

Ao
Bradesco
Av. Governador Portela, 1258
Centro – Nova Iguaçu – RJ
CEP: 26221-030

A/C.: Gerência Conta Empresarial
(Bradesco Empresas – NI)

Ref.: Recuperação Judicial Supermercados Alto da Posse
Ltda. Reiteração das notificações encaminhadas em
17/01/2013 e 30/04/2013 acerca da devolução dos
caminhões objetos de alienação fiduciária.

Prezados,

Conforme já é de conhecimento de V.Sas., na ocasião da Assembleia Geral de credores, restou acordado que os caminhões objetos de alienação fiduciária, e que atualmente estão na posse dos Supermercados Alto da Posse Ltda. – “Em Recuperação Judicial”, seriam devolvidos ao proprietário fiduciário – Banco Bradesco S/A.

Desde então e em nome do ótimo relacionamento que mantém com o Banco Bradesco S/A, os Supermercados Alto da Posse Ltda. realizaram diversas providências no sentido de promover a baixa nos apontamentos que pendiam sobre os veículos, esbarrando em diversas dificuldades em razão de não poder tutelar direito alheio em nome próprio.

RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES, 304 – POSSE – NOVA IGUAÇU – RJ – CEP 26.020-117
Tel./Fax: (21) 2767-8534
CNPJ 30.759.534/0001-67 / Insc. Estadual: 80.335.067

6812
7367

Apesar das notificações já encaminhadas e recepcionadas por V. Sas. nos dias 17/01/2013 e 30/04/2013, até então não foi realizada efetivamente a retirada de tais veículos do local onde se encontram atualmente.

Todavia, conforme já informado em outras oportunidades, os caminhões ainda permanecem na posse dos Supermercados Alto da Posse Ltda., sendo que atualmente acarretam em diversos gastos para empresa NOTIFICANTE tais como ocupação de espaço e custos de segurança do local.

Além disso, recentemente o vigia noticiou que a região onde os caminhões se encontram vem sofrendo com o aumento da criminalidade, fato este que aumenta ainda mais os riscos de furto dos referidos bens.

Desta forma, diante da relação de parceria e confiança mantida entre as partes ao longo de todos estes anos, servimo-nos da presente para reiterar à V.Sas. que providenciem a retirada dos caminhões.

Esperamos um breve retorno de V. Sas. e permanecemos à disposição para colaborar no que for necessário,

Atenciosamente,



SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

“Em Recuperação Judicial”

6813
7368

PREENCHER COM LETRA DE FORMA **AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
 BANCO BRADENCO S/A P/L: GERENCIA
CTA. EMPRESARIAL

ENDEREÇO / ADRESSE
 AV. GOVERNADOR PORTELA, 1258 - CENTRO

CEP / CODE POSTAL: 26.221-030 CIDADE / LOCALITE: NOVA IGUAÇU UF: RJ PAIS / PAYS: BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION: CARTA DE LEITURAS (35)

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: J. Fernando da Silva
 DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON: 20/09/13
 CARTÃO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: 20 SET 2013

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBILE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR: 8954869
 RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0 V0483 / 16 114 x 186 mm

AVISO DE RECEBIMENTO AR

AVIS CN07

16 22301508 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: / /

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: / /

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON: / / /

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE: RUA OLIVEIROS RODRIGUES, ALVES, 304 - POSSE

CIDADE / LOCALITE: NOVA IGUAÇU RJ BRASIL

26020117

6815
7370

“Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento”

Neste sentido é o entendimento da doutrina do Ilustre Professor Fabio Ulhoa Coelho, na forma que se transcreve¹:

“A única exceção da lei à regra de suspensão das execuções diz respeito às fiscais.(...) Com ênfase, de acordo com a lei, a instauração da execução concursal apenas não inibe o prosseguimento das execuções fiscais. O art. 187 do CTN determina que o crédito tributário não participa de concurso de credores.”

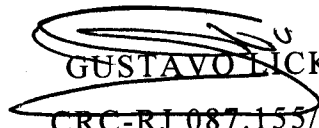
Assim, uma vez que o crédito perquirido não se satisfará através do concurso de credores da presente demanda, não encontra então guarida o requerimento de sua reserva.

Desta forma, o Administrador Judicial não concorda com a reserva do crédito fazendário, uma vez que este não se encontra inserido na presente demanda, devendo assim ser perquirido pela via própria.

Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Íncrito Juízo,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2013.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.15570-7

¹ ULHOA COELHO, Fábio. Comentários à Lei de Falências e de Recuperação Judicial; Editora Saraiva, 2011, 8ª ed., p. 85.



LUIZ TENORIO DE PAULA
DANIELE DE PAULA RIBAS
Leiloeiros Públicos Oficiais

6816
7371

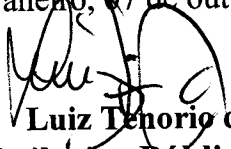
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CÍVEL DA COMARCA DA NOVA IGUAÇU-RJ.

Proc.: 0011290-44.2010.8.19.0038

LUIZ TENORIO DE PAULA, Leiloeiro Público Oficial, nos autos da Recuperação Judicial de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, vem, com a devida vênia, REQUERER a V. Exa. Juntada dos Ofícios requeridos às fls. ____, devidamente protocolados, para fins de comunicação do leilão.

Nestes Termos,
P. Juntada .

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2013.


Luiz Tenorio de Paula
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 19 - Jucerja

FRM16 C001 201305751508 10/10/13 14:27:35122885 202201679

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

6817
7372

Nº do Ofício : 889/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038
Distribuição: 03/03/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

TRT 1ª VARA DE NOVA IGUAÇU SEEX NI 26/09/13 16:49 QLK629 PAT. 94390

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico a V. Ex.^a que no dia **30/10/2013, 14,00h**, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, do imóvel descrito e avaliado às fls. 6797/6798, constituído de: **Imóvel situado à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu - RJ**, conforme edital em anexo, arrecadado nos autos da Recuperação Judicial, uma vez que consta penhora do imóvel em epígrafe a favor deste D. Juízo nos autos da Reclamação Trabalhista, processo nº **0001968-15.2012.5.01.0221**, ficando ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da Recuperanda, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Oportunidade em que reiteramos a V. Ex.^a os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

Ao JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

6818
7373

TRT 1º NCO SEPEC/JU 26/09/13 16:49 GALVÃO PAT. 94390

Nº do Ofício : 887/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

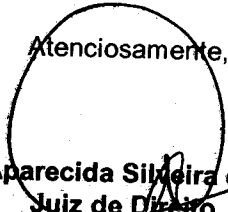
Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038
Distribuição: 03/03/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico a V. Ex.^a que no dia **30/10/2013, 14,00h**, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, do imóvel descrito e avaliado às fls. 6797/6798, constituído de: **Imóvel situado à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu - RJ**, conforme edital em anexo, arrecadado nos autos da Recuperação Judicial, uma vez que consta penhora do imóvel em epígrafe a favor deste D. Juízo nos autos da Reclamação Trabalhista, **processo nº 0000792-32.2011.5.01.0222**, ficando ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da Recuperanda, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Oportunidade em que reiteramos a V. Ex.^a os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

Ao JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU-RJ.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

6819
7374

Nº do Ofício : 888/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038
Distribuição: 03/03/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A


TRT 1ª REG. SEPEX NI 26/09/13 16:49 006627 PAT. 94390

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico a V. Ex.^a que no dia **30/10/2013, 14,00h**, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, do imóvel descrito e avaliado às fls. 6797/6798, constituído de: **Imóvel situado à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu - RJ**, conforme edital em anexo, arrecadado nos autos da Recuperação Judicial, uma vez que consta penhora do imóvel em epígrafe a favor deste D. Juízo nos autos da Reclamação Trabalhista, **processo nº 0000734-89.2012.5.01.0223**, ficando ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da Recuperanda, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Oportunidade em que reiteramos a V. Ex.^a os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

Ao JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU-RJ.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

6820
7375

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038
Data: 26/09/13 16:49
Classe: PAT. 94330

Nº do Ofício : 885/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

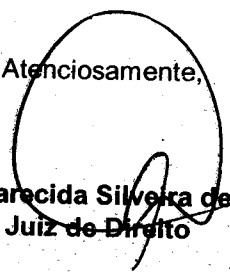
Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuição: 03/03/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico a V. Ex.^a que no dia **30/10/2013, 14,00h**, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, do imóvel descrito e avaliado às fls. 6797/6798, constituído de: **Imóvel situado à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu - RJ**, conforme edital em anexo; arrecadado nos autos da Recuperação Judicial, uma vez que consta penhora do imóvel em epígrafe a favor deste D. Juízo nos autos da Reclamação Trabalhista, **processo nº 02364-2009-224-01-00-1**, ficando ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da Recuperanda, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Oportunidade em que reiteramos a V. Ex.^a os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

Ao JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU-RJ.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

6821
7376

Nº do Ofício : 886/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038
Distribuição: 03/03/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

TRT 1ª REG. EX NI 26/09/13 16:48 OLIVEIRA PAT. 94390

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico a V. Ex.^a que no dia **30/10/2013, 14,00h**, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, do imóvel descrito e avaliado às fls. 6797/6798, constituído de: **Imóvel situado à Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu - RJ**, conforme edital em anexo; arrecadado nos autos da Recuperação Judicial, uma vez que consta penhora do imóvel em epígrafe a favor deste D. Juízo nos autos da Reclamação Trabalhista, processo nº **0001331-83.2011.5.01.0226**, ficando ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da Recuperanda, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Oportunidade em que reiteramos a V. Ex.^a os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

Ao JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU-RJ.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Cópia
~~6822~~
7377

Nº do Ofício : 884/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição:03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico V. S.^a que no dia **30/10/2013**, às **14,00h**, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, dos imóveis descritos e avaliados às fls. 6797/6802, constituídos de: **1º) Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, 2º) Rua Orlanda, nº 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, 3º) PRÉDIO nº 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos, Carmar, Nova Iguaçu-RJ, 4º) Lote de Terreno nº 37 (atual nº 229), situado na Rua Mario, Vila Cava, Nova Iguaçu – RJ, 5º) IMÓVEL situado na Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (nº 1.362), Banco de Areia, Mesquita-RJ, arrecadado nos autos da Recuperação Judicial. Ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da massa, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.**

Atenciosamente,

Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

SGT ARZUZO
03/10/13.

À
CBMERJ - CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 894/2013/OF

Cópia
6823
7378

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico V. S.^a que no dia **30/10/2013**, às **14,00h**, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, dos imóveis descritos e avaliados às fls. 6797/6802, constituídos de: **1º)** Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, **2º)** Rua Orlanda, nº 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, **3º)** PRÉDIO nº 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos, Carmary, Nova Iguaçu-RJ, **4º)** Lote de Terreno nº 37 (atual nº 229), situado na Rua Mario, Vila Cava, Nova Iguaçu – RJ, **5º)** IMÓVEL situado na Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (nº 1.362), Banco de Areia, Mesquita-RJ, arrecadado nos autos da Recuperação Judicial. Ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da massa, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

Ao
Ilmo Sr. Procurador da Fazenda Nacional

Recem original em 03/10/2013

PT-N/2013/2013/Gabinete
W. de P. de P.
10/1/2013

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Cópia
6824
7379

Nº do Ofício : 882/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuição: 03/03/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

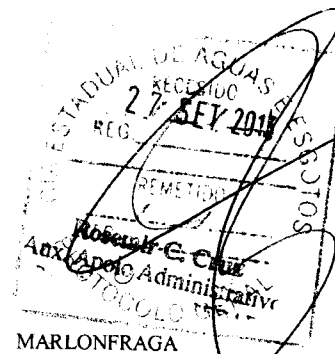
Prezado Senhor,

Pelo presente comunico V. S.^a que no dia **30/10/2013**, às **14,00h**, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, dos imóveis descritos e avaliados às fls. 6797/6802, constituídos de: **1º) Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu - RJ, 2º) Rua Orlanda, nº 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu - RJ, 3º) PRÉDIO nº 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos, Carmar, Nova Iguaçu-RJ, 4º) Lote de Terreno nº 37 (atual nº 229), situado na Rua Mario, Vila Cava, Nova Iguaçu - RJ, 5º) IMÓVEL situado na Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (nº 1.362), Banco de Areia, Mesquita-RJ, arrecadado nos autos da Recuperação Judicial. Ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da massa, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.**

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

À CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTO - RJ



MARLONFRAGA

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Cópia
6825
7380

Nº do Ofício : 883/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição:03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRILO S/A

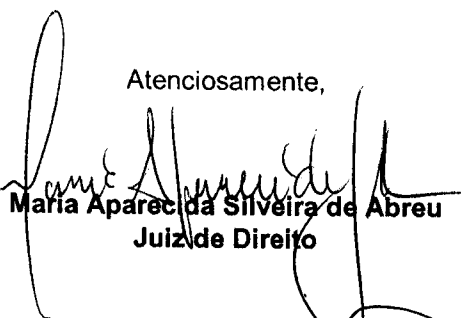
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico V. S.^a que no dia **30/10/2013**, às **14,00h**, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, dos imóveis descritos e avaliados às fls. 6797/6802, constituídos de: **1º) Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, 2º) Rua Orlanda, nº 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, 3º) PRÉDIO nº 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos, Carmar, Nova Iguaçu-RJ, 4º) Lote de Terreno nº 37 (atual nº 229), situado na Rua Mario, Vila Cava, Nova Iguaçu – RJ, 5º) IMÓVEL situado na Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (nº 1.362), Banco de Areia, Mesquita-RJ, arrecadado nos autos da Recuperação Judicial. Ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da massa, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.**

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

À LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A
Estado do Rio de Janeiro

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 893/2013/OF

Côpia

6826
7381

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição:03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico V. S.^a que no dia **30/10/2013**, às **14,00h**, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, dos imóveis descritos e avaliados às fls. 6797/6802, constituídos de: **1º) Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, 2º) Rua Orlanda, nº 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, 3º) PRÉDIO nº 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos, Carmary, Nova Iguaçu-RJ, 4º) Lote de Terreno nº 37 (atual nº 229), situado na Rua Mario, Vila Cava, Nova Iguaçu – RJ, 5º) IMÓVEL situado na Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (nº 1.362), Banco de Areia, Mesquita-RJ, arrecadado nos autos da Recuperação Judicial. Ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da massa, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.**

Atenciosamente,

[Assinatura]
Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

Ao
Ilmo Sr. Procurador do INSS-Instituto Nacional do Seguro Social

Recebido em 30/09/13

[Assinatura]
Regata Beckert Isfe
Procuradora Federal
Matr. 1.585.326

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Cópia
6807
7382

Nº do Ofício : 895/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuição: 03/03/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico V. S.^a que no dia **30/10/2013**, às **14,00h**, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, dos imóveis descritos e avaliados às fls. 6797/6802, constituídos de: **IMÓVEL** situado na Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (nº 1.362), Banco de Areia, Mesquita-RJ, arrecadado nos autos da Recuperação Judicial. Ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da massa, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

Recebido em 30/09/2013
an 14:00 hrs
Marcia B. Cruz de Andrade
Juizora Geral Adjunta
Matrícula: 30/007.781

Ao Ilmo Sr. Procurador da Fazenda Municipal de Mesquita

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Cópia
5828
7383

Nº do Ofício : 891/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**
Distribuição: 03/03/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico V. S.^a que no dia **30/10/2013**, às **14,00h**, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, dos imóveis descritos e avaliados às fls. 6797/6802, constituídos de: **1º) Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu - RJ, 2º) Rua Orlanda, nº 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu - RJ, 3º) PRÉDIO nº 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos, Carmary, Nova Iguaçu-RJ, 4º) Lote de Terreno nº 37 (atual nº 229), situado na Rua Mario, Vila Cava, Nova Iguaçu - RJ, arrecadado nos autos da Recuperação Judicial. Ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da massa, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.**

Atenciosamente,

Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

PROTOCOLO PGM/S.A.
RECEBI EM <u>30/09/13</u>
às <u>13h</u> : <u>30</u>
<i>abreu</i>

Ao Ilmo Sr. Procurador da Fazenda Municipal de Nova Iguaçu

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Cópia

6829
7384

Nº do Ofício : 890/2013/OF

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo Nº: 0011290-44.2010.8.19.0038
Distribuição:03/03/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

JUIZ DE DIREITO
30 SET 12 54 PM 017281
PAVET-SM

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico a V. Ex.^a que no dia 30/10/2013, ~~às 14,00h~~, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, do imóvel descrito e avaliado às fls. 6797/6798, constituído de: **Rua Orlanda, nº 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu - RJ**, conforme edital em anexo, arrecadado nos autos da Recuperação Judicial, uma vez que consta penhora do imóvel em epígrafe a favor deste D. Juízo nos autos da Execução Fiscal, **processo nº 2007.51.10.002300-2**, ficando ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da Recuperanda, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Oportunidade em que reiteramos a V. Ex.^a os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

Ao JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO JOÃO DE MERITI -
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível 1ª Vara Cível

Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício : 892/2013/OF

Cópia
6850
7385

Nova Iguaçu, 24 de setembro de 2013

Processo Nº: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Distribuição: 03/03/2010

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: BANCO BRADESCO

Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

Requerente: BOMBRIL S/A

Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA

Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Prezado Senhor,

Pelo presente comunico V. S.^a que no dia **30/10/2013**, às **14,00h**, será realizado leilão público, no Fórum de Nova Iguaçu, dos imóveis descritos e avaliados às fls. 6797/6802, constituídos de: **1º**) Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, **2º**) Rua Orlanda, nº 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu – RJ, **3º**) PRÉDIO nº 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos, Carmary, Nova Iguaçu-RJ, **4º**) Lote de Terreno nº 37 (atual nº 229), situado na Rua Mario, Vila Cava, Nova Iguaçu – RJ, **5º**) IMÓVEL situado na Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (nº 1.362), Banco de Areia, Mesquita-RJ, arrecadado nos autos da Recuperação Judicial. Ciente de que a venda ocorrerá em caráter livre e desembaraçada de todos os ônus, inclusive débitos de IPTU, os quais ficarão sub-rogados no preço e serão suportados com as forças da massa, estando os créditos sujeitos ao concurso de credores.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Silveira de Abreu
Maria Aparecida Silveira de Abreu
Juiz de Direito

PROT/DPSE/DGAF/SEFAZ RECEBIDO
27 SET. 2013
Hora: 15:21
Rubrica: <i>marcelo</i>

Ao

Ilmo Sr. Procurador da Fazenda Estadual do Estado do Rio de Janeiro

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ.

Proc. 0011290-44.2010.8.19.0038.

6831
7386
Junta de
Conclusões
23/10/13
Daniella Valle Huguenin
Juíza de Direito

CLÁUDIO PAULO DE HOLANDA, já qualificado nos autos do processo supra, vem, perante V. EXA, por seu advogado, expor e requerer:

Informa o requerente, que impetrou petição requerendo a retificação do quadro geral de credores a fim de habilitar o seu crédito de natureza trabalhista oriundo da 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ, conforme se verifica na petição e nos documentos juntado às páginas 6309/6316 do 32º volume.

Ocorre, que embora o requerente tenha informado na inicial que a **CERTIDÃO DE CRÉDITO** seguia em anexo, verifica-se que a mesma não consta dos autos.

Isto posto, a fim de evitar a extinção do feito por ausência do documento essencial para habilitação, o requerente anexa aos autos a Certidão de Crédito expedida pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu.

Outrossim, reitera o esclarecimento, que além do crédito ora informado, possui outro crédito trabalhista com natureza jurídica distinta (verbas rescisória) no valor de R\$ 40.276.71, constante do processo 144313-52.2011.8.10.0038, conforme anteriormente já informado.

Mediante o exposto, requer a junta da Certidão de Crédito em anexo, a fim de que surta os efeitos legais, conforme já requerido.

A. deferimento.

N. Iguaçu, 16 de outubro de 2013.


LEVI RODRIGUES DA COSTA.

OAB/RJ: 94874.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes 175
Centro Nova Iguaçu 26210-190 RJ
Tel: 0 0

6832
7387

PROCESSO: 0000557-90.2010.5.01.0225 – RTOrd

CERTIDÃO DE CRÉDITO – Nº.: 0621/2012

Autor:

Cláudio Paulo de Holanda

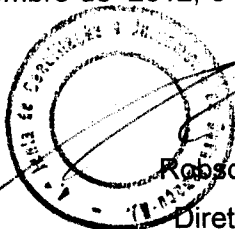
Réu:

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Outros:

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Agência Duque de Caxias, UNIAO FEDERAL - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Seccional Nova Iguaçu

O Diretor de Secretaria da 4a Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em cumprimento à determinação contida no respeitável despacho de fl. 84, **CERTIFICA E DÁ FÉ** que tramita por esta Vara do Trabalho, a Ação Trabalhista ajuizada no dia 13/04/2010, cujo processo tomou o nº em epígrafe, no qual figuram como partes, **Cláudio Paulo de Holanda, Autor/credor**, domiciliado na Rua Apurina, 46, casa 02, Vila Maricá, Austin, Nova Iguaçu/RJ, CPF 025.387.757-41 e **Supermercados Alto da Posse Ltda, Réu/devedor**, situado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, 304, Posse, Nova Iguaçu/RJ, CNPJ 30.759.534/0001-67. **CERTIFICA** ainda, que conforme decisão de mérito de fls. 65/68 de 20/06/2012 e da decisão homologatória de cálculos de fl. 81 de 01/10/2012, foi apurado crédito no valor de **R\$317.011,30** (trezentos e dezessete mil e onze reais e trinta centavos) equivalente a 25.567.716,14 IDTR. **CERTIFICA** mais, que deferido o processamento da Recuperação Judicial, que se encontra em curso na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, sob o nº 0011290-44.2010.8.19.0038, no qual foi nomeado **Administrador Judicial, o Dr. Gustavo Banho Licks**, com escritório na Av Rio Branco, 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, foi determinado a expedição da presente certidão, para fim de habilitação no referido processo. E para constar, eu _____, José Luiz de Castro Caram, Técnico Judiciário, digitei a presente em 11 de dezembro de 2012, e vai assinada pelo senhor Diretor de Secretaria.



Robson Barreto Araujo
Diretor de Secretaria



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Daniella Valle Huguenin

Em 25/10/2013

Despacho

- 1- Ao requerente (Banco Bradesco) para que se manifeste sobre petição de fls. 7350/7368.
- 2- Desentranhe- se petição de fls. 6309/6316 e fls. 6832, voltando conclusos para DPD.

Nova Iguaçu, 25/10/2013.


Daniella Valle Huguenin - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Daniella Valle Huguenin

Em ____/____/____

Junta-de. 7389
Tendo em vista o julgado
pelo Administrador Judicial, e
objetivando evitar prejuízo
aos credores, determino a
subtracção dos dois imóveis

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

do leilão a ser
realizado em 30/10/13.
Após, intimar o
avaliador para proceder
à avaliação dos imóveis
baseado na planta
atual.

Requerente: Supermercados Alto da Posse Ltda

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

30/10/2013
Daniella Valle Huguenin
Juiz de Direito

GUSTAVO BANHO LICKS, contador, honrosamente nomeado para o cargo Administrador Judicial no processo em curso, vem, em atenção ao leilão a ser realizado em 30 de outubro de 2013, esclarecer o que segue:

No referido leilão, estará sujeito à alienação o ativo não produtivo da Recuperanda, composto pelos seguintes imóveis:

1. Prédio administrativo localizado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves n° 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu;
2. Armazém localizado na Rua Orlando entre os n° 11 e 53, Jardim da Posse, Nova Iguaçu;
3. Imóvel misto, comercial e residencial, localizado na Rua Estrada Luiz de Lemos n° 2.347, Nova América, Nova Iguaçu;
4. Terreno localizado na Av. Governador Celso Peçanha n° 1.362, Banco de Areia, Mesquita;
5. Terreno localizado na Rua Mario, Vila de Cava, Nova Iguaçu;

7390

Contudo, o edital dos leilões foi elaborado com certidões de registro de imóveis atualizadas, enquanto que a avaliação judicial se deu com base em certidões mais antigas, acarretando em equívocos em 2 (dois) imóveis.

Prédio administrativo localizado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves n° 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu.

O laudo de avaliação realizado pelo avaliador judicial deste MM Juízo considerou um terreno inferior do que será apregoado pelo leiloeiro.

O equívoco ocorreu porque o avaliador judicial elaborou o laudo com base em documentos antigos, anteriores a unificação dos terrenos.

Armazém localizado na Rua Orlando entre os n° 11 e 53, Jardim da Posse, Nova Iguaçu.


O referido imóvel restou avaliado com base em certidões antigas, nas quais menciona a existência de 4 (quatro) lotes compostos por dois galpões em forma de "T", mas a certidão atualizada do Registro Geral de Imóveis descreve o imóvel como retangular, composto de apenas 2 lotes. Assim, a avaliação foi realizada com uma metragem superior do que será apregoada pelo leiloeiro.

7391
A

Nestes termos, muito respeitosamente, esperando bem ter desempenhado as funções para as quais foi designado por este Ínclito Juízo, requer que ambos os imóveis sejam retirados do leilão com praça para 30 de outubro para serem reavaliados com base nos novos documentos.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2013.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7

AUTO DE ARREMATAÇÃO, passado na forma abaixo:

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, no Fórum de Nova Iguaçu, na Av. Dr. Mario Guimarães, nº 968, 3º andar, Plenário do Tribunal do Júri, Bairro da Luz, Nova Iguaçu/RJ, sendo aí, à hora designada, e devidamente autorizado pela Dr.^a DANIELLA VALLE HUGUENIN, Juiz de Direito em exercício na 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU-RJ, estando presentes, a Exma. Promotora de Justiça, Dr. CARLA TEREZA DE FREITAS BAPTISTA CRUZ, e o Ilmo. Administrador Judicial, Dr. GUSTAVO BANHO LICKS, o Leiloeiro Público Oficial, LUIZ TENORIO DE PAULA, procedeu ao público pregão, à alienação, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15(quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, devendo o arrematante buscar nos juízos competentes as baixas das penhoras, a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do(s) bem(ns) descrito(s) e avaliado(s) às fls. 6797 à 68902, constituído(s) de: **PRÉDIO nº 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos, Carmary, Nova Iguaçu-RJ** – Um (01) Galpão de porte médio, só laje, em alvenaria, com 04 (quatro) portas de aço, piso cimentado, azulejo em toda a volta da metade da parede, com 02 (dois) banheiros, com infiltrações. Na entrada, uma escada inacabada em alvenaria, que acessa a um pequeno escritório, tudo em mau estado de conservação. Ao lado uma casa de laje, com 02 (dois) quartos, cozinha, banheiro, em ruína. Na lateral, uma escada que acessa a um apartamento de laje, com piso em cerâmica, portas e janelas de madeira antiga gradeadas, composta de 02 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro, em ruína. E o respectivo lote de terreno nº 13 com frente para Estrada Luiz de Lemos que mede na sua totalidade 12,00m de frente, igual largura na linha dos fundos, por 30,00m de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando do lado direito com o lote 12, nos fundos com o lote 24, da Rua Guerra Junqueira, ambos da Imobiliária Galvão ou sucessores, e à esquerda com a Rua Alberto de Oliveira, com a qual faz esquina, com área de 300m². Matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Iguaçu – RJ sob o nº 53.529, Livro 3-DZ, fls. 77. Inscrito na Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu sob o nº 00026568, C. L. nº 04420. Avaliado em **RS\$150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais)**; nos autos da Recuperação Judicial de **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038. Cumprido o ordenado, tendo lido o inteiro teor das certidões, e depois de muito e muito apregoar, deu fé o Sr. Leiloeiro, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizado pela Dr.^a Promotora de Justiça e o Administrador Judicial, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o preço mínimo de 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deu fé o Sr. Leiloeiro que o maior lance alcançado fora de **RS\$150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais)**, oferecido pelo Sr. **FABIO JOSÉ DE FREITAS SANTOS**, brasileiro, comerciante, portador da Carteira de identidade nº 079110656 DIC/RJ, casado pelo regime de separação total de bens com a Sr.^a Vanessa Farias Nobre de Freitas, residente e domiciliado na Av. Ivan Vigne, nº 264, Apt.º 1.901, Bl. 01, Nova Iguaçu/RJ, o qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo Leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação, comissão, através dos cheques nºs. AA-000126 e AA000129, AG. 6551, entregues ao leiloeiro na forma do art. 705, inciso V do CPC. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Nova Iguaçu, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze. Eu, _____,

ROSA CRISTINA FERREIRA DA SILVA, Escrivã, matric. 01/20129, mandei digitar e assino.

[Handwritten signatures]

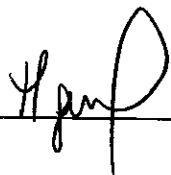
[Handwritten signature]

Continua ...

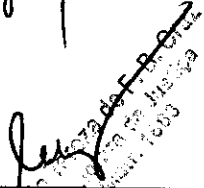
7313

Continuação do auto de arrematação nos autos Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038...

MM. DR. JUIZ:



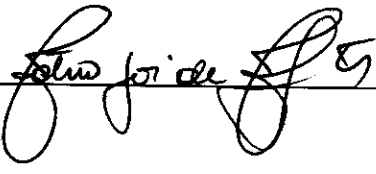
PROMOTORA DE JUSTIÇA:



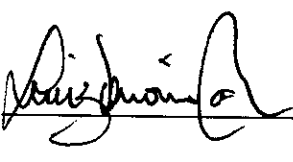
ADMINISTRADOR JUDICIAL:



ARREMATANTE:



LEILOEIRO:



AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, no Fórum de Nova Iguaçu, na Av. Dr. Mario Guimarães, nº 968, 3º andar, Plenário do Tribunal do Júri, Bairro da Luz, Nova Iguaçu/RJ, sendo aí, à hora designada, e devidamente autorizado pela **Dr.ª DANIELLA VALLE HUGUENIN**, Juiz de Direito em exercício na **1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU-RJ**, estando presentes, a Exma. Promotora de Justiça, **Dr. CARLA TEREZA DE FREITAS BAPTISTA CRUZ**, e o Ilmo. Administrador Judicial, **Dr. GUSTAVO BANHO LICKS**, o Leiloeiro Público Oficial, **LUIZ TENORIO DE PAULA**, procedeu ao público pregão, à alienação, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15(quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, devendo o arrematante buscar nos juízos competentes as baixas das penhoras, a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do(s) bem(ns) descrito(s) e avaliado(s) às fls. 6797 à 68902, constituído(s) de: **Lote de Terreno nº 37 (atual nº 229), situado na Rua Mario, Vila Cava, Nova Iguaçu – RJ**, medindo 10,00m de frente, igual largura na linha dos fundos, onde confronta com o lote de nº 42, por 40,00m de ambos os lados, confronta pelo lado direito, com o lote de nº 35 e pelo lado esquerdo confronta com o lote de nº 39, com área de 400,00m², distante 50,00m à esquerda da curva de concordância, formada com a Rua Helena. Existindo no mesmo, uma benfeitoria de laje pré-fabricada, com escada em alvenaria, que acessa a um terraço, onde existe uma benfeitoria em ruína. **Matriculado** no 6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Iguaçu – RJ – 3ª Circunscrição sob o nº 6.859, Livro 2-V, fls. 259, somente o terreno, não havendo averbação de benfeitorias. Inscrito na Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu sob o nº 00618662, C. L. nº 06378, **Avaliado** em **RS\$100.000,00** (cem mil Reais); nos autos da **Recuperação Judicial de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA**, processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038. Cumprido o ordenado, tendo lido o inteiro teor das certidões, e depois de muito e muito apregoar, deu fé o Sr. Leiloeiro, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizado pela Dr.ª Promotora de Justiça e o Administrador Judicial, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o preço mínimo de 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deu fé o Sr. Leiloeiro que o maior lance alcançado fora de **RS\$130.000,00** (cento e trinta mil Reais), oferecido por: **Sr. FABIO JOSÉ DE FREITAS SANTOS**, brasileiro, comerciante, portador da Carteira de identidade nº 079110656 DIC/RJ, casado pelo regime de separação total de bens com a Sr.ª Vanessa Farias Nobre de Freitas, residente e domiciliado na Av. Ivan Vigne, nº 264, Apt.º 1.901, Bl. 01, Centro, Nova Iguaçu/RJ; **Sr. NEIL CARLOS DE FREITAS SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 079110649 DIC/RJ e CPF-MF nº 015.602.037-81, domiciliado na Estrada Luiz de Lemos, nº 2.403, Bela Vista, Nova Iguaçu/RJ e **Sr. LUCIANO DE FREITAS SANTOS**, brasileiro, comerciante, divorciado, portador da carteira de identidade nº 070285028 DIC/RJ e CPF-MF nº 015.601.967-18, residente e domiciliado na Rua Ivan Vigne, nº 500, casa 3, Centro, Nova Iguaçu/RJ, em partes iguais na proporção de 1/3 (um terço) do todo, para cada um, os quais estão cientes que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo Leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação, comissão,

Continua...

através dos cheques n.ºs. AA-000126 e AA000129, AG. 6551, entregues ao leiloeiro na forma do art. 705, inciso V do CPC. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Nova Iguaçu, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze. Eu, [assinatura], ROSA CRISTINA FERREIRA DA SILVA, Escrivã, matric. 01/20129, mandei digitar e assino.

MM. DR. JUIZ:

[assinatura]

PROMOTORA DE JUSTIÇA:

[assinatura]
SECRETARIA DE JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
N.º 123456789

ADMINISTRADOR JUDICIAL:

[assinatura]

ARREMATANTES:

[assinatura]
p/ [assinatura]
p/ [assinatura]

LEILOEIRO:

[assinatura]

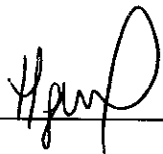
AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, no Fórum de Nova Iguaçu, na Av. Dr. Mario Guimarães, nº 968, 3º andar, Plenário do Tribunal do Júri, Bairro da Luz, Nova Iguaçu/RJ, sendo aí, à hora designada, e devidamente autorizado pela Dr.^a DANIELLA VALLE HUGUENIN, Juiz de Direito em exercício na 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU-RJ, estando presentes, a Exma. Promotora de Justiça, Dr. CARLA TEREZA DE FREITAS BAPTISTA CRUZ, e o Ilmo. Administrador Judicial, Dr. GUSTAVO BANHO LICKS, o Leiloeiro Público Oficial, LUIZ TENORIO DE PAULA, procedeu ao público pregão, à alienação, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15(quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, devendo o arrematante buscar nos juízos competentes as baixas das penhoras, a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do(s) bem(ns) descrito(s) e avaliado(s) às fls. 6797 à 68902, constituído(s) de: **IMÓVEL situado na Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (nº 1.362), Banco de Areia, Mesquita-RJ – Lote de terreno nº 01, vazio e murado, medindo 15,30m de frente; 20,20m nos fundos; 42,60m à direita; 36,70m à esquerda, mais 7,85m em curva formada com a Rua Antônio Bernardo com a área de 849,93m², confrontando à direita com Isa Imóveis S/A ou sucessores, à direita com a Rua Antônio Bernardo, com a qual faz esquina e nos fundos com o lote 02, de propriedade do Espólio de Antônio Bernardo ou sucessores, no perímetro urbano. Matriculado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mesquita – RJ sob o nº7626, do Livro 2-X, fls. 219. Inscrito na PMM sob o n 5751540, C.L. 0002. Avaliado em R\$400.000,00 (quatrocentos mil Reais); nos autos da Recuperação Judicial de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038. Cumprido o ordenado, tendo lido o inteiro teor das certidões, e depois de muito e muito apregoar, deu fé o Sr. Leiloeiro, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizado pela Dr.^a Promotora de Justiça e o Administrador Judicial, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o preço mínimo de 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deu fé o Sr. Leiloeiro que o maior lance alcançado fora de R\$265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil Reais), oferecido pela empresa OBJETIVA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.427.681/0001-95, estabelecida na Rua Tomas Fonseca, nº 77, Sala 06, Comendador Soares, Nova Iguaçu-RJ, Cep. 26.535-590, representada por sua sócia, Sr.^a Judite do Carmo Lourenço, portadora do CPF-MF nº 847.776.057-87, através de seu representante Sr. Flávio Antônio Costa Pires, portador do CPF-MF nº 840.864.597-87, o qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo Leilão, na forma do art. 695 do CPC. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Nova Iguaçu, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze. Eu, _____, ROSA CRISTINA FERREIRA DA SILVA, Escrivã, matric. 01/20129, mandei digitar e assino.**

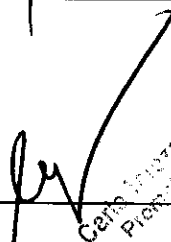
Continua...

H O P
Lourenço

MM. DR. JUIZ:




PROMOTORA DE JUSTIÇA:



CAROLINA MOURA DO F. B. COSTA
Promotora de Justiça
Nº 10.100/11


ADMINISTRADOR JUDICIAL:



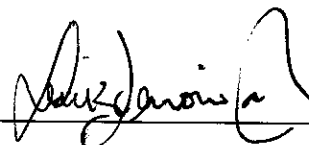
ARREMATANTE:

Judite do Carmo Lourenço.

REPRESENTANTE
DA ARREMATANTE:



LEILOEIRO:






**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem requerer a juntada do relatório de agosto de 2013, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,
Pede deferimento
Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2013.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7

7399



LICKS Associados

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Recuperanda

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Período: Agosto/2013



7900

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeado Administrador Judicial pelo MM. Juízo no processo em curso, vem, na forma do art. 22 da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório das atividades da Recuperanda referente a agosto de 2013, assim disposto:

i – Considerações Preliminares:

Destacam-se os seguintes fatos ocorridos no mês de agosto de 2013:

- a) Não houve pagamento a título de pró-labore em agosto de 2013;

- b) Verifica-se a existência de pendências em relação aos recebimentos oriundos do Fundo de Comércio da loja de Piabetá e do arrendamento da loja Vila de Cava;



c) O Administrador Judicial emitiu parecer sobre habilitações e impugnações de crédito nos seguintes processos:

Nº	PROCESSO	AUTOR
1	0003878-57.2013.8.19.0038	ADRIANA DE ALVARENGA CORREA SOARES
2		CINTIA MARIA BATISTA
3		FABIO REZENDE FREITAS
4		GUILHERMINA PEREIRA DOS SANTOS
5		JANAINA BRAGA DA SILVA
6		JOELMA GONÇALVES LIMA
7		MARIA BARBOSA DA DILVA
8		PEDRO PAULO DA SILVA
9		ROSA MARIA VERDAN TAVARES
10		VALCINEI DA ROSA CARVALHO
11		SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU
12	0003881-12.2013.8.19.0038	ANDRÉ BATISTA DA SILVA
13		ELAINE CRISTINA DOS SANTOS SOARES
14		JORGE LUÍS GRIJÓ
15		JORGE LUIZ AUGUSTO DE PAULA
16		MARCIA CRISTINA DE ANDRADE SAMPAIO
17		NIVEA APARECIDA PEREIRA PRADO
18		PAULO AMARO DA SILVA
19		PRISCILA DO SANTOS DA SILVA
20		WILSON MENDES DOS SANTOS JUNIOR
21		ZULEIDE DA SILVA AGUIAR
22	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU	
23	0003882-94.2013.8.19.0038	ALTAIR ROSA
24		DORMICÉIA SILVA MOREIRA BATISTA
25		GENTIL DOS SANTOS VAZ
26		LINDAURA DE MIRANDA SANTOS
27		MARCO ANTONIO DOS SANTOS
28		PAULO VITOR DE SOUZA BARBOSA
29		RONALDO XAVIER DE OLIVEIRA
30		RUTILEA SANTIAGO DE SOUZA
31		SUNAMITA DE JESUS LIMA



7407

32		SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU
33	0003884-64.2013.8.19.0038	AGUINALDO SOARES DE CARVALHO
34		ANDRESSA ESTEFÂNIA SANTOS DE OLIVEIRA
35		DANIEL ARCHAANJO DA CRUZ
36		FABIANDERSON RAMOS FREIRE DA COSTA
37		GILBERTO SOARES DINIZ
38		JOÃO PAULO MARTINS SILVA
39		MARCOS MARTINS OLINTO
40		ROBERTA CANDIDO DA SILVA
41		TATIANE DE OLIVEIRA SOARES
42		VALÉRIA DE CARVALHO DA SILVA
43		SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU
44	0003885-49.2013.8.19.0038	ANTÔNIO ALVES CAVALCANTE
45		CARLOS EDUARDO DA SILVA NUNES
46		FRANCISCO XAVIER FERREIRA DE SOUSA
47		JOÃO PEREIRA BARCELOS
48		JOCILENE ANDRADE DE SOUSA SILVA
49		KARLLA MIRANDA RAE OLIVEIRA
50		LUIZ FRANCISCO DE PAIVA
51		PEDRO SEVERINO DA SILVA
52		SEBASTIÃO MARQUES BRAGA
53		VALÉRIO JOSÉ DE BARROS
54	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU	
55	0003887-19.2013.8.19.0038	ALBERTO BALBINO DO VALE
56		CARLOS HENRIQUE DE SOUZA
57		FERNANDA CIDRAQUE DE PAULA
58		ISMAEL APOLINÁRIO DE OLIVEIRA
59		JOANA FAGUNDES FIRMINO
60		JOÃO MARIA MARTINS DE ARAÚJO
61		JOSEANE DA SILVA THOMAZ
62		MARCO ANTONIO BARBOSA TORRES
63	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU	
64		ANA CAROLINE DE OLIVEIRA CORNE
65		ANGELA MARIA DA SILVA CARDOSO
66		CESAR DE OLIVEIRA SANTOS



7403

67		EMERSON PEREIRA DE MELLO
68	0003894-11.2013.8.19.0038	ESTEVÃO FERREIRA GONÇALVES
69		HELOISA MOREIRA DE CARVALHO
70		ILGILAINE PINTO DE MELO
71		JOÃO GOMES DA SILVA
72		JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SOARES
73		LILIAN CRISTINA BARBOSA
74		SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU
75		ANA BEATRIZ RIBEIRO MARTINS
76		CARLA DO NASCIMENTO MARIANO
77		CLARK RIBEIRO DINIZ
78		EDSON CARLOS DE LIMA PINTO
79		ELIZETE PATRICIA DE AQUINO CUSTÓDIO
80	0003896-78.2013.8.19.0038	GENIVALVA MARIA ROQUE DA SILVA
81		ROSANGELA RIBEIRO DOS SANTOS
82		SICLEIDE MARIA DA SILVA CHAMBARELLI
83		SILVANO FRANCISCO DA SILVA
84		VERÔNICA ALONSO VIANA FERREIRA
85		SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU
86		ADILSON OTÁVIO PACHECO DE CASTRO
87		CRISTIANE CORRÊA DOS SANTOS
88		EDNA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA
89		MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS
90		PENHA DE SOUZA LORÉDO
91	0003897-63.2013.8.19.0038	RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS
92		RODRIGO FORMOSO FELIPE
93		ROSALIA RAMOS GODINHO
94		SILVIA DOS SANTOS
95		SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS
96		SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU
97		DARLA CAROLINA RODRIGUES SALGADO
98		FABIANA GOMES SOUSA
99		FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA
100		JOÃO BATISTA
101		JOÃO MARCELO BARBOSA FERREIRA



7409

102	0003900-18.2013.8.19.0038	JOSÉ CARLOS DE FREITAS
103		MARCELO ESTEVES RIBEIRO
104		MARIA BARROSO ROSA PEREIRA
105		RENATO DIAS MAURICIO
106		RODRIGO DE ARRUDA VALLE
107		SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU
108		0003903-70.2013.8.19.0038
109	JOSÉ LUIZ MARINHO	
110	LUIS CLAUDIO ESTEVES DA SILVA	
111	PATRICIA NICOLE DOS SANTOS	
112	RENATA LIMA LOPES	
113	SONIA DA SILVA DUARTE	
114	THALITA LOPES LEMOS	
115	VALDILENE SEBASTIÃO DE MELO MONTEIRO	
116	WAGNER DA SILVA SOUZA	
117	SERGIO RODRIGUES NOGUEIRA	
118	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU	
119	0003905-40.2013.8.19.0038	ALBERTO BALBINO DO VALE
120		BRUNO ANACLETO CUSTODIO
121		CARLA BIANCA DA SILVA OLIVEIRA
122		CINTIA BEATRIZ DA SILVA
123		ÉRICA FERNANDA DOS SANTOS
124		FERNANDA DOS SANTOS ELOY
125		JULIANA FONSECA BARBOSA CRISPIM
126		KAREN TAVARES DA SILVA
127		LEONARDO DO VALE PEREIRA
128		MARIANA VICENTE LIMA
129		SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU
130	0003908-92.2013.8.19.0038	ANGÉLICA DA SILVA SENNA DOS SANTOS
131		FRANCISCO EDSON FERREIRA LIMA
132		GIOVANA DE SÁ CORREA
133		JANAÍNA ALVES DA SILVA
134		JOEL MARINHO DE SOUZA
135		LEONARDO DA SILVA LIMA
136		MARCIO FONTES DA SILVA



7405

137		PAULO CESAR FERREIRA DOS SANTOS
138		RODRIGO FERREIRA COSTA
139		VÂNIA LEANDRO DE PAULA
140		SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU
141	0003910-62.2013.8.19.0038	ANGÉLICA DA SILVA
142		CRISTIANE LOURENÇO DOMINGO PEQUENO
143		DAVID OTÁVIO DA SILVA
144		ISRAEL DAVID COSSIO COELHO DA SILVA
145		JOSE DE DEUS BATISTA
146		JOSIVALDO DE SOUZA
147		MARILEIDE DO NASCIMENTO ASSIS
148		NILTON ANTONIO COELHO DA SILVA
149		PAULO SÉRGIO PEDRO
150		RODRIGO JOSÉ VIEIRA
151		SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU
152	0003912-32.2013.8.19.0038	ALEXANDRE LUIZ ALVES SANTANA
153		CINTIA CARLA FELIX ALVES
154		CLEBER BRAGA PEREIRA
155		GISLENE PEREIRA RODRIGUES
156		NATANAEL BARCELOS
157		PAULO CESAR DIAS
158		SONIA TUNALA MOURA
159		UBIRAJARA MACHADO DA SILVA
160		VALENTIM DA SILVA RIBEIRO
161		WILSON BERNARDO ALVES
162	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU	
163	0003913-17.2013.8.19.0038	ALAN PINHEIRO COSTA
164		ALBERTO GOMES DOS SANTOS
165		DAMIANA JACINTHA NUNES
166		DEJAIR ALMEIDA DA SILVA
167		ELAINE COSTA DA SILVA
168		ELIZABETE FRANCISCA DO NASCIMENTO
169		ERALDO CLEMENTE
170		LEONARDO CARVALHO SILVA
171		MARCO ANTONIO RIBEIRO PEREIRA



7406

172		MICHELE GOMES DOS SANTOS
173		SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU
174	0003916-69.2013.8.19.0038	ANDREA MENDONÇA MIGUEL
175		CÉLIO PEREIRA DE CARVALHO
176		DANIEL SILVA PEREIRA
177		ELIANE DOS SANTOS SCANFLIA
178		LUCIANA GUIMARÃES MACHADO
179		LUIZ TOMAS DA SILVA
180		NILSON RODRIGUES LAURIANO
181		PRISCILA FELIPE GOMES
182		RONALDO DE ASSIS THOMAZ
183		WAGNER RAMOS FERREIRA
184		SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU
185	0003917-54.2013.8.19.0038	ANDREA SEVERO
186		CÁTIA VÁLERIA FELIX DE ABREU SILVA
187		ELISANGELA SOARES DE ASSIS
188		JULIANA VIEIRA DOS SANTOS MUNIZ
189		LUCIANO ARAUJO OLIVEIRA
190		MARIA HELENA DOS SANTOS
191		ROGERIO ESTEVES DE SOUZA
192		RUBENS DA CONCEIÇÃO
193		VALERIA LOPES DA SILVA
194		SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU
195	0003922-76.2013.8.19.0038	CARLOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO
196		DENISE ROSA DA SILVA
197		FABIANA MARIA DO CARMO
198		JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
199		JOSÉ MOISÉS DE OLIVEIRA
200		LENILDO MENDES DE MEDEIROS
201		LUCIO PEREIRA DOS SANTOS
202		MAGUILANE SANTOS DE SOUZA
203		MARIANA CARLA BRASIL
204		MIQUEIAS DOS SANTOS
205		SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU

206	0003925-31.2013.8.19.0038	ANDRÉ SOARES DOS SANTOS
207		CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
208		FRANCISCO LUIZ DA SILVA
209		JOANA D'ARC DO CARMO
210		JUCIARA COSTA DOS SANTOS
211		JORGE LIBONATE DIAS
212		LEANDRO SILVA MEDEIROS
213		MANUELA GERMANO DA CONCEIÇÃO
214		REGILAINE ALVES DA NATIVIDADE COELHO
215		PAULO SÉRGIO DA SILVA
216		SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU
217	0003927-98.2013.8.19.0038	ALEX SANDRO DA CONCEIÇÃO LIRIO
218		ELIAS LEITE DA SILVA
219		ERCIVAL MOURA BENTO
220		JORGE AMARO DOS SANTOS FERREIRA
221		LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
222		MARCELO DOS SANTOS PAIXÃO
223		MARIA APARECIDA FIGUEIRA
224		ROGÉRIO SANTIAGO DA SILVA
225		SIMONE ZÃO DURADE DA SILVA
226		VALQUIRIA RODRIGUES MÔNICA
227		SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE NOVA IGUAÇU

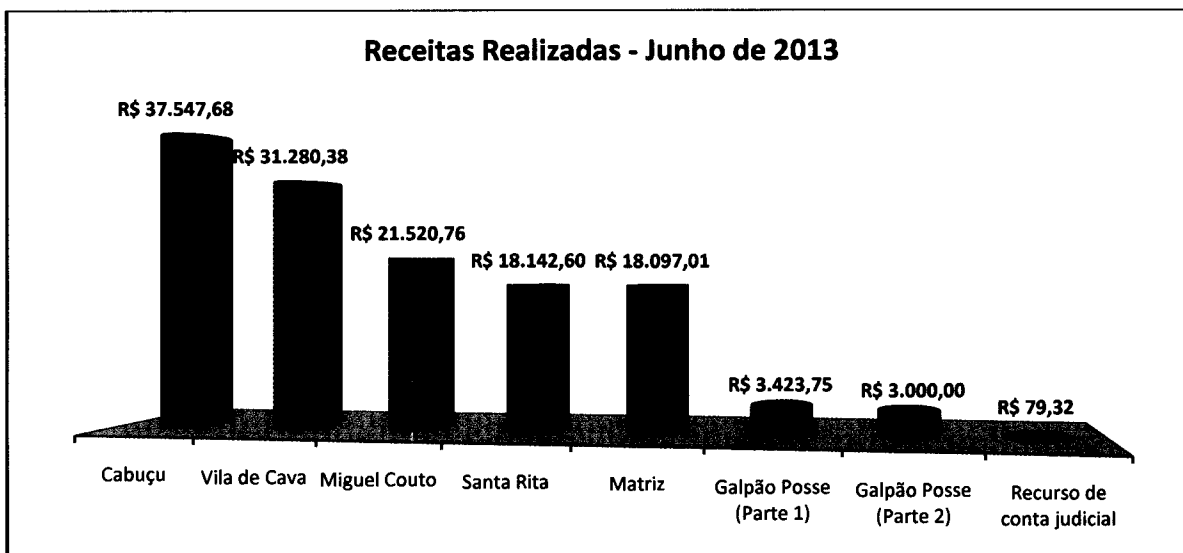
d) O Administrador Judicial apresentou, nos autos principais do processo de recuperação judicial, estudo acerca do percentual que caberia a cada credor trabalhista sobre o valor depositado na conta judicial.

ii – Relatório Financeiro:

A seguir serão evidenciadas as receitas, despesas, composição das contas judiciais e o saldo de caixa, apurados até agosto de 2013, como se segue:

Receitas:

a) A receita recebida pela Recuperanda em agosto de 2013 foi de R\$ 133.091,50 (cento e trinta e três mil, noventa e um reais e cinquenta centavos), conforme gráfico abaixo:





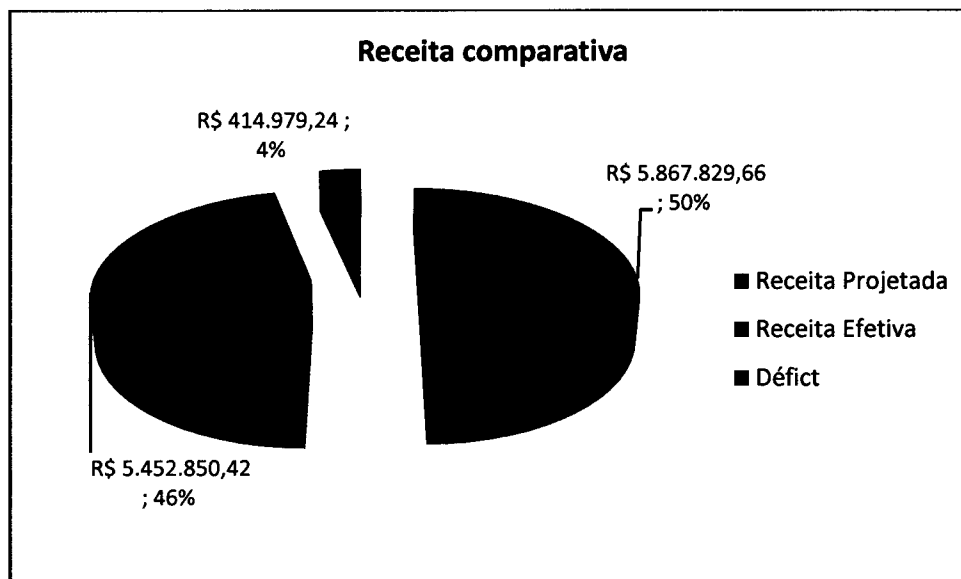
7409

b) O recebimento de R\$ 79,32 (setenta e nove reais e trinta e dois centavos) da conta judicial ocorreu em fevereiro de 2013, não sendo registrado naquele momento em decorrência da indisponibilidade do extrato de movimentação das contas judiciais;

c) A locação da 2ª parte do Galpão localizado no bairro da Posse iniciou-se em 07 de agosto de 2013, podendo ser renovada mensalmente;

d) A receita financeira acumulada entre janeiro de 2010 e agosto de 2013 é de R\$ 5.452.850,42 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos). Contudo, esses valores ficaram abaixo do previsto pela Recuperanda, uma vez que a expectativa de faturamento para o período seria de R\$ 5.867.829,66 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos);

e) A diferença entre a receita projetada e a receita auferida no período é de R\$ 414.979,24 (quatrocentos e quatorze mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos), conforme quadro abaixo:



f) A inadimplência dos contratos de venda do fundo de comércio da loja de Piabetá e do contrato de arrendamento da loja Vila de Cava perfaz a amonta de R\$ 562.586,14 (quinhentos e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos) até agosto de 2013 e sem atualizações monetárias ou juros.

Despesas:

a) As despesas desembolsadas em agosto de 2013 pela Recuperanda totalizaram R\$ 20.602,78 (vinte mil, seiscentos e dois reais e setenta e oito centavos), conforme quadro abaixo:



7411

Descrição	Valor
Despesas com Pessoal	R\$ 19.772,24
Pró-labore	R\$ 70,60
Salário Líquido	R\$ 8.779,80
INSS (segurado)	R\$ 1.088,29
INSS (Parcelamento)	R\$ 8.904,10
Vale transporte	R\$ 207,90
IRPF	R\$ 546,76
Outras Despesas	R\$ 174,79
Despesas Administrativas	R\$ 830,54
Material de Expediente e Consumo	R\$ 9,38
Manutenção Sistema de Informática	R\$ 601,16
Outros	R\$ 220,00
Total	R\$ 20.602,78

b) O pagamento de Pró-labore no valor de R\$ 70,60 (setenta reais e sessenta centavos) ocorreu em fevereiro de 2013, não sendo registrado naquele período em virtude da não apresentação dos comprovantes de pagamento por parte do sócio;

c) As despesas pagas pela Recuperanda acumuladas até agosto de 2013 perfizeram a importância de R\$ 3.575.435,32 (três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos);

d) As despesas pendentes de pagamento até o fim de agosto de 2013, excluídos os honorários do Administrador Judicial e as quantias referentes a pró-labore dos sócios, totalizam R\$ 382.027,98 (trezentos e oitenta e dois mil, vinte e sete reais e noventa e oito centavos), demonstradas no quadro a seguir:

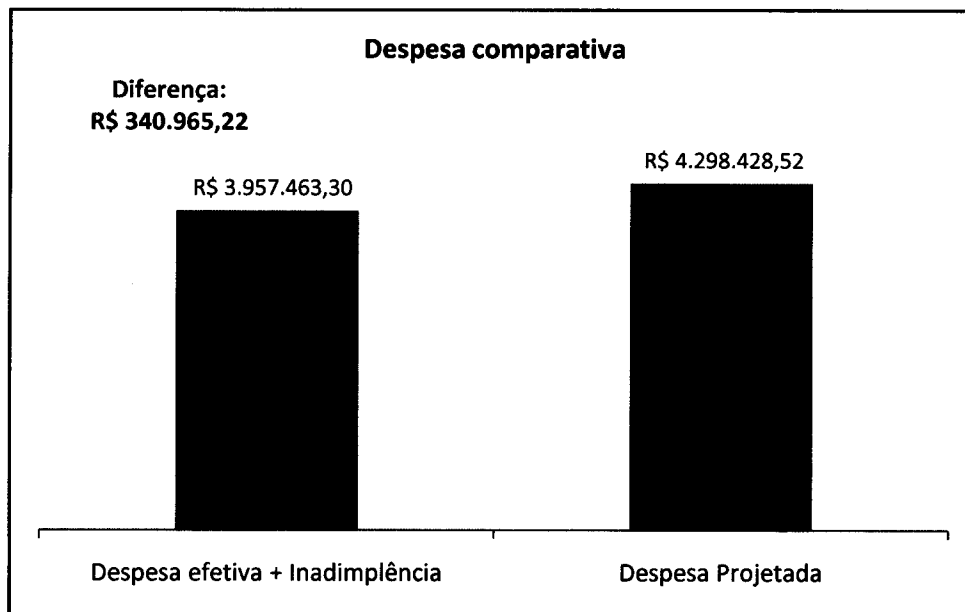


7412

Descrição	Pendente até ago/13
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS)	R\$ 3.275,86
Serviços de 3º (Enc. Empregador)(INSS)	R\$ 1.295,95
Enc. Trabalh.(Imp.Sindic,IR,FGTS,INSS Func/3º)	R\$ 3.072,15
13º Salário (Enc. Empregador)(INSS)	R\$ 3.037,31
INSS Empregador s/salário	R\$ 25.854,22
Impostos Diversos	R\$ 5.714,55
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	R\$ 50.000,00
Escrit. Adv. José Oswaldo (Ass. Cível Trib.)	R\$ 39.986,86
Escrit. Adv. José Oswaldo (Reemb.Despesas)	R\$ 2.266,08
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	R\$ 174.600,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	R\$ 72.925,00
Total	R\$ 382.027,98

e) A despesa total da Devedora (considerando a inadimplência) desde o início do processo de recuperação judicial é de R\$ 3.957.463,30 (três milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta centavos);

f) Verifica-se que as despesas realizadas ficaram abaixo do valor previsto pela Recuperanda, que foi de R\$ 4.298.428,52 (quatro milhões, duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos);



Contas judiciais e Saldo de caixa:

a) As contas judiciais possuem um saldo projetado de R\$ 1.848.848,19 (um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos), compostos da seguinte forma:

- **Contas Judiciais nº 4300124001686, 4000107119279 e 3300105369367:** Sem saldo e sem movimentação no mês sob análise, em virtude de decisão deste MM. Juízo que centralizou a movimentação financeira da Recuperanda em uma única conta.
- **Conta Judicial nº 2700113913555:** Saldo final de R\$ 1.848.848,19 (um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos). Foram depositados R\$ 111.869,58 (cento e onze mil,



7415

oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) referentes à locação das lojas.

b) Considerando que os valores provenientes do arrendamento da loja de Santa Rita do aluguel da parte 2 do Galpão da Posse são pagos diretamente à empresa, o saldo de caixa da Recuperanda referente a tal verba é de R\$ 19.755,37 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2013.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7

7415

Supermercados Alto da Posse Ltda

Processo de Recuperação Judicial

Relatório de Avaliação

Demonstrativo de Recebimentos e Pagamentos

Período de Agosto 2.013

10 / 9 / 2.013

7416

Sumário

- ✓ O orçamento de receitas para o mês de Agosto / 13 foi de R\$ 130.012,18 relativo ao arrendamento das lojas, tendo sido recebido R\$ 133.091,50. Foi recebido o valor de R\$ 3.000,00 devido à locação do galpão da Rua Orlanda, 26.

- ✓ Do recebimento total, R\$ 111.869,58 foram creditados em conta judicial que agora tem saldo de R\$ 1.848.848,19.

- ✓ Continuam inadimplentes ou em atraso, os fundos de comércio de Piabetá (R\$ 450.000,00) e 4 meses de aluguel de Vila de Cava (total de R\$ 112.586,14), não estando corrigidos estes valores. As pendências são relativas a períodos anteriores a 2.012 e estão sendo cobradas judicialmente.

- ✓ Pagamentos em aberto acumulados até Agosto / 13 somam R\$ 937.561,09. Os pagamentos em aberto já acumulam 11 meses de atraso desde a última liberação de recursos judiciais ocorrida em Setembro de 2.012.

- ✓ Considerando-se os recebíveis pendentes, pagamentos em aberto, saldos em contas judiciais e saldo em caixa, temos um balanço com saldo acumulado projetado de R\$ 1.493.628,61.

1) Recebimentos no mês

7417

1.1) Recebimento Orçado

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	Total
Receitas	Orçado								
Recurso de Conta Judicial									
Locação Galpão Posse (parte 1) (*)	3.423,75	3.423,75	3.423,75	3.423,75	3.423,75	3.423,75	3.423,75	3.423,75	27.390,00
Locação Matriz (*)	18.097,01	18.097,01	18.097,01	18.097,01	18.097,01	18.097,01	18.097,01	18.097,01	144.776,08
Locação Miguel Couto (*)	21.520,76	21.520,76	21.520,76	21.520,76	21.520,76	21.520,76	21.520,76	21.520,76	172.166,08
Arrendamento Cabuçu (*)	37.547,68	37.547,68	37.547,68	37.547,68	37.547,68	37.547,68	37.547,68	37.547,68	300.381,44
Arrendamento Santa Rita	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	145.140,80
Arrendamento Vila de Cava (*)	31.280,38	31.280,38	31.280,38	31.280,38	31.280,38	31.280,38	31.280,38	31.280,38	250.243,04
Total Receitas	130.012,18	130.012,18	130.012,18	130.012,18	130.012,18	130.012,18	130.012,18	130.012,18	1.040.097,44

(*) depósitos em conta judicial

O orçamento de recebimentos em regime de fluxo de caixa de Agosto de 2.013 foi de R\$ 130.012,18. As receitas previstas são provenientes do aluguel / arrendamento de 5 lojas e parte do galpão, não mais havendo receitas previstas de fundo de comércio ou outras fontes.

1.2) Recebimento Realizado

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	Total
Receitas	Real								
Recurso de Conta Judicial		16.300,00						79,32	16.379,32
Locação Galpão Posse (parte 1) (*)	3.423,75	3.423,75	3.423,75	3.511,63	3.423,75	3.423,75	3.423,75	3.423,75	27.477,88
Locação Matriz (*)	18.097,01	18.097,01	18.097,01	18.561,52	18.097,01	18.097,01	18.097,01	18.097,01	145.240,59
Locação Miguel Couto (*)	21.520,76	21.520,76	21.520,76	22.073,15	21.520,76	21.520,76	21.520,76	21.520,76	172.718,47
Arrendamento Cabuçu (*)	37.547,68	37.547,68	37.547,68	39.550,26	37.547,68	37.547,68	37.547,68	37.547,68	302.384,02
Arrendamento Santa Rita	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	18.142,60	145.140,80
Arrendamento Vila de Cava (*)	31.280,38	33.157,20	31.280,38	31.280,38	33.011,28	31.280,38	31.280,38	31.280,38	253.850,76
Galpão Posse (parte 2)								3.000,00	3.000,00
Total Receitas	130.012,18	148.189,00	130.012,18	133.119,54	131.743,08	130.012,18	130.012,18	133.091,50	1.066.191,84

O valor total recebido no mês, a título de aluguel ou arrendamento, e pelo critério de fluxo de caixa foi de R\$ 133.091,50.

As receitas das unidades assinaladas com (*) estão sendo depositadas em conta judicial e totalizaram R\$ 111.869,58 no mês. O valor de R\$ 18.142,60 referente a Santa Rita é pago diretamente ao Supermercados Alto da Posse. Foi recebido o valor de R\$ 3.000,00 devido a locação do galpão da Rua Orlanda, 26.

1.3) Pendências de Recebimento

7418

Piabetá - 18 parcelas fundo de comércio (nenhuma parcela paga) total de R\$ 450.000 sem correções.

Vila de Cava - 3 parcelas em atraso referentes a períodos de 2.011, sendo 02 no valor de R\$ 27.201,08 e 01 no valor de R\$ 29.091,99 (já com reajuste efetivo) e mais o aluguel vencido em Janeiro/12 no valor de R\$ 29.091,99 , totalizando R\$ 112.586,14 sem correções.

Total de pendências de recebimentos acumuladas até o mês s/ correções - R\$ 562.586,14.

2) Pagamentos no mês

2.1) Pagamentos Real x Orçado

O orçamento de despesas reflete a estrutura de projeto para última etapa do processo de recuperação judicial e apoio administrativo de equipe do Supermercados Alto da Posse . O último período orçamentário corresponde ao período de Julho a Dezembro de 2.013 pelo regime de competência com reflexo a partir de Agosto pelo regime de fluxo de caixa.

Pelo regime de caixa, o valor total orçado para pagamentos foi de R\$ 70.294,02 porém sem liberação de recursos para saldar pagamentos. Os pagamentos no mês totalizaram R\$ 20.602,78. Deste valor, o pagamento de despesas de pessoal do Supermercados Alto da Posse totalizou R\$ 19.772,24 com salários, encargos e INSS empregado (parcelamento).

Para a quase totalidade das outras despesas não houve pagamentos em função da não disponibilidade de recursos que estão depositados em conta judicial.

O recurso depositado diretamente ao Alto da Posse de R\$ 21.221,92 mais o saldo final de Julho / 13 no valor de R\$ 19.136,23 totalizam R\$ 40.358,15.

Após os pagamentos realizados no mês, que foram no valor de R\$ 20.602,78 temos como saldo final do mês o valor de R\$ 19.755,37 na caixa do Supermercados Alto da Posse.

Pagamentos Orçados

7419

Pagamentos	Orçado								
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	Total
Pró-Labore / Pessoal									
1 - Pró-Labore	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	12.000,00	117.000,00
quadro adm. Alto da Posse									
2 - Salários / Folha	8.776,58	8.776,58	8.776,58	8.776,58	8.776,58	8.776,58	8.776,58	8.788,21	70.224,27
Salário Líquido	8.776,58	8.776,58	8.776,58	8.776,58	8.776,58	8.776,58	8.776,58	8.788,21	70.224,27
Férias Líquida									
13º Salário Líquido									
Aviso Prévio									
Rescisão									
3 - Encargos	18.445,96	17.613,99	17.713,99	17.813,99	17.913,99	18.013,99	18.113,99	17.080,81	142.710,71
NSS (Segurado)	1.138,00	1.138,00	1.138,00	1.138,00	1.138,00	1.138,00	1.138,00	1.079,57	9.045,57
NSS (Segurado Parcelamento)	8.400,00	8.500,00	8.600,00	8.700,00	8.800,00	8.900,00	9.000,00	8.850,00	69.750,00
NSS (Empresa->pro-labore+folha)	6.163,15	6.163,15	6.163,15	6.163,15	6.163,15	6.163,15	6.163,15	5.359,75	48.501,80
Vale Transporte	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	217,80	1.617,80
FGTS	1.586,33	1.001,03	1.001,03	1.001,03	1.001,03	1.001,03	1.001,03	1.026,93	8.619,44
Contr. Sind. Func.									
IRPF	958,48	611,81	611,81	611,81	611,81	611,81	611,81	546,76	5.176,10
4 - Outros	1.551,35	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	3.511,35
Acordo Trabalhista									
Recursos Trabalhistas									
Outras Despesas	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	2.240,00
Contrib.Sind.Patronal	1.271,35								1.271,35
Pessoal / Pró-Labore Sub-Total	43.773,89	41.670,57	41.770,57	41.870,57	41.970,57	42.070,57	42.170,57	38.149,02	333.446,33
Prestadores de Serviço									
MASP & Reisen (Consultoria)	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	6.250,00	58.925,00
Ahes Vieira (Advogados)	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	12.600,00	138.600,00
HBA/Bassako (Advogados Trabalhistas)	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	40.000,00
J.Oswaldo (Advogados Cível)	3.990,00	4.050,00	4.100,00	4.100,00	4.100,00	4.100,00	4.100,00	4.100,00	32.640,00
Administrador Judicial									
Prestadores de Serviços Sub-Total	34.515,00	34.575,00	34.625,00	34.625,00	34.625,00	34.625,00	34.625,00	27.950,00	270.165,00
Administrativos									
Telefonia	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	200,00	1.950,00
Mat.Exp.e Consumo	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	200,00	1.250,00
Manut.Sist.Informática	565,00	565,00	565,00	565,00	565,00	565,00	565,00	590,00	4.545,00
Impostos e Taxas									
IPU			1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00	1.905,00	7.405,00
Outros	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	1.300,00	4.800,00
Administrativos Sub-Total	1.465,00	1.465,00	2.565,00	2.565,00	2.565,00	2.565,00	2.565,00	4.195,00	19.950,00
Total Pagamentos	79.753,89	77.710,57	78.960,57	79.060,57	79.160,57	79.260,57	79.360,57	70.294,02	623.561,33

Pagamentos Realizados

7420

Pagamentos	Real								
Pró-Labore / Pessoal	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	Total
1 - Pró-Labore		12.276,40						70,60	12.347,00
quadro adm. Alto da Posse									
2 - Salários / Folha	8.776,58	8.788,21	8.788,21	8.450,00	8.788,21	8.788,21	8.788,21	8.779,80	69.947,43
Salário Líquido	8.776,58	8.788,21	8.788,21	8.450,00	8.788,21	8.788,21	8.788,21	8.779,80	69.947,43
Férias Líquida									
13º Salário Líquido									
Aviso Prévio									
Rescisão									
3 - Encargos	12.162,71	15.475,58	11.472,45	11.900,11	11.612,51	10.610,69	10.665,01	10.747,05	94.646,11
NSS (Segurado)	1.136,92	1.653,33	1.194,85	1.224,63	1.196,17	1.079,57	1.079,57	1.088,29	9.653,33
NSS (Segurado Parcelamento)	8.366,58	8.445,30	8.512,01	8.591,48	8.670,95	8.745,16	8.820,88	8.904,10	69.056,46
NSS (Empresa->pro-labore+folha)									
Vale Transporte	114,40	198,00	217,80	198,00	197,60	239,20	217,80	207,90	1.590,70
FGTS	1.586,33	1.001,03	1.001,03	1.001,03	1.001,03				5.590,45
Contr. Sind. Func.				338,21					338,21
RPF	958,48	4.177,92	546,76	546,76	546,76	546,76	546,76	546,76	8.416,96
4 - Outros	1.530,36	197,40	256,04	310,76	257,16	202,11	215,00	174,79	3.143,62
Acordo Trabalhista									
Recursos Trabalhistas									
Outras Despesas	211,80	197,40	256,04	310,76	257,16	202,11	215,00	174,79	1.825,06
Contrib.Sind.Patronal	1.318,56								
Pessoal / Pró-Labore Sub-Total	22.469,65	36.737,59	20.516,70	20.660,87	20.657,88	19.601,01	19.668,22	19.772,24	180.084,16
Prestadores de Serviço									167.737,16
MASP & Reisen (Consultoria)									
Alves Vieira (Advogados)		210,00	200,00	450,00					860,00
HBA/Bassalo (Advogados Trabalhistas)				650,00					650,00
J.Oswaldo (Advogados Cível)	931,78								931,78
Administrador Judicial									
Prestadores de Serviços Sub-Total	931,78	210,00	200,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.441,78
Administrativos									
Telefonia	148,06	119,12	170,88	188,45	135,38	79,32	90,04		931,25
Mat.Exp.e Consumo	83,36		399,31	128,29	160,32		6,57	9,38	787,23
Manut.Sist.Informática	589,02	589,02	589,02	589,02	589,02	589,02	589,02	601,16	4.724,30
Impostos e Taxas			396,81	110,58	90,53				597,92
PTU			1.904,85	1.904,85	1.904,85				5.714,55
Outros	1.472,40	1.976,54	1.701,22	1.361,16	1.180,69	220,00	220,00	220,00	8.352,01
Administrativos Sub-Total	2.292,84	2.684,68	5.162,09	4.282,35	4.060,79	888,34	905,63	830,54	21.107,26
Total Pagamentos	25.694,27	39.632,27	25.878,79	26.043,22	24.718,67	20.489,35	20.573,85	20.602,78	203.633,20

2.2) Pendências de Pagamento

7421

- O total de pagamentos pendentes em Julho era de R\$ 906.737,09 conforme quadro abaixo:

Despesas 2013 (para pagamento nos meses abaixo)									
Despesas	Pendente até 2012	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	Pendências de março	Pendências de abril	Pendências de maio	Pendências de junho	Pendências de julho	Total
Pró-Labore Bruto	431.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	12.000,00	533.000,00
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS)			3.260,00						3.260,00
Serviços de 3º (Enc.Empregador)(INSS)	197,80	201,40	211,40	209,60	263,75	212,00			1.295,95
13º Salário (Enc.Empregador)(INSS)	3.037,31								3.037,31
Enc.Trabalh.(Imp.Sindic,IR,FGTS,INSS Func/3º)							1.018,29	1.026,93	2.045,22
INSS Empregador s/ Salário	2.176,22	2.959,75	2.959,75	2.959,75	2.959,75	2.959,75	2.959,75	2.959,75	22.894,47
Impostos Diversos							1.904,85	1.904,85	3.809,70
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	10.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	45.000,00
Escrit.Adv.José Oswaldo (Ass.Cível, Trib.)	7.858,79	3.929,79	3.996,63	4.010,22	4.021,85	4.030,29	4.036,34	4.036,34	35.920,25
Escrit.Adv.José Oswaldo (Reemb.Despesas)							603,28	1.662,80	2.266,08
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	36.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	162.000,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	14.000,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	66.675,00
Administrador Judicial (Proc.Recuperação)	25.533,11								25.533,11
TOTAL	529.803,23	52.615,94	55.952,78	52.704,57	52.770,35	52.727,04	56.047,51	54.115,67	906.737,09

- Em Agosto não houve pagamento de pendências acumuladas até o mês, porém houve redução de R\$ 3.000 / mês, de Fev a Jun/13 no valor da pendência de pró-labore de sócios.
- No mês de Agosto foram acumuladas pendências de R\$ 45.824,00 incluindo pró-labore sócios, prestadores de serviços / consultorias e despesas referentes a encargos de pessoal.
- O total pendente acumulado até o mês de Agosto ficou em R\$ 937.561,09 em maior parte referente a pró-labore dos sócios.

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA										
Despesas 2013 (para pagamento nos meses abaixo)										
Despesas	Pendente até 2012	Pendências de janeiro	Pendências de fevereiro	Pendências de março	Pendências de abril	Pendências de maio	Pendências de junho	Pendências de julho	Pendências de agosto	Total
Pró-Labore Bruto	431.000,00	15.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	530.000,00
Pró-Labore (Enc.Empregador)(INSS)			3.260,00						15,86	3.275,86
Serviços de 3º (Enc.Empregador)(INSS)	197,80	201,40	211,40	209,60	263,75	212,00				1.295,95
13º Salário (Enc.Empregador)(INSS)	3.037,31									3.037,31
Enc.Trabalh.(Imp.Sindic,IR,FGTS,INSS Func/3º)							1.018,29	1.026,93	1.026,93	3.072,15
INSS Empregador s/ Salário	2.176,22	2.959,75	2.959,75	2.959,75	2.959,75	2.959,75	2.959,75	2.959,75	2.959,75	25.854,22
Impostos Diversos							1.904,85	1.904,85	1.904,85	5.714,55
Bassalo Antunes (Assessoria Trabalhista)	10.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	50.000,00
Escrit.Adv.José Oswaldo (Ass.Cível, Trib.)	7.858,79	3.929,79	3.996,63	4.010,22	4.021,85	4.030,29	4.036,34	4.036,34	4.066,61	39.966,66
Escrit.Adv.José Oswaldo (Reemb.Despesas)							603,28	1.662,80		2.266,08
Alves, Vieira (Assessoria Cível)	36.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	12.800,00	174.600,00
Masp, Stearns e Quantum (Consultoria)	14.000,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	7.525,00	6.250,00	72.925,00
Administrador Judicial (Proc.Recuperação)	25.533,11									25.533,11
TOTAL	529.803,23	52.615,94	52.952,78	49.704,57	49.770,35	49.727,04	53.047,51	54.115,67	45.824,00	937.561,09

3) Posição de Contas Judiciais

747g

- (i) **Conta 2700113913555** – depósitos efetuados por Real de Éden, Supervila e Mercado Vitória e que centralizou as demais contas judiciais.

Saldo mês anterior	R\$ 1.736.978,61
Depósitos no mês	+ R\$ 111.869,58
Saldo final mês	R\$ 1.848.848,19

Obs.: No aguardo de novos extratos.

Saldo projetado p/ final de Agosto/13 na Conta Judicial - R\$ 1.848.848,19
Centralizado na conta 2700113913555

4) Pendências de Recebimento

Piabetá - 18 parcelas fundo de comércio (nenhuma parcela paga) num total de R\$ 450.000.

Vila de Cava - 3 parcelas em atraso referentes a períodos de 2.011, sendo 02 no valor de R\$ 27.201,08 e 01 no valor de R\$ 29.091,99 (já com reajuste efetivo) e mais o aluguel vencido em Janeiro/12 no valor de R\$ 29.091,99 , totalizando R\$ 112.586,14.

Pendências de Recebimento: R\$ 562.586,14 (sem correções)

5) Balanço Fechamento

7473

SALDO CONTAS JUDICIAIS (rend. Parcial)	R\$ 1.848.848,19	(+)
SALDO CAIXA (final do mês)	<u>R\$ 19.755,37</u>	(+)
TOTAL (contas judiciais + caixa)	R\$ 1.868.603,56	(=)

PENDÊNCIAS DE PAGAMENTO	<u>R\$ 937.561,09</u>	(-)
SALDO	R\$ 931.042,47	(=)

PENDÊNCIAS DE RECEBIMENTO	<u>R\$ 562.586,14</u>	(+)
SALDO FINAL (com recebimentos pendentes)	R\$ 1.493.628,61	(=)

6) Aprovações

Relatório gerencial elaborado e verificado a partir de informações fornecidas pelo cliente Supermercados Alto da Posse.

Informações com cunho gerencial, e suportadas por comprovantes, extratos e documentos apresentados e disponíveis na empresa.

Fernando Pereira
Alto da Posse – Diretoria

Gilvan Pires
Alto da Posse – Gerência Financeira

Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 2013



LUIZ TENORIO DE PAULA
DANIELE DE PAULA RIBAS
Leiloeiros Públicos Oficiais

7474

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE NOVA IGUAÇU – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**


Processo nº 0011290-442010.8.19.0038

LUIZ TENORIO DE PAULA, Leiloeiro Público Oficial, nos autos da ação de Recuperação Judicial de SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA, vem com a devida vênua apresentar a V. Ex.ª as inclusas publicações do leilão a ser realizado.

Termos em que,

Pede juntada.

Nova Iguaçu, 30 de outubro de 2013.


LUIZ TENORIO DE PAULA
Leiloeiro Público Oficial
Matr. 19-Jucerja

Av. Almirante Barroso, nº 90 - Gr. 1103 - Centro - CEP 20031-002
Rio de Janeiro - RJ - Tel./Fax: (21) 2524-0545 - 2220-4217
www.depaula.lel.br - www.depaulaleiloeiros.com.br
e-mail: depaula@depaula.lel.br - daniele@depaula.lel.br
Leilão com qualidade

52410 0004 201308040070 41/10/13 15:19:1222405 20220479

O, com prazo de 30 dias, extraído dos SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE 14.2010.8.19.0038. A Dra. **MARIA LUIZ**, Juíza de Direito em exercício na 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu/RJ, FAZ SABER, especialmente à SE LTDA, através de seu advogado, Dr. AES – OAB/RJ 134.498, e ao Locatário EN LTDA, de que no próximo dia 30/10/2013 às 10:00 horas, no prédio de Nova Iguaçu, na Rua Dr. Mario Nova Iguaçu - RJ, pelo Leiloeiro Público Oficial, escritório na Av. Almirante Barroso, nº 2524-0545, (www.depaula.leil.br), será realizado o maior lance oferecer acima da avaliação, o bem penhorado objeto da lide e caso não haja licitante, fica desde já designado o dia 15 de OUTUBRO de 2013, no mesmo horário e local para a realização da segunda Praça, quando então a venda será feita a quem maior lance oferecer, independente da avaliação na forma do art. 692, do CPC, o imóvel registrado no 10º RGI, matrículas nº 3.654 e nº 33.200, descritos e avaliados as fls. 418/419 e 421: **Laud de Avaliação Indireta fl. 418/419** – Imóvel – apartamento 1502 do bloco 1 do prédio situado na Rua Pereira Nunes nº 114 no bairro da Tijuca, devidamente registrado, dimensionado e caracterizado no 10º Ofício do RGI, matrícula nº 3.654 conforme fotocópia do RGI, que acompanha o mandado. Edifício – Ocupação – residencial em dois blocos. Tipo de ocupação – sob pilotis, em estrutura de concreto armado e alvenaria de tijolos, fachada em pastilhas e esquadrias alumínio. Constituição – dezessete pavimentos sendo quatro unidades por andar. Hall Social – decorado e mobiliado. Acessos – corredores de circulação em cerâmica, escadas de acesso em granitina. É servido por três elevadores, para cada bloco. Infraestrutura – salão de festas, piscina, sauna, quadra poliesportiva, playground e garagem em dois níveis. Posição – frente. IPTU – no ano de 1977. Área Edificada: 84m². Inscrição imobiliária – 1.332.478-5 (conforme IPTU apresentado). Avalio indiretamente o apartamento acima descrito com direito a uma vaga de garagem e a correspondente sua fração ideal de 0,007266 do terreno, com direito às partes comuns do edifício, em R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) equivalentes a 270.090,58 ufr's que serão atualizadas na data do leilão. Rio de Janeiro, 10 de junho de 2013. **Laud de Avaliação Indireta de fls. 421** – Imóvel – apartamento 501 do prédio situado na Rua Pereira Nunes nº 105 no bairro da Tijuca, devidamente registrado, dimensionado e caracterizado no 10º Ofício do RGI, matrícula nº 33.200 conforme fotocópia da certidão do RGI, que acompanha o mandado. Edifício – Ocupação – residencial. Tipo de construção – sob pilotis, em estrutura de concreto armado e alvenaria de tijolos, fachada em textura e esquadrias alumínio. Hall Social – decorado e mobiliado. Posição – frente. IPTU no ano de 1980. Área Edificada: 143m². Inscrição imobiliária – 1.452.670-1 (conforme IPTU apresentado). Avalio indiretamente o apartamento descrito acima com direito a três vagas de garagem e a correspondente sua fração ideal de 0,109 do terreno, com direito às partes comuns do edifício, em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) equivalentes a 373.971,58 ufr's que serão atualizadas na data do leilão. Rio de Janeiro, 10 de junho de 2013. Conforme certidão emitida pelo 10º RGI, do imóvel inscrito na matrícula nº 3.654: Imóvel – apartamento 1502 do bloco I do prédio à Rua Pereira Nunes nº 114 e 0,007266 do terreno, distrito do Andaraí; R-1 – Compra; R-2 – Hipoteca; AV-3 – Cédula Hipotecária; AV-4 – Cancelamento da Cédula Hipotecária; v-5 – Cancelamento da hipoteca do R-2; R-6 – Compra; AV-7 – Divórcio – conversão; R-8 – Compra – Jorge Nakad, brasileiro, industrial, casado pelo regime da comunhão de bens com Leila Nagem Nakad, CIC nº 111.176.487-53, residente n/cidade, comprou o imóvel de Enéas Monteiro da Silva, divorciado, conforme escritura de 25.7.96; R-9 – Penhora – Ação de Despejo, movida por Marcelo Meggiolaro, processo nº 0211908-19.2010.8.19.0001, Cartório da 48ª Vara Cível RJ; Certidão emitida em 16/7/2013. Conforme certidão emitida pelo 10º RGI, do imóvel inscrito na matrícula nº 33.200: Imóvel – apto 01 do prédio à Rua Pereira Nunes nº 105, distrito do Andaraí, e 0,109 do terreno, com três vagas no pavimento de garage elevada. R-1 – Compra – Jorge Nakad, brasileiro, industrial, casado pelo regime da comunhão de bens com Leila Nagem Nakad, CIC nº 111.176.487-53, domiciliado nesta cidade, comprou o imóvel da proprietária, conforme escritura de 26/12/1984 do 1º Ofício; R-2 Penhora – Ação de Despejo, processo nº 0211908-19.2010.8.19.0001, movida por Marcelo Meggiolaro e Marco Antonio Meggiolaro. Certidão emitida em 16/07/2013. Conforme Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do imóvel com inscrição imobiliária nº 1.332.478-5 (Rua Pereira Nunes nº 14 / 1502 bloco 1) – apresenta débito relativo ao exercício 2013 apenas das cotas 04 a 10, perfazendo o total de R\$ 612,49. Conforme Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do imóvel com inscrição imobiliária nº 1.452.670-1 (Rua Pereira Nunes nº 105 / 501) – apresenta débito relativo ao exercício 2009 com exigibilidade suspensa e cotas 04 a 10 do exercício 2013, perfazendo o total de R\$ 1.253,95. Os referidos imóveis não apresentam débitos com Taxa de Incêndio. - O imóvel será vendido livre de débitos de IPTU e taxas, de acordo com o Art. 130 do Código Tributário Nacional, desde que o produto da venda comporte, após satisfeito o crédito do autor. Caso contrário, fica ciente o arrematante que arcará com os mesmos.- Fica o executado intimado das Praças Públicas por intermédio deste edital, na pessoa do seu advogado constituído nesses autos, na forma do § 5º, Art. 687 do CPC, com redação determinada pela Lei nº 11.382 de 06 de Dezembro de 2006.- E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado e afixado no local de costume, cientes que a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, ou no prazo de até 15 (quinze) dias mediante caução, acrescida de 5% de comissão ao Leiloeiro; 0,25% de ISS., e custas de Cartório de 1% até o máximo permitido. As certidões referentes ao Art. 267, incisos XXIII e XXIV da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça, serão lidas pelo Sr. Leiloeiro no ato do pregão, assim como informações sobre os débitos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze. Eu, _____, Simone Sleiman Razuck, Chefe de Serventia, matr. 01/28499, o fiz digitar e subscrevo. (ass) Dr. MAURO NICOLAU JUNIOR - Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 48ª VARA CÍVEL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL de 1ª e 2ª Praça e Intimação, extraído dos autos da Ação de DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA, processo nº 0211908-19.2010.8.19.0001, movida por MARCELO MEGGIOLARO e MARCO ANTONIO MEGGIOLARO contra CLÍNICA SANTA VERÔNICA LTDA, e OUTROS, na forma abaixo:

O Doutor -----MAURO NICOLAU JUNIOR, Juiz de Direito da 48ª Vara Cível do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente Edital de Praça e Intimação, com prazo de 5 (cinco) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a -----CLINICA SANTA VERÔNICA LTDA, JORGE NAKAD e LEILA NAGEM NAKAD, para ciência de que no próximo dia 04 de OUTUBRO de 2013, às 13:00 horas, no Atrio do Fórum do Rio de Janeiro, sito a Av. Erasmo Braga, nº 115, térreo, hall dos elevadores, pelo Leiloeiro Público Oficial MARIO MILTON BITTENCOURT RICART, será apregoado e vendido, a quem maior lance oferecer acima da avaliação, o bem penhorado objeto da lide e caso não haja licitante, fica desde já designado o dia 15 de OUTUBRO de 2013, no mesmo horário e local para a realização da segunda Praça, quando então a venda será feita a quem maior lance oferecer, independente da avaliação na forma do art. 692, do CPC, o imóvel registrado no 10º RGI, matrículas nº 3.654 e nº 33.200, descritos e avaliados as fls. 418/419 e 421: **Laud de Avaliação Indireta fl. 418/419** – Imóvel – apartamento 1502 do bloco 1 do prédio situado na Rua Pereira Nunes nº 114 no bairro da Tijuca, devidamente registrado, dimensionado e caracterizado no 10º Ofício do RGI, matrícula nº 3.654 conforme fotocópia do RGI, que acompanha o mandado. Edifício – Ocupação – residencial em dois blocos. Tipo de ocupação – sob pilotis, em estrutura de concreto armado e alvenaria de tijolos, fachada em pastilhas e esquadrias alumínio. Constituição – dezessete pavimentos sendo quatro unidades por andar. Hall Social – decorado e mobiliado. Acessos – corredores de circulação em cerâmica, escadas de acesso em granitina. É servido por três elevadores, para cada bloco. Infraestrutura – salão de festas, piscina, sauna, quadra poliesportiva, playground e garagem em dois níveis. Posição – frente. IPTU – no ano de 1977. Área Edificada: 84m². Inscrição imobiliária – 1.332.478-5 (conforme IPTU apresentado). Avalio indiretamente o apartamento acima descrito com direito a uma vaga de garagem e a correspondente sua fração ideal de 0,007266 do terreno, com direito às partes comuns do edifício, em R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) equivalentes a 270.090,58 ufr's que serão atualizadas na data do leilão. Rio de Janeiro, 10 de junho de 2013. **Laud de Avaliação Indireta de fls. 421** – Imóvel – apartamento 501 do prédio situado na Rua Pereira Nunes nº 105 no bairro da Tijuca, devidamente registrado, dimensionado e caracterizado no 10º Ofício do RGI, matrícula nº 33.200 conforme fotocópia da certidão do RGI, que acompanha o mandado. Edifício – Ocupação – residencial. Tipo de construção – sob pilotis, em estrutura de concreto armado e alvenaria de tijolos, fachada em textura e esquadrias alumínio. Hall Social – decorado e mobiliado. Posição – frente. IPTU no ano de 1980. Área Edificada: 143m². Inscrição imobiliária – 1.452.670-1 (conforme IPTU apresentado). Avalio indiretamente o apartamento descrito acima com direito a três vagas de garagem e a correspondente sua fração ideal de 0,109 do terreno, com direito às partes comuns do edifício, em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) equivalentes a 373.971,58 ufr's que serão atualizadas na data do leilão. Rio de Janeiro, 10 de junho de 2013. Conforme certidão emitida pelo 10º RGI, do imóvel inscrito na matrícula nº 3.654: Imóvel – apartamento 1502 do bloco I do prédio à Rua Pereira Nunes nº 114 e 0,007266 do terreno, distrito do Andaraí; R-1 – Compra; R-2 – Hipoteca; AV-3 – Cédula Hipotecária; AV-4 – Cancelamento da Cédula Hipotecária; v-5 – Cancelamento da hipoteca do R-2; R-6 – Compra; AV-7 – Divórcio – conversão; R-8 – Compra – Jorge Nakad, brasileiro, industrial, casado pelo regime da comunhão de bens com Leila Nagem Nakad, CIC nº 111.176.487-53, residente n/cidade, comprou o imóvel de Enéas Monteiro da Silva, divorciado, conforme escritura de 25.7.96; R-9 – Penhora – Ação de Despejo, movida por Marcelo Meggiolaro, processo nº 0211908-19.2010.8.19.0001, Cartório da 48ª Vara Cível RJ; Certidão emitida em 16/7/2013. Conforme certidão emitida pelo 10º RGI, do imóvel inscrito na matrícula nº 33.200: Imóvel – apto 01 do prédio à Rua Pereira Nunes nº 105, distrito do Andaraí, e 0,109 do terreno, com três vagas no pavimento de garage elevada. R-1 – Compra – Jorge Nakad, brasileiro, industrial, casado pelo regime da comunhão de bens com Leila Nagem Nakad, CIC nº 111.176.487-53, domiciliado nesta cidade, comprou o imóvel da proprietária, conforme escritura de 26/12/1984 do 1º Ofício; R-2 Penhora – Ação de Despejo, processo nº 0211908-19.2010.8.19.0001, movida por Marcelo Meggiolaro e Marco Antonio Meggiolaro. Certidão emitida em 16/07/2013. Conforme Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do imóvel com inscrição imobiliária nº 1.332.478-5 (Rua Pereira Nunes nº 14 / 1502 bloco 1) – apresenta débito relativo ao exercício 2013 apenas das cotas 04 a 10, perfazendo o total de R\$ 612,49. Conforme Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do imóvel com inscrição imobiliária nº 1.452.670-1 (Rua Pereira Nunes nº 105 / 501) – apresenta débito relativo ao exercício 2009 com exigibilidade suspensa e cotas 04 a 10 do exercício 2013, perfazendo o total de R\$ 1.253,95. Os referidos imóveis não apresentam débitos com Taxa de Incêndio. - O imóvel será vendido livre de débitos de IPTU e taxas, de acordo com o Art. 130 do Código Tributário Nacional, desde que o produto da venda comporte, após satisfeito o crédito do autor. Caso contrário, fica ciente o arrematante que arcará com os mesmos.- Fica o executado intimado das Praças Públicas por intermédio deste edital, na pessoa do seu advogado constituído nesses autos, na forma do § 5º, Art. 687 do CPC, com redação determinada pela Lei nº 11.382 de 06 de Dezembro de 2006.- E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente, que será publicado e afixado no local de costume, cientes que a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, ou no prazo de até 15 (quinze) dias mediante caução, acrescida de 5% de comissão ao Leiloeiro; 0,25% de ISS., e custas de Cartório de 1% até o máximo permitido. As certidões referentes ao Art. 267, incisos XXIII e XXIV da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça, serão lidas pelo Sr. Leiloeiro no ato do pregão, assim como informações sobre os débitos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze. Eu, _____, Simone Sleiman Razuck, Chefe de Serventia, matr. 01/28499, o fiz digitar e subscrevo. (ass) Dr. MAURO NICOLAU JUNIOR - Juiz de Direito.

Telefax.: 21 2533-2400
www.brameleiloes.com.br



Leilões de Imóveis

BOX EM COPACABANA – 1ª data, 03/10/2013 e 2ª data, 18/10/2013, às 15.30h, no Átrio do Fórum da Capital. * **IMÓVEL BOX nº 02**, com entrada pelo S-581-D, unidade autônoma do edifício situado na Avenida N. S. de Copacabana, nº 581, complementar pela Rua Siqueira Campos, nº 43. O BOX nº 02: Loja denominada por nº 2, acoplada com o Box nº 01, disposto de uma única entrada para ambos os boxes (entrada S-581-D), com piso em mármore, teto rebaixado em gesso, vestiário, revestimento em massa corrida.

LOTES DE TERRENO EM DUQUE DE CAXIAS – 1ª data, 22/10/2013 e 2ª data, 05/11/2013, às 15.00h, na Justiça do Trabalho. * **1º) LOTE DE TERRENO nº 08**, da Qd. 128, das Ruas Loreto e Monte Castelo, Jardim Gramacho, Duque de Caxias, medindo 40,00m de frente para as Ruas Loreto e Monte Castelo, 21,00m de extensão da frente aos fundos por ambos os lados, **com a área de 390,00m²**; e **2º) LOTE DE TERRENO nº 09**, da Qd. 128, da Rua Monte Castelo, Jardim Gramacho, Duque de Caxias, medindo 25,00m de frente, 32,50 de largura na linha dos fundos, por 42,00m de extensão da frente aos fundos pelo lado direito, e 21,00m pelo lado esquerdo, **com a área de 780,00m²**.

APARTAMENTO em QUINTINO – 1ª data, 29/10/2013 e 2ª data, 14/11/2013, às 15.30h, no Átrio Fórum de Madureira. * **Apartamento 204** situado na Rua Garcia Pires nº 35, Quintino Bocaiúva - RJ, com direito a vaga p/automóvel, e divide-se em: sala, 02 Qtos, Cozinha e Banheiro.

GALPÕES, PRÉDIOS e TERRENOS - Dia 30/10/13, às 14,00h (Data Única), no Átrio do Fórum de Nova Iguaçu- **1º) Galpão e Prédio Administrativo - Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, N. Iguaçu, terreno c/ área de 2.517,80m². 2º) Galpão - Rua Orlando, nº 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu, terreno c/ área de 864,00m². 3º) Galpão e Prédios - Estrada Luiz de Lemos, Carmar, nº 2.347 Nova Iguaçu, terreno c/ área de 300m². 4º) Terreno e Benfeitoria - Rua Mario, Vila Cava, Lote nº 37 (atual nº 229), Nova Iguaçu, terreno c/ área de 400,00m². 5º) Terreno em Mesquita - Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (nº 1.362), Banco de Areia, terreno c/ área de 849,93m². Recuperação Judicial de Surpermercado Alto da Posse Ltda. ***Visitação Marcar com o Escritório do Leiloeiro.****

DIVERSOS IMÓVEIS - Dia, 27/11/13, às 14,00h (Data Única), no Auditório da Corregedoria, Fórum Capital-RJ - Imóveis em: **Brasília; Fortaleza; São Paulo; Itanhaém/SP; Santo Amaro/SP e Guarapari/ES.** Falência de S.A (Viação Aérea Rio Grandense) e Outros.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À vista ou a prazo de até quinze dias mediante caução; cheque no valor total acrescido de 5% de Comissão ao Leiloeiro e Custas de Cartório.

Mantenha Limpa a Sua Cidade

Luiz Tenorio de Paula – Daniele De Paula Ribas
- Leiloeiros Públicos Oficiais -

Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1.103, Centro/RJ,

KS/tel.: (21) 2524-0545

depaula@depaula.lel.br / www.depaula.lel.br

MICHELIN TELUV BRADESCO

Quarta-Feira, 09/10 – 11h

www.joaoemilio.com.br

INFORMÁTICA - REFRIGERAÇÃO
CPU'S - IMPRESSORAS - MONITORES - NOTEBOOKS
EMPILHADEIRA - VIDEOTECA - FRIGOBARES - TV'S
MOBILIÁRIO Residencial e Corporativo
ESTAÇÕES DE TRABALHO - DIVISÓRIAS
FURADEIRA RADIAL - COMPRESSOR DE AR
Moldes para Injetora de Plástico
APARELHOS PARA GINÁSTICA:
Spin - Bicicleta Ergométrica - Elíptico

Visita Externa e no depósito do leiloeiro. Consulte.



PRESENCIAL
e ONLINE

LEILÃO NACIONAL

Sexta-Feira, 25/10 – 10h

Est. dos Bandeirantes, 10.639

www.joaoemilio.com.br

VEÍCULOS - RENOVAÇÃO DE FROTA
EQUIPAMENTOS - INFORMÁTICA
MÁQUINAS - MOBILIÁRIO

Visitas externas. Consulte.

EDITAIS COMPLETOS E DETALHAMENTO NO SITE

www.joaoemilio.com.br



LEILÕES ÀS 14h
TODAS TERÇAS FEIRAS
ON-LINE E PRESENCIAIS
NA RODOVIA PRES. DUTRA, 748
JD. AMÉRICA - RIO/RJ

01/10/2013

E DIVERSOS COMITENTES

SUCATAS: LATÃO, ALUMÍNIO, CABOS DE COBRE EAÇO, FERROSA E MISTA
15.000 LITROS DE QUEROSENE DE AVIAÇÃO (QAV-1)
TINTAS DIVERSAS - FORMOL LÍQUIDO (VENCIDO)



2 CARRETAS
REFRIGERADAS
DE 3 EIXOS

MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SUCATAS E VEÍCULOS DIVERSOS DE EMPRESAS EM RENOVAÇÃO DE FROTA E SEGURADORAS (AVARIADOS E REC. DE ROUBO/FURTO), VENDIDOS UM A UM

4ª FEIRA - 02/10/2013 - 14h

No Átrio do Fórum Regional
Praça Olavo Bilac, s/nº - Santa Cruz - Rio/RJ

2º LEILÃO - LOJA EM SANTA CRUZ

NO CENTRO COMERCIAL FELIPE CARDOSO
NA RUA FELIPE CARDOSO, 168 - LOJA 201-C
COM 29m² DE CONSTRUÇÃO



08/10/2013

DIVERSOS COMITENTES

MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, SUCATAS E VEÍCULOS DIVERSOS DE EMPRESAS EM RENOVAÇÃO DE FROTA E SEGURADORAS (AVARIADOS E REC. DE ROUBO/FURTO), VENDIDOS UM A UM



MURILO CHAVES LEILOEIRO

TELEFONE: (21) 2474-3304

www.murilochaves.com.br

DIVER

MATERIAIS
VEÍCULOS DIVERSOS
DE FROTA E SEGURANÇA

DIVER

MATERIAIS
VEÍCULOS DIVERSOS
DE FROTA E SEGURANÇA

MUR

www

ANUNCIE NOS
CLASSIFICADOS
DO RIO.
TODO
MUNDO VÊ.

• Só nos Classificados do Rio, você pode escolher se quer anunciar no Globo ou no Extra e seu anúncio ainda aparece na internet e no celular.

• Você conta com a orientação de um consultor para escolher o melhor formato, o melhor meio e a melhor estratégia para anunciar o seu produto ou serviço.

• Um aplicativo para celular permite ao leitor ver imagens e outras informações sobre o que você está

mundialmente via internet
- Equipe de segurança interna e externa

RUA POMPEU LOUREIRO, 27A - COPACABANA
Tels.: (21) 2548-7141 / 2548-3993 - Fax: (21) 2256-8656
RIO DE JANEIRO (SEDE PRÓPRIA)

Estacionamento com manobrista ou rotativo no número 56

www.robertohaddad.com.br
haddad@robertohaddad.com.br



LEILÃO - Dia 30/10/13, às 14,00h,

no Fórum de Nova Iguaçu, na Rua Dr. Mario Guimarães, nº 968, Bairro da Luz, Nova Iguaçu/RJ.

Recuperação Judicial de **SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA**
Juízo de Direto da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-TJ
GALPÕES, PRÉDIOS e TERRENOS

Galpão e Prédio Administrativo - Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, N. Iguaçu.
* **Galpão e Benfeitorias** - Prédio de 04 Pavtos.: 1ª) Salão c/ 03 Salas, 02 Banheiros, Sala dupla c/ Banheiro, 02 Conjuntos de Sanitários, Amplo Salão c/ 02 Saletas, Tesouraria, Sala de Arquivo, Casa de máquina; 2ª) Salão c/ 03 Salas, 02 Banheiros, Copa, Recepção c/ Salão, 02 Salas, Copa e Banheiro, Jardim interno; 3ª) Hall de escada, Salão, Sala; 4ª) Terraço. Terreno c/ 50,00m de frente, 59,50m fundos, 36,00m lado direito, e do lado esquerdo 65,60m, com área de 2.517,80m². Não estando averbada no Registro de Imóveis a benfeitoria (Prédio de 04 Pavto.).

Galpão - Rua Orlanda, nº 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu. Galpão e terreno medindo 24,00m de frente e fundos, por 36,00m de ambos os lados, com área de 864,00m².

Galpão e Prédios - Estrada Luiz de Lemos, Carmar, nº 2.347 Nova Iguaçu - Um (01) Galpão de porte médio c/ 02 (dois) banheiros e pequeno escritório; Casa c/ 02 Qtos., Cozinha, Banheiro; Apto. c/ 02 (dois) Qtos., sala, cozinha, banheiro. O terreno mede 12,00m de frente e fundos, por 30,00m de ambos os lados, com área de 300m².

Terreno e Benfeitoria - Rua Mario, Vila Cava, Lote nº 37 (atual nº 229), Nova Iguaçu - medindo 10,00m de frente e fundos, por 40,00m de ambos os lados, com área de 400,00m². Benfeitoria de laje pré-fabricada c/ escada que acessa um terraço, onde existe uma benfeitoria em ruína. Não estando averbada no Registro de Imóveis a benfeitoria.

Terreno em Mesquita - Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (nº 1.362), Banco de Areia, medindo 15,30m de frente; 20,20m nos fundos; 42,60m à direita; 36,70m à esquerda, mais 7,85m em curva formada com a Rua Antônio Bernardo com a área de 849,93m².

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À vista ou a prazo de até quinze dias mediante caução; cheque no valor total acrescido de 5% de Comissão ao Leiloeiro e Custas de Cartório. *Visitação marcar com o Leiloeiro.

"Mantenha Limpa a Sua Cidade"

Luiz Tenorio de Paula - Daniele De Paula Ribas - Leiloeiros Públicos Oficiais:
Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1.103, Centro/RJ,
KS/tel.: (21)2524-0545 - depaula@depaula.leil.br / www.depaula.leil.br



7487



Leilões de Imóveis

APTO. de 02 QTOS. em QUINTINO – 1ª data, 29/10/2013 e 2ª data, 14/11/2013, às 15.30h, Fórum de Madureira. * Apartamento 204 situado na Rua Garcia Pires nº 35, Quintino Bocaiúva - RJ, com direito a uma vaga para automóvel, e divide-se em: sala, 02 Qtos, Cozinha e Banheiro.

GALPÃO MÉDIO em NOVA IGUAÇU – Dia, 30/10/2013, às 14.00h, no Fórum de Nova Iguaçu * PRÉDIO nº 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos, Carmar, Nova Iguaçu-RJ – Um (01) Galpão de porte médio c/ 02 (dois) banheiros e pequeno escritório; Casa c/ 02 Qtos., Cozinha, Banheiro; Apto. c/ 02 (dois) Qtos, sala, cozinha, banheiro. O terreno mede 12,00m de frente e fundos, por 30,00m de ambos os lados, com área de 300m². Recuperação Judicial de Supermercado Alto da Posse Ltda.

TERRENO em NOVA IGUAÇU – Dia, 30/10/2013, às 14.00h, no Fórum de Nova Iguaçu. * Lote de Terreno nº 37 (atual nº 229), situado na Rua Mario, Vila Cava, Nova Iguaçu – RJ, medindo 10,00m de frente e fundos, por 40,00m de ambos os lados, com área de 400,00m². Existindo no mesmo, uma benfeitoria de laje pré-fabricada c/ escada que acessa um terraço, onde existe uma benfeitoria em ruína. Recuperação Judicial de Supermercado Alto da Posse Ltda

TERRENO em MESQUITA – Dia, 30/10/2013, às 14.00h, no Fórum de Nova Iguaçu. * IMÓVEL situado na Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (nº 1.362), Banco de Areia, Mesquita-RJ, medindo 15,30m de frente; 20,20m nos fundos; 42,60m à direita; 36,70m à esquerda, mais 7,85m em curva formada com a Rua Antônio Bernardo com a área de 849,93m². Recuperação Judicial de Supermercado Alto da Posse Ltda

APTO. c/ 02 QTOS. em SANTA CRUZ – 1ª data, 13/11/2013 e 2ª data, 25/11/2013, às 15.00h, no Fórum Santa Cruz. * Apartamento nº 1.202 do bloco 02, situado na Rua D. Pedro I, nº 73, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ.

APTO. em SÃO GONÇALO – 1ª data, 26/11/2013 e 2ª data, 10/12/2013, às 15.30h, no Átrio do Fórum de São Gonçalo, na Rua Getúlio Vargas, nº 2.512, Santa Catarina, São Gonçalo/RJ. * Apartamento nº 1.103 do Bloco 01 "Parque Residencial Vivendas de São Gonçalo", situado na Rua Nilo Peçanha, nº 1.170, Mutondo, São Gonçalo/RJ.

APTO. em SÃO GONÇALO – 1ª data, 26/11/2013 e 2ª data, 10/12/2013, às 15.35h, no Átrio do Fórum de São Gonçalo, na Rua Getúlio Vargas, nº 2.512, Santa Catarina, São Gonçalo/RJ. * Apartamento nº 302 do Bloco 05 do edifício "Portal Colubandê", situado na Av. José Mendonça Campos, nº 142, Bairro Colubandê, São Gonçalo/RJ.

APTO. na TAQUARA – 1ª data, 02/12/2013 e 2ª data, 12/12/2013, às 15.30h, Átrio do Fórum de Jacarepaguá, na Rua Professora Francisca Piragibe, nº 80, Taquara, Rio de Janeiro/RJ. * Apartamento nº 105, bloco 06, situado na Rua André Rocha, nº 372, Taquara, Rio de Janeiro/RJ.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À vista ou a prazo de até quinze dias mediante caução; cheque no valor total acrescido de 5% de Comissão ao Leiloeiro e Custas de Cartório.

Mantenha Limpa a Sua Cidade

Luiz Tenorio de Paula – Daniele De Paula Ribas
Leiloeiros Públicos Oficiais

Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1.103, Centro/RJ,

KS/tel.: (21)2524-0545

depaula@depaula.lel.br / www.depaula.lel.br



PRÓXIMOS LEILÕES CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

Dia: 28 de Outubro de 2013 às 11:00h
(Segunda-feira)

LEILÃO DE VEÍCULOS:

ÔMEGA CD 3.6 2005 PRETA
7 UNO MILLE FIRE FLEX 2006

Local do Leilão: Av. Graça Aranha, 416
4º Andar- Auditório - Centro/RJ

APARTAMENTO ILHA DO GOVERNADOR/RJ

MELHOR OFERTA!

Dia: 29 de Outubro de 2013 às 15:00h
(Terça-feira)

IMÓVEL na Rua Pinto Alpoim, nº 200
Apt. 102

Jardim Guanabara
Ilha do Governador/RJ
Apartamento de 2 quartos
Com área de serviço
Vaga de garagem - Apartamento de fundos
Área edificada: 48 m²

Local do Leilão: Átrio do Fórum da Regional da
Ilha do Governador - Praia de Olaria, s/nº
Cocotá - Ilha do Governador/RJ

TERRENO INHAÚMA - PILARES/RJ

Dia: 13 de Novembro de 2013 às 16:00h
(Quarta-feira)
TERRENO na Rua Álvaro de Miranda, nº 838
(Antigo nº 400)

INHAÚMA-PILARES/RJ

Área total do terreno aprox. 517 m²

Local do Leilão: Átrio do Fórum da
Comarca da Capital
Av. Erasmo Braga, 115 - Centro/RJ
Hall dos Elevadores.

MAIORES INFORMAÇÕES, CONDIÇÕES DOS
LEILÕES, CATÁLOGOS E FOTOS:
www.leilaototal.com.br

Av. N. S. de Copacabana, 540 Sala 902
Copacabana - RJ.

Tels.: (21) 2548-5850 / 2547-4573
julianavetor@gmail.com



ON

NA R



MÓV

P

GOL

CERAT

2 SAN

IDEA

SP

EMPI

MÁ

MATEF

NA R

EMGS

VEÍ

MATER

VEJA OS

MUR

TEL. (

INTER

NA

AMA

LEI

BR

CADA

WWW

AMPLA

mu

ch

LEI

199



Leilões de Imóveis

APTO. de 02 QTOS. em QUINTINO – 1ª data, 29/10/2013 e 2ª data, 14/11/2013, às 15.30h, Fórum de Madureira. * Apartamento 204 situado na Rua Garcia Pires nº 35, Quintino Bocaiuva - RJ, com direito a uma vaga para automóvel, e divide-se em: sala, 02 Qtos, Cozinha e Banheiro.

GALPÃO MÉDIO em NOVA IGUAÇU – Dia, 30/10/2013, às 14.00h, no Fórum de Nova Iguaçu * PRÉDIO nº 2.347, situado na Estrada Luiz de Lemos, Carmar, Nova Iguaçu-RJ – Um (01) Galpão de porte médio c/ 02 (dois) banheiros e pequeno escritório; Casa c/ 02 Qtos., Cozinha, Banheiro; Apto. c/ 02 (dois) Qtos, sala, cozinha, banheiro. O terreno mede 12,00m de frente e fundos, por 30,00m de ambos os lados, com área de 300m². Recuperação Judicial de Supermercado Alto da Posse Ltda.

TERRENO em NOVA IGUAÇU – Dia, 30/10/2013, às 14.00h, no Fórum de Nova Iguaçu. * Lote de Terreno nº 37 (atual nº 229), situado na Rua Mario, Vila Cava, Nova Iguaçu – RJ, medindo 10,00m de frente e fundos, por 40,00m de ambos os lados, com área de 400,00m². Existindo no mesmo, uma benfeitoria de laje pré-fabricada c/ escada que acessa um terraço, onde existe uma benfeitoria em ruína. **Recuperação Judicial de Supermercado Alto da Posse Ltda.**

TERRENO em MESQUITA – Dia, 30/10/2013, às 14.00h, no Fórum de Nova Iguaçu. * IMÓVEL situado na Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (nº 1.362), Banco de Areia, Mesquita-RJ, medindo 15,30m de frente; 20,20m nos fundos; 42,60m à direita; 36,70m à esquerda, mais 7,85m em curva formada com a Rua Antônio Bernardo com a área de 849,93m². **Recuperação Judicial de Supermercado Alto da Posse Ltda**

TRÊS AMBULÂNCIAS – Melhor Oferta - Dia 05/11/2013, às 15.30h, Fórum de Duque de Caxias * 1) Um(01) Veículo da marca FIAT/FIORINO IE/2004/2005, cor branca, gasolina, Placa JZT 0822, chassi: 9BD25504558741625, Renavam 840449070; 2) Um Veículo da marca PEUGEOT/BOXER URG. MTE/2005, cor branca, diesel, Placa KZS 0322, Chassi: 936232JZ251024122, Renavam 00864797311; 3) Um(01) Veículo da marca PEUGEOT/BOXER URG. MTE/2005, cor branca, diesel, Placa KVA 1591, Chassi: 9362326Z251024251, Renavam 00864797494.

APTO. c/ 02 QTOS. em SANTA CRUZ – 1ª data, 13/11/2013 e 2ª data, 25/11/2013, às 15.00h, no Fórum Santa Cruz. * Apartamento nº 1.202 do bloco 02, situado na Rua D. Pedro I, nº 73, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ.

APTO. em SÃO GONÇALO – 1ª data, 26/11/2013 e 2ª data, 10/12/2013, às 15.30h, no Átrio do Fórum de São Gonçalo, na Rua Getúlio Vargas, nº 2.512, Santa Catarina, São Gonçalo/RJ. * Apartamento nº 1.103 do Bloco 01 "Parque Residencial Vivendas de São Gonçalo", situado na Rua Nilo Peçanha, nº 1.170; Mutondo, São Gonçalo/RJ.

APTO. em SÃO GONÇALO – 1ª data, 26/11/2013 e 2ª data, 10/12/2013, às 15.35h, no Átrio do Fórum de São Gonçalo, na Rua Getúlio Vargas, nº 2.512, Santa Catarina, São Gonçalo/RJ. * Apartamento nº 302 do Bloco 05 do edifício "Portal Colubandê", situado na Av. José Mendonça Campos, nº 142, Bairro Colubandê, São Gonçalo/RJ.

DIVERSOS IMÓVEIS em: Brasília; São Paulo; Rio de Janeiro; Fortaleza;- Itanhaém/SP; Santo Amaro/SP e Guarapari/ES; Diversos equipamentos de escritório; Veículos; Estação Prestadora do Serviço de Telecomunicação do Tráfego Aéreo, Jet-Trainer (Simulador treinador de transição p/ jato). Dia, 28/11/13, às 13.00h (Data Única), no Auditório da Corregedoria, Fórum Capital-RJ. Falência de S.A (Viação Aérea Rio Grandense) e Outros.

APTO. na TAQUARA – 1ª data, 02/12/2013 e 2ª data, 12/12/2013, às 15.30h, Átrio do Fórum de Jacarepaguá, na Rua Professora Francisca Piragibe, nº 80, Taquara, Rio de Janeiro/RJ. * Apatamento nº 105, bloco 06, situado na Rua André Rocha, nº 372, Taquara, Rio de Janeiro/RJ.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À vista ou a prazo de até quinze dias mediante caução; cheque no valor total acrescido de 5% de Comissão ao Leiloeiro e Custas de Cartório.

Mantenha Limpa a Sua Cidade

**Luiz Tenorio de Paula – Daniele De Paula Ribas
Leiloeiros Públicos Oficiais:**

Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1.103, Centro/RJ,

KS/tel.: (21)2524-0545

depaula@depaula.lel.br / www.depaula.lel.br

LEILÃO - Dia 30/10/13, às 14,00h, no Fórum de Nova Iguaçu, na Rua Dr. Mario Guimarães, nº 968, Bairro da Luz, Nova Iguaçu/RJ.

**Recuperação Judicial de SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA
Juízo de Direto da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-TJ**

GALPÕES, PRÉDIOS e TERRENOS

- **Galpão e Prédio Administrativo - Rua Oliveiros Rodrigues Alves, nº 304, Jardim da Posse, N. Iguaçu. * Galpão e Benfeitorias - Prédio de 04 Pavtos.:** 1º) Salão c/ 03 Salas, 02 Banheiros, Sala dupla c/ Banheiro, 02 Conjuntos de Sanitários, Amplo Salão c/ 02 Saletas, Tesouraria, Sala de Arquivo, Casa de máquina; 2º) Salão c/ 03 Salas, 02 Banheiros, Copa, Recepção c/ Salão, 02 Salas, -Copa e Banheiro, Jardim interno; 3º) Hall de escada, Salão, Sala; 4º) Terraço. Terreno c/ 50,00m de frente, 59,50m fundos, 36,00m lado direito, e do lado esquerdo 65,60m, com área de 2.517,80m². Não estando averbada no Registro de Imóveis a benfeitoria (Prédio de 04 Pavto.).
- **Galpão - Rua Orlanda, nº 21, Jardim da Posse, Nova Iguaçu. Galpão e terreno medindo 24,00m de frente e fundos, por 36,00m de ambos os lados, com área de 864,00m².**
- **Galpão e Prédios - Estrada Luiz de Lemos, Carmary, nº 2.347 Nova Iguaçu - Um (01) Galpão de porte médio c/ 02 (dois) banheiros e pequeno escritório; Casa c/ 02 Qtos., Cozinha, Banheiro; Apto. c/ 02 (dois) Qtos., sala, cozinha, banheiro. O terreno mede 12,00m de frente e fundos, por 30,00m de ambos os lado, com área de 300m².**
- **Terreno e Benfeitoria - Rua Mario, Vila Cava, Lote nº 37 (atual nº 229), Nova Iguaçu - medindo 10,00m de frente e fundos, por 40,00m de ambos os lados, com área de 400,00m². Benfeitoria de laje pré-fabricada c/ escada que acessa um terraço, onde existe uma benfeitoria em ruína. Não estando averbada no Registro de Imóveis a benfeitoria.**
- **Terreno em Mesquita - Av. Governador Celso Peçanha (Antiga Rua Oscar Bueno), Lote 01 (nº 1.362), Banco de Areia, medindo 15,30m de frente; 20,20m nos fundos; 42,60m à direita; 36,70m à esquerda, mais 7,85m em curva formada com a Rua Antônio Bernardo com a área de 849,93m².**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À vista ou a prazo de até quinze dias mediante caução; cheque no valor total acrescido de 5% de Comissão ao Leiloeiro e Custas de Cartório. *Visitação marcar com o Leiloeiro.

Mantenha Limpa a Sua Cidade

Luiz Tenorio de Paula - Daniele De Paula Ribas - Leiloeiros Públicos Oficiais: Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1.103, Centro/RJ, KS/tel.: (21)2524-0545 - depaula@depaula.lel.br / www.depaula.lel.br

7431

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU/RJ

Processo nº : 0011290-44.2010.8.19.0038
Ação : Recuperação Judicial
Requerido : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE
Adm. Judicial: Gustavo Banho Licks
Adv. : Drª. Rafaella Savaget Madeira, OAB/RJ 150596

AUDIÊNCIA ESPECIAL

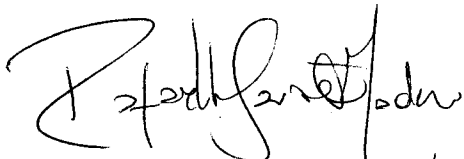
Em 26 de novembro de 2013, na sala de Audiências deste Juízo, à hora designada, perante a MM. Juíza de Direito **DANIELLA VALLE HUGUENIN** realizou-se a audiência especial. Ao pregão compareceram as partes, acompanhados de seus advogados. Presente o representante do Ministério Público e o Administrador Judicial. Presentes também os patronos da Recuperanda. Presente ainda Sr. Jaime Francisco Xavier Sobrinho, representante da empresa Markbis Mercadinho Ltda, que apresentou proposta de aporte de capital. Pelo Ministério Público foi dito que a proposta apresentada não se enquadra aos requisitos previstos no edital. Pelo patrono da Recuperanda foi sugerido a publicação de novo edital de aporte financeiro, constando a possibilidade de apresentação de proposta individual para cada loja, tendo em vista que tomou conhecimento da existência de interessados em investir em lojas específicas. A patrona informou ainda que diversas investidores manifestaram receio em razão da existência de agravo de instrumento não transitado em julgado. Pelo administrador judicial foi requerido prazo para se manifestar sobre a sugestão apresentada. Pelo Ministério Público foi requerida que os autos fossem encaminhados com urgência ao avaliador.


Pela Juíza foi proferido o seguinte **DESPACHO**: Encaminhem-se os autos ao avaliador. Defiro o prazo de 10 dias para o administrador se manifestar a cerca da possibilidade de apresentação de proposta individuais.

Nada mais havendo, encerrou-se a presente assentada, às 13:45 horas. Eu, secretária do juiz, digitei. Eu, _____ Escrivão, subscrevo.


DANIELLA VALLE HUGUENIN
Juíza de Direito


Carla Tereza de F. B. Cruz
Promotora de Justiça
Matr. 1983


150.596 - OAB/RJ


Adv. Licks

BLACKWOOD

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.055, cj. 172 tel: (11) 3165-5500
São Paulo – SP
01452-001

7432

São Paulo, 22 de novembro de 2013

Ao

Supermercados Alto da Posse Ltda.

Rua Oliveiros Rodrigues Alves, n.º304

Jardim da Posse – Nova Iguaçu/RJ

Ref.: Processo de Recuperação Judicial n.º
0011290-44.2010.8.19.0038 – Supermercados
Alto da Posse Ltda.

Prezados,

BLACKWOOD INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.266.256/0001-48, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.055, 17º andar, conjunto 172, sala 2, Pinheiros, CEP 01.452-001 (“**BLACKWOOD INVESTIMENTOS**”), serve-se da presente para manifestar interesse em estudar a apresentação de uma proposta de investimento conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial (PRJ) dos Supermercados Alto da Posse.

Embora o projeto de Recuperação Judicial se revele atrativo e nos desperte interesse, não se verifica, nesse momento, a estabilidade processual necessária ao aporte do montante constante do PRJ.

9

Isto porque, conforme já é de conhecimento de V. S.^a, a União Federal interpôs agravo de instrumento contra a decisão do juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-RJ que concedeu a recuperação judicial dos Supermercados Alto da Posse Ltda, ¹ mediante a dispensa da apresentação das certidões negativas de débito fiscal.

Assim, tendo em vista que ainda não ocorreu o **trânsito em julgado** do acórdão que negou provimento ao referido recurso, entendemos que – ao menos até o presente momento – não existe a necessária e imprescindível segurança jurídica para levar adiante investimentos junto à empresa em recuperação.

Até porque, havendo a reversão da decisão de concessão da recuperação judicial – fato este que ocasionará a anulação da sentença de aprovação do plano – toda a segurança garantida, inclusive, ausência de sucessão e constituição das garantias sobre os próprios bens, deixará de existir.

Desta forma, servimo-nos da presente para comunicar a V. S.^a que, embora tenhamos interesse em estudar a apresentação de uma proposta perante o D. Juízo da 1ª Vara Cível de Nova Iguaçu, apenas a faremos quando houver segurança jurídica para tanto, consistente no trânsito em julgado do supracitado agravo de instrumento.

Atenciosamente,



BLACKWOOD INVESTIMENTOS LTDA.

Bruno Szwarc
Diretor Presidente

¹ Agravo de instrumento nº 0051585-38.2013.8.19.0000, em trâmite perante a 5ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro.

7434

Belford Roxo, 25 de Novembro de 2013

Ao

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Nesta.

Prezados Senhores:

Em resposta ao edital para aporte de capital, reafirmamos nesta, nosso interesse de continuarmos a gerir o ponto comercial e equipamentos do Supermercado Alto da Posse Ltda. Pelo prazo de 10(dez)anos da seguinte loja:

a) **AVENIDA ABILIO AUGUSTO TÁVORA, Nº 10.000 – CABUÇU- NOVA IGUAÇU- RJ – CEP: 26.030-010, pelo valor de R\$1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais) pelo prazo de 10(dez) anos.**

Vale ressaltar que o valor ora proposto, esta dentro da realidade do local, tendo em vista o crescimento das concorrências.

Chamamos a atenção para o fato de que em reunião em 2011, no escritório dos Advogados que patrocinam a recuperação judicial do Supermercado, nos foi informado que os mesmos tinham indicação de Bancos que poderiam financiar ao ofertante, o valor pelo prazo ora proposto, com o qual contamos com a segurança do oferecimento, no qual nos encontramos com processo em andamento com a consultoria. Ao tempo, solicitamos para a concretização, um prazo aproximado de 60 dias caso sejamos o credenciado.

Vale ressaltar que estamos desde 2009 na administração da referida loja, participando desde então com nosso apoio integral a referida recuperação judicial.

Sem mais, para o momento,

Atenciosamente.

MARKBIS SUPERMERCADOS LTDA.



PP.JAIME FRANCISCO XAVIER SOBRINHO

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA
IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Requerente: Supermercados Alto da Posse Ltda

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Gustavo Banho Licks, contador, honrosamente nomeado como administrador judicial da empresa Supermercados Alto da Posse Ltda, vem, perante Vossa Excelência, através do advogado que a esta subscreve, vem informar o que segue:

Acerca do imóvel localizado na Rua Oliveiros Rodrigues Alves, n.º 304, Jardim da Posse, Nova Iguaçu, com matrícula de n.º 24.513 inscrita no Registro de Imóveis da 1º Circunscrição de Nova Iguaçu, cumpre-nos informar quanto à necessidade de que no cálculo do Laudo de Avaliação a ser realizado pela Central de Avaliadores Judiciais deste MM Juízo, deverá ser considerada a servidão com metragem 849,07m² (oitocentos e

MM Juízo
Alto da Posse
Administrador Judicial

7436
A

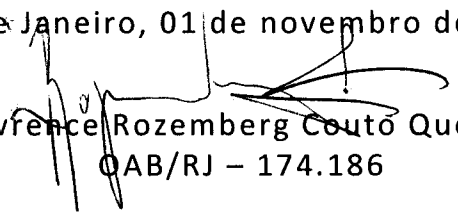
quarenta e nove virgula zero sete metros quadrados), conforme demonstrado em planta em anexo (ANEXO I), pelo prazo de 10 (dez) anos renováveis por mais 10 (dez) anos.

Tal medida visa assegurar a utilização da respectiva área em favor do imóvel utilizado pelo Supermercado Real de Éden Ltda, localizado na Estrada João Venâncio de Figueiredo, que compõem o rol de bens inseridos na cláusula "1.1" do Plano de Recuperação Judicial aprovado em assembléia.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2013.


Lawrence Rozemberg Couto Queiroz
OAB/RJ – 174.186

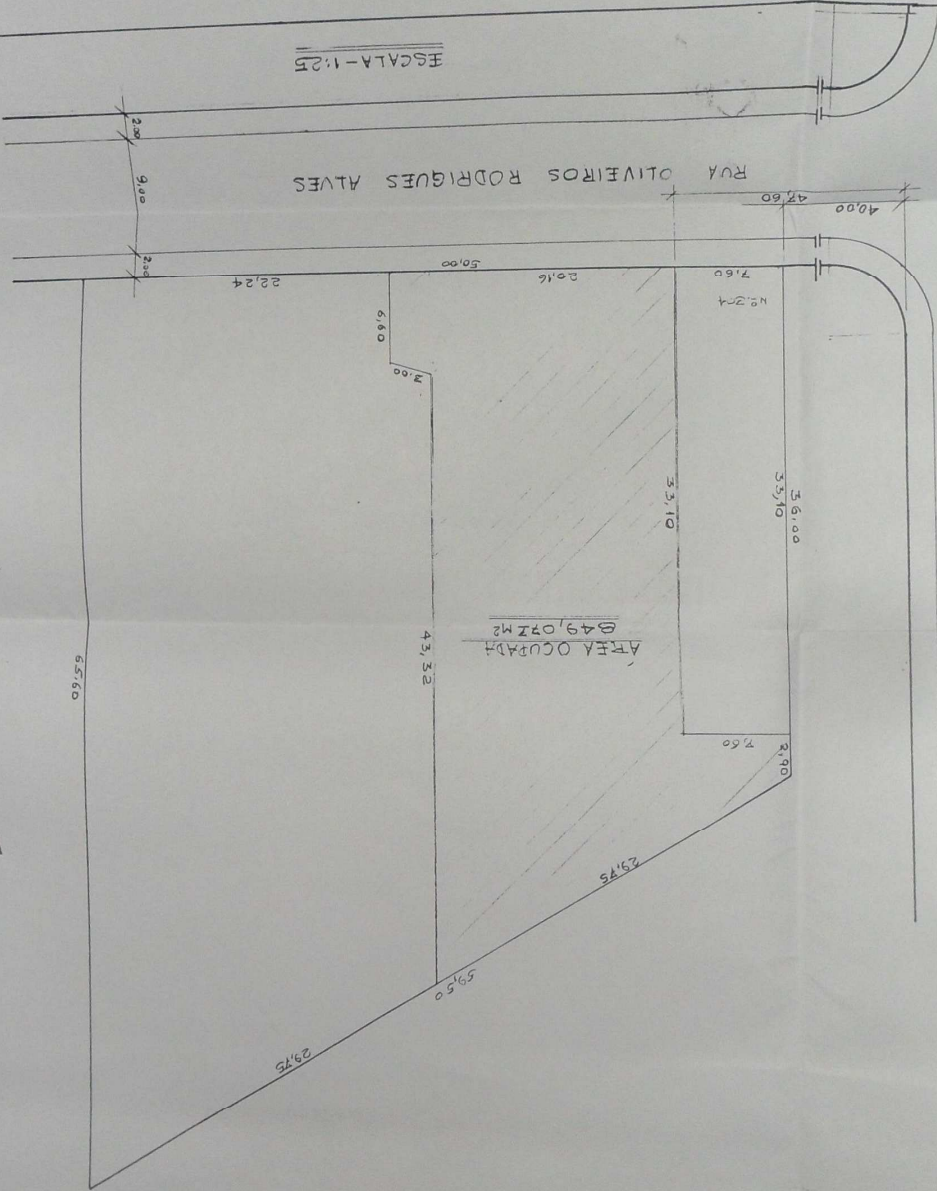
7437
A

ANEXO I

AV. GOV. ROBERTO SILVEIRA

ESCALA-1:25

RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES



7887

7439
A

ANEXO II

7440



QUADRO

ÁREA DO TERRENO
ÁREA DO GABARITO
ÁREA DA SOLA
ÁREA DO JIRÃO
ÁREA DO ACESSO
ÁREA DO ACESSO
ÁREA TOTAL ÚTIL
ÁREA PARA ESTACIONAMENTO
ÁREA DE UTILIDADE PÚBLICA
COTA FRAÇÃO

7441
A

ANEXO III

7442

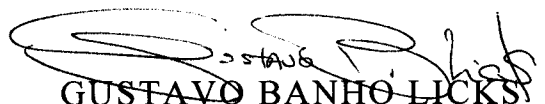
SUBSTABELECIMENTO

GUSTAVO BANHO LICKS, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade nº 087.155/O-7, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.561.567-33, domiciliado na Avenida Rio Branco, nº 143, 3º andar.

SUBSTABELECE poderes ao **DR. LAWRENCE ROZEMBERG COUTO QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ nº 174.186, e no CPF nº 115.052.857-55, domiciliado na Av. Rio Branco nº 143, 3º andar, Centro-RJ.

PODERES: Para assinar requerimento, petições, solicitar arquivamentos, desarquivamentos, tomar ciência, proceder com carga dos autos, retiradas de mandados e demais documentos que permitam o fiel cumprimento à nomeação de Administrador Judicial da empresa SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA nos autos do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, e seus respectivos processos secundários (habilitações e Impugnações de crédito).

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2013.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC/RJ 087.155/O-7
OAB/RJ - 176.184

7493

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 ForumCEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ

Fis:

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Em cumprimento à ordem de serviço 01/2011, a parte para que forneça cópias para instrução de mandado.

Mesquita, 30/12/2013.


Elaine Paula da Cruz - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/32352

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Nova Iguaçu
Cartório da 1ª Vara Cível
Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig01vciv@trj.jus.br

7499

3379/2013/MND

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038** Distribuído em: 03/03/2010
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A
Oficial de Justiça:

Despacho: Junte-se.

Finalidade: Proceder à avaliação dos bens, conforme cópia em anexo.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Daniella Valle Huguenin M A N D A O(S)** OFICIAL (S)/
AVALIADOR(ES), em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido,
dirigirem-se ao local da diligência, ou onde lhes for indicado, e procederem à **AVALIAÇÃO dos bens**
discriminados, conforme as cópias que seguem em anexo e deste ficam fazendo parte integrante. Eu,

Elaine Paula da Cruz - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/32352, digitei e eu,

Rosa Cristina Ferreira da Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/20129,
subcrevo.

Nova Iguaçu, Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

Rosa Cristina Ferreira da Silva Responsável pelo Expediente - Matr. 01/20129
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

0005/2014
14/10/2014

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central dos Avaliadores Judiciais de Nova Iguaçu

7445
A

Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Processo: 0011290-44.2010.8.19.0000
Mandado: 2014000005

Junte-se aos autos. Após, voltem conclusos.

NI, 15/01/2014

Daniella Valle Huguenin

Juíza de Direito

INFORMAÇÃO

Cumpre-me informar ao MM. Juízo, em relação à diligência de MANDADO DE AVALIAÇÃO, e com intuito de prestar maiores esclarecimentos, que me dirigi a Rua Oliveira Rodrigues Alves N° 304, antiga Rua Paraíba.

LAUDO

Um galpão de grande porte coberto por telhas de amianto, com estrutura metálica, piso cimentado, com doca para descarga, portão de correr galvanizado, sem sanitários, em bom estado, onde se encontra o depósito do supermercado Real de Eden. E o respectivo lote de terreno N° 02, com frente para a referida rua, medindo 10,00m de frente para a mesma rua, 11,90m nos fundos, onde confronta com Antonio de Oliveira ou sucessores, 48,30m do lado direito, onde confronta com o terreno antes descrito de Frimino Carlos Mendes e s/m, 54,06m de lado esquerdo, onde confronta com o terreno N° 03, adiante descrito de Catuli Marcos Marques e s/m, com a área de 511,80m², distante 90,00 à direita da esquina formada com a Estrada da Posse, o qual também faz parte do lote 01 se integrando totalmente com o mesmo lote, perfazendo assim uma área de 849,77m², conforme planta de folhas 7.440 e folhas 7.389.

Que avalio em _____ R\$900.000,00

(Novecentos mil reais). O referido é verdade e dou fé.

Observação:

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central dos Avaliadores Judiciais de Nova Iguaçu

Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038
Mandado: 2014000005

7446
A

Nova Iguaçu, 14 de janeiro de 2014.


Luiz Claudio Carvalho - 01/18429

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Daniella Valle Huguenin

Em 15/01/2014

Despacho

Ao Administrador Judicial e recuperanda sobre laudo do avaliador judicial. Após, ao MP.

Mesquita, 15/01/2014.


Daniella Valle Huguenin - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Daniella Valle Huguenin

Em ____/____/____

Junta - a. 7448
conclusão
29/01/94
Hjup

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU – RJ

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

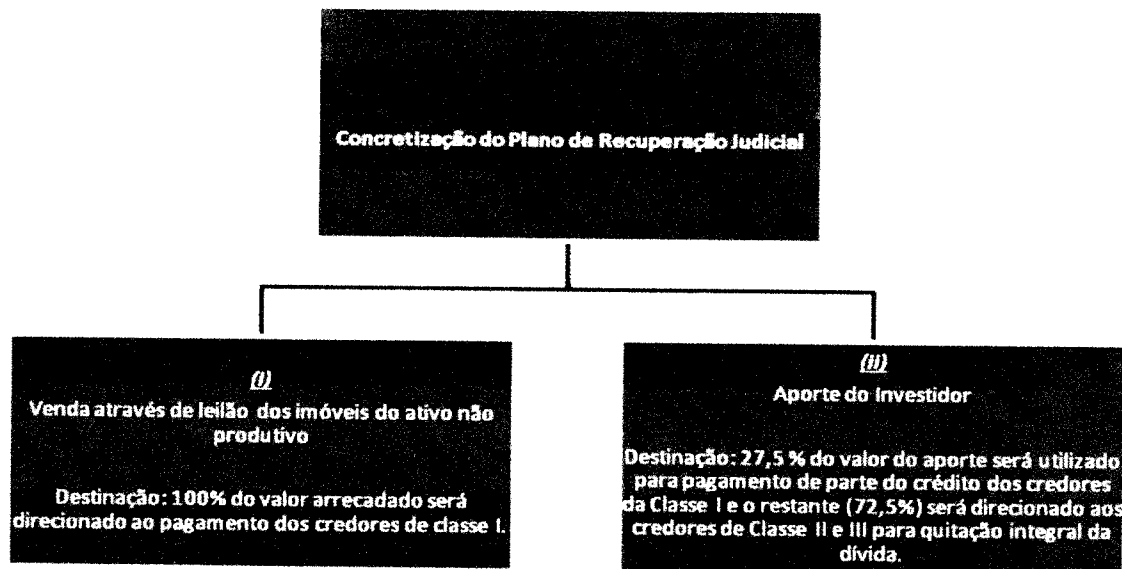
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., já devidamente qualificado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o que se segue.

1. O plano de recuperação judicial (PRJ) da Recuperanda contempla o pagamento dos credores através da **(i)** venda de imóveis de seu ativo não produtivo, cujo saldo será destinado integralmente aos credores trabalhistas (Classe I), e **(ii)** o aporte de um investidor ou grupo de investidores, dos quais 27,5% será destinado ao credores de Classe I e o restante aos demais credores de Classe II e III.
2. Com o intuito de facilitar a visualização por parte deste MM. Juízo, a Recuperanda traz abaixo um esquema simplificado de seu PRJ:

7449
A

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS



3. Após o cumprimento do rigoroso procedimento para convocação do leilão, no dia 30/10/2013, parte dos imóveis da Recuperanda foram arrematados por terceiros, o que resultou em um montante de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais).

4. Naquela oportunidade, com o fim de evitar prejuízo aos credores, este MM. acolheu o pedido do Ilmo. Administrador Judicial e retirou 2 (dois) imóveis do mencionado leilão uma vez que se verificou um equívoco na avaliação dos bens, conforme decisão publicada no Diário Oficial em 04/11/2013.

5. No entanto, recentemente o Avaliador Judicial promoveu uma nova avaliação, objetivando a realização de um novo leilão, ocasião em que, com a arrematação dos demais imóveis, restará integralmente cumprida a 1ª etapa do PRJ. Nesse ponto, vale ressaltar que os imóveis que até então não foram levados a leilão são aqueles que contam com maior valor de mercado e gozam de maior liquidez.

6. Com relação à 2ª etapa do PRJ, embora a Recuperanda já conte com diversos interessados na realização do aporte – o que já é de conhecimento deste MM. Juízo – ainda

7450
A

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

não foi possível concretizá-la diante da ausência de segurança jurídica para tanto, tendo em vista que até então não ocorreu o trânsito em julgado da sentença de concessão da recuperação judicial.

7. Infelizmente, quase dois anos após a concessão da recuperação judicial, e após inclusive o desprovemento do agravo de instrumento interposto pelo credor Itaú pela 5ª Câmara Cível do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro, a União interpôs um novo agravo de instrumento visando à cassação da sentença.

8. Tal recurso – que na verdade se tratava de um pedido de falência às avessas proposto por um ente que sequer possui legitimidade para tanto – foi recentemente desprovido pelo E. TJRJ (Doc. 01). Ato contínuo, a União interpôs recurso especial, já contrarrazoado pela Recuperanda (Doc. 02), e que atualmente aguarda a decisão do juízo de admissibilidade.

9. Desta forma, diversos investidores até então interessados não apresentaram a proposta de investimento, uma vez que, na ocasião da Audiência Especial realizada no dia 26/11/2013, não havia (e ainda não há) o trânsito em julgado do acórdão que julgou o referido agravo de instrumento, fato este que restou devidamente consignado em Ata.

10. Fato é que, por conta desse período em que não ocorreu o trânsito em julgado da sentença de forma a garantir a segurança jurídica necessária para formalização da proposta por parte dos investidores, houve a geração de um caixa inicialmente não previsto na ordem de R\$ 1.925.000,00 (um milhão novecentos e vinte e cinco mil reais) provenientes dos depósitos judiciais realizados pelos arrendatários/locatários das lojas de propriedade da Recuperanda.¹

A

¹ Data base é novembro de 2013.

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

11. Além desta quantia, conforme mencionado acima, já se encontra disponível R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) referentes à arrecadação do 1º leilão, totalizando o montante de R\$ 2.485.000,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil reais).

12. Daí porque, havendo recursos disponíveis, a Recuperanda ora vem perante este MM. Juízo requerer o início dos pagamentos isonômico aos credores trabalhistas que já constam do quadro geral de credores², equivalente a um universo de 528 (quinhentos e vinte e oito) pessoas conforme quadro abaixo.

Grupo	Credores		Débito	
	Valor de Débito	Quant.	% Quant.	Valor Total
De R\$ 15.000 a R\$ 35.000	49	9%	R\$ 924.608	R\$ 18.870
De R\$ 10.000 a R\$ 15.000	65	12%	R\$ 776.177	R\$ 11.941
De R\$ 7.500 a R\$ 10.000	58	11%	R\$ 489.263	R\$ 8.436
De R\$ 5.950 a R\$ 7.500	65	12%	R\$ 427.704	R\$ 6.580
De R\$ 2.500 a R\$ 5.950	248	47%	R\$ 988.906	R\$ 3.988
Até R\$ 2.500	43	8%	R\$ 83.962	R\$ 1.953
Total	528	100%	R\$ 3.690.621	R\$ 6.990

13. A metodologia aplicada pela equipe de consultoria MASP – REISEN & QUANTUM CONSULTORES ASSOCIADOS foi baseada no princípio da isonomia e consiste no pagamento de um valor igual para todos os credores.

² É importante ressaltar que ainda existem impugnações e ações ordinárias de retificação ao quadro geral de credores pendentes de julgamento, nas quais em sua grande maioria a Recuperanda já se manifestou favoravelmente à inclusão de tais créditos na presente recuperação judicial. Todavia, nesse primeiro momento, tais credores não sofreriam quaisquer prejuízos tendo em vista que receberão posteriormente com os novos recursos.

7459
A

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

14. Nesse cenário, **55% (cinquenta e cinco por cento)** de todos os credores trabalhistas que constam do QGC, ou seja, 291 (duzentos e noventa e um) pessoas receberiam **integralmente** o valor de seus créditos.³

15. As demais 237 (duzentas e trinta e sete) pessoas, ou o equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento), teriam quitação parcial de seus respectivos créditos, quitação com um valor de R\$ 5.958,36 (cinco mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos).

16. O quadro abaixo melhor elucida o cenário ora proposto:

Grupo	Credores		Pagamento		
	Valor de Débito	Quant.	% Quant.	Valor Total	Valor Médio
De R\$ 15.000 a R\$ 35.000	49	9%	R\$ 291.960	R\$ 5.958	32%
De R\$ 10.000 a R\$ 15.000	65	12%	R\$ 387.294	R\$ 5.958	50%
De R\$ 7.500 a R\$ 10.000	58	11%	R\$ 345.585	R\$ 5.958	71%
De R\$ 5.950 a R\$ 7.500	65	12%	R\$ 387.294	R\$ 5.958	91%
De R\$ 2.500 a R\$ 5.950	248	47%	R\$ 988.906	R\$ 3.988	100%
Até R\$ 2.500	43	8%	R\$ 83.962	R\$ 1.953	100%
Total	528	100%	R\$ 2.485.000	R\$ 4.706	67%

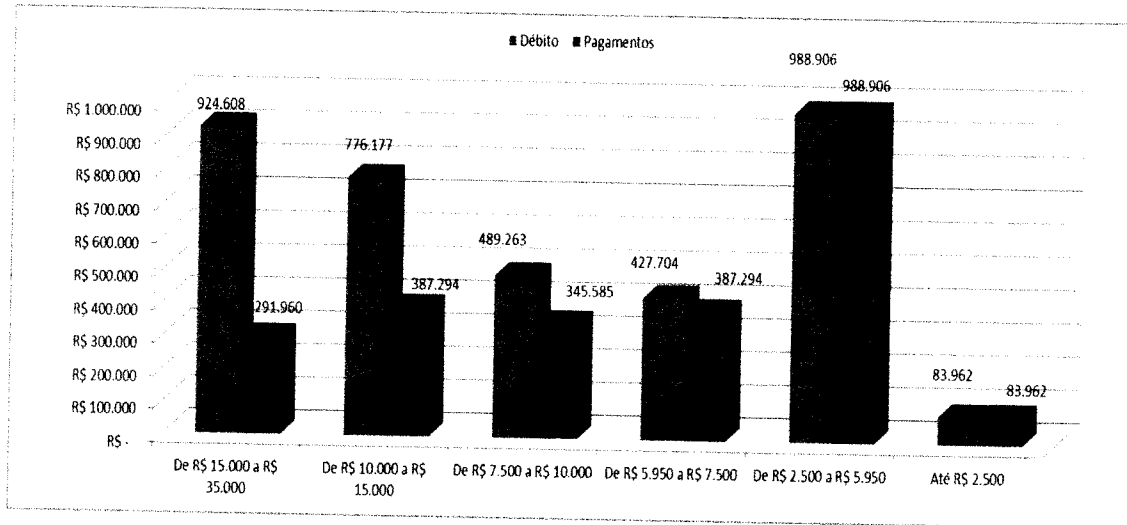
17. Já o gráfico a seguir apresenta os grupos que serão cobertos com pagamentos mais significativos e um menor grupo de credores da Classe I que ainda terá maior saldo a receber. Observa-se que o grupo de credores com créditos até R\$ 5.950,00 receberá o valor integral de seus créditos, e os demais grupos receberão parcialmente, mas respeitando a isonomia.

³ Vale lembrar que, em decorrência do reconhecimento da sucessão trabalhista, uma quantidade significativa dos credores trabalhistas que constam do QGC já receberam seus créditos através dos Supermercados Rei da Primavera, que adquiriu, antes do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, o fundo de comércio da Loja de Magé. Tal fato apenas contribui para o cenário em questão, na medida em que boa parte desses credores não mais receberá, o que gerará mais caixa para a Recuperanda fazer frente a tais despesas.

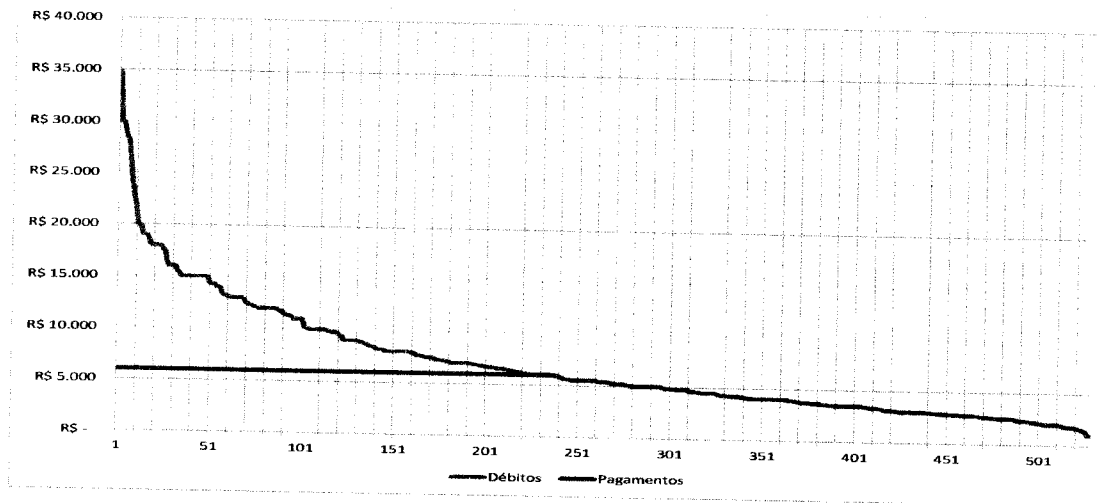
7453
A

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS



18. A Recuperanda apresenta, ainda, uma perspectiva de todo o grupo que indica a cobertura de pagamentos e os saldos remanescentes, revelando um cenário positivo para os credores da Classe I com todos recebendo créditos integrais ou parciais.



19. Por fim, é imprescindível frisar que tal medida representará a efetiva implementação do PRJ e atenderá plenamente ao interesse dos credores trabalhistas que até então não viram a satisfação de seus créditos por conta da postura isolada de determinados credores.

[Handwritten signature]

7454
A

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

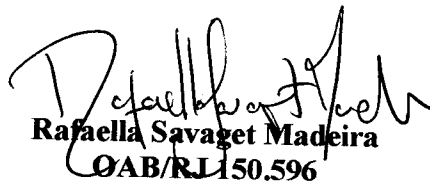
20. No mesmo sentido, o formato de pagamento de um valor fixo preservará a isonomia entre os credores de mesma classe, princípio basilar da Lei 11.101/2005.

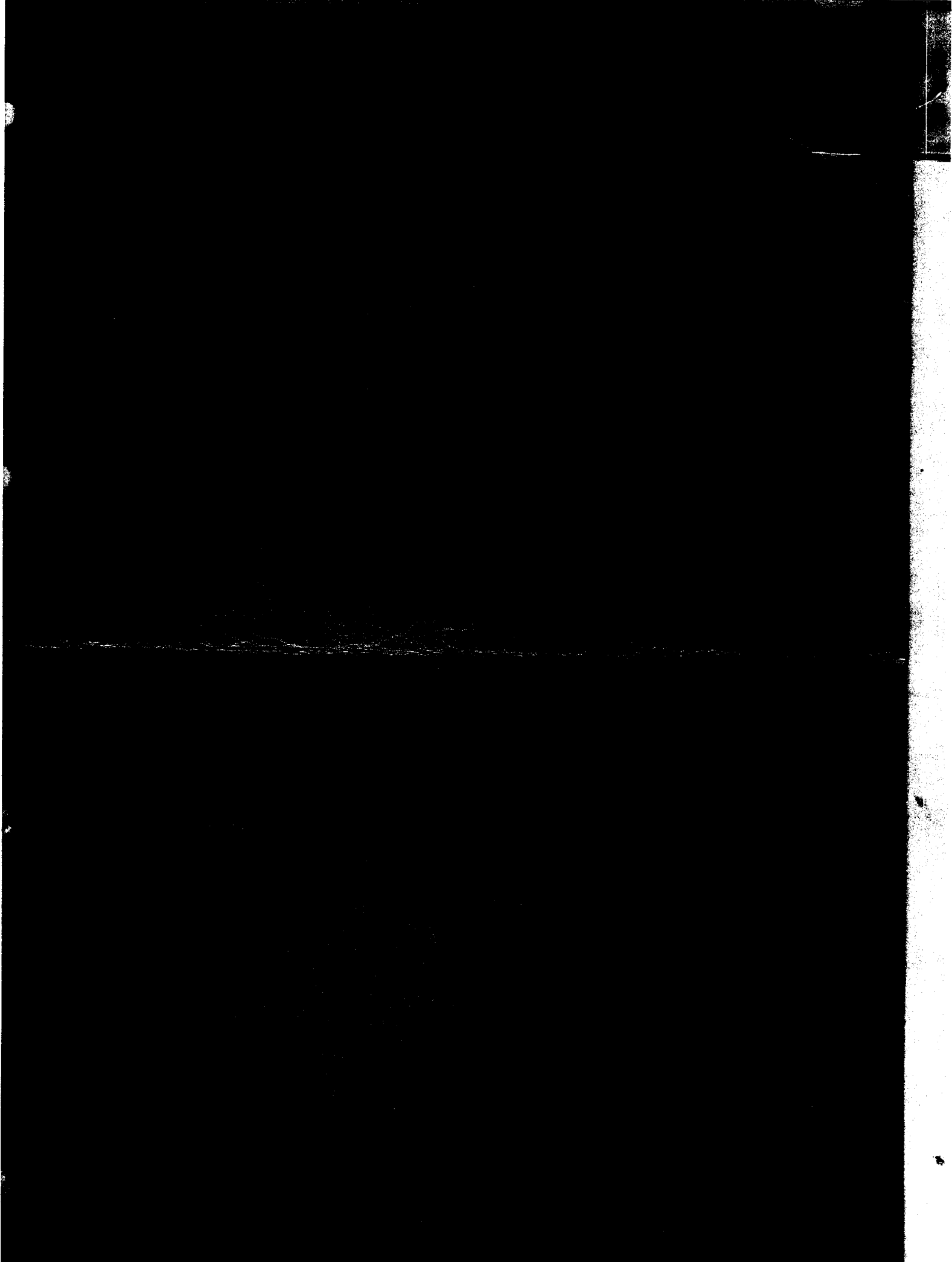
21. Ante o exposto, após a oitiva do Ministério Público e do Ilmo. Administrador Judicial, a Recuperanda requer seja deferido o início do pagamento aos credores trabalhistas a ser limitado ao montante R\$ 5.958,36 (cinco mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos), ou valores inferiores quando o crédito a ser recebido assim o for, aplicando-se, ainda, as condições previstas no item III.1, "a", "b" e "c", do anexo e parte integrante à Ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 02/06/2011.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2014

André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498


Rafaella Savaget Madeira
OAB/RJ 150.596





7456

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0051585-38.2013.8.19.0000
AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA em Recuperação Judicial(Rep/p/s/administrador Judicial Gustavo Banho Licks)
RELATOR: DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXIGÊNCIA DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1) Consoante dispõe o art. 187 do CTN, nos termos da redação que lhe emprestou a Lei Complementar nº 118/2005, o crédito tributário não se submete aos efeitos da recuperação judicial, razão pela qual o credor tributário não participa com os demais credores das etapas de apreciação do plano, não podendo lhe opor objeções, tampouco participar da assembleia geral de credores a que alude o art. 41 da LRF. 2) A recuperação judicial regulada pela atual Lei de Falências(Lei nº 11.101/2005) tem como valor primordial o de proteger a ordem econômica, sendo que os dispositivos legais que tratam do referido instituto formam um conjunto normativo programático de densa carga principiológica. 3) Assim, embora a interpretação literal do art. 57 da LRF c.c. o art.191-A do CTN leve a crer que a concessão da recuperação está condicionada à prévia apresentação de certidões negativas de débitos tributários, tais dispositivos legais devem ser interpretados à luz dos princípios estampados na LRF, em especial o princípio da preservação da empresa viável, segundo o qual, quando as condições econômicas desta, conjugada a sua importância social, se revelarem favoráveis ao seu soerguimento, devem ser adotadas medidas vocacionadas ao saneamento da sua crise econômico-financeira e patrimonial, visando à preservação da atividade econômica e de seus postos de trabalho, interesses esses não menos legítimos. 4) Deste modo, ante a ausência de regulamentação legal do parcelamento especial do passivo tributário da empresa em recuperação, nos





A

moldes previstos no art. 68 da LRF e no art. 155-A, §3º, do CTN, não se pode conferir interpretação literal ao art. 57 da LRF e ao art. 191-A do CTN, sob pena de inviabilizar toda e qualquer recuperação judicial, esvaziando por completo a finalidade do instituto. 5) Recurso ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO

A C O R D A M os Desembargadores que integram a Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu que deferiu o processamento da recuperação judicial da sociedade agravada com a dispensa da apresentação de certidões de regularidade fiscal, .

Alega a agravante, em resumo, que constitui requisito para a concessão da recuperação judicial a comprovação da regularidade fiscal da empresa, conforme a interpretação que se extrai do art. 57 da Lei nº 11.101/05 c.c. art. 191-A da Lei 5.173/66(Código Tributário Nacional). Acrescenta que a ausência da lei específica a qual alude o art. 155-A, §3º, do CTN dispendo sobre o parcelamento de débitos tributários de empresas em recuperação judicial não justifica a dispensa das certidões de regularidade fiscal, porquanto se mostra aplicável, na falta de regulação específica, as leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial.

Sustenta, ainda, a recorrente que a destinação do patrimônio e a forma de pagamento dos débitos se submetem à deliberação da Assembleia de Credores, cujos interesses são atendidos de forma prioritária, em detrimento da Fazenda Pública.

A petição recursal de fls. 02/19(Indexador nº 02) veio instruída com os documentos constantes do Anexo nº 01.

Este julgador indeferiu efeito suspensivo à fl. 24(Indexador nº 24).





29). Contrarrazões da agravada às fls. 29/43(Indexador nº

Parecer da d. Procuradoria de Justiça às fls. 64/66(Indexador nº 64).

É o breve relatório. Passo a votar.

Consoante dispõe o art. 187 do CTN, nos termos da redação que lhe emprestou a Lei Complementar nº 118/2005, o crédito tributário não se submete aos efeitos da recuperação judicial. Em outras palavras, o plano de recuperação judicial não pode dispor sobre o crédito tributário.

Disto resulta que o credor tributário não participa com os demais credores das etapas de apreciação do plano, não podendo lhe opor objeções, tampouco participar da assembleia geral de credores a que alude o art. 41 da LRF(Lei nº 11.101./2005).

Não se nega, entretanto, que a análise conjunta do art. 57 da LRF e do art.191-A do CTN, este último introduzido pela Lei Complementar nº 108/2005, levam a crer que a concessão da recuperação, após a aprovação do plano pela assembleia geral de credores, ou do decurso *in albis* do prazo de trinta dias para apresentação de objeção, está condicionada à prévia apresentação de certidões negativas de débitos tributários.

Eis o que dispõem os mencionados dispositivos legais:

“Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.”

“Art. 191-A. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei.”





Os arts. 151, 205 e 206 do CTN, a propósito da remissão feita pelos dispositivos acima transcritos, estão assim redigidos:

“151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - moratória;

II - o depósito do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001) VI - o parcelamento. (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüentes.”

“Art. 205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição.”

“Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.”

Ao que se percebe, a *mens legis* consiste em assegurar a posição preferencial de que goza a Fazenda Pública na satisfação de seus créditos em relação aos demais credores, a despeito do plano aprovado sem a sua participação pelos demais credores.

De fato, embora o plano de recuperação não possa dispor sobre crédito tributário e as execuções fiscais não sejam suspensas pelo deferimento do processamento da recuperação judicial, dúvida não há que a eventual previsão no plano acerca de alienação de ativos implicará a alteração na composição do patrimônio que responde pelas obrigações do devedor, inclusive aquelas de natureza tributária.





1460
[assinatura]

Porém, não é assaz lembrar que a recuperação judicial regulada pela atual Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005) tem como valor primordial o de proteger a ordem econômica, tanto que os dispositivos legais que tratam do referido instituto formam um conjunto normativo programático de densa carga principiológica, razão pela qual o art. 57 da LRF e o art. 191-A do CTN devem ser interpretados sob essa ótica.

Neste particular, merece destaque o princípio da preservação da empresa viável, estampado no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual, quando as condições econômicas desta, conjugada a sua importância social, se revelarem favoráveis ao seu soerguimento, devem ser adotadas medidas vocacionadas ao saneamento da sua crise econômico-financeira e patrimonial, visando à preservação da atividade econômica e de seus postos de trabalho, interesses esses não menos legítimos.

E neste aspecto, não é raro a empresa que se encontra em situação de crise econômico-financeira possuir, ainda, um passivo tributário acima de suas forças econômico-financeiras, o que decerto levou o legislador pátrio a editar norma específica autorizando o devedor a apresentar certidão positiva com efeito de negativa, mediante a realização de parcelamento do débito tributário, conforme se infere da norma plasmada no art. 68 da LRF, *in verbis*:

“Art. 68. As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderão deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de seus créditos, em sede de recuperação judicial, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.”

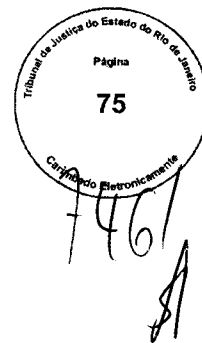
Tal parcelamento consiste naquele ao qual se refere o art. 155-A, §3º, do CTN, incluído pela LC nº 118/2005: *“Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.”*

Assim é que o art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e o art. 191-A do CTN devem ser interpretados de molde a considerar como alternativa em benefício da empresa em recuperação o parcelamento do crédito tributário, providência essa que constitui causa de suspensão da exigibilidade do tributo, nos termos do art. 151, inciso VI, do CTN.





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Quinta Câmara Cível



Neste particular, sobreleva advertir que a interpretação que melhor se harmoniza com o sistema de recuperação judicial é a de que tal parcelamento consubstancia um direito em favor do contribuinte em recuperação, forte na exegese que se extrai dos §§ 3º e 4º do art. 155-A do CTN:

“Art. 155-A. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica. (Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)

[...]

§ 3º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)

§ 4º A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica. (Incluído pela Lcp nº 118, de 2005)”

Sucede que, ante a ausência de regulamentação legal do parcelamento especial do passivo tributário da empresa em recuperação, nos moldes previstos no art. 68 da LRF e no art. 155-A, §3º, do CTN, não se pode conferir interpretação literal ao art. 57 da LRF e ao art. 191-A do CTN, sob pena de inviabilizar toda e qualquer recuperação judicial, esvaziando por completo a finalidade do instituto.

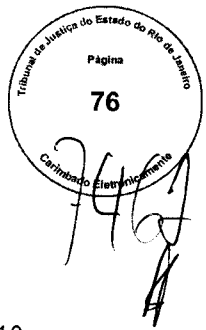
Neste sentido, confirmam-se os seguintes precedentes deste E. TJ-RJ:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. FUNÇÃO SOCIAL. O art. 57, da Lei nº. 11.101/2005 condiciona o processamento da recuperação judicial à apresentação de certidões negativas de débitos tributários. Ocorre que a finalidade da Nova Lei de Falência e Recuperação Judicial é preservar a atividade empresarial e a sua função social, devendo tal dispositivo ser interpretado sistematicamente aos princípios cernes da Lei nº. 11.101/2005, bem como aos princípios constitucionais da ordem econômica, o que nos faz concluir pela possibilidade de afastar a exigência do art. 57 e permitir o processamento da recuperação judicial, ainda que não apresentada as certidões. A sociedade em dificuldades financeiras, ao buscar socorro estatal a fim de superar a crise econômica, certamente virá com dívidas, dentre elas, dívidas fiscais, sendo irrefutável que o art. 57 gera benefícios à Fazenda, que poderá ter seu débito quitado, em patente violação ao princípio da igualdade em relação aos demais credores, que não gozarão de tal benesse, seja a recuperação processada ou não. Decisão que se pautou numa correta interpretação sistemática, à luz dos princípios constitucionais e dos valores sociais e econômicos do Direito. Manutenção da decisão. Desprovisamento do recurso.” (AGRAVO DE INSTRUMENTO 0019759-





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Quinta Câmara Cível



96.2010.8.19.0000 – REL. DES. TERESA CASTRO NEVES - Julgamento: 11/08/2010 - VIGESIMA CAMARA CIVEL)

"1. Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. Exigência de exibição da certidão de regularidade fiscal, da qual conste a quitação de todos os tributos ou a obtenção do parcelamento junto à Fazenda Pública. Art. 57, da LRE. - 2. Previsão específica da legislação dispendo sobre as condições de eventual parcelamento de créditos tributários de devedores em recuperação judicial. Arts. 68, LRE e 155-A, § 3º, CTN. - 3. O legislador quis, com a exigência de lei específica, criar condições de parcelamento mais favoráveis ao devedor em recuperação judicial. - 4. A aplicação das regras gerais de parcelamento, no caso, iria de encontro aos princípios norteadores insculpidos no art. 47, da Lei 10.101/2005, dificultando ou impossibilitando mesmo o deferimento de qualquer pedido de recuperação, cujo objetivo é exatamente superar a situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego e do interesse dos próprios credores. - 5. Dispensa da apresentação das certidões. Lições doutrinárias. Precedentes jurisprudenciais. - 6. Recurso provido." (AGRAVO DE INSTRUMENTO 0028692-92.2009.8.19.0000 (2009.002.33042) – REL. DES. PAULO MAURICIO PEREIRA - Julgamento: 07/12/2009 - QUARTA CAMARA CIVEL)

Não destoam desta orientação o recente julgado proferido no âmbito do E. STJ(REsp 1187404 / MT), o qual restou assim ementado:

DIREITO EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXIGÊNCIA DE QUE A EMPRESA RECUPERANDA COMPROVE SUA REGULARIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 57 DA LEI N. 11.101/2005 (LRF) E ART. 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN). INOPERÂNCIA DOS MENCIONADOS DISPOSITIVOS. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA A DISCIPLINAR O PARCELAMENTO DA DÍVIDA FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O art. 47 serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao designio do instituto, que é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

2. O art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e o art. 191-A do CTN devem ser interpretados à luz das novas diretrizes traçadas pelo legislador para as dívidas tributárias, com vistas, notadamente, à previsão legal de parcelamento do crédito tributário em benefício da empresa em recuperação, que é causa de suspensão da exigibilidade do tributo, nos termos do art. 151, inciso VI, do CTN.

3. O parcelamento tributário é direito da empresa em recuperação judicial que conduz a situação de regularidade fiscal, de modo que eventual descumprimento do que dispõe o art. 57 da LRF só pode ser atribuído, ao menos imediatamente e por ora, à ausência de legislação específica que discipline o





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Quinta Câmara Cível



parcelamento em sede de recuperação judicial, não constituindo ônus do contribuinte, enquanto se fizer inerte o legislador, a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1187404 / MT - RECURSO ESPECIAL 2010/0054048-4 - Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO - Órgão Julgador CE - CORTE ESPECIAL - Data do Julgamento 19/06/2013 - Data da Publicação/Fonte DJe 21/08/2013)

Também nesta linha de pensamento, veja-se o enunciado 55 lavrado por ocasião da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal:

“O parcelamento do crédito tributário na recuperação judicial é um direito do contribuinte, e não uma faculdade da Fazenda Pública, e, enquanto não for editada lei específica, não é cabível a aplicação do disposto no art. 57 da Lei 11.101/2005 e no art. 191-A do CTN.”

No tocante ao argumento de que os termos estabelecidos no plano de recuperação aprovado são prejudiciais à perseguição da satisfação do crédito tributário pela Fazenda Pública, vale ressaltar que, de acordo com o pensamento jurisprudencial dominante no âmbito do E. STJ, embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, são vedados atos judiciais que inviabilizem a recuperação judicial, ainda que indiretamente disto resulte em efetiva suspensão do procedimento executivo fiscal por ausência de garantia de juízo.

Seguindo esta lógica, é se de compreender que se deve prestigiar o cumprimento do plano de recuperação judicial, mesmo que indiretamente tal implique em retardar a satisfação do crédito tributário no âmbito das execuções fiscais promovidas em desfavor da empresa em recuperação.

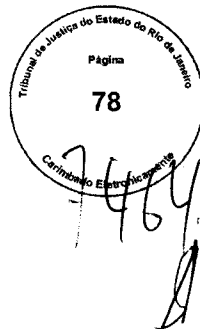
Neste sentido, veja-se:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE EMPRESÁRIA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. PRECEDENTES.





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Quinta Câmara Cível



1. As execuções fiscais ajuizadas em face da sociedade recuperanda não se suspenderão em virtude do deferimento da recuperação judicial.
2. Todavia, embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, devem ser obstados os atos judiciais que reduzam o patrimônio da sociedade em recuperação judicial, enquanto mantida essa condição. Na hipótese, a aplicação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 conduziria à inibição do cumprimento do plano de recuperação previamente aprovado e homologado. Precedentes.
3. Agravo não provido.
(AgRg no CC 127674 / DF AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2013/0102113-0 Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI - SEGUNDA SEÇÃO - Julg 25/09/2013 - DJe 30/09/2013)

Não se deve perder de vista que a exigência de certidões negativas sem que, em contrapartida, seja oferecida a possibilidade de parcelamento especial, a ponto de inviabilizar o processamento da recuperação judicial da empresa devedora economicamente viável, assim entendida como aquela que ostenta condições de reverter o quadro de crise e, assim, retomar seu ciclo produtivo e garantir geração de empregos, constitui medida que não atende, em última análise, aos interesses econômicos e consumo da comunidade, nem mesmo dos credores, incluindo-se o Fisco.

Ante o exposto, voto no sentido de se negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2013.

HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES
Relator



746S
A

DUU. VZ

Em

France

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR TERCEIRO VICE-
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO:**

Processo nº 0051585-38.2013.8.19.0000
Recorrente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Recorrido: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

A **UNIÃO**, por suas Procuradoras infra assinadas, nos autos do processo em epígrafe, vem, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição, interpor, no prazo legal, o presente

RECURSO ESPECIAL

pelas razões expostas em anexo. Requer seja intimado o Recorrido para apresentar contrarrazões e, após, seja o presente recurso admitido e encaminhado ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça para o devido julgamento.

Nesses termos
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2013.

**Maria Beatriz Mello Leitão
Procuradora da Fazenda Nacional**

**Melissa Destro de Souza Borges
Procuradora da Fazenda Nacional**

7467
A

Recorrente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Recorrido: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.

Razões de Recurso Especial da União

Egrégio Superior Tribunal De Justiça,

Trata-se de agravo de instrumento em processo de recuperação judicial, regido pela Lei nº 11.101/2005, tendo sido concedido o pedido formulado pela requerente SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, de recuperação judicial da requerente com a dispensa da apresentação de suas certidões de regularidade fiscal.

O recurso foi interposto pela União contra decisão do MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-RJ, que, no trâmite do processo de recuperação judicial da recorrida, concedeu a recuperação judicial por ela requerida, com a dispensa, entretanto, da apresentação das certidões de regularidade fiscal.

A Quinta Câmara Cível do Egg. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro negou, por unanimidade, provimento ao agravo, estando a ementa da decisão assim redigida:

F468

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXIGÊNCIA DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

1) Consoante dispõe o art. 187 do CTN, nos termos da redação que lhe emprestou a Lei Complementar nº 118/2005, o crédito tributário não se submete aos efeitos da recuperação judicial, razão pela qual o credor tributário não participa com os demais credores das etapas de apreciação do plano, não podendo lhe opor objeções, tampouco participar da assembléia geral de credores a que alude o art. 41 da LRF.

2) A recuperação judicial regulada pela atual Lei de Falências (Lei nº 1.101/2005) tem como valor primordial o de proteger a ordem econômica, sendo que os dispositivos legais que tratam do referido instituto formam um conjunto normativo programático de densa carga principiológica.

3) Assim, embora a interpretação literal do art. 57 da LRF c.c. o art. 191 -A do CTN leve a crer que a concessão da recuperação está condicionada à prévia apresentação de certidões negativas de débitos tributários, tais dispositivos legais devem ser interpretados à luz dos princípios estampados na LRF, em especial o princípio da preservação da empresa viável, segundo o qual, quando as condições econômicas desta, conjugada a sua importância social, se revelarem favoráveis ao seu soerguimento, devem ser adotadas medidas vocacionadas ao saneamento da sua crise econômico-financeira e patrimonial, visando à preservação da atividade econômica e de seus postos de trabalho, interesses esses não menos legítimos.

4) Deste modo, ante a ausência de regulamentação legal do parcelamento especial do passivo tributário da empresa em recuperação, nos moldes previstos no art. 68 da LRF e no art. 155-A, §3º, do CTN, não se pode conferir interpretação literal ao art. 57 da LRF e ao art. 191-A do CTN, sob pena de inviabilizar toda e qualquer recuperação judicial, esvaziando por completo a finalidade do instituto.

5) Recurso ao qual se nega provimento.”

No entanto, a referida decisão, ora recorrida, ao assim entender, findou por negar vigência aos artigos 57 da Lei 11.101/05, 155-A e 191-A do CTN, como se demonstrará adiante.

Destarte, pela existência de violação à lei Federal, interpõe-se o presente recurso especial contra o v. acórdão de fls. 86 e segs., pelas razões e sob os fundamentos que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE:

Em razão da aplicação conjunta do art. 188 e do art. 508 do CPC, o prazo para a interposição do recurso especial pela Fazenda Pública é de trinta dias.

Considerando que a União foi intimada em 11 de novembro de 2013 (segunda-feira), a contagem do prazo teve início no dia 12 de novembro (terça-feira), só tendo fim no dia 11 de dezembro de 2013.

Portanto, mostra-se **tempestivo** o presente recurso protocolado na data de hoje.

DO CABIMENTO:

Conforme será demonstrado a seguir, a Colenda Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ao negar provimento ao presente agravo, **decidiu contra legem, violando as determinações contidas na legislação infraconstitucional - especificamente contra os artigos 57 da Lei 11.101/05, 155-A, e 191-A do CTN.**

Assim é que o presente recurso especial é interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, devendo ser remetido ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça para julgamento e reforma do acórdão recorrido, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade, estando inclusive devidamente *prequestionada* a matéria em debate.

DO MÉRITO

DO PREQUESTIONAMENTO:

Como se pode verificar do v.acórdão de fls. 86 e segs., a matéria ora questionada pela União foi efetivamente ali debatida, constando, inclusive, dos itens 3 e 4 da ementa da decisão, os dispositivos legais apontados como violados.

Resta claro, pois, que a matéria está devidamente *prequestionada*, verificando-se flagrante violação à legislação federal (especialmente aos artigos 57 da Lei 11.101/05 e 191-A do CTN) pelo acórdão recorrido, a ensejar a reforma do julgado. Vejamos.

DA VIOLAÇÃO AO ART. 57 DA LEI 11.101/05 E AOS ARTS. 155-A e 191-A DO CTN:

Ao estabelecer as regras para a recuperação judicial, a Lei 11.101/05 enumera uma série de requisitos que devem ser observados. Em seu art. 57, dispõe:

Art. 57. Após a juntada aos autos do plano

7471
B

aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Em consonância com o novo regramento, a Lei Complementar 118/05 veio alterar o Código Tributário Nacional, para incluir o art. 191-A e determinar que:

Art. 191-A. A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei.

A exegese que se faz a partir da leitura dos mencionados dispositivos legais é que a homologação do plano de recuperação judicial não pode dispensar a apresentação da CND por parte da recuperanda.

Percebe-se, portanto, que o legislador preocupou-se em harmonizar o instituto da recuperação judicial à sistemática da cobrança do crédito público, fixando, tanto na própria Lei de Recuperação Judicial como também em norma de hierarquia superior que é o CTN, como premissa básica para a concessão da recuperação, a regularidade fiscal da empresa.

7473
A

Tal requisito mostra-se importante em razão das garantias e privilégios do crédito tributário, que por não estar sujeito à recuperação judicial¹, também não é contemplado no plano de recuperação da empresa.

Além disso, convém lembrar que a lei não contém palavras inúteis e nem desnecessárias, pelo que se torna evidente a violação aos dispositivos legais acima apontados, ao se rechaçar a aplicação dessas normas, como feito pela decisão recorrida.

Assim, da mesma forma que o legislador entendeu juridicamente relevante resguardar a continuidade da empresa, como entendido pelo v.acórdão de fls. 86 e segs., conferiu, igualmente, relevância jurídica à situação de regularidade fiscal das mesmas, deixando explícito que a apresentação das certidões é um requisito indispensável à concessão da recuperação judicial.

Tal exigência decorre do fato de que a função social da empresa e sua preservação não envolvem somente interesses privados, mas também o interesse público, conforme ensina AMADOR PAES DE ALMEIDA:

"O conceito põe em relevo a preocupação de preservar a empresa, vista esta como verdadeira **instituição social para a qual se conjugam interesses diversos**: o lucro do titular da empresa (empresário ou sociedade empresária); os **salários** (de manifesta natureza alimentar) dos trabalhadores; os **créditos** dos fornecedores; **os tributos do Poder Público.**" (ALMEIDA, Amador Paes de. "Curso de falência e recuperação de empresa: de

¹ "As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica." Art. 6º, §7º, da Lei 11.101/05.

acordo com a Lei n. 11.101/2005". 25 ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 304)

7473
A

Neste sentido, pode-se afirmar que a Constituição da República, em seus arts. 5º, XXII, XXIII e 170, III, também impõe à sociedade, no âmbito da função social da empresa e de sua preservação, o dever de pagar tributos, e é certo que a nova lei trouxe a real possibilidade de recuperação da empresa, sempre considerando, para se verificar a viabilidade de continuação de suas atividades, a existência de todos os seus débitos, inclusive (e sobretudo) os fiscais, para tanto exigindo a apresentação das certidões negativas de débitos como exigência para a concessão da recuperação judicial, de forma expressa, em seu art. 57.

Ou seja, pode-se afirmar, **com respaldo constitucional e legal, que a recuperação judicial pressupõe o adimplemento ou, ao menos, a garantia ou suspensão da exigibilidade do crédito público.**

Consoante a lição de FÁBIO ULHOA COELHO:

"O prazo do devedor para cumprir o art. 57 da LF é de cinco dias (CPC, art. 185; LF, art. 189). Decorrido o prazo, os autos serão promovidos à conclusão, para que o juiz tome uma das seguintes decisões: caso tenham sido juntadas as certidões negativas de débitos tributários, ele deve conceder a recuperação judicial; caso contrário, como diz o Código Tributário Nacional que 'a concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos' (art. 191-A), o juiz deve simplesmente indeferir o pedido." (COELHO, Fábio Ulhoa. "Comentários à Lei de Falências e de recuperação de empresas". 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 243, grifos nossos)

7474

Conferiu-se, na verdade, **mais uma garantia ao crédito tributário**, uma vez que se colocou como pressuposto para a concessão da recuperação judicial a regularização da situação da empresa perante o Fisco.

Para tanto, **a própria Lei 11.101/05 prevê a possibilidade de concessão de parcelamento pela Fazenda Pública (art. 68), o que suspenderia a exigibilidade do crédito, permitindo a obtenção das certidões. Os arts. 151, 205 e 206 do CTN prevêem ainda outras hipóteses de fornecimento da CND.**

A contradição, pois, entre a decisão recorrida e as determinações da lei que rege o processamento da recuperação judicial é clara e objetiva, não demandando maiores digressões.

Não se pode justificar a dispensa da apresentação das certidões, porém, sob o fundamento de que o parcelamento previsto no art. 68 da Lei 11.101/05 não foi instituído, de forma que a empresa estaria impossibilitada de atender à exigência legal, como feito pela r.decisão recorrida.

Ora, **o próprio legislador previu tal hipótese, estabelecendo uma norma de transição até que fosse editada a lei trazendo o parcelamento específico para a hipótese de recuperação judicial. É o que dispõe o art. 155-A do CTN, também incluído pela Lei Complementar 118/05, norma editada justamente com a finalidade de adequar o Código às novas disposições da Lei 11.101/05. Vejamos:**

7475
\$

Art. 155-A. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.

(...)

§ 3º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§ 4º A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica.

Portanto, a ausência de lei específica para o parcelamento de débitos de empresas em recuperação judicial não justifica a dispensa das certidões de regularidade fiscal, mas sim, de acordo com expressa determinação legal, **"importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial"**.

Não é correto, pois, afirmar, como feito pelo v.acórdão de fls. 86 e segs., que haveria, in casu, inviabilização do toda e qualquer recuperação judicial, "esvaziando por completo a finalidade do instituto". Ao assim proceder, foram desprezadas pelo v.acórdão as normas legais aplicáveis à hipótese, notadamente o art. 151-A do CTN, principalmente os seus parágrafos 3º e 4º.

Não se pode daí inferir que a exigência de apresentação de CND está condicionada à edição desta lei de parcelamento especial.

7476
A

Não há ligação alguma entre os arts. 57 e 68. Uma coisa não depende da outra, até porque há outras maneiras de se obter a CND, seja aderindo aos parcelamentos já existentes, seja quitando os débitos, obtendo liminar, depositando o valor, prestando fiança, etc.

A grande questão que se coloca, inclusive em sede doutrinária, é a crítica à lei por ter criado a exigência de apresentação de CND para que as empresas em dificuldades financeiras obtenham a recuperação judicial.

Contudo, a crítica à lei não autoriza o Judiciário a se sobrepor ao legislador e simplesmente afastar a exigência, permitindo a recuperação judicial em pleno desrespeito ao crédito tributário.

A crítica à solução legal não autoriza a criação de teorias das mais diversas para justificar o afastamento de um dispositivo claro e expresso.

O fato é que a recuperação judicial não inclui o crédito tributário, então o legislador, para não deixar o crédito tributário desprotegido, incluiu na lei a exigência de apresentação de CND para deferimento da recuperação judicial.

Se a solução não for a mais indicada e se não ajudar a preservação da empresa, é preciso buscar soluções através dos mecanismos democráticos próprios, inclusive com o debate legislativo e a alteração da lei. O que não é possível é o afastamento do art. 57 sem que sua inconstitucionalidade seja decretada.

7477
A

Oportuna se faz a transcrição de decisão nesse sentido desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL (PENALIDADE ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA). RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVENÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 71, § 4º, DO RI/STJ. SUCEDÂNEO RECURSAL. NÃO-CONHECIMENTO.

1. Preclui a oportunidade para argüir prevenção quando esta é feita após o início do julgamento. Incidência do art. 71, § 4º, do RI/STJ.

2. Controverte-se a respeito da competência para dispor sobre o patrimônio de empresa que, ocupando o pólo passivo em Execução Fiscal, teve deferido o pedido de Recuperação Judicial.

3. Conforme prevêem o art. 6, § 7º, da Lei 11.101/2005 e os arts. 5º e 29 da Lei 6.830/1980, o deferimento da Recuperação Judicial não suspende o processamento autônomo do executivo fiscal.

4. Importa acrescentar que a medida que veio a substituir a antiga concordata constitui modalidade de renegociação exclusivamente dos débitos perante credores privados.

5. Nesse sentido, o art. 57 da Lei 11.101/2005 expressamente prevê que a apresentação da Certidão Negativa de Débitos é pressuposto para o deferimento da Recuperação Judicial - ou seja, os créditos da Fazenda Pública devem estar previamente regularizados (extintos ou com exigibilidade suspensa), justamente porque não se incluem no Plano (art. 53 da Lei 11.101/2005) a ser aprovado pela assembléia-geral de credores (da qual, registre-se, a Fazenda Pública não faz parte - art. 41 da Lei 11.101/2005).

6. Conseqüência do exposto é que o eventual deferimento da nova modalidade de concurso universal de credores mediante dispensa de apresentação de CND não impede o regular processamento da Execução Fiscal, com as implicações daí decorrentes (penhora de bens, etc.).

7. Não se aplicam os precedentes da Segunda Seção, que fixam a prevalência do Juízo da Falência sobre o Juízo da Execução Comum (Civil ou Trabalhista) para dispor sobre o patrimônio da empresa, tendo em vista que, conforme dito, o processamento da Execução Fiscal não sofre

7478
#

interferência, ao contrário do que ocorre com as demais ações (art. 6º, caput, da Lei 11.101/2005).

8. Ademais, no caso da Falência, conquanto os créditos fiscais continuem com a prerrogativa de cobrança em ação autônoma (Execução Fiscal), a possibilidade de habilitação garante à Fazenda Pública a atividade fiscalizatória do juízo falimentar quanto à ordem de classificação dos pagamentos a serem feitos aos credores com direito de preferência.

9. Deve, portanto, ser prestigiada a solução que preserve a harmonia e vigência da legislação federal, de sorte que, a menos que o crédito fiscal seja extinto ou tenha a exigibilidade suspensa, a Execução Fiscal terá regular processamento, mantendo-se plenamente respeitadas as faculdades e liberdade de atuação do Juízo por ela responsável.

10. No caso concreto, deve ser ressaltada, ainda, a peculiaridade de que a decisão do Juízo que deferiu a realização de penhora on line na Execução Fiscal de multa trabalhista data de 15.1.2008, ao passo que a Recuperação Judicial foi deferida em 11.11.2008.

11. Constata-se que o presente Conflito foi utilizado como sucedâneo recursal, visando emprestar efeitos retroativos à decisão que deferiu a Recuperação Judicial, de modo a obter a reforma da decisão do Juízo da Execução Fiscal.

12. Agravo Regimental não provido. (AgRg no CC 112.646/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/05/2011, DJe 17/05/2011)

Vê-se, pois, que a exigência de CND na verdade protege os credores que aceitaram o plano, pois elimina o risco de prosseguimento da execução fiscal em prejuízo aos bens com os quais se quer cumprir o plano de recuperação.

A apresentação de CND impede, ademais, a prestação de atividade jurisdicional em vão, na medida em que evita o curso simultâneo de duas ações que podem colidir, atrapalhar-se e frustrar-se mutuamente: a execução fiscal e a recuperação judicial.

7479
A

Tornou-se lugar comum repetir que a exigência contida no art. 57 da Lei de Falências impede e frustra a Recuperação Judicial e, pois, a preservação da atividade empresarial.

É preciso, contudo, refletir sobre essa falsa premissa, que não resiste a uma análise mais acurada. A uma, porque a manutenção da empresa não pode servir de justificativa para o total desrespeito ao crédito tributário e à satisfação de todos os credores com primazia sobre a Fazenda, e, a duas, porque a apresentação de CND por parte da recuperanda de maneira alguma é empecilho à recuperação.

Não se desconhece que a empresa em dificuldade financeira provavelmente terá débitos tributários. Mas a garantia, suspensão ou quitação desses créditos não significa que a empresa ficará obstada de apresentar um plano de recuperação exequível.

Afinal, se ela não apresentar CND significa que não tem como garantir, suspender ou quitar o crédito tributário e, nesta hipótese, a Recuperação Judicial sem CND significa a frustração fatal do crédito tributário.

O mais relevante, ainda, como já rapidamente mencionado, é que, o fato de o julgador entender que a exigência de CND é um obstáculo à recuperação da empresa não autoriza, de maneira alguma, que o mesmo se sobreponha à lei e simplesmente afaste uma exigência legal expressa. Isso configuraria a criação de uma nova espécie de recuperação judicial diversa daquela idealizada pelo

7480
A

legislador, qual seja, uma recuperação judicial que ignora o crédito tributário.

Ora, o legislador previu que a recuperação judicial não contempla o crédito tributário e, justamente por isso, criou um dispositivo para preservar o crédito daquela natureza. Diante deste quadro, não pode o julgador simplesmente ignorar essa clara intenção legislativa, pois o afastamento desse dispositivo configura uma verdadeira inovação.

Com efeito, é de fácil percepção, que ao criar o instituto da recuperação judicial, o legislador editou um complexo sistema de regras, positivadas não só na Lei 11.101/05, mas também no próprio Código Tributário Nacional, de forma a harmonizar o processamento da recuperação à cobrança do crédito público.

De acordo, pois, com esse sistema de regras, que, segundo a decisão recorrida forma "um conjunto normativo programático de densa carga principiológica", chega-se forçosamente à inevitável conclusão de que se o crédito tributário não pode ser exigido na recuperação judicial, é porque a própria lei determina que somente pode esta ser concedida se a empresa estiver em situação regular perante o Fisco.

No presente caso, porém, a decisão que indeferiu a apresentação das necessárias certidões de regularidade fiscal, para fins de concessão da recuperação judicial, mantida pelo v.acórdão recorrido, subverteu todo o regramento legal.

7481
A

De fato, a concessão da recuperação com a dispensa da apresentação dessas certidões, mesmo não havendo a suspensão das execuções fiscais, termina por inviabilizar a cobrança do crédito público, indo de encontro, inclusive, ao disposto no Art. 6º, §7º, da Lei 11.101/05².

Isso porque todo o patrimônio da empresa estará afetado à recuperação e à vontade dos credores sujeitos ao procedimento. Nesse contexto, a menos que se permita que, na execução fiscal, a penhora possa recair diretamente sobre bens da empresa independentemente do plano de recuperação e da vontade da assembléia de credores, a execução fiscal não poderá prosseguir em seu curso, haja vista a absoluta impossibilidade de penhora.

Além disso, considere-se que, se por um lado a destinação do patrimônio e a forma de pagamento dos débitos da recuperanda é decidida pela assembléia de credores, da qual a União não participa justamente por seus créditos possuírem uma condição privilegiada (como ressaltado pela decisão recorrida), por outro lado é incongruente submeter a possibilidade de pagamento/penhora de créditos fiscais à vontade dos credores ordinários já que, evidentemente, é interesse destes que seus créditos sejam satisfeitos prioritariamente, em prejuízo dos demais.

E é exatamente o que acontece no caso em tela, com a destinação explícita no Plano de Recuperação Judicial da agravada de um único estabelecimento cuja receita,

² “As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.”

7482
A

oriunda de arrendamento, será destinada ao pagamento dos créditos fiscais, sem que para isso tenha sido ouvido o Fisco, em razão de sua expressa exclusão do processo de recuperação judicial, uma vez que seus créditos não se sujeitam à habilitação.

Cria-se, assim, uma situação contraditória, de extrema injustiça para o credor fiscal que, por não ser submetido ao plano de recuperação judicial, vê-se, na prática, impossibilitado de dar prosseguimento efetivo aos processos de execução fiscal, mercê da negativa de vinculação dos bens das empresas ao Juízo da Execução Fiscal, o que torna inócua qualquer medida constritiva garantidora do crédito público.

Mantido o entendimento no sentido de ser dispensável a apresentação dos documentos, o instituto da recuperação judicial se tornará verdadeiro instrumento de planejamento tributário, possibilitando acertos entre as empresas e seus credores particulares para que os créditos destes sejam satisfeitos prioritariamente, "esquecendo" os créditos públicos.

Note-se ainda que, ao assim se entender, como feito pela decisão recorrida, configura-se na hipótese verdadeira subversão na ordem de privilégios dos créditos, impedindo a cobrança dos de natureza fiscal, em total prejuízo da fazenda pública e, conseqüentemente, de toda a sociedade. Cria-se figura semelhante ao que seria uma verdadeira "moratória concedida pelo Judiciário", possibilitando sim a recuperação da empresa, mas às custas do Erário, o que não foi, sem dúvidas, o intuito do legislador.

7483
A

A interpretação dada ao art. 57 da Lei 11.101/05 pela decisão recorrida transforma uma nova garantia conferida ao crédito tributário - de que a recuperação judicial somente pode ser concedida mediante a comprovação da regularidade fiscal - em um **verdadeiro mecanismo de evasão fiscal.**

Não se cuida, pois, de interpretação "literária" desses dispositivos, como asseverado pelo v. acórdão recorrido. Pelo contrário, a lei é expressa e de clareza hialina ao colocar a regularidade fiscal como pressuposto para a concessão da recuperação judicial, prevendo mecanismos para que a empresa possa obter as necessárias certidões **(inclusive no período até a edição de norma específica, como visto acima)**. Não há, aqui, qualquer margem a interpretações que justifiquem a dispensa da apresentação de tais documentos.

Se por um lado é cediço que a Lei 11.101/05 preocupou-se com a preservação da empresa, sobretudo pelo caráter de sua função social, não menos correto é afirmar a grande preocupação do legislador especificamente no que concerne à garantia de satisfação dos créditos fiscais, por sua condição privilegiada.

Não se pode, pois, preservar a atividade econômica e os postos de trabalho da empresa em detrimento da garantia dos créditos públicos. Essa, definitivamente, não foi a intenção do legislador pátrio como, aliás, se verifica das normas acima mencionadas e transcritas.

7484
/

Ante o exposto, pede-se a reforma da decisão para que os arts. 57 da Lei nº 11.101/2005 e o art. 191-A do CTN sejam respeitados, negando-se a recuperação judicial da agravada até que a mesma apresente CND.

Conclui-se que o acórdão recorrido ofende os mencionados dispositivos legais, razão pela qual se impõe a sua reforma, o que se requer.

CONCLUSÃO:

Em face do exposto, pugna a UNIÃO pelo conhecimento e integral provimento do presente Recurso Especial, para que seja reformado o v. acórdão ora recorrido, determinado-se a apresentação das certidões de regularidade fiscal da recorrida, para fins de que haja a concessão da recuperação judicial por ela requerida, ex-vi do disposto nos arts. 57, da LRF, e 191-A, do CTN.

Nesses termos

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 2013.

Maria Beatriz Mello Leitão
Procuradora da Fazenda Nacional

Melissa Destro de Souza Borges
Procuradora da Fazenda Nacional

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. DES. 3º VICE – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0051585-38.2013.8.19.0000


SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. – “Em Recuperação Judicial”, já devidamente qualificado nos autos do presente Recurso Especial, interposto pela UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, vem, por seus advogados, apresentar suas


CONTRARRAZÕES AO RECURSO ESPECIAL

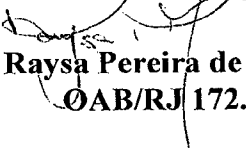
atuado sob o nº em epígrafe, mediante as razões anexas, cuja juntada se requer para os devidos fins de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 2014


André Luiz Oliveira de Moraes
OAB/RJ 134.498


Rafaella Savaget Madeira
OAB/RJ 150.596


Raysa Pereira de Moraes
OAB/RJ 172.582

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

Recorrente: **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**
Recorrida: **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA. – “em Recuperação Judicial”**

EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

1. Trata-se de Recurso Especial interposto pela União, ora Recorrente, contra o r. Acórdão proferido pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que, acertadamente, decidiu pela manutenção da r. sentença *a quo* que flexibilizou a apresentação das Certidões Negativas de Débito Fiscal e concedeu a Recuperação Judicial à Recorrida.
2. Inconformado com o irretocável Acórdão – diga-se, fundamentado em **entendimento unânime** dos Tribunais Pátrios – a Recorrente interpôs o presente recurso, **com a finalidade de ver decretada a falência da Recorrida**, o que impedirá, por conseguinte, o seu soerguimento e frustrará toda a coletividade de credores que votaram maciçamente pela aprovação de seu Plano de Recuperação Judicial.
3. Trata-se, em verdade, **de um pedido de falência às avessas**, na medida em que a exigência de apresentação das Certidões Negativas de Débito Fiscal impediria a concessão da Recuperação Judicial.

7487
A

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

4. E, como se sabe, a Fazenda não possui legitimidade para promover pedido de falência, conforme amplo entendimento do próprio E. Superior Tribunal de Justiça, fato este que será suscitado em sede de preliminar.

5. No mérito, será demonstrado que a postura da Recorrente, ao pretender a reforma da r. sentença *a quo*, além de ilegítima, é contrária ao próprio espírito da Lei 11.101/05, e, como dito, totalmente contrária à jurisprudência já consolidada pelos Tribunais Pátrios.

I – PRELIMINARMENTE

Da Ilegitimidade Recursal. Pedido de falência às avessas.

6. Conforme é de conhecimento ordinário, os créditos fiscais não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial, a teor do que dispõe o art. 6º, §7º da Lei 11.101/2005¹ e art. 187 do CTN.

7. Daí porque o Fisco sequer é chamado a figurar no feito, uma vez que não ostenta qualidade de credor concursal, e dele toma **apenas ciência**, na forma do art. 52, V, da Lei 11.101/2005².

¹ “Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.”

(...)
“§ 7º As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.”

“Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.”

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

7488
A

8. Sobre este ponto, vale ressaltar que o D. Juízo *a quo* já se pronunciou através do pedido de informações na ocasião do julgamento do agravo de instrumento, no sentido de que as fazendas foram devidamente oficiadas.
9. Apenas com este argumento já seria possível afastar totalmente a pretensão da Recorrente, que, de forma absolutamente equivocada, tenta justificar sua legitimidade na qualidade de terceiro prejudicado.
10. Na vã tentativa de justificar sua legitimidade, a Recorrente colaciona entendimento inaplicável ao caso dos autos, disfarçando sua pretensão recursal que visa indiretamente e em termos práticos nada diferente do que a decretação da falência da Recorrida, pretensão esta sabidamente ilegítima.
11. O raciocínio é relativamente simples.
12. Se a matéria de fundo do presente recurso especial é justamente exigir que a concessão da Recuperação Judicial seja condicionada à apresentação das certidões negativas de débitos tributários, e considerando que a Recorrida não as possui, não restaria alternativa senão a decretação de sua falência.
13. Já não é mais novidade tanto na doutrina quanto na jurisprudência que a exigência da apresentação das certidões negativas de débitos tributários impede a eficácia plena do instituto da recuperação judicial.

² V – ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

7489
A

14. Assim é que, não ostentando o Fisco legitimidade para requerer a falência de empresa, resta evidente a necessidade de se acolher a presente preliminar de ilegitimidade recursal.

15. Tal matéria se coaduna com o entendimento do E. STJ, que assim já se posicionou:

TRIBUTÁRIO E COMERCIAL – CRÉDITO TRIBUTÁRIO – FAZENDA PÚBLICA – AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PARA REQUERER A FALÊNCIA DE EMPRESA.

1. A controvérsia versa sobre a legitimidade de a Fazenda Pública requerer falência de empresa.

2. O art. 187 do CTN dispõe que os créditos fiscais não estão sujeitos a concurso de credores. Já os arts. 5º, 29 e 31 da LEF, a fortiori, determinam que o crédito tributário não está abrangido no processo falimentar, **razão pela qual carece interesse por parte da Fazenda em pleitear a falência de empresa.**

3. Tanto o Decreto-lei n. 7.661/45 quanto a Lei n. 11.101/2005 foram inspirados no princípio da conservação da empresa, pois preveem respectivamente, dentro da perspectiva de sua função social, a chamada concordata e o instituto da recuperação judicial, cujo objetivo maior é conceder benefícios às empresas que, embora não estejam formalmente falidas, atravessam graves dificuldades econômico-financeiras, colocando em risco o empreendimento empresarial.

4. O princípio da conservação da empresa pressupõe que a quebra não é um fenômeno econômico que interessa apenas aos credores, mas sim, uma manifestação jurídico-econômica na qual o Estado tem interesse preponderante.

5. Nesse caso, o interesse público não se confunde com o interesse da Fazenda, pois o Estado passa a valorizar a importância da iniciativa empresarial para a saúde econômica de um país. Nada mais certo, na medida em que quanto maior a iniciativa privada em determinada localidade, maior o progresso

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

econômico, diante do aquecimento da economia causado a partir da geração de empregos.

6. Raciocínio diverso, isto é, legitimar a Fazenda Pública a requerer falência das empresas inviabilizaria a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, não permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores, tampouco dos interesses dos credores, desestimulando a atividade econômico-capitalista. Dessarte, a Fazenda poder requerer a quebra da empresa implica incompatibilidade com a ratio essendi da Lei de Falências, mormente o princípio da conservação da empresa, embaçador da norma falimentar.

Recurso especial improvido.

REsp 363206 / MG RECURSO ESPECIAL 2001/0148271-0 -
Ministro HUMBERTO MARTINS – Data do Julgamento:
04/05/2010

16. É de ressaltar, ainda, que o argumento de que “*E é exatamente o que acontece no caso em tela, com a destinação explícita no Plano de Recuperação Judicial da agravada de um único estabelecimento cuja receita oriunda de arrendamento, será destinada ao pagamento dos créditos fiscais, sem que para isso tenha sido ouvido o Fisco, em razão de sua expressa exclusão do processo de recuperação judicial (...)*” em nada contribui para fazer com que a Recorrente passe a ter legitimidade em interpor o presente recurso.

17. A mencionada previsão do Plano de Recuperação Judicial, em momento algum, tornou a Recorrente credora concursal, pois apenas teve o condão de demonstrar **a viabilidade econômico-financeira** da Recorrida.

18. Ante o exposto, considerando que a apresentação das certidões negativas de débitos tributários obstará a concessão da recuperação judicial e que o presente

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

recurso se trata de um pedido de falência às avessas, o acolhimento desta preliminar de ilegitimidade recursal é medida que impõe.

II – MÉRITO

Interpretação sistemática da Lei 11.101/2005

Inteligência do Art. 47.

Exigência abusiva e inócua – Meio coercitivo de cobrança

Maciça Jurisprudência

19. Na remota hipótese de se afastar a preliminar acima suscitada, verifica-se que, no mérito, melhor sorte não assiste à Recorrente.
20. A controvérsia de mérito reside basicamente na discussão acerca da possibilidade de se flexibilizar a apresentação das certidões negativas de débitos tributários para fins de concessão da recuperação judicial.
21. A rigor, após a aprovação do PRJ, o devedor deverá apresentar as certidões negativas de débitos tributários para que seja concedida a recuperação judicial, conforme preveem os artigos 57 e 58 da LRF.
22. Todavia, com o fim de assegurar os princípios que regem a Lei 11.101/05, garantindo, assim, a segurança jurídica e a preservação da atividade econômica, o

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

judiciário de forma **unânime** tem se manifestado de modo a garantir a manutenção de um efetivo e consistente sistema.

23. Impedir a concessão da recuperação judicial com base na ausência da apresentação das certidões negativas de débitos tributários tornaria a Lei 11.101/2005 letra morta, sem qualquer utilidade prática, uma vez que normalmente as empresas que enfrentam situações de crise econômico-financeira possuem dívidas com o fisco.

24. Afirmar que a dispensa das referidas certidões negou vigência aos art. 57 da Lei 11.101/2005 e ao art. 191-A do CTN não mais se sustenta.

25. A interpretação sistemática da Lei 11.101/2005 confere a possibilidade de se promover a dispensa da apresentação de tais certidões, visando, com isso, privilegiar o próprio espírito da lei 11.101/2005. Até porque os encargos fiscais são um dos grandes responsáveis pela própria crise.

26. O entendimento acerca da matéria é uníssono. Senão, vejamos diversos julgados dos Tribunais Pátrios sobre o tema:

Agravo de instrumento. Direito empresarial. Recuperação Judicial. Exigência de apresentação de certidões negativas de débitos tributários. **Ausência de obrigatoriedade.** Interpretação sistemática. Princípio da preservação da empresa. Função social. O art. 57, da lei nº. 11.101/2005 condiciona o processamento da recuperação judicial à apresentação de certidões negativas de débitos tributários. Ocorre que a finalidade da Nova Lei de Falência e Recuperação Judicial é preservar a atividade empresarial e a sua função social, devendo tal dispositivo ser interpretado

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

sistematicamente aos princípios cernes da Lei nº. 11.101/2005, bem como aos princípios constitucionais da ordem econômica, o que nos faz concluir pela possibilidade de afastar a exigência do art. 57 e permitir o processamento da recuperação judicial, ainda que não apresentada as certidões. **A sociedade em dificuldades financeiras, ao buscar socorro estatal a fim de superar a crise econômica, certamente virá com dívidas, dentre elas, dívidas fiscais, sendo irrefutável que o art. 57 gera benefícios à Fazenda, que poderá ter seu débito quitado, em patente violação ao princípio da igualdade em relação aos demais credores, que não gozarão de tal benesse, seja a recuperação processada ou não.** Decisão que se pautou numa correta interpretação sistemática, à luz dos princípios constitucionais e dos valores sociais e econômicos do Direito. Manutenção da decisão. Desprovimento do recurso. (Agravo de Instrumento Nº 0019759-96.2010.8.19.0000 – TJRJ)

Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. Exigência de exibição da certidão de regularidade fiscal, da qual conste a quitação de todos os tributos ou a obtenção do parcelamento junto à Fazenda Pública. Art. 57, da LRE. - 2. Previsão específica da legislação dispondo sobre as condições de eventual parcelamento de créditos tributários de devedores em recuperação judicial. Arts. 68, LRE e 155-A, § 3º, CTN. - 3. O legislador quis, com a exigência de lei específica, criar condições de parcelamento mais favoráveis ao devedor em recuperação judicial. - 4. A aplicação das regras gerais de parcelamento, no caso, iria de encontro aos princípios norteadores insculpidos no art. 47, da Lei 10.101/2005, dificultando ou impossibilitando mesmo o deferimento de qualquer pedido de recuperação, cujo objetivo é exatamente superar a situação de crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego e do interesse dos próprios credores. - **5. Dispensa da apresentação das certidões. Lições doutrinárias. Precedentes jurisprudenciais.** - 6. Recurso provido.

(Agravo de Instrumento nº 0028692-92.2009.8.19.0000 (2009.002.33042) – TJRJ)

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

7494
A

27. A matéria também é absolutamente pacífica na jurisprudência da Câmara de Falências e Recuperações Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“Recuperação judicial – Certidões negativas de débitos tributários (Art. 57 da Lei 11.101/05) – Inadmissibilidade – Exigência abusiva e inócua – **Meio coercitivo de cobrança** – Necessidade de se aguardar, para o cumprimento do disposto no art. 57, a legislação específica a que faz referência o art. 68 da Nova Lei, a respeito de parcelamento de crédito da Fazenda Pública e do INSS – **Dispensa da juntada de tais certidões – Agravo de Instrumento provido.**” (Agravo de Instrumento nº 456.393.4/8 TJSP)

Recuperação judicial – Certidões negativas de débitos tributários – Desnecessidade. Esta Câmara vem decidindo, enquanto não regulamentado por lei o disposto no artigo 68 da LFR, que a **concessão da recuperação judicial independe de prova de quitação dos débitos tributários.** Agravo provido. (Agravo de instrumento nº 0215168-15.2010.8.26.0000 TJSP)

Recuperação judicial. Plano aprovado por unanimidade pelos credores trabalhistas (classe I). Não existência de credores com garantia real (classe II). Plano reprovado por maioria pelos credores quirografários (classe III). Cram down (art. 58. § Io. da Lei 11.101/05). Concessão da recuperação judicial. Agravo de instrumento interposto por credora. Preenchimento do requisito do inciso II (aprovação por uma das duas classes existentes), bem como do inciso III (na classe que rejeitou o plano, aprovação por mais de 1/3). Existência de credores que rejeitaram o plano, mas apresentaram impugnação. ainda pendente de julgamento, em que perseguem a sua não sujeição aos seus efeitos. Tais credores, tão somente para cômputo dos quóruns de instalação, deliberação e resultado das votações, não podem ser considerados. Com a exclusão de tais credores, preenchimento também do inciso I do § Io do art. 58. Cram down mantido, assim como a concessão da recuperação judicial, porém por outro fundamento. Inexistência de

7495
A

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

usurpação da competência que seria exclusiva da Assembléia Geral de Credores. Inexistência, também, de ato abusivo ou atentatório à livre concorrência. Irrelevante ato contraditório entre o comportamento do Administrador Judicial, que determinou que os credores apenas votassem sim ou não ao plano, sem justificativa, e a decisão agravada, que considerou abusivo o voto dos credores por não ter sido supostamente justificado. Discussão limitada aos lemas decididos pela r. decisão agravada. **Certidões negativas de débito fiscal inexigíveis enquanto não for promulgada a legislação específica a que faz referência o art. 68 da Nova Lei, a respeito de parcelamento de crédito da Fazenda Pública e do INSS.** Agravo de instrumento não provido. (Agravo de Instrumento nº 994.09.273364-3 1ª Vara De Falências E Recuperações Judiciais – SP)

28. O E. Tribunal do Estado de Minas Gerais igualmente firmou entendimento sobre o tema, no sentido de que “A Recuperação Judicial deve ser concedida, a despeito da ausência de certidões fiscais negativas, até que seja elaborada Lei Complementar que regule o parcelamento do débito tributário procedente de tal natureza, sob risco de sepultar a aplicação do novel instituto e, por consequência, negar vigência ao princípio que lhe é norteador”.

Empresarial, Tributário e Processual Civil - Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial - Deferimento - Ausência de Certidão Fiscal Negativa - Possibilidade. Inexistência de Lei Complementar sobre parcelamento do débito tributário. Risco de lesão ao Princípio norteador da Recuperação Judicial. Improvimento da irresignação. Inteligência dos arts. 47, 57 e 68, todos da Lei nº 11.101/2005, e art. 155-A, §§ 2º e 3º, do CTN. **A Recuperação Judicial deve ser concedida, a despeito da ausência de certidões fiscais negativas, até que seja elaborada Lei Complementar que regule o parcelamento do débito tributário procedente de tal natureza, sob risco de sepultar a aplicação do novel instituto e, por**

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

consequência, negar vigência ao princípio que lhe é norteador (TJMG - 5ª Câmara Cível; AI nº 1.0079.06.288873-4/001-Contagem-MG; Rel. Des. Dorival Guimarães Pereira; j. 29/5/2008; v.u.).

7496
A

29. Pela análise, cabe ao juiz deferir o pedido de recuperação judicial em face de interesses maiores a serem protegidos, que é a recuperação da empresa, uma vez que, como dito, a exigência de apresentação de certidões negativas notoriamente impede a eficácia plena do instituto da recuperação.

30. É fácil notar, portanto, que a flexibilização de determinadas normas é essencial para que não ocorra a inviabilização do sistema de recuperação, impossibilitando o soerguimento de inúmeras empresas.

31. A questão também é pacificada pela doutrina. Na obra “*A Construção Jurisprudencial da Recuperação Judicial de Empresas*”, Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli assim discorrem³:

Ante a ausência de regulamentação legal do parcelamento especial do passivo tributário de empresa em recuperação, apresentou-se aos nossos Tribunais a seguinte situação: a empresa devedora obteve aprovar o plano de recuperação judicial em assembleia-geral de credores e está a depender do parcelamento do seu passivo tributário para que seja concedida a recuperação. Entretanto, ante a ausência de regulamentação do parcelamento especial, inexistente plano de parcelamento tributário capaz de possibilitar à empresa recuperar-se.

³ AYOUN, Luiz Roberto; CAVALLI, Cássio. *A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas*. Rio de Janeiro: Forcnse, 2013, p.63/64.

7497
A

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

A solução que foi jurisprudencialmente construída reside em conceder-se a recuperação judicial ao mesmo tempo que se dispensa à empresa devedora apresentar as certidões a que referem os arts. 57 e 68 da LRF. Em pesquisa realizada pelas Escolas de Direito do Rio de Janeiro e de Pós-Graduação em Economia da Fundação Getúlio Vargas, por solicitação da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, **verificou-se que a integralidade das decisões acerca do tema lavradas pelos Tribunais Estaduais em grau recursal foi no sentido de dispensar o devedor de apresentar certidões negativas de débito tributários.** Os fundamentos que embasam nessa linha jurisprudencial remontam aos casos paradigmáticos das recuperações judiciais da Varig e da Parmalat, nos quais se decidiu, em síntese, que não se pode exigir a apresentação de certidões negativas de débitos tributários se não há regulamentação legislativa acerca do parcelamento especial para empresas em recuperação e, além disso, que do confronto entre a exigência contida no art. 57 da LRF com a enunciação do princípio da preservação da empresa no art. 47 da LRF, a orientar todo o sistema de recuperação judicial, deve prevalecer este último, em detrimento daquela.

A solução jurisprudencial, dispensando a empresa devedora, de apresentar a CND para concessão da recuperação judicial, foi a forma mais eficiente pela qual se obteve contemplar equitativamente os interesses do erário com os das empresas em situação de crise econômico-financeira. Entretanto, impõe-se que seja regulamentado o parcelamento especial do passivo tributário de empresa em recuperação, pois, consoante destaca Paulo Penalva Santos, o parcelamento especial constitui *direto* da empresa em recuperação, por estar expressamente previsto na legislação ordinária e complementar. Neste sentido, seguindo a lição de Paulo Penalva Santos, consolidou-se o Enunciado 55, lavrado por ocasião da I Jornada de Direito Comercial da CJF, no qual lê-se que: “O parcelamento do crédito tributário em recuperação judicial é um direito de contribuinte, e não uma faculdade da Fazenda Pública, e, enquanto não for editada lei específica, não é cabível a aplicação do disposto no art. 57 da Lei 11.101/2005 e no art. 191-A do CTN.”

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

7498
A

32. Fato é que o ordenamento jurídico deve ser interpretado de maneira sistemática, de forma a evitar que a interpretação isolada de normas ou dispositivos sacrifiquem os próprios princípios da Lei.

33. Neste sentido, o Poder Judiciário deve se atentar para os objetivos norteadores da recuperação judicial, quais sejam: a manutenção da fonte produtora de riquezas, de empregos, preservação da função social estimulando a atividade econômica, conforme é o caso dos autos.

34. A morosidade do Poder Legislativo não pode servir de obstáculo para a efetiva recuperação da empresa. Da mesma forma, a irresignação da Recorrente apenas revela sua postura incompatível com o escopo da Lei 11.101/2005 e, se acolhida, trará prejuízos irreversíveis a toda coletividade de credores.

35. Também foi esse o entendimento sobre a matéria por ocasião da I Jornada de Direito Comercial da CJF, que através do Enunciado 55 assim se posicionou: “O parcelamento do crédito tributário em recuperação judicial é um direito de contribuinte, e não uma faculdade da Fazenda Pública, e, enquanto não for editada lei específica, não é cabível a aplicação do disposto no art. 57 da Lei 11.101/2005 e no art. 191-A do CTN”

36. Desta forma, uma vez demonstrado que os fundamentos da Recorrente são absolutamente contrários ao espírito da Lei 11.101/2005 e à maciça jurisprudência dos tribunais pátrios, não havendo qualquer violação aos dispositivos que fundamentam o presente recurso, o Recorrido requer seja negado provimento ao recurso especial, mantendo-se incólume o r. acórdão *a quo*.

ALVES, VIEIRA

ADVOGADOS

III – CONCLUSÃO

7499
A

Ante o exposto, a Recorrida requer:

(i) Preliminarmente, seja acolhida a preliminar de ilegitimidade recursal, na medida em que a apresentação das certidões negativas de débitos tributários obstará a concessão da recuperação judicial, fato este que caracteriza um pedido de falência às avessas;

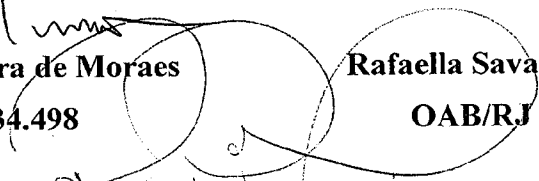
(ii) No mérito, seja negado seguimento ao presente recurso, mantendo-se integralmente r. Acórdão proferido pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que acertadamente confirmou a dispensa da apresentação das Certidões Negativas de Débito Fiscal para fins de concessão da recuperação judicial da Recorrida, consagrando os Princípios da Preservação e Função Social da Empresa, esculpido pela Lei 11.101/05.

Termos em que,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 2014


André Luiz Oliveira de Moraes

OAB/RJ 134.498


Rafaella Savaget Madeira

OAB/RJ 150.596


Raysa Pereira de Moraes

OAB/RJ 172.582

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Requerente: BANCO BRADESCO
Requerente: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Requerente: BOMBRIL S/A
Requerente: PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA
Requerente: SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Daniella Valle Huguenin

Em 29/01/2014

Despacho

Fis. 7448/7499 - Ao Administrador Judicial e MP.

Mesquita, 29/01/2014.


Daniella Valle Huguenin - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Daniella Valle Huguenin

Em ____/____/____